

Cartórios com VOCÊ

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 23 – Ano 5 – Outubro a Dezembro de 2020 – Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP



Cartórios Digitais: o ano da pandemia que revolucionou o serviço extrajudicial no Brasil

Com mais de 150 serviços prestados de forma digital, o correspondente a 92,9% dos atos praticados, Cartórios brasileiros migram para o meio eletrônico e atingem a impressionante marca de 250 milhões de atendimentos online desde o início da pandemia



Registro Civil:
Registro Civil será a base primária para efetivação da Identidade Digital no Brasil

Registro de Imóveis:
Reurb: o caminho para a melhoria da qualidade de vida da população e da saúde financeira dos Municípios

Tabelionato de Notas:
Cartórios de Notas: o porto seguro da transferência de bens na pandemia

Tabelionato de Protesto:
Nova lei de falências e recuperação judicial estimula a atuação dos Cartórios de Protesto no País



Cláudio Marçal Freire



George Takeda

Cartórios em sintonia com os novos tempos

Não há dúvida que a pandemia mudou o curso da história. Certamente, daqui alguns anos, nossos filhos e netos lembrarão destes tempos como momentos difíceis, duros, onde há perseverança e a esperança forjaram a vida daqueles que perderam e, infelizmente, ainda perdem entes queridos para uma doença grave e traiçoeira. Um momento onde a humanidade busca na ciência e no amparo ao próximo caminhos para superar o estrago causado pelo novo coronavírus.

Também se lembrarão que estes tempos dolorosos trouxeram uma importante mudança de cultura e, por que não, de convivência entre as pessoas. Não apenas nas rotineiras reuniões virtuais por aplicativos, eventos online, lives, treinamentos, entrevistas, entre tantos outros acontecimentos digitalizados. Terão a certeza de o modo de se fazer negócio, de se prestar serviço, foram alterados para sempre e nunca mais serão os mesmos.

Presente há mais de 455 anos na história da população brasileira, a atividade notarial e registral não passou incólume por esta transformação. Seus serviços tradicionais migraram para o mundo virtual, levando para plataformas online os mais importantes serviços que garantem segurança jurídica, autenticidade, cidadania, eficácia, fé pública e recuperação creditícia para pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional.

Com mais de 150 serviços já prestados de forma eletrônica, o que correspondente a 92,9% do total de atos praticados pelos Cartórios brasileiros, os serviços notariais e registrais atingiram a impressionante marca de 250 milhões de atendimentos digitais desde o início da pandemia, mostrando a toda a sociedade que, além de essenciais, são dinâmicos, adaptáveis à realidade e integrados ao que a sociedade espera.

O avanço na prestação de serviços eletrônicos pelos Cartórios de todo o País, que até então encontrava resistência em normas obsoletas e ultrapassadas, avançou e hoje ocupa lugar de vanguarda na prestação de serviços públicos ao cidadão, às empresas, integrando os negócios jurídicos - agora realizados pela internet, mediante certificados digitais, identificação biométrica e videoconferência - também às aspirações do Poder Público.

Entrevista nesta edição, com o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro, mostra que, desde janeiro de 2019, o processo de transformação digital dos serviços públicos ganhou ainda mais força. Em 26 meses, mais de 1,2 mil novos serviços, que antes eram oferecidos apenas presencialmente, passaram a ser acessados também de forma online, proporcionando uma economia anual de mais de R\$ 2,2 bilhões, sendo R\$ 500 milhões para a administração pública e R\$ 1,7 bilhão para a sociedade.

Nesta seara, torna-se importante ressaltar o avanço do Registro Civil na interligação com os órgãos públicos para a instituição do Documento Nacional de Identidade Digital, também vinculado ao CPF, ambos integrados ao documento primário da população e que é a base de todos os demais, a certidão de nascimento.

Esta edição traz ainda uma importante matéria sobre os impactos dos procedimentos de regularização fundiária pela Reurb, novo diploma que agora começa a ser colocado em prática por administradores públicos em todo o País, a publicação da nova lei de falências e recuperação judicial, que segue reconhecimento no Protesto um importante instrumento de prova da inadimplência do devedor, e o papel decisivo dos Tabelionatos de Notas na segurança das transferências de bens para os herdeiros, mais um dos fenômenos dos tempos atuais que vivemos.

Uma ótima leitura a todos.

Cláudio Marçal Freire

*Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)
Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP)*

George Takeda

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) ●

Cartórios com Você é uma publicação trimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

A Anoreg/BR, o Sinoreg/SP e a Anoreg/SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34
8º andar - Centro - São Paulo - SP
Cep: 01005-010 - Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiuva, 107
8º andar - Centro - São Paulo - SP
Cep: 01004-010 - Tel. (11) 3105-8767

Anoreg/BR: SRTVS Quadra 701
Lote 5, Bloco A, Sala 221
Centro Empresarial - Brasília
CEP: 70.340-907 - Brasília-DF

Sites:

www.sinoregsp.org.br
www.anoregsp.org.br
www.anoreg.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire
(Anoreg/BR e Sinoreg-SP)
George Takeda (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Clara Sasse, Frederico Guimarães,
Larissa Luizari, Paula Bueno, Vinicius Oka

Projeto Gráfico e editoração:

MW2 Design

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
jsgrafica.com.br - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail:
imprensa@anoregsp.org.br

Não jogue este impresso
em via pública.





“Os dados dos Cartórios são importantes para **universalizar o acesso aos serviços públicos digitais**”

Para o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro, a participação dos Cartórios será de fundamental importância para tornar o Estado mais próximo de todos os brasileiros

Cartórios Digitais: o ano da pandemia que revolucionou o serviço extrajudicial

Com mais de 150 serviços prestados de forma digital, o correspondente a 92,9% dos atos praticados, Cartórios brasileiros migram para o meio eletrônico e atingem a impressionante marca de 250 milhões de atendimentos online desde o início da pandemia



Nova lei de falências e recuperação judicial estimula a atuação dos Cartórios de Protesto no País

Além de manter as exigências do Protesto para o processo de falências, norma incentiva a recuperação da Dívida Ativa. Especialistas avaliam possibilidade de atuação dos cartórios como agentes da mediação e conciliação no processo.

Cartórios de Notas: o porto seguro da transferência de bens na pandemia

Em meio à grave crise de saúde pública no Brasil, cidadãos de diferentes perfis buscam na atividade notarial a segurança para o adequado planejamento patrimonial via atos de testamentos, doações, holdings e inventários



“Os Cartórios prestam
um serviço relevantíssimo
para a sociedade”

Primeira mulher a presidir a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a juíza Renata Gil fala sobre a contribuição da atividade extrajudicial ao processo de desjudicialização no Brasil



76



78

Registro Civil será
a base primária para
efetivação do DNI no Brasil

Documento Único de Identidade, lançado pelo Governo Federal em 2018, define tripé de sua efetivação: biometria do TSE, dados biográficos dos Cartórios e CPF como número indexador

Reurb: o caminho para a melhoria
da qualidade de vida da população e
da saúde financeira dos Municípios

Lei 143.465, publicada em 2017, simplifica, desburocratiza e agiliza os processos para a implementação da regularização fundiária urbana, que pode resgatar as finanças das cidades brasileiras



88



108

Benefícios da Qualidade:
setor extrajudicial avança
na gestão profissional

Expansão do negócio, fidelização de clientes e produtividade: indicadores da Gestão da Qualidade apresentam benefícios e retorno de investimento

“Os dados dos Cartórios são importantes para universalizar o acesso aos serviços públicos digitais”

Para o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro, a participação dos Cartórios será de fundamental importância para tornar o Estado mais próximo de todos os brasileiros

Por Frederico Guimarães

O secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro, acredita que os Cartórios podem ser importantes parceiros do Governo brasileiro no processo de transformação digital da sociedade.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Monteiro falou sobre o papel da atividade extrajudicial no contexto de uma sociedade digital, enfatizando a proposta do Governo em digitalizar serviços para o cidadão, e traçou metas para novos caminhos rumo ao avanço da tecnologia.

Segundo Monteiro, a Estratégia de Governo Digital 2020-2022, estabelecida pelo Decreto 10.332, traça seis princípios fundamentais que baseiam a visão de um governo do futuro, que deve ser centrado no cidadão, integrado, inteligente, confiável, transparente e aberto, e eficiente.

Para o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, “Os dados dos Cartórios são importantes para universalizar o acesso aos serviços públicos digitais”.



“A pandemia tornou fundamental a total digitalização dos serviços públicos no Brasil”

“A transformação digital é para todos. Governo e sociedade são beneficiados”, destaca o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro, para quem o processo de transformação digital dos serviços públicos ganhou mais força e, agora, anda em ritmo acelerado

CcV – Como avalia os serviços governamentais que estão migrando para o ambiente digital? Muita coisa tem sido feita desde a publicação do Decreto nº 10.332? Há uma estimativa de quanto o Governo pretende economizar com os serviços digitalizados?

Luis Felipe Monteiro – Desde janeiro de 2019, o processo de transformação digital dos serviços públicos ganhou mais força e, agora, anda em ritmo acelerado. Em 26 meses, mais de 1,2 mil novos serviços, que antes eram oferecidos apenas presencialmente, passaram a ser acessados também de forma online. Ou seja, sete dias por semana, 24 horas por dia, sem que os cidadãos precisem se deslocar até uma repartição pública. Para se ter uma ideia, esses serviços digitalizados representam uma economia anual de mais de R\$ 2,2 bilhões, sendo R\$ 500 milhões para a administração pública e R\$ 1,7 bilhão para a sociedade. Os cidadãos também poupam horas que antes eram gastas no atendimento presencial. É um tempo que deixa de ser desperdiçado com burocracia e passa a ser investido no que realmente importa para as pessoas, como mais dedicação à família, lazer, cuidados com a saúde, trabalho

“Fomos forçados a atuar de maneira mais sinérgica e incisiva para manter a oferta de serviços aberta e disponível à população em um período de restrições de deslocamento. Desde março do ano passado até agora (25/03/21), 688 serviços passaram a ser oferecidos de forma online”

ou mesmo descanso. A Estratégia de Governo Digital 2020-2022, estabelecida pelo Decreto 10.332, traça o caminho para um governo totalmente digital. O documento, que lançamos no fim de abril deste ano, está organizado em seis princípios fundamentais que baseiam a nossa visão de governo do futuro. Será um governo centrado no cidadão, integrado, inteligente, confiável, transparente, aberto e eficiente. São 18 objetivos e 58 iniciativas que convergem para um grande objetivo: tornar o governo 100% digital, com a oferta online de todos os serviços públicos federais até o final de 2022.

CcV – Durante a pandemia, o Governo ultrapassou 500 serviços transformados em digitais. Quais foram os principais serviços que passaram a ser digitalizados?

Luis Felipe Monteiro – Além de um grande desafio, não há dúvidas de que a pandemia tornou fundamental a total digitalização dos serviços públicos no Brasil. Fomos forçados a atuar de maneira mais sinérgica e incisiva para manter a oferta de serviços aberta e disponível à população em um período de restrições de deslocamento. Desde março do ano passado até agora (25/03/21), 688 serviços passaram a ser oferecidos de forma online. O caso mais emblemático de digitalização - e que contou com forte atuação de equipes de diversos órgãos do governo federal - foi o Auxílio Emergencial, que pagou mais de 67 milhões de brasileiros vulneráveis. Importante destacar, também, que cerca de 30 milhões de pessoas antes excluídas de pagamentos online agora estão bancarizadas por meio desse serviço. Outro importante serviço que digitalizamos neste período foi o Seguro Desemprego do Empregado Doméstico. Essa entrega evita a ida do trabalhador às agências físicas, beneficiando cerca de 280 mil pessoas por ano. O serviço, inclusive, pode ser solicitado por meio da Carteira de Trabalho Digital. A obtenção da Carteira é um dos serviços mais procurados no portal único gov.br, juntamente com o Saque do Abono Salarial e a inscrição

“Um grande desafio para o crescimento da economia e para o avanço de sociedades digitais é a identificação de um cidadão. Isso é válido para os serviços públicos e para os serviços privados. Todos que atuam nesse processo assumem riscos por não ter estrutura de identificação digital precisa.”

no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por exemplo.

CcV – Segundo um estudo da McKinsey, consultoria empresarial americana, o mero uso de uma identidade digital para os cidadãos teria o potencial de gerar valor na ordem de 13% do PIB em menos de 10 anos. Como avalia a questão da identidade digital no País?

Luis Felipe Monteiro – Há projeção de economia, com certeza. No projeto de identidade digital com que estamos trabalhando, somente no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) prevemos economizar R\$ 5 bilhões anuais com a redução de fraudes e falhas na identificação. Um grande desafio para o crescimento da economia e para o avanço de uma sociedade digital é a identificação de um cidadão. Isso é válido para os serviços públicos e para os serviços privados. Todos que atuam nesse processo assumem riscos por não ter estrutura de identificação digital precisa. Esses riscos nos agentes privados são inseridos dentro do modelo de negócios, nos preços. No setor público, a falta de identidade digital segura faz com que o processo tenha de ser checado pre-

sencialmente. É nesse universo de problemas e oportunidades que temos de criar a identidade digital unívoca. O nosso objetivo não é criar um novo número de identificação, mas integrar cadastros e documentos, como o CPF, a carteira de trabalho ou a carteira de trânsito. Pretendemos que os mesmos dados biométricos do cidadão, que podem ser verificados eletronicamente, formem essa base sobre a qual estamos criando a identidade digital. Já estamos utilizando a base biométrica criada pelo Tribunal Superior Eleitoral, hoje, com dados de mais de 120 milhões de brasileiros. Há outras bases biométricas que também estamos acessando, como a da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Essa quantidade de biometrias permite que cheguemos à totalidade da população adulta, pelo menos. E possamos dizer com segurança de 99,999% ... que a pessoa é quem ela diz ser. Prevemos formar uma plataforma para a economia digital brasileira. A ideia é que todos possam fazer verificações de identidade. Ou seja, você vai ser o gestor dessa identidade, não o governo. Na prática, realizamos a prova de vida digital de aposentados do INSS por meio do aplicativo gov.br. E aqueles que entram lá e fazem o reconhecimento facial já estão usando toda a tecnologia da identidade digital. A previsão é que 3 milhões de aposentados possam ser beneficiados com esta facilidade até o final do ano.

CcV – Já há infraestrutura suficiente para assegurar que esta base de dados da população brasileira esteja protegida com a entrada em vigor da LGPD?

Luis Felipe Monteiro – No nosso entendimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma conquista da sociedade brasileira e tem boas referências para proteger os cidadãos. Ela estabelece exatamente e pontualmente as condições e os requisitos pelos quais podem ser utilizados determinados dados do cidadão. No final de agosto do ano passado, foi publicado o decreto da estrutura regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a composição já foi definida. Esse ente é o regulador que faz cumprir no dia a dia das pessoas o que está definido na lei. A ANPD regula e fiscaliza o próprio governo, não só o setor privado. Trata-se de um esforço conjunto de governo e que requer engajamento. Além da fiscalização, temos um trabalho constante dos órgãos da administração pública em adequar seus processos às diretrizes da LGPD. Um dos demonstrativos desse esforço é o Guia de Boas Práticas da



LGPD, que distribuímos em 2020 entre os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional para orientar e padronizar as operações de tratamento de dados pessoais. Mais do que isso: o Guia detalha métodos e formas de diferenciação das mais diversas situações com as quais irão deparar os servidores públicos responsáveis por operar ou controlar a aplicação da lei. A nossa implementação da LGPD está tornando muito mais transparente a gestão desses dados. Antes da lei, de fato, esses dados já estavam aqui no governo. Só que estavam distribuídos de forma descoordenada, sem um olhar específico sobre esse cuidado da proteção de dados. A LGPD nos exige maturidade para proteger o dado, cujo dono, de fato, é o cidadão. O cidadão vai conseguir ver inclusive quem do governo está consultando o dado dele. Se entrar no aplicativo gov.br, do governo federal, verá que uma das funcionalidades ali é "Proteção de Dados". Vamos propiciando essa autonomia para o cidadão, afinal, o dado é dele e ele precisa ter a governança.

CcV – Dentro do guarda-chuva da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, está o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). Qual a função desse departamento e quais os serviços que ele tem oferecido para a população?

Luis Felipe Monteiro – A função do DREI é

normatizar e supervisionar os órgãos incumbidos do registro de empresas no país. Neste sentido, o órgão coordena as ações da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. A chamada REDESIM também atua para diminuir o tempo e o custo do registro e na legalização de pessoas jurídicas. Para isso, o DREI persegue a simplificação de procedimentos e a integração digital de todos os órgãos envolvidos no processo, como municípios, OAB, órgãos de fiscalização, além de Cartórios de Pessoas Jurídicas, à Redesim. Atualmente, 45% das empresas já são abertas no país em menos de 24 horas. A meta é ter, até 2022, o prazo médio de abertura de empresas em todo o Brasil abaixo de 1 dia.

CcV – Como avalia a importância dos dados dos Cartórios como fonte primária para a emissão de documentos digitais?

Luis Felipe Monteiro – Os dados dos Cartórios são importantes para universalizar o acesso aos serviços públicos digitais. Essas bases de dados devem ser integradas, pois, somadas, viabilizarão um cadastro de referência, ou cadastro base do cidadão brasileiro, utilizado com segurança em todas as transações e serviços públicos. A transformação digital é para todos. Governo e sociedade são beneficiados. E a ajuda dos Cartórios será de fundamental importância para tornar o Estado mais próximo de todos os brasileiros. ●

“A transformação digital é para todos. Governo e sociedade são beneficiados. E a ajuda dos Cartórios será de fundamental importância para tornar o Estado mais próximo de todos os brasileiros.”

Vem comigo e abraça esta causa!

PROTESTO
do bem ✓

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM



@PROTESTODOBEMOFICIAL



Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R\$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabeliães, Internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Dee! As crianças têm pressa.

Realização



Instituição Beneficiada



Cartórios Digitais:

o ano da pandemia
que revolucionou
o serviço extrajudicial



Com mais de 150 serviços prestados de forma digital, o correspondente a 92,9% dos atos praticados, Cartórios brasileiros migram para o meio eletrônico e atingem a impressionante marca de 250 milhões de atendimentos online desde o início da pandemia

Por Frederico Guimarães

Casamentos por videoconferência, escrituras públicas digitais, registros imobiliários feitos de forma online, registro de documentos e arquivos pela internet, envio de títulos e cancelamento de protestos eletrônicos. Passado um ano da chegada da pandemia no Brasil uma verdadeira revolução se instaurou em uma das mais tradicionais atividades jurídicas do País, incorporando novos modelos de negócios e disponível à economia digital.

Com mais de 150 serviços prestados eletronicamente, o correspondente a 92,9% dos atos praticados pelos Cartórios brasileiros, os serviços notariais e registrais em meio eletrônico atingiram a impressionante marca de quase 232 milhões de atendimentos digitais desde o início da pandemia, em março de 2020, somando-se os serviços praticados por todas as especialidades entre solicitações, pedidos e pesquisas.

Se até então os muitos esforços da atividade para a migração de seus serviços para o meio

eletrônico eram freados por uma legislação repleta de amarras e por um complexo sistema de permissões parlamentares e jurídicas, a chegada do novo coronavírus rompeu todos os cordões umbilicais da economia tradicional e fez com que o segmento extrajudicial desse um salto vertiginoso. Desde a instalação do 1º Ofício de Tabelião Público do Judicial e Notas do Rio de Janeiro, em 1º de março de 1565, nunca se inovou tanto, e de maneira tão rápida ao longo de seus 456 anos de história como agora.

“Essa realidade comprova que as delegações extrajudiciais se apropriaram das tecnologias disponíveis, desde o advento da 4ª Revolução Industrial e demonstraram que sua potencialidade alavanca a eficiência e permite antever um futuro ainda mais radioso para todas as categorias. As virtudes concretas das tecnologias da comunicação e informação foram evidenciadas por um setor que está anos luz à frente da administração estatal direta”,

comenta o jurista, professor, escritor, desembargador aposentado e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) José Renato Nalini.

Responsável pela recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, o desembargador paulista Marcelo Martins Berthe já constatou esta mudança de paradigma e acredita que a migração definitiva dos cartórios para o meio digital é questão de tempo.

“A transformação digital alcançará uma difusão cada vez maior no segmento dos cartórios. Muitos serviços já estão digitalizados e o ganho de eficiência tem sido sentido pelos delegatários, mas, principalmente, pela população. Temos convicção de que o aumento da cobertura nacional da internet e a almejada universalização de acesso, com o rápido incremento dos dispositivos móveis, contribuirão para mudanças significativas, neste particular, no futuro vindouro”, destaca Berthe, que atua



O desembargador paulista aposentado José Renato Nalini destaca o salto tecnológico da atividade extrajudicial no último ano: “um setor que está anos luz à frente da administração estatal direta”



Para o desembargador Marcelo Martins Berthe, responsável pela recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, “a migração definitiva dos cartórios para o meio digital é questão de tempo”



Segundo a conselheira do CNJ, Maria Tereza Uille Gomes, as Centrais Eletrônicas desenvolvidas pelos cartórios possibilitaram uma imensa gama de dados aos Poderes públicos brasileiros

“Essa realidade comprova que as delegações extrajudiciais se apropriaram das tecnologias disponíveis, desde o advento da 4ª Revolução Industrial e demonstraram que sua potencialidade alavanca a eficiência e permite antever um futuro ainda mais radioso para todas as categorias”

José Renato Nalini, jurista, professor, escritor, desembargador aposentado e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)

“Muitos serviços já estão digitalizados e o ganho de eficiência tem sido sentido pelos delegatários, mas, principalmente, pela população”

Marcelo Martins Berthe, desembargador responsável pela recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça

“Os dados concentrados nas Centrais podem ser utilizados como fonte para as estatísticas oficiais brasileiras”

Maria Tereza Uille Gomes, conselheira do Conselho Nacional de Justiça

na supervisão da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça.

Para o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, a pandemia acelerou o processo de implementação dos atos eletrônicos no Brasil, inclusive no bojo do atendimento dos cartórios extrajudiciais. “O Conselho Nacional de Justiça é o órgão central de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro, o que confere como uma de suas responsabilidades prover um ambiente fértil à evolução dos serviços extrajudiciais como uma parte essencial do Poder Judiciário, não apenas ao dar continuidade às lavraturas de atos por meio eletrônico durante a pandemia, mas também na extensão de tais mudanças para além do período da peste”, disse o magistrado.

A mudança de paradigma na prática dos serviços extrajudiciais também já é vista no âmbito público, que desde março do ano passado tornou digitais 688 tipos de serviços, visando atender a população em tempos de isolamento social, fazendo com que o Brasil

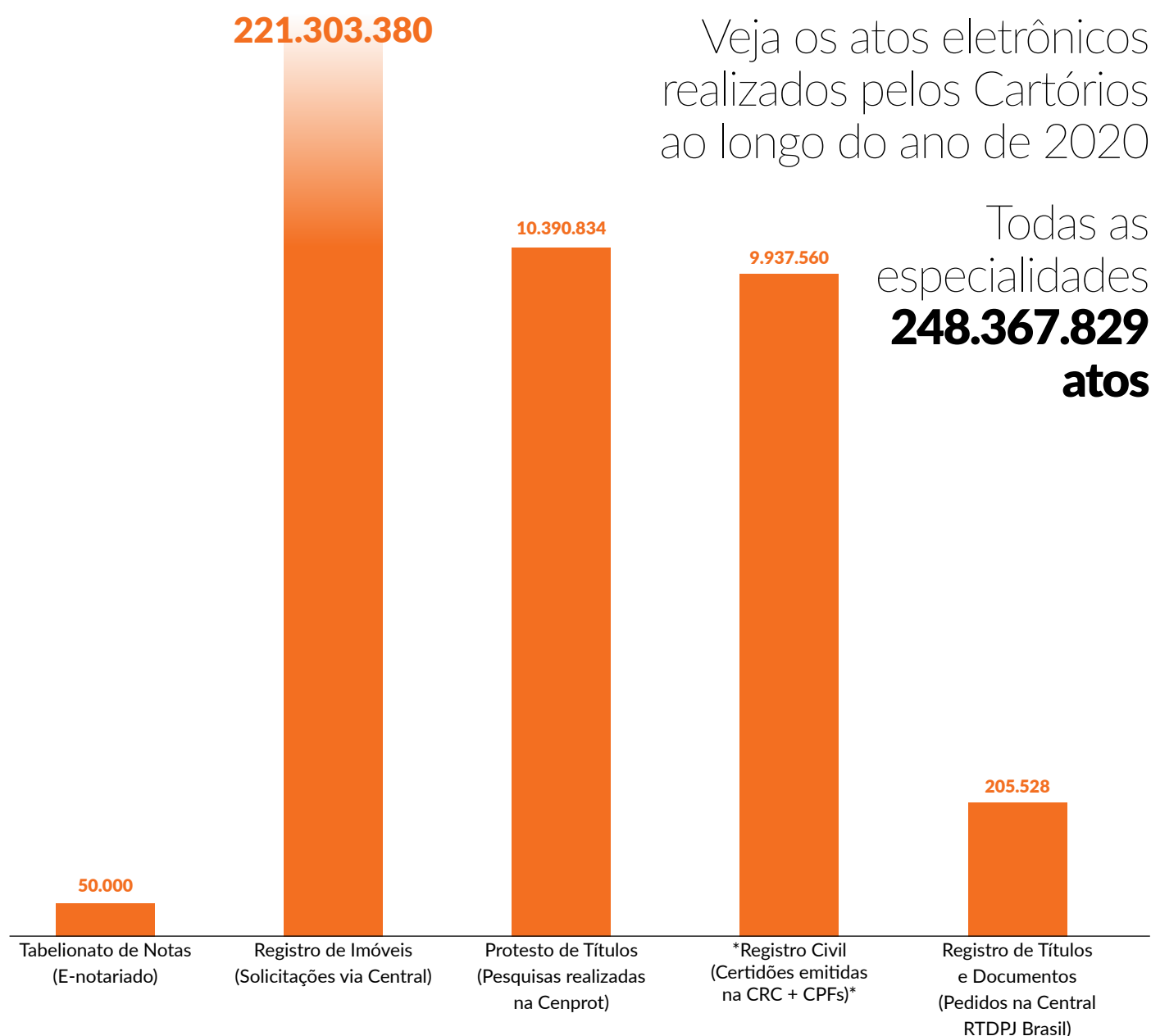
tivesse uma melhor oferta de serviços eletrônicos do que países como Canadá, Chile e Uruguai, ocupando o vigésimo lugar em uma lista sobre governança eletrônica publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano passado.

“É um tempo que deixa de ser desperdiçado com burocracia e passa a ser investido no que realmente importa para as pessoas, como mais dedicação à família, lazer, cuidados com a saúde, trabalho ou mesmo descanso. A transformação digital é para todos. Governo e sociedade são beneficiados. E a ajuda dos cartórios será de fundamental importância para tornar o Estado mais próximo de todos os brasileiros”, diz o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro.

Publicada no final do mês de março a Lei Federal nº 14.129 catalisou a transformação que vem sendo adotada no serviço público brasileiro, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, discriminando um total de 26 princípios como norte de atuação.

A incubadora deste grande salto digital dos Cartórios brasileiros já vinha sendo gestada há tempos. Por meio das Centrais de Serviços Eletrônicas constituídas por cada uma das especialidades – Registro Civil, Imóveis, Títulos e Documentos, Notas e Protesto – foi possível a construção de uma sólida base de dados, que por sua vez necessitava de módulos de serviços para acessar seu conteúdo, iniciando-se então a disponibilização de ferramentas digitais aos usuários dos serviços.

“As centrais de serviços eletrônicos dos Cartórios possuem o repositório dos dados públicos praticados pelos notários e registradores. Esses dados possibilitam que o Poder Judiciário tenha o exato conhecimento da atuação das unidades e respalde o desenvolvimento de políticas judiciais para a melhoria da prestação de serviços ao cidadão. Além disso, os dados concentrados nas centrais podem ser utilizados como fonte para as estatísticas oficiais brasileiras”, explica a conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Maria Tereza Uille Gomes.





Para o presidente do STF, ministro Luiz Fux, a pandemia acelerou o processo de implementação dos atos eletrônicos no Brasil, inclusive no bojo do atendimento dos cartórios extrajudiciais

“Confere como uma de suas responsabilidades [Conselho Nacional de Justiça] prover um ambiente fértil à evolução dos serviços extrajudiciais como uma parte essencial do Poder Judiciário”

Luiz Fux, presidente do Supremo Tribunal Federal



De acordo com o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro, a transformação digital é para todos, beneficiando governo e sociedade

“A ajuda dos Cartórios será de fundamental importância para tornar o Estado mais próximo de todos os brasileiros”

Luis Felipe Monteiro, secretário de Governo Digital do Ministério da Economia



Segundo o diretor Executivo da Abecip, Filipe Pontual, a automação encontrada por diferentes players do mercado, inclusive dos cartórios, foi uma surpresa bem-vinda para o setor de imóveis no país

“No momento em que estivermos com tudo automatizado, vamos chegar em um ponto que não vai precisar nem de cinco ou dez dias para o registro, vai ser algo quase instantâneo”

Filipe Pontual, diretor da Abecip

REGISTRO IMOBILIÁRIO DIGITAL

Depois de um 2020 surpreendentemente positivo para o mercado imobiliário, apesar da pandemia, as perspectivas para este ano ainda são de expansão das vendas, da indústria e do crédito. De acordo com a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), o financiamento da casa própria movimentou R\$ 177 bilhões em 2020. Só a caderneta de poupança liberou R\$ 124 bilhões para o crédito imobiliário e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mais R\$ 53 bilhões. Por esta razão, os financiamentos imobiliários cresceram 32% ao longo do ano, alcançando o melhor resultado da série histórica da Abecip, iniciada em 2000.

Para o diretor Executivo da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), Filipe Pontual, a automação encontrada por diferentes players do mercado, inclusive dos cartórios, foi uma surpresa bem-vinda para o setor de imóveis no país. “Tudo isso foi parte de uma engrenagem muito bacana de fazer a economia parar o mínimo possível diante da tragédia da pandemia. Em São Paulo, por exemplo, a construção civil foi considerada essencial, e isso foi muito importante para evitar uma redução ainda mais drástica das atividades econômicas no país”, argumenta Pontual.

Grande passo para esta mudança se deu com a publicação do Provimento nº 94/2020, assinado pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, autorizando os re-

gistradores de imóveis “a seu prudente critério, e sob sua responsabilidade... recepcionar documentos em forma eletrônica por outros meios que comprovem a autoria e integridade do arquivo”. Abria-se, assim, o caminho para que o registro da propriedade no Brasil abrisse as portas para o meio eletrônico.

A mudança de paradigma se consolidou com a publicação, já no final de 2020, do Provimento nº 109, da Corregedoria Nacional de Justiça, que visa disciplinar a atuação do órgão na implantação do Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR), órgão que terá por finalidade implementar e operar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) no Brasil. Sua primeira aplicação prática foi a publicação, no último dia 26 de março, do Provimento nº 115, que institui a receita do fundo para implementação e custeio do Sistema e estabelece a forma de seu recolhimento.

“A temática (do SREI) foi objeto de destaque, ainda, dentre as diretrizes estratégicas propostas para as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal para o ano de 2021, as quais deverão: “assegurar a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todas as unidades de serviços do território nacional pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), e o seu funcionamento em plataforma única, com acesso universal, de conformidade com as diretrizes legais e normativas”, destacou a ministra Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional

de Justiça durante a instalação do ONR.

Para o advogado e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), Bernardo Chezzi, o registro eletrônico de imóveis já é uma realidade no cotidiano da sociedade brasileira. “O protocolo eletrônico e a certidão digital, hoje, são realidades que a sociedade não pode mais dispensar. Completados quase 12 meses do início da pandemia, quando fomos obrigados a acelerar o processo de digitalização de contratos e atos imobiliários, é possível notar que o mercado teve excelente percepção das funcionalidades ofertadas”, avalia Chezzi.

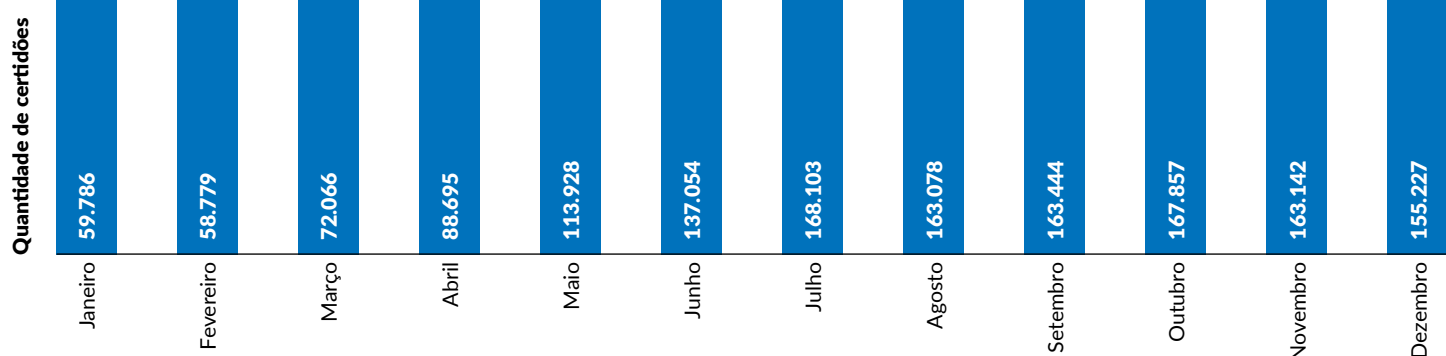
Segundo o diretor da Abecip, Filipe Pontual, o registro de imóveis caminha a passos largos para se tornar totalmente eletrônico. “Hoje o cliente tem que pegar a pasta com os documentos e com o contrato, levar até o cartório, esperar o registro, pegar a pasta de volta, trazer para o banco, e, aí sim, é liberado o dinheiro e o recurso dele. Com a pandemia isso ficou um pouco mais rápido, porque há a possibilidade de entregar documentos nato-digitais ou digitalizados, mas ainda assim não é a mesma coisa de quando tivermos o serviço eletrônico 100%. É bastante importante para nós, para os registradores e para os clientes, que isso seja automatizado”, destaca Pontual.

Entre janeiro e dezembro de 2020, o número de certidões digitais emitidas pela Central de Registradores de Imóveis cresceu 159%, passando de 59 mil pedidos para 155 mil solicitações. Além disso, os serviços de registro ele-

Volume de solicitações de certidões digitais na plataforma Central Registradores de Imóveis no ano de 2020

Todos os meses

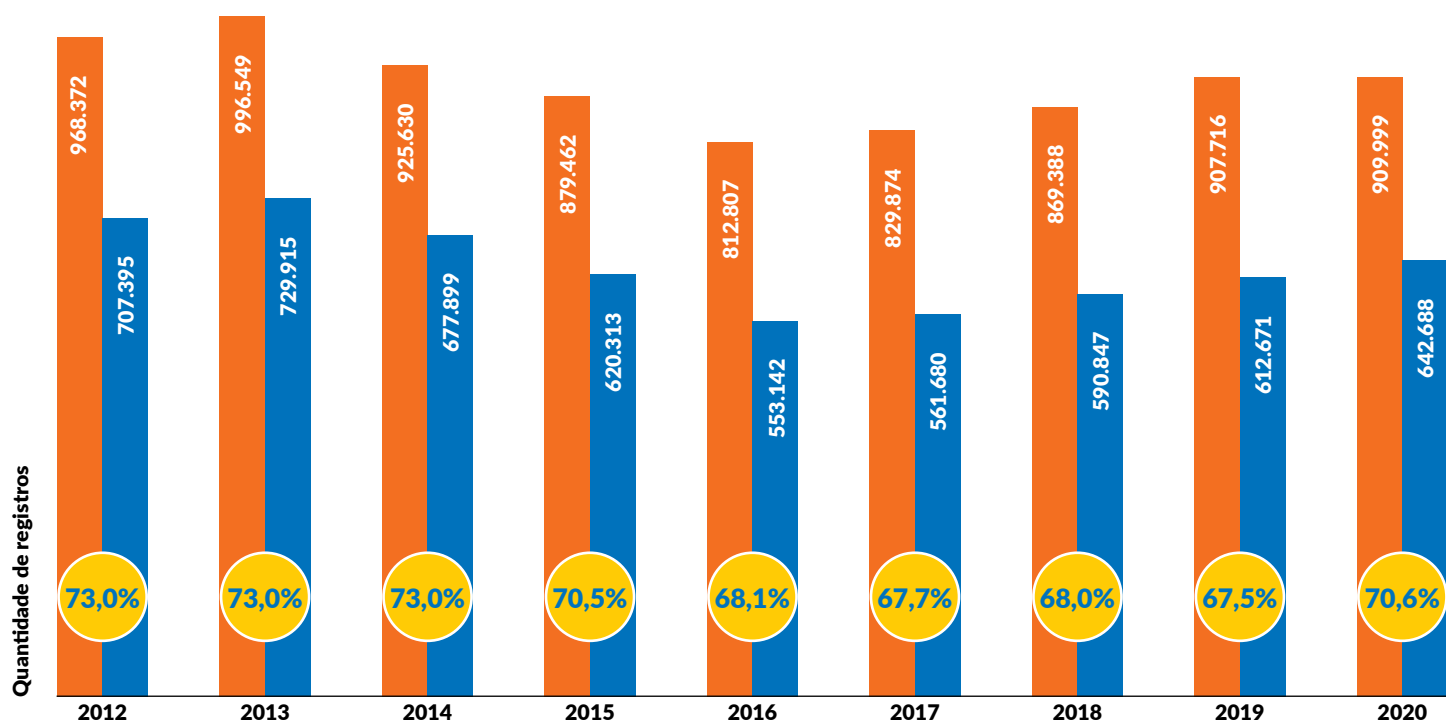
1.511.159



Fonte: Central Registradores de Imóveis

Veja a quantidade anual de Registros Eletrônicos (SP)

registros de transferências (total)
registros de compra & venda
participação de C&V no total



Fonte: Fipe



Para o professor da USP, Celso Fernandes Campilongo, a pandemia provou que o registro de imóveis está preparado para enfrentar os desafios do universo digital



O presidente do Creci/SP, José Augusto Viana Neto, explica que com o trabalho dos cartórios, os corretores e as imobiliárias puderam continuar desenvolvendo suas atividades mesmo com a pandemia



De acordo com o advogado e vice-presidente do Ibradim, Bernardo Chezzi, o registro eletrônico de imóveis já é uma realidade no cotidiano da sociedade brasileira

trônico avançaram 310%, passando de quase 7 mil para mais de 28 mil no mesmo período.

Para o professor titular do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo (USP), que estuda o registro imobiliário no Brasil, Celso Fernandes Campilongo, a pandemia provou que o Registro de Imóveis está preparado para enfrentar os desafios do universo digital com muita propriedade.

“A imperiosa continuidade dos serviços públicos notariais e registrais, destacada pelo Provimento nº 94 do CNJ, reafirma a relevância dos serviços extrajudiciais. Um dos caminhos dessa continuidade foi o atendimento remoto, a distância e digitalizado. A valorização do documento gerado eletronicamente, da assinatura digital e do acesso direto a autos judiciais eletrônicos, por exemplo, mostraram sua utilidade durante a pandemia”, destaca o professor.

Outra contribuição do Registro de Imóveis com o mercado é o Projeto Indicadores Imobiliários, iniciativa que publica mensalmente os dados do mercado imobiliário a entes públicos e privados com suporte técnico da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) e apoio oficial do Ministério da Economia.

Somente em São Paulo, principal polo financeiro e econômico da América Latina, foram registradas no 4º trimestre mais de 282 mil transferências envolvendo imóveis no estado, dentre as quais 198 mil classificadas como transações de compra e venda, o que corresponde a 70,3% do total. Comparativamente, os números de compra e venda nesse período representaram uma alta de 10% em relação ao trimestre anterior, bem como um avanço de 20,6% em relação ao 4º trimestre de 2019.

O desenvolvimento do registro de imóveis eletrônico pode ser benéfico, inclusive, para melhorar a imagem do Brasil no mercado externo, já que no último ranking Doing Business 2020, estudo promovido pelo Banco Mundial com o objetivo de avaliar a facilidade em fazer negócios em 190 países do mundo, o item registro de propriedade foi um dos poucos em que o país obteve melhora.

“No momento em que estivermos com tudo automatizado vamos chegar em um ponto que não vai precisar nem de cinco ou dez dias para

o registro, vai ser algo quase instantâneo. Esse é o grande passo e benefício para a sociedade como um todo. Na medida em que o atrito do procedimento de qualquer operação seja reduzido substancialmente, a facilidade com que as pessoas poderão usar esse serviço, trocando de imóvel, ou usando-o como garantia de um empréstimo, as operações tendem a crescer ou ficarem mais fáceis”, diz o diretor da Abecip, Filipe Pontual.

“O protocolo eletrônico e a certidão digital, hoje, são realidades que a sociedade não pode mais dispensar”

Bernardo Chezzi, advogado e vice-presidente do Ibradim



Em novembro, com a presença de diversas autoridades, a Corregedoria Nacional de Justiça instalou a Câmara de Regulação e o Conselho Consultivo do Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)



De acordo com o presidente do STJ, Humberto Martins, o e-Notariado garante eficiência e segurança jurídica aos cidadãos brasileiros no meio digital



Em novembro de 2020, o Head of LegalTech, Sidney Moraes, conseguiu fazer por videoconferência a atualização de um certificado digital de um cliente: "sou um defensor nato desse tipo de avanço tecnológico"



Segundo o ex-juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Jorsenildo Dourado do Nascimento, o acesso gratuito à plataforma e-Notariado inaugura uma nova era na forma de prestação do serviço extrajudicial brasileiro

ESCRITURAS DIGITAIS

Pesquisa realizada pelo PipeZap, neste início de ano, reforça o otimismo do setor: 47% dos brasileiros entrevistados disseram que ainda pretendem comprar um imóvel nos próximos três meses. A maior parte (86%) desses potenciais compradores quer uma casa nova para morar, mas 14% revelaram que veem o imóvel como opção de investimento. E, se depender da poupança, não vão faltar recursos para a realização desse sonho.

A previsão do mercado está em consonância com os números das transações imobiliárias realizadas pelos Cartórios de Notas do Brasil, que permaneceram em alta em 2020, registrando um aumento de 168% entre os meses de abril e dezembro do ano passado, com mais de 190 mil escrituras de compra e venda.

Boa parte do sucesso desses números tem relação com a autorização da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 100, para a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, plataforma gerida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, que conecta o usuário de maneira moderna, atual e confiável aos serviços oferecidos pelos tabeliães de notas do país.

Em números absolutos, as escrituras de compra e venda passaram de 68.599 no mês de maio de 2020, quando o e-Notariado começou a operar, para 87.656 em junho do mesmo ano, com crescimento registrado em 25 unidades da Federação, com destaque para o Amapá (1000%), Amazonas (80%), Distrito Federal (36%), Paraná (35%) e Bahia (31%). Em todo o ano de 2020, foram 1.188.000 escrituras de compra e venda lavradas nos Tabelionatos de Notas.

A possibilidade da realização de escrituras de divórcios, doações, testamentos entre outros serviços dos Cartórios de Notas por meio do e-Notariado impactou de forma significativa a prática destes atos, que registraram crescimento médio mensal de 24% nos atos praticados de forma digital.

Com 75.138 atos praticados diretamente nos Cartórios de Notas do Brasil, o ano de 2020 também marcou o recorde de divórcios extrajudiciais desde a entrada em vigor da Lei

“Você tem a facilidade de poder, através de um celular, fazer uma videoconferência e lavrar o ato”

**Sidney Moraes,
Head of LegalTech**

11.441, de 2007, que permitiu a prática deste ato diretamente em tabelionatos. Além disso, com mais de 6,5 mil atos praticados, fevereiro deste ano foi o mês com o maior número de escrituras e procurações assinadas pela plataforma e-Notariado.

“Desde o ano passado, os cartórios já trabalham com a realização online de todos os atos notariais. Com isso, os corretores e imobiliárias puderam continuar desenvolvendo suas atividades e efetivar as negociações de imóveis, mesmo durante o período de isolamento social. Os certificados digitais, as assinaturas eletrônicas e a emissão de escrituras digitais são de extrema utilidade e necessidade aos profissionais do mercado, evitando as idas aos cartórios e otimizando o tempo dos profissionais”, afirma o presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (Creci/SP), José Augusto Viana Neto.

Já o presidente do Sindicato de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (Secovi-RS), Moacyr Schukster, diz que a digitalização dos serviços notariais – como de toda e qualquer atividade – é imprescindível. “O aprimoramento, certamente, ajuda o mercado imobiliário. Em especial, pela velocidade que imprime às diversas etapas dos trabalhos. Isso tem significado em valores ganhos e/ou economizados”, pondera o presidente do Secovi-RS.

“O e-Notariado garante eficiência e segurança jurídica aos cidadãos brasileiros no meio digital. O uso da tecnologia deve ser direcionado para facilitar a vida do cidadão que procura os serviços públicos”, aponta o ministro Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). “Os serviços prestados pelos cartórios brasileiros são públicos e devem acom-

“O acesso gratuito à plataforma e-Notariado, assim como o fornecimento de assinaturas digitais notarizadas, não deixam dúvidas de que o Provimento nº 100/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, inaugura uma nova era na forma de prestação do serviço extrajudicial brasileiro”

Jorsenildo Dourado do Nascimento, ex-juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

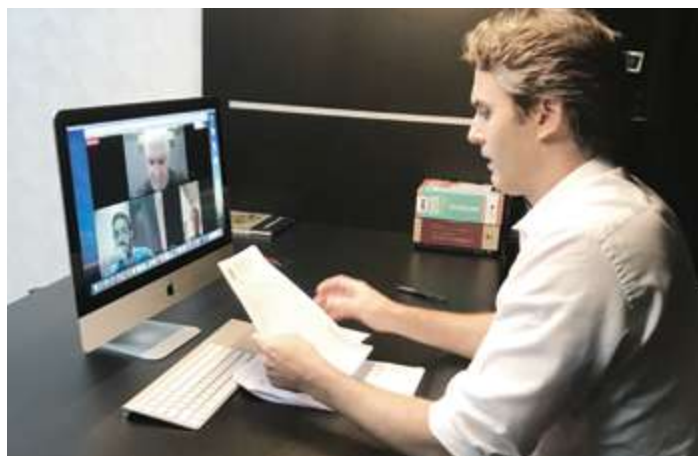
panhar todo o processo de evolução tecnológica que vivenciamos, facilitando a vida das pessoas”, completa.

“O Provimento nº 100/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, inaugura uma nova e promissora fase na atividade notarial brasileira”, diz o ex-juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Jorsenildo Dourado do Nascimento. Para ele, “o acesso gratuito à plataforma e-Notariado, assim como o fornecimento de assinaturas digitais notarizadas, a possibilidade de correção online por órgãos do Poder Judiciário, tudo isso aliado à expertise dos notários brasileiros, não deixam dúvidas de que o Provimento nº 100 inaugura uma nova era na forma de prestação do serviço extrajudicial brasileiro”.

Para o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG) Marcelo Guimarães Rodrigues, “é importante a sociedade entender que os atos eletrônicos estão plenamente equiparados aos atos presenciais em seus efeitos”, diz. “A segurança jurídica é garantida pela plataforma e-Notariado com um reforço em camadas tecnológicas criadas e pensadas exclusivamente para a prática notarial e sua fé pública”.



Com a plataforma e-notariado, é possível realizar quase todos os atos dos Cartórios de Notas de modo digital, sem precisar sair de casa



O tabelião Guilherme Gaya, do 1º Tabelionato de Notas de Joinville, em Santa Catarina, lavrando uma escritura eletrônica por videoconferência

Quantidade de escrituras de compra e venda realizadas pelos Cartórios de Notas em 2020

Compra e Venda	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total
AC	76	77	52	52	69	51	112	99	140	140	108	153	1129
AL	345	270	264	188	206	217	429	466	466	500	455	334	4140
AM	287	277	275	182	142	256	412	369	318	387	351	370	3626
AP	8	9	19	4	1	11	12	11	29	20	7	36	167
BA	1749	1545	1289	640	871	1126	1671	1906	2027	2120	2029	2094	19067
CE	1486	1359	966	435	584	790	1472	1800	1779	1735	1561	1948	15915
DF	2116	2066	1998	1131	1710	2340	3148	3078	3214	3455	3057	3710	31023
ES	1232	1113	1072	716	1015	1292	1730	1758	1934	1986	1881	2384	18113
GO	4522	4173	3646	2554	3864	5002	5679	6016	6238	6102	5774	6632	60202
MA	579	565	568	403	367	575	840	854	911	827	823	1069	8381
MG	10859	10415	9544	7339	9270	11476	14898	15737	16603	17765	16317	19743	159966
MS	1454	1401	1340	1173	1569	1853	2281	2157	2248	2196	2013	2231	21916
MT	2166	2049	1978	1656	2096	2465	2707	2882	3054	3351	3030	3321	30755
PA	540	440	424	364	321	373	602	605	600	748	738	903	6658
PB	1697	1283	1140	650	829	976	1576	1695	1986	1984	1887	1908	17611
PE	1323	1239	1053	648	683	794	1226	1423	1582	1691	1239	1416	14317
PI	932	576	428	391	437	539	689	760	773	936	827	949	8237
PR	8690	8882	9027	7218	10267	11514	14042	14169	14312	15225	13776	15408	142530
RJ	3012	2845	3358	1700	1968	2657	4213	4684	5089	5015	4508	5043	44092
RN	470	418	455	290	278	327	521	495	537	507	449	532	5279
RO	920	936	853	787	935	1043	1316	1476	1502	1497	1575	1704	14544
RR	84	111	89	58	63	65	116	116	152	142	155	208	1359
RS	8228	7163	5882	4409	7122	8754	10679	10983	11755	12269	11403	12366	111013
SC	6053	5934	4782	4678	6414	7779	8620	8636	9740	9977	9678	10867	93158
SE	739	579	494	282	350	492	663	742	900	873	944	1014	8072
SP	23161	22446	22628	13107	16488	24018	32544	33380	35404	37300	35063	41402	336941
TO	750	698	736	619	680	871	1074	1148	965	1017	997	1103	10658
Total Geral	83478	78869	74360	51674	68599	87656	113272	117445	124258	129765	120645	138848	1188869

Fonte: CNB-CF

Em novembro do ano passado, o Head of LegalTech, Sidney Moraes, conseguiu fazer por videoconferência a atualização de um certificado digital de um cliente que estava na Bolívia vendendo um imóvel na Vila Olímpia, na zona sul de São Paulo. Segundo ele, o certificado ICP-Brasil estava desatualizado, mas graças a tecnologia do e-Notariado foi possível atualizar o certificado com a validade jurídica necessária para fazer a emissão da escritura.

"Em virtude da pandemia, eles não podiam estar aqui, e a assinatura tinha que ser feita de forma eletrônica. Você tem a facilidade de poder, através de um celular, fazer uma videoconferência e lavrar o ato. Acho importantíssimo até por conta do tempo, de cada um em um ambiente de trabalho diferente, questões de home office e pandemia. Tem uma série de questões. Sou um defensor nato desse tipo de avanço tecnológico", argumenta Moraes.

Além do aumento na procura por escrituras, divórcios e procurações, o e-Notariado dispo-

nibilizou outros módulos de serviços, como a CENAD, que permite a autenticação de documentos digitais em todo o Brasil, o módulo Certidões, que possibilita a pessoa pedir uma certidão presencialmente ou online, além de permitir a retirada do certificado e-Notariado por videoconferência, emitindo o documento de forma digital através do celular.

Segundo o consultor de Tecnologia da Informação do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), Renato Martini, o módulo CENAD consiste em uma ferramenta para que o notariado possa autenticar os documentos digitais. “Como todos os componentes do e-Not, trata-se um módulo bem intuitivo e de rápido aprendizado. Uma das características interessantes é estar integrada com o Notarchain, blockchain exclusivo do notariado e presente na plataforma do e-Notariado. Tal integração pode blindar ainda mais a autenticação de documentos ao persistir nesta rede o código (hash) destes documentos”, explica ex-presidente do Instituto



Para o desembargador do TJ/MG Marcelo Guimarães Rodrigues, a segurança jurídica é garantida pela plataforma e-Notariado com um reforço em camadas tecnológicas criadas e pensadas exclusivamente para a prática notarial e sua fé pública.

Veja a evolução dos principais atos
nos cartórios de Notas desde 2006

Brasil	Compra e Venda	Declaratória de União Estável	Divórcio Direto	Doação	Inventário	Partilha	Testamento
2006	1005805	31689		67991			
2007	1078616	38466	22109	64166	36272		
2008	1172372	53864	24858	73098	62944		
2009	1136745	64093	26022	73239	70839		
2010	1191896	83407	45928	75251	82003		23220
2011	1239768	104389	62801	83626	102641		24909
2012	1376229	126168	66223	107071	109525		27797
2013	1480844	166285	69049	108169	127249	1123	27909
2014	1329169	166579	69445	109303	131138	2032	28259
2015	1244028	157538	68482	115478	136910	1890	29278
2016	1116197	150027	68593	114025	140625	2226	29765
2017	1092399	151638	71526	109339	144731	2250	31700
2018	1130038	148394	73553	110605	157352	2480	29844
2019	1156525	147819	75033	115538	168958	2579	30902
2020	1198088	120433	75138	111784	156706	2704	30996
Total	17948719	1710789	818760	1438683	1627893	17284	314579

Fonte: CNB-CF

Evolução dos números relacionados às emissões de escrituras e procurações pela plataforma e-Notariado

	2020								2021		
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Total Geral
Escrituras	12	1034	2546	3122	3566	3494	3705	5126	3742	5068	
Procurações	4	614	1038	1263	1102	1050	1154	1446	1471	1520	
Total	16	1648	3584	4385	4668	4544	4859	6572	5213	6588	42077

Fonte: CNB-CF

de Tecnologia da Informação do Brasil (ITI).

Outra novidade é o módulo Cadastro Único de Clientes, banco de dados gigantesco com mais de 45 milhões de CPFs cadastrados. A ideia é, com essa base de dados, contribuir para a identificação das pessoas, diminuição de fraudes e prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme estipulado no Provimento nº 88 do Conselho Nacional de Justiça. A tecnologia do e-Notariado ainda auxiliou aposentados e pensionistas impossibilitados de comparecerem aos bancos para fazer a chamada Prova de Vida anual para recebimento de pensão junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social

(INSS), permitindo a realização de procurações de forma online, sem a necessidade de deslocamento a um Cartório de Notas para transmitir poderes a um representante legal – agora liberados de cadastramento para atuar junto ao órgão pela Portaria nº 810/2020 em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Para realizar uma procuração online, o cidadão precisa acessar o site www.e-notariado.org.br ou o aplicativo para celular e solicitar a realização de uma videoconferência para coleta de vontade junto a um tabelião de notas de sua escolha, podendo assinar os documentos com o uso de um certificado digital notariado, emitido gratuitamente pelo

Cartório de Notas. Também é possível assinar o ato utilizando-se de um certificado ICP-Brasil, o mesmo usado para o envio da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Todo o envio de documentos, processo de assinatura e leitura do ato é feito de forma online na plataforma, que reúne todas as ferramentas necessárias para garantir a segurança jurídica do ato. As procurações instauram e descrevem os limites exatos dos poderes que o usuário solicitante quer passar a seu representante, sendo aconselhado a escolha de alguém de confiança da pessoa. Assim, mantém-se a certeza de que a pessoa escolhida para realizar a Prova de Vida não possa utilizar-se da procuração para outros fins.

Evolução dos números relacionados às emissões de escrituras e procurações, por estados, pela plataforma e-Notariado

	2020								2021		Total
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	
AC	0	0	0	3	10	4	0	2	2	4	25
AL	0	0	0	0	1	3	1	1	0	7	13
AM	0	9	18	33	39	50	27	49	52	81	358
AP	0	0	6	7	3	5	0	2	1	3	27
BA	2	162	232	294	244	212	191	290	206	286	2119
CE	0	8	30	38	38	61	88	130	94	109	596
DF	0	95	434	376	322	249	320	422	476	542	3236
ES	3	20	52	77	82	141	79	137	157	191	939
GO	0	65	187	244	239	222	271	351	283	420	2282
MA	0	7	7	12	6	23	17	25	23	26	146
MG	4	105	243	306	405	369	325	493	437	535	3222
MS	0	13	11	30	32	41	35	57	45	43	307
MT	0	15	53	133	155	137	124	165	111	191	1084
PA	0	37	32	20	35	30	44	59	67	83	407
PB	0	3	5	8	12	14	19	10	9	18	98
PE	0	30	52	93	133	77	91	146	71	103	796
PI	0	3	0	7	1	4	11	3	4	4	37
PR	0	81	284	262	272	304	319	426	264	439	2651
RJ	2	197	319	305	270	241	237	421	308	347	2647
RN	0	9	13	29	42	25	49	46	37	65	315
RO	0	2	11	21	22	47	28	47	37	54	269
RR	0	1	3	0	0	7	3	8	0	2	24
RS	1	89	244	276	283	336	383	450	370	368	2800
SC	0	50	124	237	292	296	333	381	279	382	2374
SE	0	10	26	21	15	21	15	29	42	26	205
SP	3	613	1155	1533	1684	1598	1779	2391	1820	2224	14800
TO	1	24	43	20	31	27	70	31	18	35	300
Total	16	1648	3584	4385	4668	4544	4859	6572	5213	6588	42077
Aumento mês a mês			117%	22%	6%	-3%	7%	35%	-21%	26%	
Média do aumento			24%								

Fonte: CNB-CF



Segundo o presidente da Febraban, Isaac Sidney, o Protesto está se modernizando e continua se mostrando como um meio hábil e tecnologicamente avançado



Segundo o ex-juíz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Alexandre Chini, a Cenprot possibilita que todos os títulos levados a Protesto sejam disponibilizados e distribuídos para o Brasil inteiro



Segundo a presidente do IEPTB-DF, Ionara Pacheco, o CNJ revolucionou o instituto do protesto ao regulamentar a Cenprot, tornando sua adesão compulsória a todos os tabeliães

“Quando a gente tem automatização, quando a gente tem a utilização de todos esses canais, o que, em última instância, nós estamos buscando é uma eficácia na recuperação do crédito”

Isaac Sidney,
presidente da Febraban

“Com o Protesto, nós chegamos em uma situação muito positiva. A Central possibilita que todos os títulos levados a Protesto sejam disponibilizados e distribuídos para o Brasil inteiro.”

Alexandre Chini, ex-juíz auxiliar
da Corregedoria Nacional de Justiça

SISTEMA FINANCEIRO

Em abril de 2020, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou os Provimentos nºs 97, que regulou os procedimentos de intimação por meio eletrônico, e 98, que dispõe sobre o parcelamento do pagamento de dívidas protestadas. A medida abarcou o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais, boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus.

“Os provimentos são no sentido de facilitar a vida de cada pessoa. Os nossos provimentos são feitos em razão do homem, em razão de cada cidadão. Esses instrumentos, além de dar segurança jurídica, facilitam com brevidade, através dos cartórios que prestam um grande serviço público, mas sobretudo com muita transparência pública, com muita segurança”, destaca o ministro Humberto Martins, presidente do STJ, à época, corregedor nacional de Justiça.

O sistema financeiro brasileiro também se beneficiou de uma série de novidades e medidas após a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos tabeliães de protesto de títulos, a Cenprot, que tornou os Cartórios de Protesto a primeira atividade extrajudicial 100% digital no País.

“Tudo quanto contribuir para a recuperação do crédito, contribui para a melhor análise do

risco de crédito e contribui para um ambiente de crédito melhor. Quando a gente tem automatização, quando a gente tem a utilização de todos esses canais, o que, em última instância, nós estamos buscando é uma eficácia na recuperação do crédito”, comenta o presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Isaac Sidney.

“O Protesto está se modernizando. Ele continua se mostrando como um meio hábil. O que nós precisamos é romper com imagens que sempre tivemos em relação aos cartórios e mostrar que podem ser aliados, ser sinérgicos, ser tecnologicamente avançados, desde que haja uma conjugação de esforços”, complementa Sidney.

“Com o Protesto nós chegamos em uma situação muito positiva. A Central possibilita que todos os títulos levados a Protesto sejam disponibilizados e distribuídos para o Brasil inteiro. Isso pode trazer um desenvolvimento econômico muito interessante para que nosso País possa superar a crise”, explica o ex-juíz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini.

“O CNJ revolucionou sobremaneira o instituto do protesto ao regulamentar a Cenprot, tornando sua adesão compulsória a todos os tabeliães, autorizando o envio de títulos eletrônicos e documentos de dívidas em meio digital a protesto. A digitalização do protesto é um avanço pelo qual toda a sociedade ansiava e que trouxe aos clientes muita economia e praticidade. A mais eficiente ferramenta de recu-

peração de crédito do país, o protesto, pode ser utilizada por todos, diretamente, mesmo sem a intermediação de terceiros”, ressalta a presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Distrito Federal (IEPTB-DF), Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso.

A adesão de todos os cartórios à Cenprot colocou os Tabelionatos de Protesto em posição de destaque no cumprimento da Lei Federal nº 13.775/2018, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica, permitindo uma maior interação com as registradoras reguladas pelo Banco Central e o atendimento às demandas do mercado econômico brasileiro.

Uma dessas registradoras, a Central de Recebíveis CERC, firmou uma parceria com os Cartórios de Protesto para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas. “A parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto é estratégica para proporcionar à sociedade uma experiência digital fim-a-fim. A CERC participa do processo de emissão, negociação e liquidação financeira das duplicatas e de outros títulos de crédito escriturais, e os financiadores precisam de mecanismos para uma recuperação célere dos títulos inadimplidos”, relata o CEO da CERC, Fernando Fontes.

Para a professora da Escola de Ensino Superior em Negócios, Direito e Engenharia (Insper), Juliana Inhasz, a maior proximidade entre os Cartórios de Protesto, as registradoras eletrônicas e o Banco Central pode auxiliar numa retomada da economia brasileira, por criar espaços de maior eficiência no mercado, reduzindo prazos e eventualmente burocracias que servem como entraves ao desenvolvimento do mercado.

“Essa proximidade dá dinâmica à infraestrutura do sistema financeiro, tornando a informação ágil, importante do ponto de vista estratégico, inclusive para investidores, que percebem que tal ação pode gerar, inclusive, mais crédito no mercado, barateando seu custo para o tomador final. Num cenário mais amplo, esse processo poderá impulsionar a economia com a criação de empregos, auxiliando no processo de retomada, com maior renda, mais produção e, portanto, maior bem-estar”, explica a professora.

Ao longo de 2020, os números mostram que



Para a professora do Insper Juliana Inhasz, a maior proximidade entre os Cartórios de Protesto, as registradoras eletrônicas e o Banco Central pode auxiliar numa retomada da economia brasileira

o protesto e registro de duplicatas cresceram em entidades como o Banco Central, CERC e os Cartórios de Protesto, todos trabalhando para oferecer um crédito eficiente para o mercado financeiro.

De acordo com o Banco Central, o volume de operações com desconto de duplicatas chegou até R\$ 125 bilhões em dezembro do ano passado. Além disso, ao longo do ano passado, houve um decréscimo um pouco mais acelerado nas taxas de juros praticadas no desconto de duplicatas em comparação com a taxa Selic. Na

CERC, o volume de registros de duplicatas em 2020 foi superior a R\$ 15 bilhões, um aumento de 94% em relação ao ano anterior.

Segundo o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), somente em 2020, foram enviadas a protesto mais de 9,5 milhões de duplicatas, totalizando um valor superior a R\$ 20 bilhões, sendo recuperado para os entes financeiros mais de R\$ 6 bilhões. No acumulado de 2019 ao final de 2020, foram recuperados mais de R\$ 17 bilhões.

A pandemia também mostrou como um sistema de pagamentos desenvolvido eletronicamente pode ser importante: beneficiários do Auxílio Emergencial puderam dispor dos recursos por meio de um cartão virtual, o que facilitou o acesso. Segundo a Caixa Econômica Federal, mais de 40 milhões de contas digitais foram criadas para o depósito do auxílio. O distanciamento social estimulou a educação digital entre os idosos e a população menos favorecida - grupos que, em tese, têm menos acesso às inovações.

Além disso, também houve conquistas em relação a meios de pagamentos, como a aprovação do PIX, novo sistema de pagamentos instantâneos, e plataformas de empréstimos como "peer-to-peer", que permitem a pessoas físicas emprestar recursos, pela internet, a pequenos negócios, capilarizando o crédito geograficamente.

Em meio à pandemia, muitos brasileiros aproveitaram a sobra de recursos e o afrouxo regulatório para renegociar dívidas antigas e

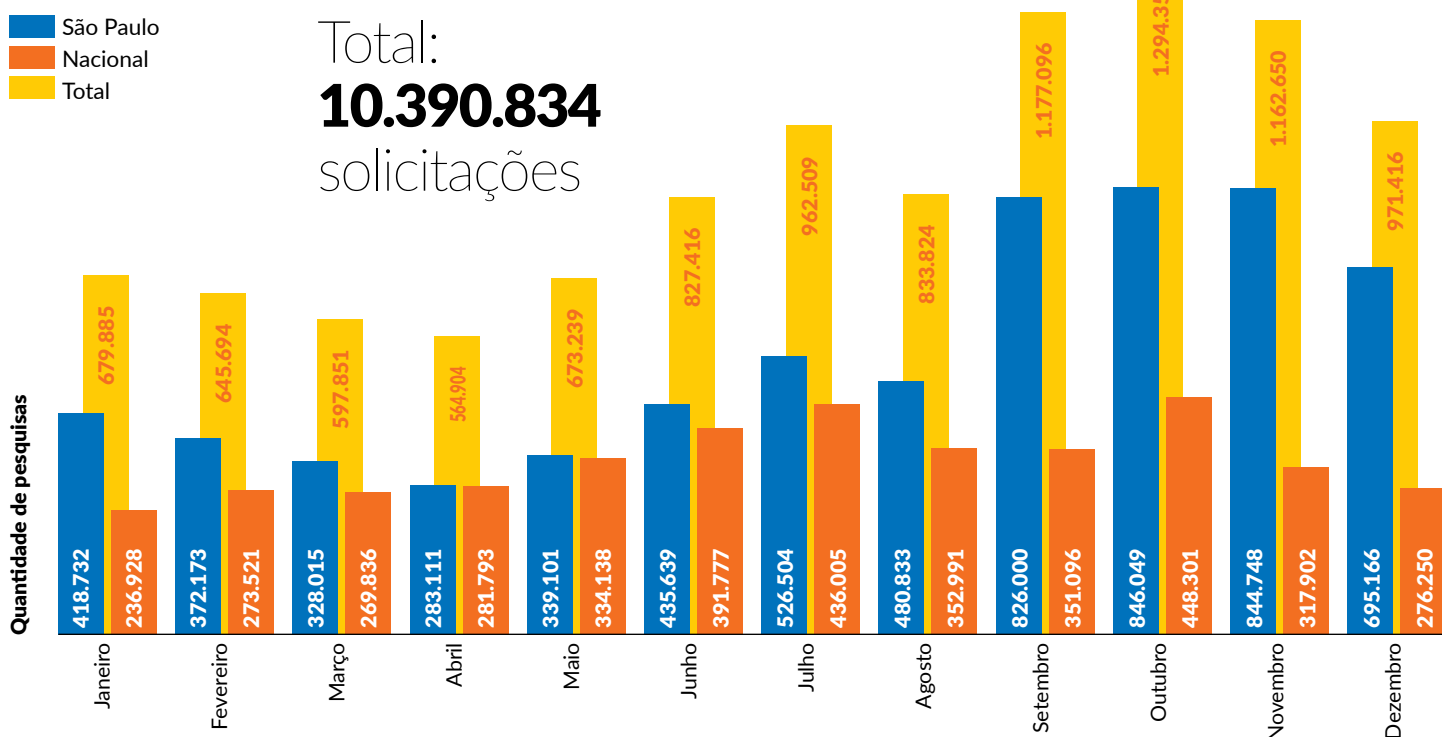
tentar condições melhores de pagamento. De acordo com dados do Banco Central, as concessões para composição de dívidas, quando o cliente faz acordo para unir mais de uma modalidade de crédito em uma só, aumentaram 72,7% em 2020. Uma das explicações para esse aumento foi a queda da taxa básica de juros - a Selic -, que chegou a estar a 2% ao ano, no menor nível da história, antes de subir novamente em 2021.

Com a facilidade também para conseguir linhas de crédito nos bancos do País, os credores não têm mais gastos na hora de consultar o Protesto, não havendo mais despesas com a cobrança dos inadimplentes. A ideia é diminuir os custos repassados para o preço dos produtos e às taxas de financiamento, afetando diretamente o custo do crédito no Brasil e beneficiando os consumidores brasileiros.

Com esse cenário favorável, vislumbra-se que no futuro os Cartórios de Protesto consigam colocar em prática o Provimento nº 72 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação de dívidas protestadas, sendo um importante mecanismo para a retomada do crédito no país.

"O provimento 72 ainda não se tornou uma realidade fática, em razão de sua complexidade de implementação. A Cenprot pode ser, em breve, a plataforma oficial e segura para a renegociação de dívidas protestadas, mas para isso ajustes ainda precisam ser feitos na normatização. Espera-se que em breve isso aconteça", revela a presidente do IEPTB-DF, Ionara Pacheco.

Somente no ano de 2020, foram mais de 10 milhões de pesquisas realizadas na Cenprot Nacional



Fonte: Cenprot Nacional



Para o presidente do IRTDPJ-Brasil, Rainey Marinho, a Central dos Cartórios de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas propicia, aos registradores e aos usuários, um grande alívio em função da cruel pandemia que assola o país

“O Provimento de nº 48/2016, do Conselho Nacional de Justiça, foi um dos grandes avanços em relação ao trânsito dos documentos de forma eletrônica nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas”

Rainey Marinho,
presidente do IRTDPJ-Brasil



Para o gerente Nacional da Redesim, Carlos Nacif, a Receita Federal e os Cartórios de RTDPJ tem trabalhado para simplificar o processo de registro e legalização dos negócios

“Os cartórios de RTDPJ tem papel importante no processo de abertura de pessoas jurídicas, pois, são responsáveis, como órgão registral, pela constituição de associações, sindicatos, templos religiosos, empresas de natureza simples, entre outras”

Carlos Nacif,
gerente Nacional da Redesim

“O Provimento de nº 48/2016, do Conselho Nacional de Justiça, foi um dos grandes avanços em relação ao trânsito dos documentos de forma eletrônica nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. A regulamentação da Central RTDPJBrasil, na forma como existe hoje, se deu por meio desse importante normativo. O normativo do CNJ deu legitimidade à iniciativa da nossa classe. Hoje, vemos que a Central propicia aos registradores e aos usuários um grande alívio em função da cruel pandemia que assola o nosso país”, destaca o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Jurídicas do Brasil (IRTDPJ-Brasil), Rainey Barbosa Alves Marinho.

Outro avanço importante neste segmento se deu com a integração de sua Central Eletrônica para permitir, inclusive, a realização de todo o processo de emissão de um CNPJ no ato de constituição de Pessoas Jurídicas por meio de uma entrada única de dados. Criada pela Lei Federal nº 11.598/07, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (RedeSim) permite que o cidadão abra ou regularize seu negócio de forma simplificada e sem burocracia.

Em 2015 foi iniciada a integração da RedeSim com os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas. Assim, as solicitações de cadastro nos cartórios podem ser concluídas sem necessidade de comparecimento à Receita Federal para a realização dos deferimentos e indeferimentos de solicitações.

Atualmente, os cartórios dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Amazonas já estão totalmente integrados à Redesim. Em Alagoas, estão integrados os cartórios da capital, Maceió, e a adesão das serventias do interior está sendo feita de modo gradual.

SIMPLIFICAÇÃO PARA A PESSOA JURÍDICA

Durante a pandemia, os Cartórios de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas obtiveram grande avanço e aceleraram a implantação do Provimento nº 48, que estabelece as diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, desenvolvendo dois novos módulos de serviços, que atendem funcionalidades como a recepção de títulos eletrônicos, pedidos de certidões, notificações extrajudiciais e registro de documentos e arquivos digitais.

O primeiro foi o envio de documentos digitalizados para registro, que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais que os originais, e a desmaterialização de documentos, que facilita a comunicação entre os cartórios que utilizam a plataforma. Essa ferramenta permite que os documentos físicos levados a determinado cartório, após serem digitalizados, possam ser enviados diretamente pela Central para registro ou notificação em serventia de outra comarca.



No Amazonas, a integração dos Cartórios de Títulos e Documentos foi além: CNPJ, registro, inscrições municipais e alvarás de licenciamento no momento da abertura de empresas

A integração do Estado de São Paulo entrou na fase de testes no mês de abril. Para 2021, o IRTDPJBrasil trabalha para que ocorra a integração dos estados de Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins.

Segundo o gerente Nacional da Redesim, Carlos Nacif, a Receita Federal e os Cartórios de RTDPJ têm trabalhado para simplificar o processo de registro e legalização dos negócios com entregas importantes para a sociedade brasileira.

“Os Cartórios de RTDPJ têm papel importante no processo de abertura de pessoas jurídicas, pois são responsáveis, como órgão registral, pela constituição de associações, sindicatos, templos religiosos, empresas de natureza simples, entre outras. Ainda há espaço para prosseguir na centralização de coleta de dados com uma plataforma mais simples e em um único ponto focal. Já é possível, em

alguns casos, abrir e alterar dados de uma empresa em minutos, mas isto precisa ser a regra e não a exceção, assim o empreendedor precisará se concentrar apenas no seu negócio eliminando-se a burocracia cadastral”, ressalta Nacif.

No Estado do Amazonas, o processo foi além e integrou não só a emissão de CNPJs, mas também o registro e inscrições municipais, assim como alvarás de licenciamento no momento da abertura de empresas. Na prática, todas as pessoas jurídicas de direito privado podem realizar a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas diretamente nos cartórios, em um único momento, simplificando procedimentos, evitando deslocamentos neste momento de pandemia e reduzindo a burocracia.

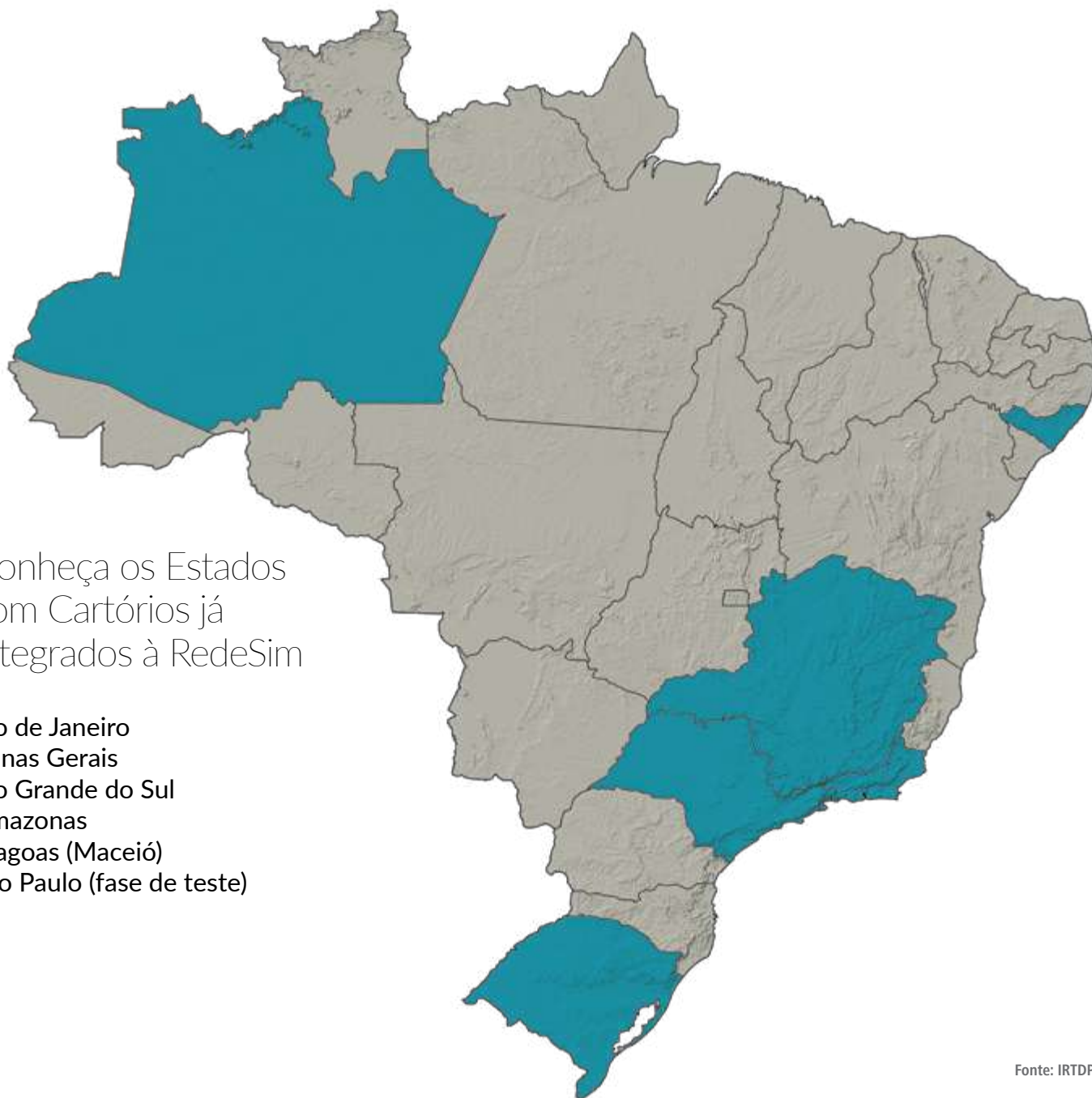
A iniciativa é resultado de uma parceria firmada entre a Associação dos Notários e Registradores do Amazonas (Anoreg/AM) e

a Junta Comercial do Estado do Amazonas (Jucea). O projeto integra os cartórios do Estado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (RedeSim), sistema gerido pela pasta do Estado.

“Mais uma vez, os cartórios demonstram sua importância. É a constatação de que podemos contribuir para o desenvolvimento social e econômico das comunidades mais distantes, e essa parceria chega para promover a formalização de negócios, fortalecendo esse sistema no nosso estado”, disse o presidente da Anoreg/AM, Marcelo Lima Filho. “Com a assinatura do acordo, estamos oferecendo aos cidadãos mais agilidade e segurança aos tipos de registros formalizados nos cartórios amazonenses. Temos trabalhado continuamente para simplificar os processos, tanto na Jucea quanto com nossos parceiros”, disse a presidente da Jucea, Maria de Jesus Lins.

Conheça os Estados
com Cartórios já
integrados à RedeSim

Rio de Janeiro
Minas Gerais
Rio Grande do Sul
Amazonas
Alagoas (Maceió)
São Paulo (fase de teste)



Fonte: IRTDPJBrasil

“O casamento por videoconferência permitiu que várias pessoas em períodos de distanciamento social conseguissem oficializar sua união de forma segura”

Sandra Tomazi Weber, advogada especialista em Direito Digital



Para a advogada especialista em Direito Digital Sandra Tomazi Weber, devido ao cenário da Covid-19, a discussão sobre a prática remota tomou ainda mais importância



Para o advogado especializado em Direito de Família e presidente do IBD FAM Rodrigo da Cunha Pereira, os casamentos por videoconferência representam verdadeira revolução na história do casamento civil brasileiro



Durante a pandemia, os casamentos por videoconferência ganharam fôlego, sendo possível realizá-los em pelo menos 19 Estados da Federação. Na imagem, a cerimônia foi realizada no 1º Subdistrito do Rio de Janeiro.



O médico Rodrigo Siqueira de Carvalho se casou pela segunda vez aos 37 anos: dessa vez, em um quarto do Hospital Português em Recife, capital pernambucana

CASAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

O sol resplandecia nas águas do mar da praia de Maria Farinha, cenário paradisíaco da cidade litorânea de Paulista, à cerca de 20 quilômetros da capital Recife. Em 2014, na tarde do dia 4 de outubro, o médico Rodrigo Siqueira de Carvalho curti uma festa nas águas do Rio Timbó. Mas antes de voltar para o barco, decidiu não chamar o marinho, e, ao dar um mergulho no rio, acabou fraturando a coluna em dois lugares, ficando paraplégico uma semana antes do seu primeiro casamento.

Após ter se divorciado e pedido a mão de uma nova mulher em Key West, uma ilha localizada na Flórida, ele está prestes a se casar de novo, dessa vez ao som de “From This Moment On”, música de Shania Twain. No dia 19 de fevereiro de 2021, no limiar da porta, ele segura as mãos da noiva, a arquiteta Maria Ana Carneiro Leão de Andrade Lima. Dessa vez, está em um quarto do Hospital Português, capital pernambucana, para poder fazer a vontade do sogro, que está com metástase de um câncer agressivo de estômago. O casamento começa às nove horas da manhã e dura pouco mais de meia hora, sendo realizado por videoconferência com a presença de alguns familiares no quarto do hospital.

“Achei a ideia do casamento por videoconferência sensacional. Esse é meu segundo casamento. Já tive a experiência de ter que ir ao Fórum e foi horrível. Hoje não. Foi super tranquilo, no horário marcado, rápido, leve, aprovado por todos que estavam ao nosso redor”, conta o médico recém-casado.

Assim como Rodrigo, milhares de cidadãos brasileiros realizaram casamentos por videoconferência durante a pandemia do novo coronavírus. Levantamento feito pela **Revista Cartórios com Você** mostra que dentre os 26 estados e o Distrito Federal, pelo menos 19 já possuem normas estaduais editadas pelas Corregedorias locais para autorizar os Cartórios de Registro Civil a realizarem casamentos online.

“Aqui em Pernambuco não tínhamos a figura do juiz de paz. Quem realizava os casamentos era um juiz de Direito. O casamento por videoconferência veio para não deixarmos de fazer os casamentos e para darmos continui-

dade ao nosso serviço. Fazemos uma média de 30 casamentos por videoconferência por semana desde junho de 2020", afirma Francisco Lauria, oficial do 11º Registro Civil de Recife-PE, que já realizou mais de 500 casamentos desde o início da pandemia.

Para o advogado especializado em Direito de Família e presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Rodrigo da Cunha Pereira, os casamentos por videoconferência representam verdadeira revolução na história do casamento civil brasileiro. "Quando passar esta pandemia e tivermos reapren-

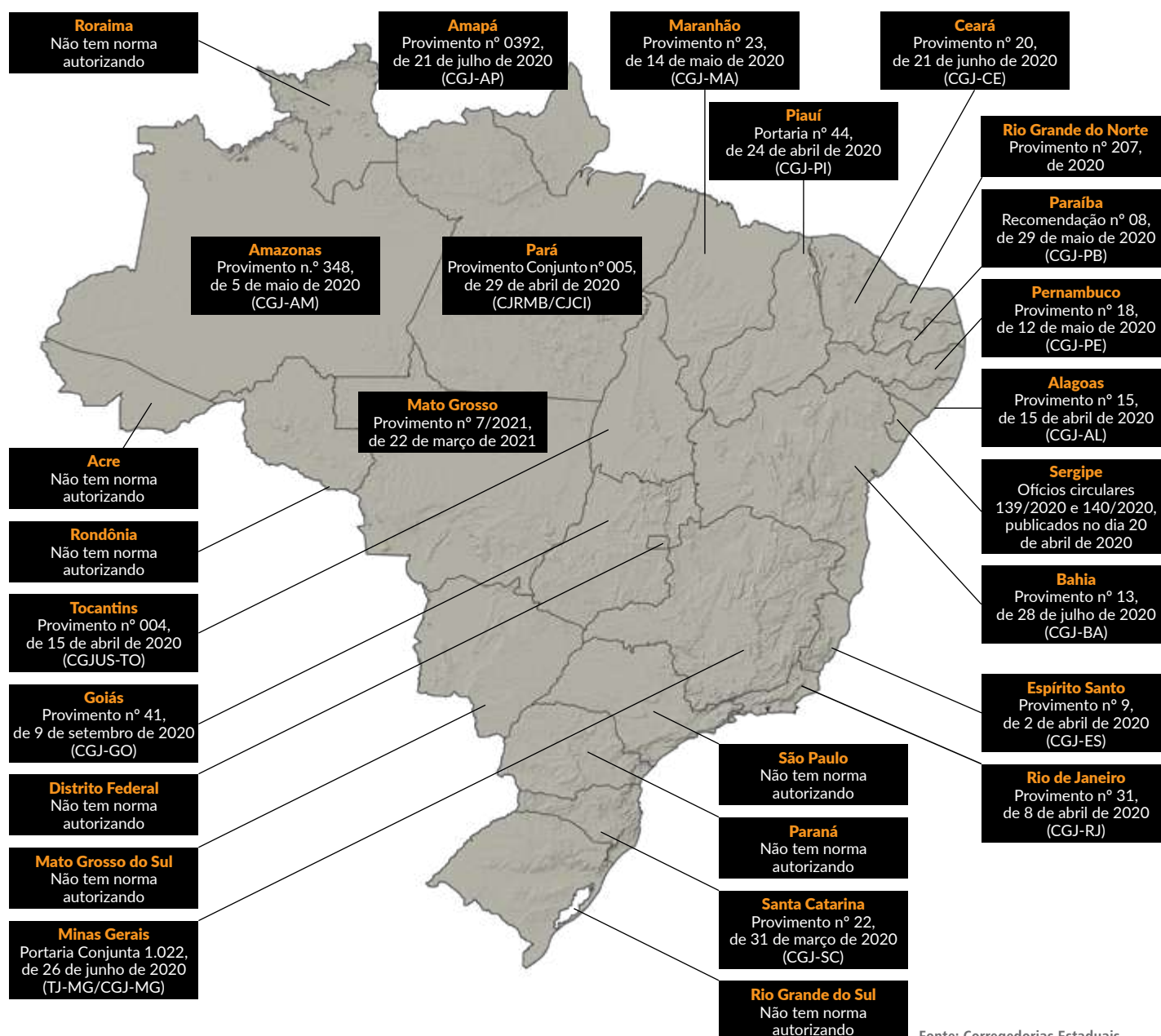
dido outros valores, todos entenderemos que determinadas formalidades no Direito ficaram velhas e desnecessárias, e podem ser dispensadas sem comprometer a segurança das relações jurídicas", argumenta o presidente do IBDFAM.

De acordo com a advogada especialista em Direito Digital, Sandra Tomazi Weber, devido ao cenário atual provocado pela pandemia da Covid-19, em que foi necessária a instauração de políticas públicas de isolamento social para evitar maior disseminação do vírus, a prestação de serviços a distância ganhou relevância

e, assim, a discussão sobre a prática remota ganhou maior importância.

"O atendimento e a prestação de serviços de forma não presencial têm se mostrado necessário e traz muitas vantagens. No caso do casamento por videoconferência, além dos ganhos econômicos e de tempo, permitiu que várias pessoas em períodos de distanciamento social conseguissem oficializar sua união de forma segura, não sendo necessário adiar o sonho e nem outros projetos pessoais que dependiam dessa formalidade", reforça a advogada.

Conheça os Estados que autorizaram o Casamento por Videoconferência



Fonte: Corregedorias Estaduais



De acordo com o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal do Brasil, Reriton Wedert Gomes, o convênio celebrado pela Arpen-Brasil com a Receita Federal mostra melhoria para atender a população brasileira

CPF INTEGRADO COM A RECEITA FEDERAL

Com uma vasta gama de serviços online, os Cartórios de Registro Civil, que já estavam integrados à Receita Federal para a emissão do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) a recém-nascidos no momento do nascimento - mais de 10 milhões deles foram emitidos durante a pandemia -, expandiram suas atribuições mediante novos convênios previstos pela Lei Federal nº 13.484/17, que os transformou em Ofícios da Cidadania.

Durante a disponibilização da primeira leva do auxílio emergencial pelo Governo Federal, quatro novos atos passaram a ser feitos por estes Cartórios, objetivando facilitar o acesso da regularização do CPF aos cidadãos. Desta forma, atos de inscrição, alteração, consulta e emissão de segunda via de CPF passaram a ser atendidos nos 7.644 Ofícios de Registro Civil de todos os municípios do País.

A novidade permitiu ao cidadão sair do cartório já com o documento regularizado para sua utilização e, nos casos em que o sistema interligado com a Receita Federal apontasse a necessidade de complementação do atendimento, o acompanhamento da situação pode-

rá ser feito de forma online pelo site www.registrocivil.org.br, mediante entrega de login/senha ao cidadão.

Para o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, a presença dos cartórios em todos os municípios do País é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público. "A Receita Federal já havia sido o primeiro órgão a perceber a capilaridade dos cartórios e possibilitar a emissão do CPF já na certidão de nascimento de recém-nascidos. Agora amplia, não só os serviços disponíveis nos cartórios, mas também o seu alcance, já que qualquer cidadão poderá ser beneficiado".

Para a Receita Federal do Brasil (RFB), o convênio ampliou de forma substancial sua rede de atendimento. Segundo o então coordenador-geral de Gestão de Cadastros, Clovis Belbute Peres, "com essa iniciativa, damos mais um passo na simplificação para o cidadão e, sobretudo, para o aumento da confiabilidade daquele que já é o mais qualificado cadastro de pessoas do Brasil, o CPF".

As novidades não pararam por aí. Já em 2021, os Cartórios de Registro Civil passaram a receber procurações para acesso aos serviços digitais da Receita Federal, auxiliando cidadãos

Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional

408-SP-São José dos Campos - 2º Subdistrito - Humberto Briones de Souza

Reconhecimento de Firma

Comunicações Notariais

Comunicações Cíveis

Mensagens Internas

Relatórios

Solicitações de Registro

CRC - Jud

Certidões Registro Civil

Certidões

Info - Pel

e Sepultamento

e Proclamas

e-Protocolo

Ofício da Cidadania

Termo de Adesão

Receita Federal do Brasil

Pesquisa CPF e Procurações

CRC

Central de Informações

Conta Corrente

Sofia

Boa Técnica Registral

CPF - RFB

Busca de Registros

Central de Sinal Público

Central de Tradutores

Ofício da Cidadania

Receita Federal

CPF

Procurações

Para esclarecer dúvidas sobre este serviço, você pode baixar o [guia rápido](#) e o [manual](#).

Inscrição

Correção

Alteração

Emissão de Comprovante

Identificação e escolha de edição

Preenchimento

CPF do contribuinte para alteração

000.000.000-00

Pesquisar CPF

Pela Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) é possível acompanhar os pedidos da Receita Federal, como a emissão de CPFs e procurações

que necessitem da 2ª via de suas Declarações de Imposto de Renda ou outros documentos da Receita Federal do Brasil (RFB), e não possuem certificados digitais para utilizar a plataforma de serviços do Órgão.

A novidade teve início dias após a abertura do prazo para a Declaração do Imposto de Renda 2021, momento em que muitas pessoas necessitam de diversos documentos originários da própria Receita, como a declaração do ano anterior, para preencherem o formulário anual. Neste ano, a declaração poderá ser entregue até o dia 30 de abril e atinge todos aqueles que receberam um total de rendimentos tributáveis (salário, bônus na empresa, etc) igual ou maior a R\$ 28.559,70 em 2020.

Para emitir essa procuração e ter acesso ao sistema e-CAC da Receita Federal, o usuário deverá acessar o site da Receita Federal (www.receita.economia.gov.br) e preencher o documento, indicando quais serviços o procurador poderá acessar, ou indicar todos os serviços. Com o documento preenchido, basta se dirigir ao Cartório de Registro Civil mais próximo, que fará a validação do documento e o enviará à Receita. O processo, até a liberação do procurador, poderá ser acompanhado eletro-

nicamente pelo usuário.

Para o secretário nacional da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, a presença dos cartórios em todos os municípios do País é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público. “A Receita Federal já havia sido o primeiro órgão a perceber a capilaridade dos cartórios e possibilitar a emissão do CPF já na certidão de nascimento de recém-nascidos. Agora amplia, não só os serviços disponíveis nos cartórios, mas também o seu alcance, já que qualquer cidadão poderá ser beneficiado”.

Para a Receita Federal do Brasil (RFB), o convênio amplia em quase 1.600% sua rede de atendimento no País, até então composta por 432 unidades físicas. Segundo José Humberto Valentino Vieira, coordenador-Geral de Atendimento da RFB, “esta parceria, este trabalho colaborativo oferece ótimas perspectivas para a oferta de serviços públicos, possibilitando mais alternativas para que a população possa ser assistida pelos serviços prestados pela Receita Federal do Brasil”.

“A facilitação e a otimização de ferramentas e parcerias para obtenção de documentos são diretrizes importantes para garantir a toda

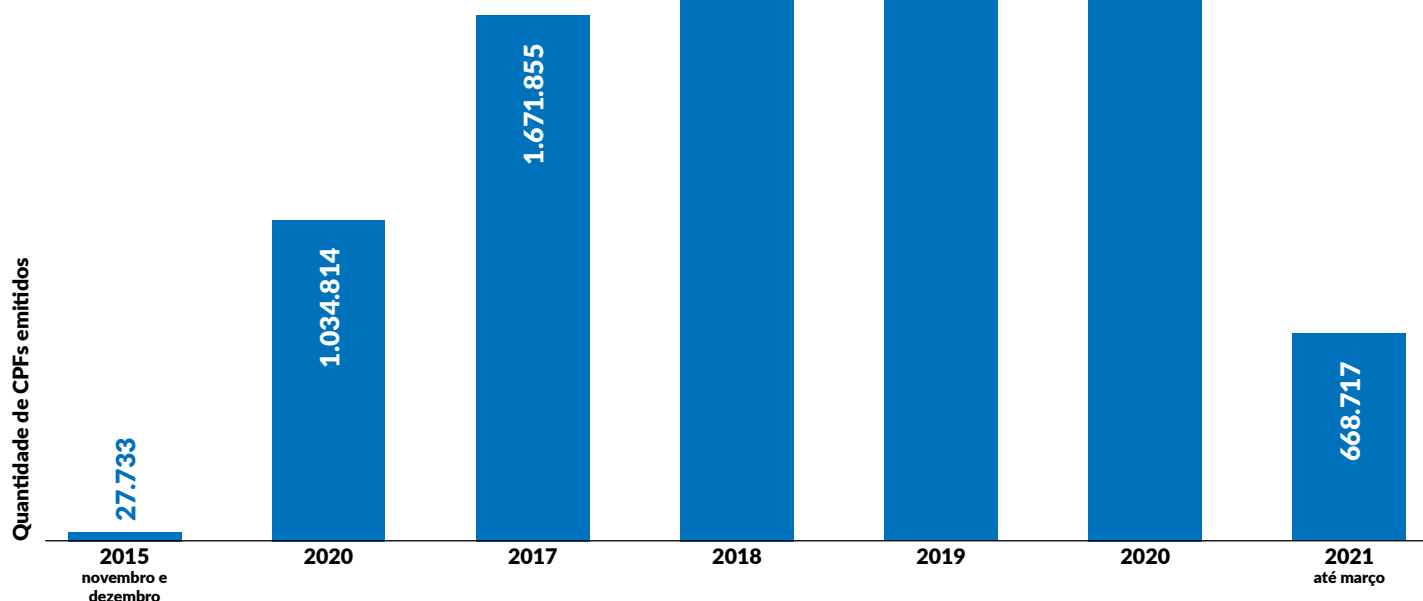
“A facilitação e a otimização de ferramentas e parcerias para obtenção de documentos são diretrizes importantes para garantir a toda população o acesso aos serviços”

Reriton Wedert Gomes,
Coordenador-Geral de Gestão
de Cadastros da Receita Federal
do Brasil

população o acesso aos serviços, às diversas políticas públicas de inclusão social e o regular exercício dos seus direitos. Os resultados do convênio celebrado pela Arpen-Brasil com a Receita Federal mostram justamente essa melhoria para atender a população brasileira”, encerra o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal do Brasil, Reriton Wedert Gomes.

Quantidade de CPFs emitidos no registro de nascimento pelos cartórios de Registro Civil

Todos os anos
11.625.315



Fonte: Central de Informações do Registro Civil



Arpen-Brasil e Ministério das Relações Exteriores assinaram protocolo de intenções para solicitação de certidões de nascimento, casamento e óbito nas missões diplomáticas no exterior

CONVÊNIO INTERNACIONAL

Cidadãos brasileiros que residem ou estão em viagem a qualquer um dos 138 países do mundo que possuem representações diplomáticas do Brasil – Embaixadas e Consulados – vão poder solicitar certidões de nascimento, casamento e óbito, registradas em Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil, diretamente nas missões diplomáticas situadas no exterior, facilitando assim a realização de uma série de atos civis, como casamentos, registro de filhos, compra de imóveis, financiamentos ou constituição de empresas, entre outros, sem a necessidade de se deslocar ao País para ter acesso aos documentos.

A novidade foi objeto do convênio que será

assinado em novembro entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), entidade que reúne os Cartórios de Registro Civil de todo o País, e o Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Pela parceria, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura, consulados e embaixadas do Brasil no exterior passam a ter acesso à Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), base de dados que reúne todos os atos de nascimentos, casamentos e óbitos feitos pelos Cartórios do País, possibilitando que possam pesquisar, solicitar e receber certidões por meio do sistema automatizado que interliga todos os Cartórios do País e está regulamentado pelo Provimento nº 46 do CNJ.

Provimentos nacionais e a migração dos Serviços Extrajudiciais para o meio eletrônico

NORMA E DATA DA PUBLICAÇÃO	OBJETIVO
Provimento nº 92/CNJ 25 de março de 2020	Dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
Provimento nº 93/CNJ 26 de março de 2020	Dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
Provimento nº 94/CNJ 28 de março de 2020	Dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e a distância e regula procedimentos especiais
Provimento nº 97/CNJ 27 de abril de 2020	Regula os procedimentos de intimação nos Tabelionatos de Protesto de títulos, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19, como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais.
Provimento nº 98/CNJ 27 de abril de 2020	Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19 e dá outras providências
Provimento nº 100/CNJ 26 de maio de 2020	Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências
Provimento nº 103/CNJ 04 de junho de 2020	Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências
Provimento nº 106/CNJ 17 de junho de 2020	Dispõe sobre a adoção e utilização, do sistema eletrônico – APOSTIL – distribuído pelo Conselho Nacional de Justiça, para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos, realizados em todas as serventias extrajudiciais do país, e dá outras providências
Provimento nº 109/CNJ 14 de outubro de 2020	Disciplina a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como Agente Regulador do ONR – Operador Nacional do Registro Imobiliário Eletrônico e dá outras providências
Provimento nº 115/CNJ 24 de março de 2021	Institui a receita do fundo para implementação e custeio do SREI, estabelece a forma do seu recolhimento pelas serventias do serviço de registro de imóveis, e dá outras providências

Fonte: Corregedoria Nacional de Justiça

“Os serviços prestados eletronicamente pelos Cartórios **não admitirão retrocessos**”

Responsável pela Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro do CNJ, o desembargador Marcelo Martins Berthe destaca os avanços nos serviços eletrônicos prestados por notários e registradores

Com vasta experiência nos serviços notariais e de registro, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Marcelo Martins Berthe, é o responsável pela Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro na Corregedoria Nacional de Justiça.

O magistrado também está à frente da Câmara de Regulação do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), do Comitê Gestor da Convenção da Apostila da Haia e do Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Extrajudicial.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, Berthe diz que digitalizar os serviços dos cartórios extrajudiciais é apenas um passo para a “transformação digital” em curso nos diversos setores públicos e privados. Para o desembargador, “os serviços prestados eletronicamente pelos Cartórios extrajudiciais é uma realidade que não admitirá retrocessos”.

“O futuro que hoje adentramos é o de um mundo totalmente digital, onde os atos nascem em formato digital, com efeitos no mundo real e virtual — e que por isso devem ser protegidos e arquivados em ambiente digital — e, com a cadeia de custódia preservada, e constituirão garantias de direitos para as gerações vindouras”



“Casamento por videoconferência? Eu não diria uma revolução e sim uma inovação ambiciosa”, afirma o desembargador Marcelo Martins Berthe, responsável pela Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro do CNJ

CcV – Como avalia os serviços prestados eletronicamente pelos Cartórios extrajudiciais? Digitalizar os serviços dos Cartórios é a chave para o desenvolvimento da atividade no País?

Marcelo Martins Berthe – Os serviços prestados eletronicamente pelos Cartórios extrajudiciais são uma realidade que não admitirá retrocessos. Devemos entender o que realmente significa digitalizar. Pensados também como uma solução emergencial em função da pandemia, os serviços eletrônicos devem continuar e, inclusive, incluir novas modalidades nas diversas especialidades. Entendo que um sentido restritivo de digitalizar é aquele que é sinônimo de “desmaterializar”, isto é: “o processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital”, conforme definido pelo Provimento nº 100 de 26/05/2020. Mas digitalizar os serviços do Extrajudicial é apenas um passo para a “transformação digital” em cursos nos diversos setores públicos e privados e não poderia ser diferente no que tange aos Cartórios. Em minha trajetória profissional como magistrado acompanhei essas mudanças de perto. De um mundo onde o suporte papel imperava, para a entrada de novos suportes, alguns ainda analógicos, como o microfilme, e depois a digitalização virtual. O futuro que hoje adentramos é o de um mundo totalmente digital, onde os atos nascem em formato digital, com efeitos no mundo real e virtual — e que por isso devem ser protegidos e arquivados em ambiente digital — e, com a

“Evidentemente, o mercado vê de modo positivo todas as oportunidades de melhorias do ambiente de negócios, a diminuição do tempo de execução dos serviços, a possibilidade de os atos essenciais como os notariais serem realizados à distância, com segurança e rapidez”

cadeia de custódia preservada, constituirão garantias de direitos para as gerações vindouras. Assim, isso tudo implica muito mais que a simples digitalização de um documento probatório ou declaratório cujo suporte físico é o papel. Portanto, concordo que a transformação digital dos Cartórios extrajudiciais é um passo acertado e irreversível para o desenvolvimento destas atividades no País.

CcV – A inovação proporcionada pela chegada do e-Notariado ao balcão digital dos Cartórios de Notas também foi comemorada pelo mercado. O ato notarial híbrido, previsto no artigo 30 do Provimento nº 100/2020, traz diversos benefícios para setores especiais da economia, como o imobiliário. Como avalia esta inovação?

Marcelo Martins Berthe – A inovação também consistiu no fato de que o certificado do e-Notariado fica disponível no celular do cliente desse novo serviço dos Cartórios de Notas. A gratuidade, a mobilidade e a disponibilidade permanente e em tempo real são vantagens para os cidadãos e, por isso, a inovação do e-Notariado tem sido bem acolhida também pela população. O cidadão, a partir de seu celular, pode solicitar – diretamente na plataforma do Tabelionato de Notas – escrituras, procurações e outros tipos de atos. É importante salientar que esses atos serão assinados digitalmente, diretamente no e-Notariado – nessa plataforma exclusiva –, após, evidentemente, o cliente também ter sido notificado eletronicamente pelo Cartório. Além disso o e-Notariado permite a verificação da validade e da autenticidade desses documentos assinados digitalmente. Evidentemente, o mercado vê de modo positivo todas as oportunidades de melhorias do ambiente de negócios, a diminuição do tempo de execução dos serviços, a possibilidade de os atos essenciais como os notariais serem realizados a distância, com segurança e rapidez.

CcV – Durante a pandemia, o Provimento nº 94/2020 do CNJ disciplinou o envio de documentos públicos e particulares nato-digitais ou digitalizados para o registro imobiliário. Essa foi uma medida importante para fortalecer a entrada dos documentos digitalizados no registro de imóveis?

Marcelo Martins Berthe – Eu não diria fortalecer os documentos, mas, sim, o fortalecimento dos direitos do cidadão. Afinal, mais importante que o documento é o direito que ele representa. Outro ponto que não podemos esquecer é que o Provimento tem como

“Esses provimentos constituem uma etapa importantíssima para a transformação digital dos Tabelionatos de Protesto, ao instituir as normas gerais de procedimentos para o Protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida e regulamentar a implantação da Cenprot”

objetivo ajudar a preservar a saúde dos oficiais dos serviços extrajudiciais e dos usuários, assegurando a prestação desse serviço público exercido por delegação. Por isso, o provimento inovou ao definir a aceitação de documentos nato-digitais, de documentos digitalizados e de instrumentos digitalizados em formato PDF, quando passíveis de confirmação eletrônica em sites confiáveis, além, claro, de certidão digital gerada em PDF, assinada de modo digital pelo tabelião.

CcV – Ainda na pandemia, alguns estados possibilitaram realizar o casamento por videoconferência, como forma de otimizar os serviços do Registro Civil. Como avalia essa medida? É uma revolução na história do casamento civil brasileiro?

Marcelo Martins Berthe – Eu não diria uma revolução e sim uma inovação ambiciosa. Claro que essa situação precisa ser bem analisada e alguns pontos merecem uma reflexão. Lembrando que em Portugal, desde fevereiro de 2009, serviços antecedentes online permitem iniciar o processo de casamento. Ainda não era o chamado casamento pela internet. No início, em Portugal, havia a exigência legal do comparecimento diante da autoridade: tabelião, sacerdote ou outro líder religioso. Importante salientar que outros serviços de registro civil também passaram a ser oferecidos, como o pedido e a consulta de certidão online de registro de casamento, nascimento, óbito e declaração de maternidade, bem como dar entrada a processo de divórcio e de separação de pessoas e bens nas situações de consentimento mútuo. No

Brasil, por ocasião da pandemia, o uso da videoconferência passou a ser usado como mecanismo de acesso ao ato de casamento civil. Alguns pontos merecem reflexão: como se dá o processo de habilitação – isto é, os proclamas – em um casamento por videoconferência? Magistrados que autorizaram essa modalidade, como no caso do estado de Pernambuco, afirmaram que todo o procedimento que antecede à celebração do casamento continua igual ao casamento presencial. E o juiz oficiante também deve conferir o caderno de habilitação de modo que, em caso de eventual impedimento, a celebração não se realize. O fato de o juiz não proferir o pronunciamento pode não constituir um empecilho maior.

CcV – A edição dos Provimento nº 86 e 87 revolucionaram o funcionamento dos Tabelionatos de Protesto no País, tornando-os totalmente digitais? Como avalia estes marcos da atividade?

Marcelo Martins Berthe – Esses provimentos constituem uma etapa importantíssima para a transformação digital dos Tabelionatos de Protesto, ao instituir as normas gerais de procedimentos para o Protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida e regulamentar a implantação da Cenprot. O

Provimento 87 instituiu prazo para a instalação da Cenprot, determinou a adesão obrigatória, preservou a territorialidade dos Tabelionatos de Protesto, elencou os serviços a serem disponibilizados eletronicamente via internet e garantiu o acesso à informação, previu a consulta gratuita às informações sobre a existência ou inexistência de Protesto e regulamentou também o chamado pagamento postergado. Essa última medida, com certeza, traz impacto ao induzir os credores a buscarem os Cartórios de Protesto, uma vez que o credor não precisa fazer pagamentos iniciais para dar entrada em procedimentos de protestos. Devemos entender que esses provimentos são medidas positivas que contribuirão para uma centralidade ainda maior para os Cartórios de Protesto, uma vez que esses serviços digitais se tornam mais seguros, ágeis e eficientes. Os marcos fundamentais, além de reiterarem o papel das Corregedorias locais, dizem respeito à recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto; requerimento eletrônico de cancelamento de protesto; títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, procuradorias, advogados e apresentantes cadastrados; e pedidos de certidão de protesto e de cancelamento e disponibilização da certidão eletrônica expedida pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal em atendimento a tais solicitações. Em relação ao Provimento 86, destaco: a possibilidade de os Cartórios de Protesto parcelarem o pagamento de emolumentos via cartão bancário (de crédito ou débito) e a não cobrança pelo exame de título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

CcV – Os Cartórios de Protesto dispõem de um importante mecanismo para a retomada do crédito: o Provimento n. 72 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse Provimento dialoga com a Cenprot Nacional?

Marcelo Martins Berthe – Sim. O Provimento nº 72 de 27/06/2018, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil o menciona expressamente, em seu artigo 5º. O procedimento de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas terá início mediante requerimento do credor ou do devedor, pessoalmente no Tabelionato onde foi lavrado o protesto; por meio eletrônico; ou por inter-

“O provimento inovou ao definir a aceitação de documentos nato-digitais, de documentos digitalizados e de instrumentos digitalizados em formato PDF, quando passíveis de confirmação eletrônica em sites confiáveis, além, claro, de certidão digital gerada em PDF, assinada de modo digital pelo tabelião”

médio da central eletrônica mantida pelas entidades representativas de classe.

CcV – Desde dezembro de 2019 a Central de RTDPJBrasil já recebeu mais de 600 mil acessos à plataforma, além de mais de 190 mil pedidos realizados. Como avalia o desenvolvimento de seus serviços eletrônicos?

Marcelo Martins Berthe – A Central RTDPJBrasil, mantida pelo IRTDPJBrasil – principal entidade de representação institucional dos cerca de 3.400 cartórios de RTDPJ em atividade no País –, presta os serviços de coleta de assinatura com certificado digital com padrão ICP-Brasil; o registro de documentos e arquivos digitais com garantias de segurança e de cópia autêntica; os pedidos de certidão, que emitidas pelos Cartórios de Títulos e Documentos têm o mesmo valor do documento original; a notificação extrajudicial, que é um instrumento subsidiário na realização das obrigações contratuais; a consulta à validade de registros e certidões (por meio de QRCode, da numeração do Selo Digital ou do número do registro); e a autenticação de livros do Sistema Público de Escrituração Digital. Nos tempos de pandemia, os especialistas de segurança da informação alertaram sobre o maior risco de fraudes eletrônicas e de acesso não autorizados a bancos de dados empresariais e privados. Assim, nos parece evidente que empresas e pessoas físicas souberam tirar proveito de plataformas como a Central RTDPJBrasil para minimizar riscos em seus negócios. ●

“Nos tempos de pandemia, os especialistas de segurança da informação alertaram sobre o maior risco de fraudes eletrônicas e de acesso não autorizados a bancos de dados empresariais e privados. Assim, nos parece evidente que empresas e pessoas físicas souberam tirar proveito de plataformas como a Central RTDPJBrasil para minimizar riscos em seus negócios.”

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 **registro**
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:
 www.facebook.com/registrocivilorg



Centrais de Serviços Eletrônicos: os braços dos Cartórios no mundo virtual

Com mais de 250 milhões de atos somente em 2020, serviços integrados disponibilizam módulos e funcionalidades para a prática de atos em meio eletrônico



Os 250 milhões de atos eletrônicos praticados pelos Cartórios brasileiros no último ano foram consequência direta do desenvolvimento, ao longo dos últimos anos, das Centrais de Serviços Eletrônicos de cada uma das especialidades extrajudiciais, assim como do aprimoramento e desenvolvimento de novos módulos e funcionalidades.

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), por exemplo, foi instaurada após publicação do Provimento nº 18, em 2012, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo o diretor de Tecnologia da Informação do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), Marcos de Paola, ela nasceu como um passo necessário para a modernização dos serviços notariais nos tempos da tecnologia e da integração de dados.

“Devido a sua capilaridade o notariado é uma importante fonte de informações de ne-

gócios jurídicos, possibilitando fácil e rápido acesso de dados ao Poder Judiciário. A partir daí ganhou-se espaço e importância com ações que possibilitavam o combate ainda mais efetivo contra lavagem de dinheiro”, destaca. “Além das facilidades a tais órgãos, os cidadãos se beneficiam com serviços conectados nacionalmente, como o Portal Busca Testamento, enquanto a nação também ganha destaque e confere importantes exigências de segurança e combate contra a corrupção”, destaca o diretor do CNB-CF.

Somente em 2020, foram contabilizados 44.858 usuários na Central, um crescimento de mais de 2.000% desde 2012. Além de tabeliães e seus funcionários, autoridades do Poder Judiciário também acessam a base de dados da Censec. Desde a sua criação, a base de usuários vem crescendo a uma média de oito mil novos usuários por ano.

Mais recente, a plataforma de serviços eletrônicos e-Notariado, instituída pelo Provimento nº 100 da Corregedoria Nacional de Justiça, instituiu a prática de uma série de atos eletrônicos em meio virtual, como escrituras públicas de compra e venda, doações, divórcios, inventários, procurações, testamentos, atas notariais e, mais recentemente, a autenticação de documentos por meio de uma rede blockchain.

Já o Portal Registradores integra os serviços prestados eletronicamente pelos Cartórios de Registro de Imóveis para empresas, tabeliães de notas e cidadãos – concentrados em um único ambiente eletrônico –, proporcionando mais agilidade e conveniência, mantendo-se a eficiência e segurança jurídica dos serviços públicos prestados sob delegação. É uma plataforma integradora de hardwares e softwares de suporte ao Serviço de Regis-



Segundo o diretor de Tecnologia do CNB-CF, Marcos de Paola, a Censec nasceu como um passo necessário para a modernização dos serviços notariais

“Devido a sua capilaridade, o notariado é uma importante fonte de informações de negócios jurídicos, possibilitando fácil e rápido acesso de dados ao Poder Judiciário”

Marcos de Paola,
diretor de Tecnologia da Informação do CNB-CF



O coordenador de Novos Projetos da ARISP, Augusto Sottano, conta que a Central Registradores de Imóveis foi criada a partir da necessidade dos órgãos públicos

“O portal www.registrocivil.org.br possui 759.195 usuários cadastrados e, segundo a média dos últimos anos, até o final do ano teremos mais 100.000 usuários”

Humberto Briones,
supervisor de operações da CRC Nacional



De acordo com o gestor de Tecnologia da informação do IEPTB/BR, Luiz Paulo Souto Caldo, a experiência da Cenprot-SP foi essencial para a criação da Cenprot Nacional

“Os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas estão cumprindo o seu papel em atender às demandas da sociedade no que se refere à modernização dos seus serviços”

Rodrigo Pinho,
representante da Central Nacional RTDPJBrasil

tro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no Provimento CNJ nº 47, de 19 de junho de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo o coordenador de Novos Projetos da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Augusto Sottano, a Central Registradores de Imóveis foi criada a partir da necessidade dos órgãos públicos, em especial do Poder Judiciário, de ter acesso às informações dos registros imobiliários de forma eficiente, padronizada e sistemática.

“As melhorias e aprimoramento são constantes com a dinamização do uso pelos cidadãos e interligação com outros Estados, que têm práticas e normas distintas. Os órgãos públicos, empresas e cidadãos podem, do seu computador, acessar a plataforma a partir de um único local – o site www.registradores.org.br – e realizar pesquisa de bens, solicitar certidões e enviar títulos para 1.779 cartórios ativos no sistema”, explica Sottano.

Estabelecida após a publicação do Provimento nº 87/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça, a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot) reúne uma série de serviços eletrônicos disponíveis a pessoas físicas e jurídicas, que podem utilizar seus módulos sem a necessidade de qualquer deslocamento.

Somente em 2020, o número de pesquisas realizadas na Cenprot superou a casa dos 10 milhões, um aumento de 110% em relação ao ano anterior. Em relação aos pedidos de certidões, foram mais de 2,1 milhões de pedidos, um acréscimo de 65% comparado com o ano de 2019.

O banco de dados dessa Central possui informações de protesto de todo o País. Por meio da pesquisa é possível verificar de forma gratuita e ilimitada se um CPF/CNPJ possui ou não protestos. O resultado é indicativo, ou seja, informa se o CPF/CNPJ está ou não protestado. Se constar alguma ocorrência será informado o Cartório de Protesto onde foi apresentado e os contatos do tabelionato.

“Em 2013, por meio do Provimento CG-SP nº 38/2013 foi instalada a primeira Cenprot em SP. A experiência da Cenprot-SP foi essencial para que pudéssemos, em 2018, baseados na Lei 13.775/2018, solicitar ao CNJ a edição de provimento para regulamentar a Cenprot Nacional, replicando o modelo de sucesso dos serviços eletrônicos em SP para todo o Brasil”, recorda o Gestor de Tecnologia da Informação (TI) do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), Luiz Paulo Souto Caldo.

Criada em 2014, a Central de Informações



O supervisor de operações da CRC Nacional, Humberto Briones, lembra que a Central do Registro Civil também abrigou a implementação dos serviços do Ofício da Cidadania

de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) tem como intuito interligar os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados, bem como a criação de uma ferramenta destinada a cumprir as comunicações obrigatórias previstas na Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Segundo dados da CRC, desde que o sistema entrou em vigor já foram emitidas mais de 6 milhões de certidões de nascimento, casamento e óbito. Somente em 2020, foram mais de 1,6 milhões de emissões de documentos, sendo que cerca de 70% foram eletrônicas e apenas 30% foram emitidas em papel. Em relação às certidões de nascimento, documento que serve como base para a emissão de registros de identidade e CPFs, foram emitidas quase 135 mil certidões em 2020, sendo que aproximadamente 60% foram documentos digitalizados.

“O portal www.registrocivil.org.br possui 759.195 usuários cadastrados e, segundo a média dos últimos anos, até o final de 2021 teremos mais 100.000 usuários cadastrados. Além disso, tivemos a implementação dos serviços dos Ofícios da Cidadania, que permitem que os cartórios emitam CPFs, certificados digitais e outros serviços que estão sendo homologados pelo CNJ”, explica o supervisor de operações da CRC Nacional, Humberto Briones.

Já em 16 de dezembro de 2019, foi lançada a nova plataforma www.rtdbrasil.org.br, que oferece serviços eletrônicos dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A cria-



Segundo o representante da Central Nacional RTDPJBrasil, Rodrigo Pinho, a Central utiliza arquitetura de programação e armazenamento de ponta

ção da Central visou atender às disposições dos artigos 37 a 39 da Lei nº 11.977/2009, tendo sido posteriormente normatizada com a edição do Provimento nº 48 do CNJ. A Central RTDPJBrasil atua nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal.

De dezembro de 2019 até fevereiro de 2021, foram realizados mais de 205 mil pedidos na Central RTDPJ, com mais de 878 mil acessos à plataforma. Nesse período, contabilizou-se mais de 69 mil usuários pessoas físicas e jurídicas utilizando-se da Central.

“Utilizamos arquitetura de programação e armazenamento de ponta. As informações são distribuídas em servidores distintos e com diversos bancos de dados para armazenamento, de acordo com os serviços relacionados para melhor gestão de crescimento dessas bases. A plataforma utiliza tecnologia de processamento e armazenamento em nuvem, além de extensões de parceiros para serviços como assinatura com certificado digital. Há, ainda, a oferta de APIs para diversas integrações entre clientes e cartórios com a Central RTDPJBrasil”, afirma o representante da Central Nacional RTDPJBrasil, Rodrigo Pinho.

“Os cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas estão cumprindo o seu papel em atender às demandas da sociedade no que se refere à modernização dos seus serviços, oferecendo uma plataforma eficiente, robusta e que integra 2.563 cartórios, de todas as regiões do Brasil”, complementa o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ-Brasil), Rainey Barbosa Alves Marinho.

Conheça as Centrais de Serviços

Tabelionato de Notas



Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC)

Serviços Prestados



Central de Escrituras e Procurações (CEP)



Registro Central de Testamentos Online (RCTO)



Central Notarial de Sinal Público (CNSIP)



Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI)



Central de Testamento Vital (DAV)



Central de Mediação e Conciliação

Números

Usuários – 73.958

(Tabeliães, prepostos e autoridades do Poder Judiciário)

Módulos da Central Notarial:

- a) **Central de Escrituras e Procurações (CEP)**
60 milhões de atos cadastrados
1,3 milhão de consultas realizadas
- b) **Registro Central de Testamentos Online (RCTO)**
+ de 700 mil testamentos
+ de 1,2 milhão de buscas de testamentos expedidas
- c) **Central Notarial de Sinal Público (CNSIP)**
+ de 57,5 mil fichas de assinaturas
+ de 6,6 milhões de consultas
- d) **Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI)**
+ de 2,7 milhões de atos informados
+ de 6,3 bilhões economizadas pelo Judiciário
- e) **Central de Testamento Vital (DAV)**
5.735 de Davs entre 2006 e 2020

e-Notariado

Serviços Prestados



Módulo de Autenticação (CENAD)



Módulo de Certidões



Módulo Cadastro Único de Clientes



Certificado Digital



Procurações Públicas



Escritura Pública



Ata Notarial



Escritura de Compra e Venda



Divórcio



Inventário e Partilha



União Estável



Testamento



Compromisso de Manutenção



Dependência Econômica



Diretivas Antecipadas de Vontade



Emancipação de Menores



Pacto Antenupcial



Reconhecimento de Paternidade



Instituição de Bens de Família



Alienação Fiduciária



Doação



Usucapião



Autenticação de documentos

Números

39,1 mil Atos Notariais Eletrônicos

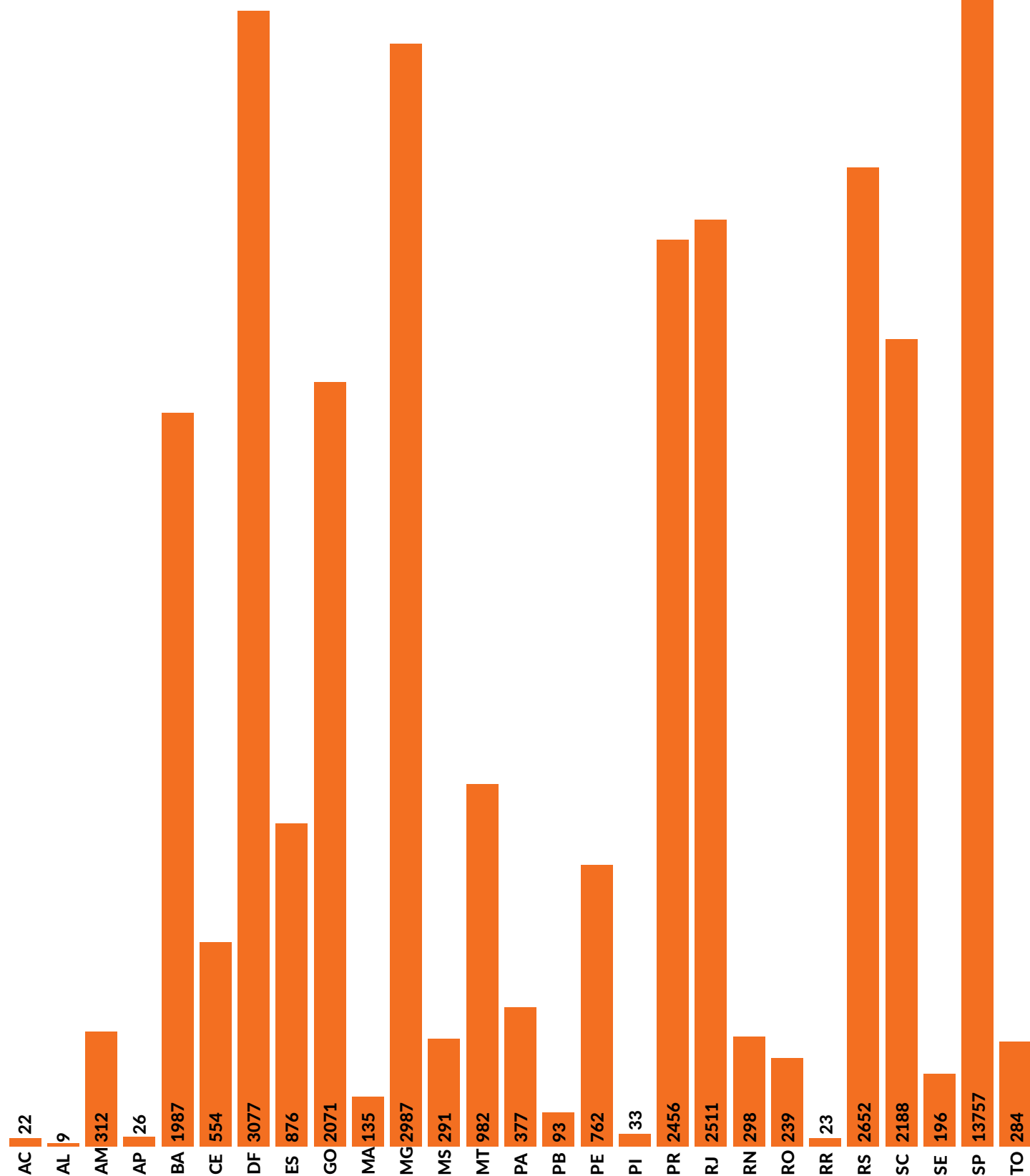
29,2 mil Escrituras

9,9 mil Procurações

Central Notarial de Autenticação Digital

57,3 mil documentos autenticados

214,6 mil páginas autenticadas



*Até o final de 2020

Registro de Imóveis

Central Registradores de Imóveis



Serviços Prestados



Pedidos de Certidão



Visualizações de Matrícula



Monitor de Matrícula



Pesquisa de Bens



Pesquisa Eletrônica



Protocolo de Títulos Digitais



Intimações Eletrônicas de Devedores de Alienação Fiduciárias



Penhora Online



Validação de Certidão

*É possível também pelo sistema o envio de ordem judiciais de Penhora, Arresto, Sequestro. O Registro de Imóveis responde via sistema a certidão digital da matrícula, que pode ser salva ou impressa para arquivamento no processo.

Números

Volume de Solicitações da Plataforma Central de Registradores de Imóveis (2020)

Certidão Digital		59.786	58.779	72.066	88.695	113.928	137.054	168.103	163.078	163.444	167.857	163.142	155.227	1.511.159
Serviços Privados Registradores	Certidão em Papel	2.451	2.609	1.825	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6.887
	Matrícula Online	154.831	153.771	151.197	108.950	81.401	190.402	223.310	217.732	224.981	228.211	206.858	172.392	2.114.036
	Pesquisa de Bens	76.596	81.773	87.769	56.710	43.006	97.982	100.747	107.067	110.775	99.720	89.351	78.262	1.029.758
	Intimações (SEIC)	5.620	4.936	1.325	480	487	1.578	2.883	3.496	914	999	906	1.233	24.857
	Monitor Registral	14	19	49	50	52	49	76	84	79	77	84	82	715
	Registro Eletrônico	6.919	4.738	7.695	11.965	14.420	20.786	21.226	21.297	23.826	27.085	27.875	28.380	216.212
	Pesquisa Prévia	16.176	17.980	17.728	12.572	15.986	22.490	27.256	26.458	25.992	26.647	24.407	17.886	251.578
	Total Solicitações Privadas	322.393	324.605	339.654	279.424	269.280	470.341	543.601	539.212	550.011	550.596	512.623	453.462	5.155.202
Serviços Públicos (gratuitos)	Pedidos de Ofício	33.012	33.012	36.506	41.645	33.898	32.244	40.780	36.353	38.018	42.845	39.091	38.997	446.401
	Transações realizadas de pedidos no OE	8.702.224	7.434.739	7.926.833	6.373.850	7.027.851	7.279.298	13.106.689	9.441.462	10.063.699	10.538.940	8.709.966	8.872.556	105.478.107
	Pedido de Penhora	3.749	3.876	3.240	3.458	3.671	4.330	4.298	3.975	4.090	3.750	3.913	2.626	44.976
	Pedido de Pesquisa de Bens ou Matrículas	44.137	40.420	58.949	48.986	52.385	101.328	101.489	105.732	112.744	78.004	66.208	55.144	865.526
Penhora Online	Transações realizadas de Pesquisa de Bens ou Matrículas	5.150.008	4.225.238	5.572.673	5.121.000	5.981.074	11.241.506	12.788.366	12.406.611	12.644.566	8.921.571	7.787.957	6.060.130	97.900.700
	Ordens Cadastradas	17.517	19.028	22.516	18.526	22.680	30.634	34.448	30.925	26.476	27.589	26.464		276.803
	Pesquisas realizadas	1.017.838	883.015	853.309	572.671	742.572	930.431	1.156.459	1.188.811	1.260.992	1.292.055	1.214.509		11.112.662
CNIB	Certidão de usuário final	1.862	1.964	1.638	1.233	1.689	2.047	2.444	2.377	2.539	2.600	2.610		23.003
Total Solicitações Gratuitas		14.970.347	12.641.292	14.475.664	12.181.369	13.865.820	19.621.818	27.234.973	23.216.246	24.153.124	20.907.354	17.850.718	15.029.453	216.148.178
Total Solicitações		15.292.740	12.965.897	14.815.318	12.460.793	14.135.100	20.092.159	27.778.574	23.755.458	24.703.135	21.457.950	18.363.341	15.482.915	221.303.380

Tabelionato de Protesto

Cenprot  INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

Serviços Prestados



Central
de Duplicatas



Central de
Recebimento de
Arquivos



Consultas Gratuitas
de Protesto



Instrumento
de Protesto



Anuência
e Cancelamento



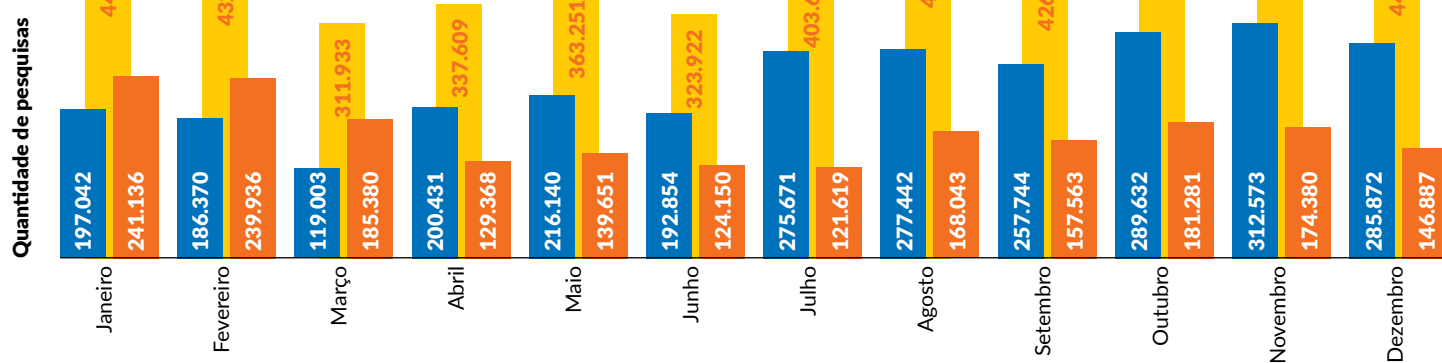
Certidão

Números

Pesquisas realizadas na Cenprot 2019

■ São Paulo
■ Nacional
■ Total

Total:
4.932.971
solicitações

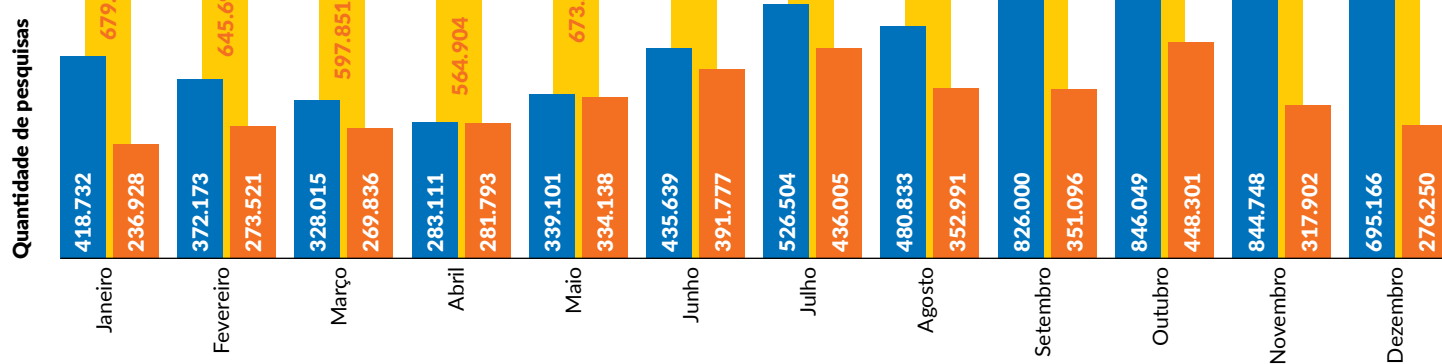


Fonte: Cenprot Nacional

Pesquisas realizadas na Cenprot 2020

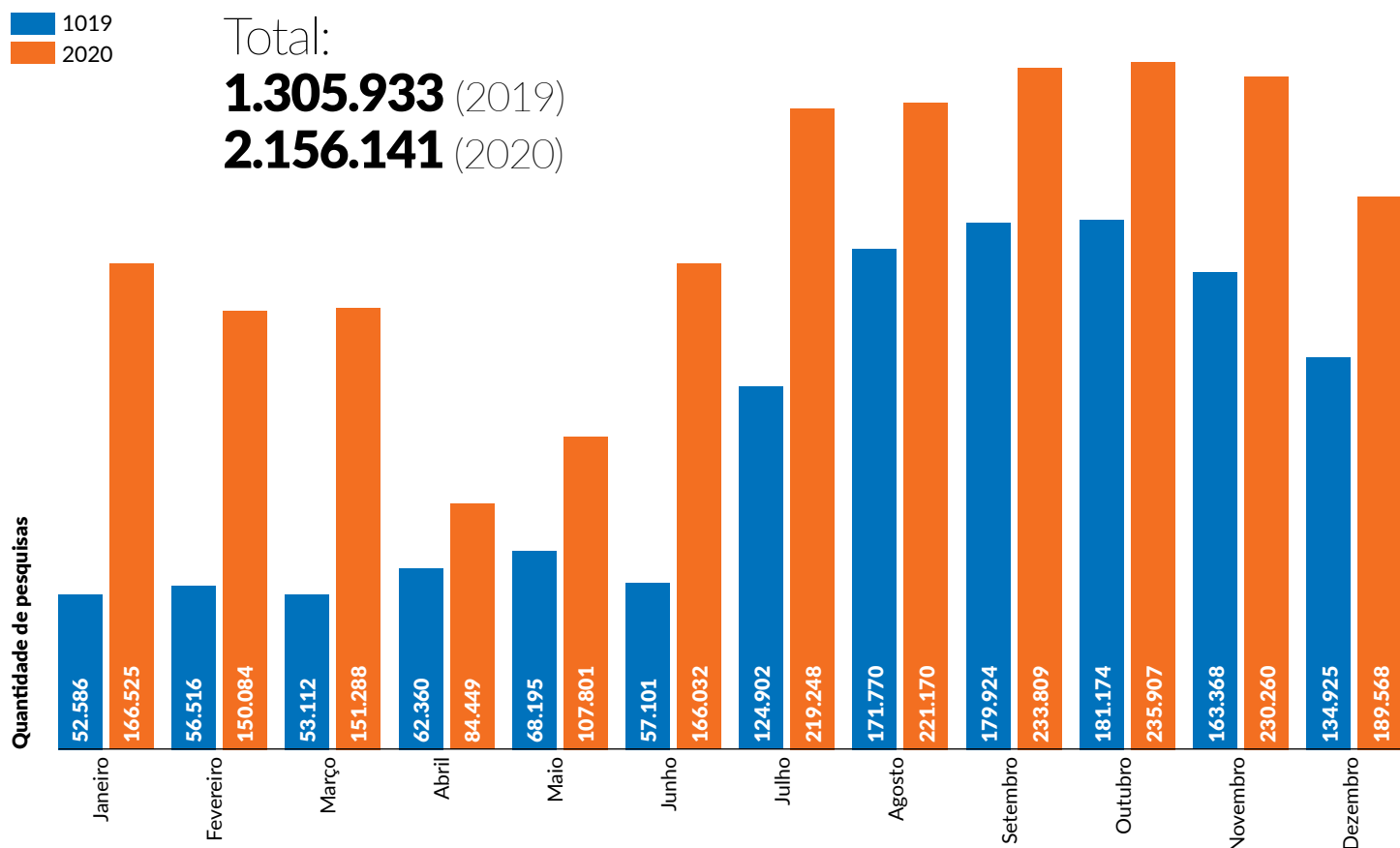
■ São Paulo
■ Nacional
■ Total

Total:
10.390.834
solicitações

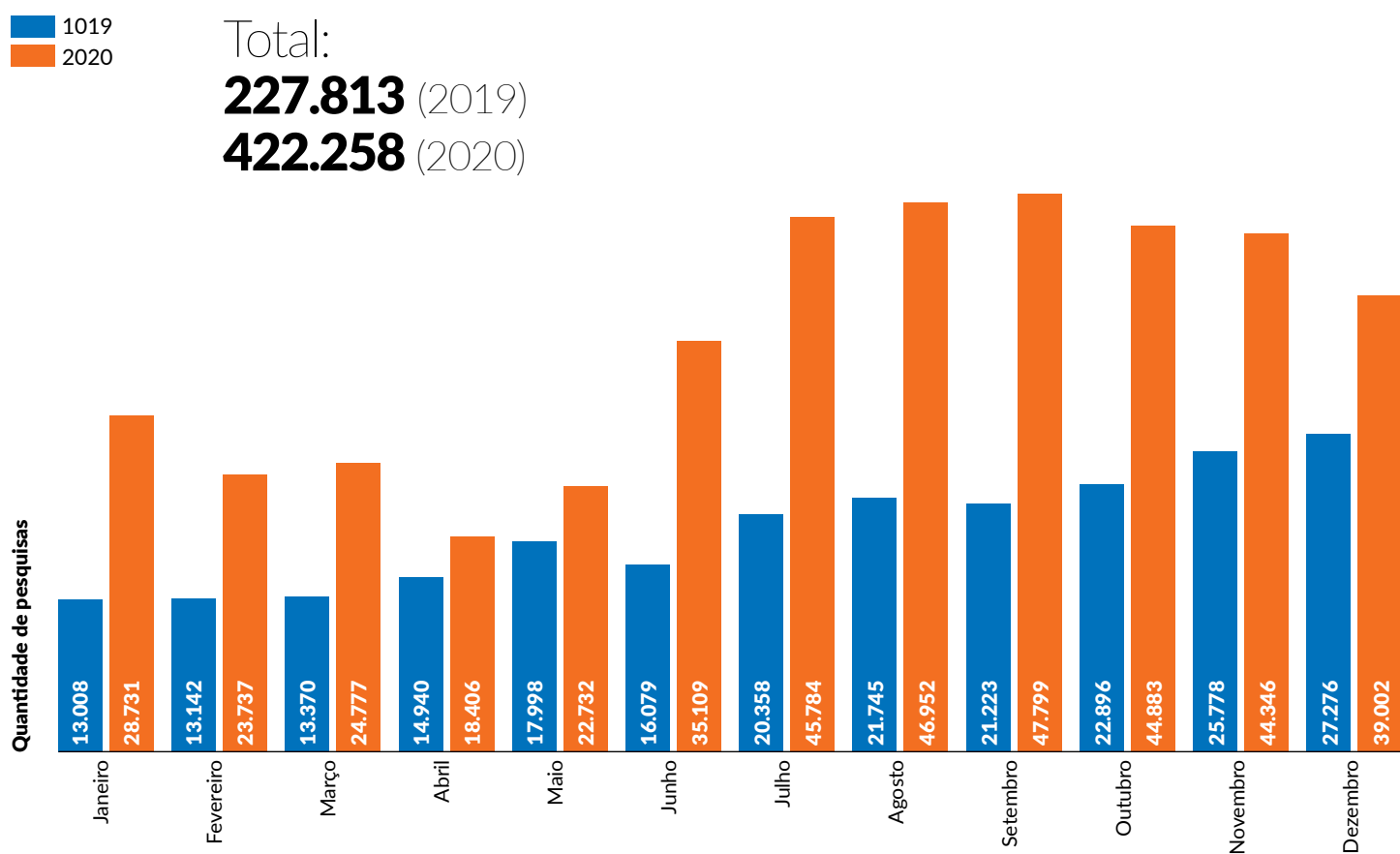


Fonte: Cenprot Nacional

Pedido de certidões



Cancelamentos eletrônicos





Registro Civil das Pessoas Naturais

Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC)

Serviços Prestados



2ª via
de certidão



2ª via
de certidão digital



Localizar
certidão



Validar
certidão digital



Portal
da Transparência



Cartórios



Quantidade
de registros

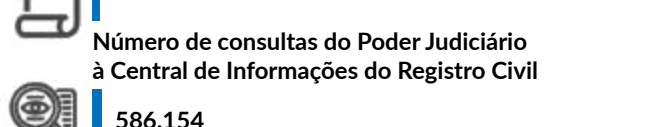
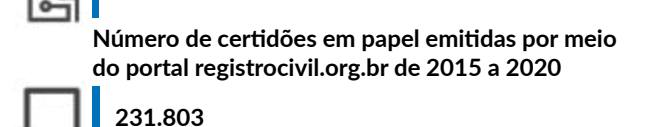
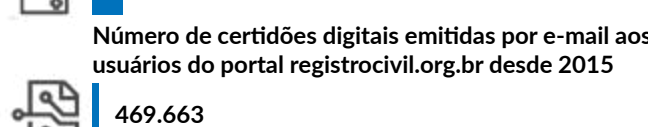
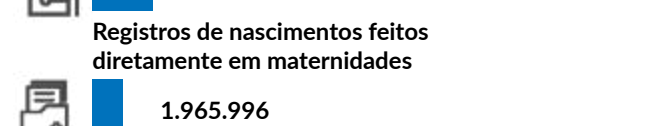
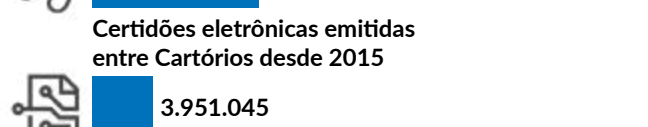
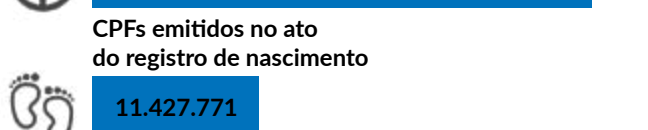
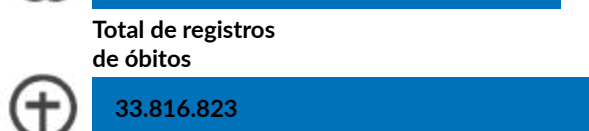


CPF
emissão e consulta
de processo de alteração



Óbitos
desconhecidos

Números



Ofícios da Cidadania

Total de **11.427.771** CPFs já foram emitidos gratuitamente junto às certidões de nascimento pelos Cartórios de Registro Civil do País

Um total de **3.188** Cartórios de Registro Civil de todo o País já aderiram ao convênio com a Receita Federal

Certidões em papel
Um total de **231.803** certidões em papel foram emitidas por meio do portal de serviços eletrônicos www.registrocivil.org.br desde 2015

Certidões eletrônicas
Um total de **3.951.045** certidões eletrônicas entre Cartórios foram emitidas por meio do serviço disponibilizado pela Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional)

Consultas do Poder Judiciário
Um total de **586.154** solicitações de certidões de nascimento, casamento e óbito já foram solicitadas por magistrados

Central Nacional de Óbitos de Pessoas não identificadas
98.241 - Óbitos desconhecidos
2.891 - Óbitos foram reconhecidos
33.999.718 - Óbitos desconhecidos foram cadastrados no sistema desde a criação da Central, em 2015

Especial Covid-19
196.356 - Óbitos por Covid-19 constavam no Portal da Transparência até 30 de setembro de 2020

Portal da Transparência
Total de cartórios integrados - **7.653**

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Central RTDPJBrasil



Serviços Prestados – Títulos e Documentos

Registro de Documentos Eletrônicos



Registro de Documento Físico



Averbação de Documento Eletrônico



Averbação de Documento Físico



Notificação extrajudicial



Pedido de Certidões

Serviços Prestados – Pessoas Jurídicas



Autenticação de livros contábeis



Registro de Documentos Eletrônicos



Registro de Documento Físico



Averbação de Documento Eletrônico



Averbação de Documento Físico



Certidões



Busca de Nome

Números



Pedidos de certidões:
205.528



Envios Sinter:
373.487



Cartórios:
2.582



Usuários PF e PJ:
69.782



Acessos (após 15/12/19 quando ocorreu a atualização da Central):
878.156

“A tecnologia traz a autoridade dos Cartórios para a produção documental em **formato digital**”

Diretor-presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), Carlos Roberto Fortner, destaca a função do certificado digital na segurança da prestação de serviços em meio eletrônico.

A prestação de serviços, comércio eletrônico e negócios online têm crescido nos últimos anos, porém a pandemia de Covid-19 impulsionou a adesão e o desenvolvimento de muitas novas tecnologias. Segundo o relatório do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), houve um aumento na comunicação entre empresas e consumidores por meio de aplicativos, softwares de mensagens instantâneas e sites, que medem a compra de produtos e serviços, passando de 26%, em 2018, para 46% no início da quarentena.

Nesse contexto, os Cartórios ampliaram a prestação de serviços online, garantindo que a população tivesse acesso a pedidos de 2ª via de certidões de nascimento, casamento e óbito, atos de testamentos, separações, divórcios, inventários e partilhas, além da criação de um certificado digital próprio do e-Notariado.

Serviços como protesto de títulos, emissão de certidões, registros de imóveis e consultas de matrículas são outras novidades eletrônicas pós-pandemia. Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, o diretor-presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), Carlos Roberto Fortner, falou sobre a tendência de uso dos certificados como identidades digitais dos brasileiros.

“Ao adotar o certificado digital, a instituição ou empresa tem justamente a garantia de autenticidade no controle do acesso por parte do usuário. Esse usuário pode ser o servidor público, o empregado, o médico ou o contador.”



Diretor-presidente do ITI, Carlos Roberto Fortner: “há um acordo para que o uso do certificado em serviços públicos digitais não seja cobrado, nem do cidadão, nem do Estado”

CcV – Os serviços online ganharam ainda mais relevância durante a pandemia de Covid-19. Como o ITI avalia o aumento pela demanda de uso de certificados digitais?

Carlos Roberto Fortner – No cenário extremo da pandemia e do isolamento social foi necessário, por parte do Governo, criar estratégias e ações para garantir o exercício da cidadania por meios digitais e, de certa forma, aliviar a pressão causada pela restrição da circulação de pessoas. Mas, como tendência, muitos serviços, tanto públicos como privados, já seguiam rumo à digitalização, o que, em muitos casos, pode significar a realização completa de um processo no ambiente digital. Isso é uma prática já em curso no Judiciário brasileiro, por exemplo. Nesse sentido, o uso do certificado digital ICP-Brasil, com suas qualidades como a segurança, não repúdio, confiança e autenticidade, é uma poderosa ferramenta para o acesso a sistemas e aplicações com as mais diversas finalidades. Desde a assinatura de um histórico acadêmico, passando pelas receitas médicas e realização de divórcio online, além de ações no Legislativo e no Executivo. Isso porque, ao adotar o certificado digital, a instituição ou empresa tem justamente a garantia de autenticidade no controle do acesso por parte do usuário. Esse usuário pode ser o servidor público, o empregado, o médico ou o contador.

CcV – Como os certificados digitais tem sido utilizados nos serviços públicos?

Carlos Roberto Fortner – A cada diferente aplicação é possível perceber a capacidade do certificado digital como uma identidade digital. A digitalização de serviços públicos, por exemplo, alcançou mais de 4.100 ofertas. Há ainda 640 serviços parcialmente digitalizados e o número de cidadãos cadastrados no portal único do Governo Federal (gov.br) é de 88 milhões. A digitalização dos serviços públicos gerou uma economia de R\$ 2 bilhões por ano, de acordo com o Ministério da Economia. Assim, o Brasil fica próximo, a cada dia, dos Estados mais digitalizados do mundo, em um ranking liderado por inovadores como Estô-

nia, Dinamarca e Finlândia. Um resultado que diz respeito a um novo modelo de cidadania e também de economia e gestão de recursos públicos. Atualmente, no País, são 9.841.705 certificados digitais ativos e a tendência é de crescimento. Isso também é reflexo da implantação de outras ofertas de serviços digitais online. A projeção do ITI é de que, em 2021, sejam emitidos cerca de 7 milhões de novos certificados digitais.

CcV – Qual a importância da realização de transações online com o uso do certificado digital?

Carlos Roberto Fortner – Segurança, autenticidade, integridade da informação, não repúdio, controle de acesso e legalidade. Quanto maior o volume de dados tratados por canais digitais, mais importante é ter tecnologia e políticas para preservar e conservar esses dados, que podem ser passíveis de serem usados para o crime ou qualquer outra finalidade ilegal, se não forem bem geridos. Com o crescimento das transações digitais – na área médica, de educação, negócios e Justiça – o certificado contribui para evitar alguns tipos de ataques cibernéticos. O certificado digital é uma ferramenta de proteção, principalmente para coibir os ciberataques. O uso é também uma forma de prevenção, já que o acesso a um sistema que solicita o certificado digital – que contém dados biográficos e informações exclusivas do proprietário – não pode ser repudiado. Não há um certificado igual a outro, assim como não há uma pessoa igual à outra. Trata-se de proteção, pois tem a capacidade, de acordo com a sua finalidade, de defender as instituições contra invasões, fraudes, corrupção e roubo de dados. É possível dizer que contribui para combater vários crimes, seja no mundo digital ou não, e nas ações do crime organizado, porque as informações contidas no certificado digital são validadas com rigorosos critérios de identificação. O certificado digital é o único instrumento tecnológico que permite validar a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. É único nesse sentido.

CcV – Os custos do certificado digital ainda impedem sua disseminação na sociedade. Como superar esta barreira?

Carlos Roberto Fortner – A relação não é necessariamente de o custo impedir a disseminação. Hoje, a oferta é bem diversa, tanto dos tipos de certificados quanto ao tipo de finalidade a serem aplicados. A questão da disseminação está ligada verdadeiramente com informar à sociedade sobre o certificado e o seu papel como identidade digital. O mercado de certificação digital tem suas características e a prática de preços faz parte da política de

“Como são instituições seculares, a tecnologia traz a autoridade dos Cartórios para a produção documental em formato digital. Tudo passa a ser mais rápido, eficiente e simples.”

negócios de cada empresa. Atualmente, há muitas propostas e formas de comprar o certificado digital. Acredito que com a ampliação crescente da oferta de serviços e possibilidades de uso da assinatura digital, os preços ficarão ainda mais competitivos. A principal barreira a ser superada é a difusão junto ao público a respeito de todos os valores e benefícios em adquirir o certificado digital. E os potenciais riscos ou prejuízos ao realizar alguma transação sem ele. O certificado digital é uma garantia. A cada dia são disponibilizadas no meio digital novas maneiras de comprar, pagar, alugar, marcar consultas, fechar negócios e trabalhar. O uso também se expande.

CcV – Quais ações tem sido tomadas para a disseminação da utilização dos certificados digitais na sociedade?

Carlos Roberto Fortner – Muitas pessoas desconhecem todas as possibilidades de uso do certificado digital. Há que se destacar, entretanto, que para a população menos favorecida economicamente, talvez, os preços praticados sejam impeditivos. Nesse sentido, novos modelos de disponibilização dos certificados, cuja remuneração seja baseada não mais na emissão, mas sim no uso do certificado, tornam-se possíveis de implementação com os certificados digitais em nuvem. Em outubro passado, o Comitê Gestor da ICP-Brasil aprovou a Resolução nº 177, que autorizou Autoridades Certificadoras (ACs) e Autoridades de Registros (ARs) da ICP-Brasil a trabalharem em conjunto com os órgãos de identificação e Detrans dos estados para a emissão conjunta de certificados digitais, RGs e CNHs. Neste caso, os certificados serão emitidos na modalidade em nuvem, permitindo à AC/AR controlar e cobrar o uso do certificado. Por trás da novidade, há um acordo para que o uso do certificado em serviços públicos digitais não seja cobrado, nem do cidadão, nem do Estado. Iniciativas como esta têm um princípio universal: possibilitar que a tecnologia da certificação digital ICP-Brasil esteja acessível a todos os brasileiros.

“O certificado digital é o único instrumento tecnológico que permite validar a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. É único nesse sentido”

CcV – No ano passado, foi aprovada a Lei nº 14.063 que altera os tipos de certificados digitais no Brasil. Qual a importância dessa legislação e o que ela traz de novidade?

Carlos Roberto Fortner – A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, trata do uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde. De acordo com a norma, o cidadão poderá utilizar a assinatura eletrônica avançada em diversas situações, entre as quais a transferência de veículos em transações de compra e venda. A Lei inova ao definir as categorias de assinaturas eletrônicas: a simples, a avançada e a qualificada. A inspiração é a normativa europeia para serviços de confiança para as transações eletrônicas no mercado interno - mais conhecido como regulamento "eIDAS" - (Regulamento EU nº 910/2014).

CcV – Quais as principais aplicações de cada uma das novas assinaturas criadas pela lei?

Carlos Roberto Fortner – A legislação estabelece os casos de admissão para cada uma e a assinatura eletrônica qualificada é admitida em qualquer interação eletrônica com o ente público. A assinatura simples permite identificar o signatário ao associar alguns de seus dados ao conteúdo acessado, como um login e senha, e pode ser utilizada em situações em que não se requer rigor nessa identificação, como no caso de uma marcação de consulta médica. A avançada garante a integridade e autenticidade do documento que é usado, entre outras aplicações, na transferência de veículos. A qualificada, que requer um certificado digital ICP-Brasil, deve ser utilizada na transferência de imóveis. E a partir das novas regras, assinaturas digitais providas com certificados digitais ICP-Brasil passam a ser denominadas assinaturas eletrônicas qualificadas. Considero que a Lei aprimora um sistema que começou a ser implantado há duas décadas, quando foi editada a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e deu

início à implantação do sistema nacional de certificação digital da ICP-Brasil. A nova Lei atualiza os conceitos, adequando aos novos modelos de transações digitais.

CcV – Em diversos atos online que envolvem os Cartórios extrajudiciais, a utilização do certificado digital já é requisito obrigatório. Como avalia o avanço da migração dos atos realizados nestes serviços para o mundo digital?

Carlos Roberto Fortner – O volume de dados e informações sobre o cidadão e que são produzidos e armazenados nos sistemas cartoriais são expressivos e essenciais. Os Cartórios de Registro Civil, por exemplo, guardam dados sobre o ciclo de vida de uma pessoa, do nascimento, casamento, divórcio e morte. Nesse sentido, e se considerarmos como um acervo, que contém informações sobre o País, é fundamental que estejam a cada dia mais conectados e interligados por várias razões. A primeira justamente por exercerem um papel de uma espécie de guardião, e que detém dados sensíveis. E devem ser preservados para que possam ser acessados para todos os fins, comprobatórios e legais. A digitalização e uso do certificado digital podem coibir, por exemplo, a fraude, seja na emissão de um documento ou de uma certidão. Com a assinatura a partir de um certificado digital, é impossível não identificar o signatário. São vários avanços na atuação dos Cartórios na modalidade digital. Como são instituições seculares, a tecnologia traz a autoridade dos cartórios para a produção documental em formato digital. Tudo passa a ser mais rápido, eficiente e simples. Um cidadão brasileiro que está, por exemplo, em outro país pode solicitar uma documentação, desde que tenha acesso à internet. O processamento e o fluxo da informação é muito mais dinâmico e seguro. O acesso à base de dados também é muito mais simples do que consultar, em alguns casos, grandes depósitos de arquivos e pastas em papel. O armazenamento das informações e documentos além de seguro é também mais fácil de ser acessado. Outro ponto é o deslocamento. Com o acesso digital, não é necessário que o interessado vá até o local físico do Cartório.

CcV – O CPF hoje é considerado o número chave para a identificação da população brasileira. Como ele está relacionado ao certificado digital?

Carlos Roberto Fortner – O campo relativo ao CPF integra o certificado digital ICP-Brasil desde seu início, em 2001, nos certificados de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, neste caso, para identificar quem é a pessoa responsável pelo uso do certificado. É verdade que o preenchimento desse campo [CPF] não é obrigatório, ficando à critério do titular. Porém, para que o certificado sirva como instrumento de autenticação digital nas aplicações e serviços públicos digitais é imprescindível que o campo CPF esteja preenchido, pois ele será validado pelas aplicações para garantir o devido acesso da pessoa aos serviços e dados que lhe dizem respeito. O certificado digital é, portanto, importante recurso de proteção de acesso a dados pessoais.

CcV – A plataforma e-Notariado, que permite uma série de atos online dos Cartórios de Notas, instituiu o certificado digital notariado, emitido gratuitamente pelos Tabelionatos. Como avalia esta iniciativa regulamentada pelo Provimento nº 100/2020, do CNJ?

Carlos Roberto Fortner – Quando o Conselho Nacional de Justiça publicou as instruções dispoondo sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, criando a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE), entendo que foi o mesmo que posicionar o sistema cartorial no futuro. Foi uma transformação cultural de práticas e de uso da tecnologia. E creio que muito ainda será movimentado nesse processo. É também uma oportunidade para os cartórios de modernizar a gestão. No País, outros serviços de registro adotam o certificado digital para garantir segurança aos processos de registro e emissão de certidões de todos os tipos. Um deles é a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), que usa certificado digital ICP-Brasil para acesso ao sistema que reúne milhões de atos notariais e de buscas informadas. Entendo que a plataforma e-Notariado facilitou a vida do tabelião e do usuário, tornando tudo muito mais prático.

CcV – Como avalia o cenário da certificação digital no Brasil para os próximos anos?

Carlos Roberto Fortner – O cenário da certificação digital, a meu ver, é de crescimento, seja pela oferta cada vez maior de serviços, públicos ou privados, por meio de canais digitais, seja pela própria evolução das tecnologias, que passam a demandar canais de comunicação e identificação seguros de objetos, a exemplo da internet das coisas (IoT), veículos autônomos, robotização e inteligência de ambientes e cidades, só para citar algumas tendências. Em tudo isso há aplicação para a certificação digital. Acredito, também, que a necessidade de cuidados com o acesso e o tratamento de dados pessoais impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trará demanda para a certificação digital, de forma crescente, na medida em que a cultura e os procedimentos necessários para a conformidade à LGPD se estabeleçam na sociedade brasileira. Vamos ver ainda como se dará esta temática na arena internacional, visto que outros países também têm suas legislações de proteção de dados a observar, o que levará a acordos de reconhecimento de assinaturas eletrônicas qualificadas, movimento, aliás, já iniciado. Por tudo isto, vislumbro o crescimento da demanda e da disseminação da certificação digital. Como o certificado digital tem um conjunto de elementos estruturais para garantir segurança nas transações e documentos eletrônicos, a cada dia deve ser mais valorizado. Creio que, no Brasil, nos próximos anos, com a totalização dos serviços públicos digitais que podem ser oferecidos ao cidadão, com segurança e credibilidade, a tendência é a de desburocratizar, melhorar a eficiência da governança pública e economia de recursos, o que provoca indiretamente uma nova maneira de fazer a gestão. A segurança proporcionada pelo certificado digital ainda tem muito a crescer. ●

“Quando o Conselho Nacional de Justiça publicou as instruções dispoondo sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, criando a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE), entendo que foi o mesmo que posicionar o sistema cartorial no futuro. Foi uma transformação cultural de práticas e de uso da tecnologia”.

Lockdown: tecnologia manteve o Registro Civil “aberto” em Araraquara (SP)

Registradora civil na cidade do interior paulista, Manuela Sodré falou sobre como o atendimento digital manteve os serviços essenciais do Registro Civil na cidade

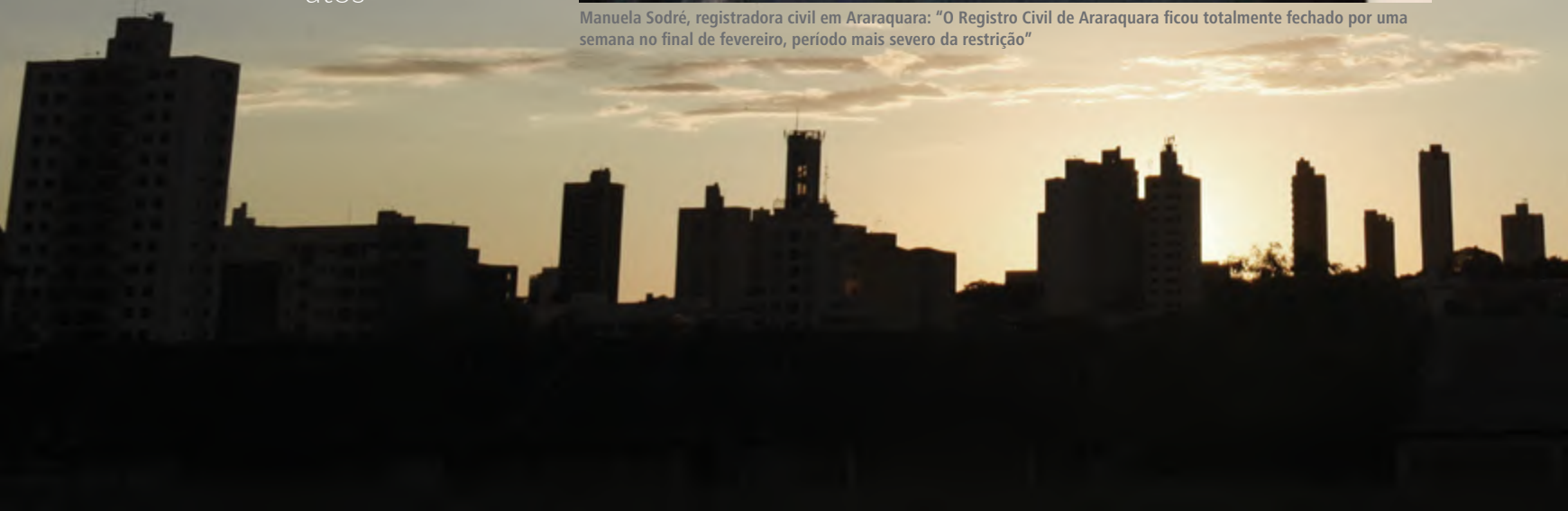
Registradora civil em Araraquara (SP), Manuela Carolina Almeida Sodré, falou sobre como a tecnologia auxiliou na manutenção da prestação dos serviços essenciais dos Cartórios de Registro Civil durante o lockdown decretado na cidade em fevereiro deste ano, em decorrência do aumento no número de mortes pela Covid-19. O município foi o primeiro do estado paulista a enfrentar um colapso no sistema de saúde, resultando no fechamento, inclusive, do Cartório de Registro Civil da cidade por uma semana.

Entre os principais desafios dos últimos meses, a registradora pontuou a implementação de formatos digitais e instantâneos para atendimento à população, novas normas editadas a fim de conter a disseminação do vírus, mudanças nos atos do registro civil e os possíveis aprendizados e transformações ocasionadas na atividade do município.

“A pandemia trouxe a oportunidade de repensarmos algumas formas de realização dos atos extrajudiciais de forma remota e eletrônica, conferindo maior celeridade, eficiência e continuidade do serviço através do uso de ferramentas tecnológicas que garantam a autenticidade, segurança jurídica e a publicidade dos atos”



Manuela Sodré, registradora civil em Araraquara: “O Registro Civil de Araraquara ficou totalmente fechado por uma semana no final de fevereiro, período mais severo da restrição”



CcV – Como começou a sua relação com o Registro Civil das Pessoas Naturais e como viu o início do lockdown no município de Araraquara em fevereiro deste ano?

Manuela Sodré – Eu vim para Araraquara assumir o 1º Registro Civil em outubro de 2007, fiquei encantada com a cidade antes mesmo da escolha por esta serventia, no quarto concurso. Aqui construí minha vida, casei e tive minhas filhas. Estando à frente

do RCPN, tenho a oportunidade de atuação imediata no contato com a população e, neste período de pandemia, não foi diferente. A cidade de Araraquara (Morada do Sol) – há 270 km de distância da capital paulista, com população de 230 mil habitantes, conhecida por suas ruas arborizadas e boa qualidade de vida dos cidadãos – teve a decretação de lockdown por duas semanas, com proibição de circulação de veículos e pessoas nas ruas,

além de fiscalização com aplicação de multa.

CcV – Você acha que é possível que o Registro Civil interrompa todas as formas de atendimento à população?

Manuela Sodré – Ao longo de todo este período que vivemos a pandemia, os Cartórios de Registro Civil não interromperam as atividades e atendimento à população, o que realmente não seria possível diante da essencia-



lidade dos serviços, necessários para acesso a direitos civis básicos e fundamentais, como a necessidade de certidões para dar entrada em centros de saúde, convênios, cursos, e os registros dos atos da vida civil em geral, que continuam acontecendo: nascimento, óbitos, casamentos, entre outros.

CcV – Por outro lado, as medidas de prevenção e combate à pandemia impõem

restrições ao atendimento. Quais foram as principais mudanças nesse sentido?

Manuela Sodré – Desde o início da pandemia, o atendimento presencial passou a ser feito com as medidas de prevenção, consistentes na manutenção de um funcionário na porta de entrada para controle do número de pessoas no interior do prédio; aferição da temperatura; obrigatoriedade do uso de máscaras; higienização das mãos; limpeza constante dos espaços e superfícies; remodelação da sala de espera para manter o distanciamento; e colocação de vidro de proteção nas mesas de atendimento. Para a prática dos atos de registros e habilitação de casamento, adotamos o sistema de agendamentos, com intuito de diminuir o contato entre os usuários.

CcV – O lockdown no município afetou as atividades do cartório?

Manuela Sodré – O Registro Civil de Araquara ficou totalmente fechado por uma semana no final de fevereiro, período mais severo da restrição. Na semana anterior, já estava decretado o lockdown, porém, atendemos com plantão presencial.

CcV – Houve um tempo para se preparar para o decreto de lockdown ou foram pegos de surpresa?

Manuela Sodré – O lockdown total foi decretado no final da tarde de uma sexta-feira, para iniciar no domingo seguinte, às 12 horas. Então, no sábado, trabalhamos o dia todo para finalizar os protocolos de serviços que já haviam sido solicitados e enviamos as respectivas certidões digitalizadas, já que o serviço dos Correios não funcionaria.

CcV – Como foi operacionalizar o atendimento a distância, sem qualquer possibilidade do contato presencial?

Manuela Sodré – Durante a semana em que permanecemos fechados, implantamos gravação eletrônica no telefone fixo da serventia, informando os canais de atendimento remoto, via e-mail, WhatsApp, e site <http://www.registrocivil.org.br>, e os serviços essenciais de registro civil foram realizados de forma remota com os prepostos em home office.

CcV – Após essa experiência, quais sugestões ressaltaria para o atendimento remoto?

Manuela Sodré – Como forma de viabilizar a prática dos atos de registro civil de forma remota, seria importante avançarmos em soluções para adequada identificação civil, através de identidade digital, para atendimento de atos que necessitam de oitiva e assinatura das partes, como procedimento de reconhecimento de paternidade, nascimento e habilitação de casamento. Para os registros de nascimento e óbito, seria ótimo se as Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbito pudessem ser remetidas aos cartórios de forma eletrônica ou com sistema QR Code para conferência da autenticidade, quando apresentada digitalizada (sem necessidade de remessa da via impressa original). Já para a expedição de certidões, é importante que as

“Para os registros de nascimento e óbito, seria ótimo se as Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbito pudessem ser remetidas aos cartórios de forma eletrônica ou com sistema QR Code para conferência da autenticidade, quando apresentada digitalizada”

serventias estejam com os acervos dos livros totalmente informatizados e digitalizados.

CcV – Nesse período da pandemia, sobrevieram inúmeras regulamentações administrativas. Qual a sua opinião sobre as novidades normativas?

Manuela Sodré – Os provimentos reconhecendo a essencialidade dos serviços de notas e registros públicos contribuíram para a manutenção da prestação de serviço ao conferir autonomia a cada registrador para estabelecer o regime de horário de atendimento e plantão de acordo com as peculiaridades de cada região. A autorização para prestação de serviço remoto fora das dependências da serventia e suspensão de alguns prazos, também auxiliou nas situações em que cessou o transporte público ou os colaboradores encontravam-se em licença médica.

CcV – A pandemia trouxe muitos malefícios, mas quais experiências e aprendizados pode destacar para o Registro Civil?

Manuela Sodré – A pandemia trouxe a oportunidade de repensarmos algumas maneiras de realização dos atos extrajudiciais de forma remota e eletrônica, conferindo maior celeridade, eficiência e continuidade do serviço através do uso de ferramentas tecnológicas que garantam a autenticidade, segurança jurídica e a publicidade dos atos. Como exemplo, podemos citar os provimentos já editados durante a pandemia pelas Corregedorias estaduais, o Conselho Nacional de Justiça, e os projetos pilotos de alguns estados para celebração de casamentos por videoconferência. No âmbito do registro civil, além do já existente software inteligente (Sofia), a Arpen vem trabalhando em importantes projetos para viabilizar este avanço e a melhoria contínua do serviço, como a identidade digital, envio de declarações de óbito e de nascimento de forma eletrônica e plataformas digitais para atos que demandam ampla publicidade, como os casamentos, entre outros. ●



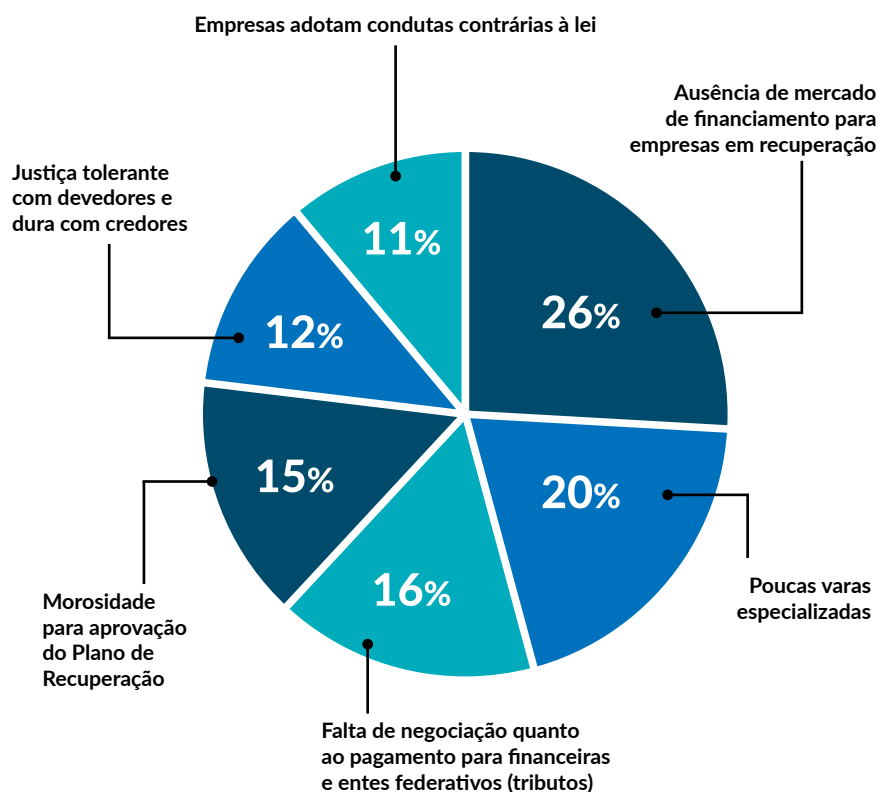
Nova lei de falências e recuperação judicial estimula a atuação dos Cartórios de Protesto no País

Além de manter as exigências do Protesto para o processo de falência, norma incentiva a recuperação da Dívida Ativa. Especialistas avaliam possibilidade de atuação dos cartórios como agentes da mediação e conciliação no processo.

Por Frederico Guimarães



Maiores dificuldades durante a recuperação judicial



A nova Lei de recuperação judicial, falência e extrajudicial (Lei nº 14.112/2020) entrou em vigor no dia 23 de janeiro de 2021. Sem trazer impacto sobre as contas do Governo, a atualização das regras dará mais fôlego para a recuperação de empresas em dificuldades financeiras, permitindo sua continuidade no atual cenário econômico de pandemia, gerando emprego, renda e riquezas para o País.

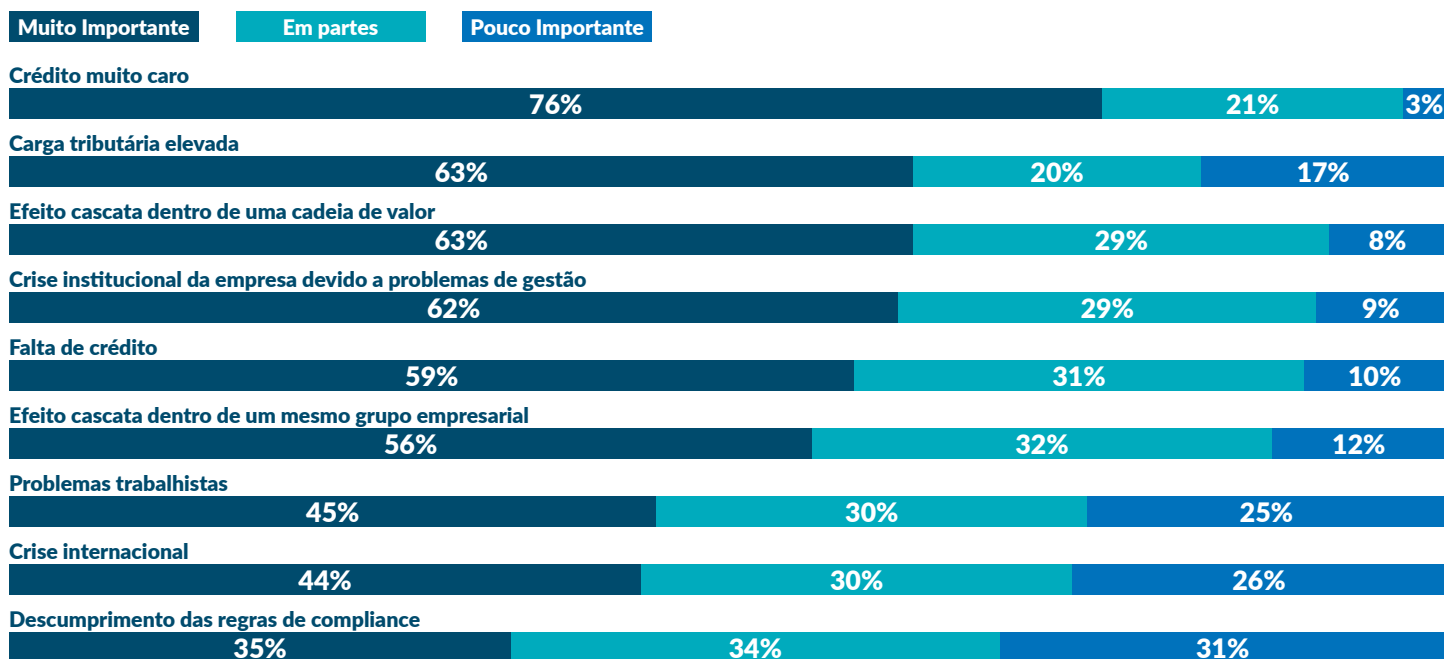
"Foi um trabalho com muita densidade técnica; muita gente qualificada trabalhou nisso.

É um momento de celebração, pois mostra que seguem as reformas, extremamente importantes para o País. Eu sempre disse que o Brasil ia surpreender o mundo", afirmou o ministro da Economia, Paulo Guedes, na sede do Ministério, após reunião com o relator do projeto, o hoje presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), logo após a aprovação do projeto na Casa.

Relator do Projeto de Lei 6229/05 na Câmara dos Deputados, o deputado Hugo

Leal diz que o substitutivo que apresentou foi fruto de um trabalho de quase dois anos de estudos. "O substitutivo foi construído com o objetivo de preservar empresas e empregos, além de dar agilidade e segurança jurídica aos processos de recuperação judicial e falências, e creio que esse objetivo foi alcançado porque o texto foi aprovado pela Câmara, passou sem mudanças pelo Senado e foi sancionado pelo presidente Bolsonaro", argumenta o parlamentar.

Fatores relacionados ao aumento dos processos de recuperação judicial entre as grandes empresas, **além da crise econômica no Brasil**





Segundo o ministro da Economia, Paulo Guedes, a aprovação da Lei 14.112/20 mostra que a agenda de reformas do Governo continua sendo cumprida pelo Executivo

“Foi um trabalho com muita densidade técnica; muita gente qualificada trabalhou nisso. É um momento de celebração, pois mostra que seguem as reformas”

Paulo Guedes,
ministro da Economia

Claudio Araujo/PSD



Relator do Projeto de Lei na Câmara, o deputado Hugo Leal diz que o substitutivo que apresentou foi fruto de um trabalho de quase dois anos de estudos

“O substitutivo foi construído com o objetivo de preservar empresas e empregos e dar agilidade e segurança jurídica aos processos de recuperação judicial e falências”

Hugo Leal,
deputado federal



Segundo o procurador da Fazenda Nacional, Clóvis Monteiro Neto, a nova lei desempenhará um papel fundamental na recuperação de empresas viáveis

“A Lei nº 14.112/2020 representa a mais importante reforma microeconômica realizada no Brasil desde a própria Lei nº 11.101/2005”

Clóvis Monteiro Neto,
procurador da Fazenda Nacional

Há uma expectativa de que 80% das empresas vão enfrentar algum tipo de dificuldade financeira mais grave em razão da pandemia. O objetivo final da nova lei, segundo o deputado Hugo Leal, é preservar empresas e empregos, não apenas agilizando processos, mas também estimulando a negociação entre devedores e credores. O texto final teve seis trechos vetados pelo presidente da República, a maioria sobre benefícios fiscais para as empresas em recuperação judicial.

“A Lei nº 14.112/2020 representa a mais importante reforma microeconômica realizada no Brasil desde a própria Lei nº 11.101/2005. A nova lei desempenhará um papel fundamental na recuperação de empresas viáveis, ao mesmo tempo tornando mais célere e eficiente a liquidação daquelas que são inviáveis, incentivando assim o empreendedorismo. Espera-se que a maior previsibilidade, eficiência e agilidade no cumprimento de obrigações, ao proporcionar uma maior taxa de recuperação de créditos, atraia novos investimentos para o País e fomenta o mercado de crédito, ampliando a sua oferta e reduzindo o seu custo”, afirma o procurador da Fazenda Nacional e assessor da Secretaria Especial de Fazenda, Clóvis Monteiro Neto.

Ainda de acordo com o procurador, o Banco Central calcula que existam atualmente 6.827 empresas com processo de recupera-

ção judicial em curso, mas esse número pode variar muito quando se leva em conta o número de estabelecimentos filiais, segundo a base de dados do CNPJ da Receita Federal.

EXIGÊNCIA DO PROTESTO

Embora a nova Lei não fale sobre o instrumento do Protesto de Títulos, o legislador optou por preservar os destaques da lei anterior sobre o assunto (11.101/2005), mantendo a exigência do Protesto em algumas situações.

“Creio que o protesto extrajudicial vem ganhando importância no mundo jurídico e já vinha sendo consagrado em outros diplomas legais quando foi abraçado pela Lei 11.101/2005. Não tenho dúvida que o protesto é um meio rápido e, muitas vezes, mais eficaz para recuperação de crédito por ter amparo legal e fiscalização do Poder Judiciário”, afirma o deputado Hugo Leal.

Segundo o artigo 94, inciso I da Lei Federal nº 11.101, para a decretação de falência do devedor exige-se, na data do pedido de falência, uma comprovação de que ele tenha sofrido protesto de títulos cuja soma ultrapasse o valor equivalente a 40 salários mínimos. na data do pedido de falência.

Para o juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Marcelo Barbosa Sacramone, tanto o protesto cambial quanto aquele para fins falimen-

tares são necessários para demonstrar o inadimplemento da situação.

“O Protesto, nesse instituto que acaba sendo absolutamente drástico para o empresário, é uma formalidade a mais, mas que acaba sendo uma alternativa para que o credor consiga demonstrar que o devedor efetivamente não satisfaz suas obrigações sem justificativa. Parece-me que o protesto, ainda que uma formalidade, demonstra de maneira reiterada o inadimplemento”, ressalta o magistrado.

De acordo com o 3º tabelião de Protesto de Campinas, em São Paulo, Reinaldo Velloso dos Santos, o novo texto modificou vários artigos da Lei Federal 11.101, mas o artigo 94 continua plenamente vigente. Ou seja, continua a exigência de haver um protesto antes do pedido de falência.

“É um processo muito complexo, que exige a nomeação de um administrador judicial. Se o valor é menor do que esse, não pode haver o pedido de falência por parte de um credor. O que pode haver é um pedido de autofalência por parte do empresário ou ele tentar fazer uma reorganização extrajudicial. Tem a recuperação extrajudicial, mas continua plenamente vigente o artigo 94, inciso I da Lei 11.101”, diz o tabelião.

Também foi mantido no texto o artigo 51 da Lei Federal nº 11.101, que exige que a empresa apresente a certidão dos cartórios

de Protesto de todas as praças onde ela tem estabelecimento para dar início à recuperação judicial.

“A exigência da certidão de protesto faz com que se conheçam todas as dívidas já vencidas daquele empresário, que eventualmente ele não constou ou não colocou na lista de credores que ele deve apresentar pelo artigo 51. Cria-se assim uma dupla checagem para verificar se nenhum crédito acabou sendo não incluído naquela lista e deveria ser de conhecimento de todos os credores, porque isso pode implicar em uma crise ainda mais aprofundada daquele devedor e que ele talvez não tenha condição de manter aquela atividade como economicamente viável”, opina o juiz Marcelo Barbosa Sacramone.

O inciso II do artigo 99 da Lei 11.101 também foi mantido, fixando o termo legal da falência, sem poder retroagir por mais de noventa dias contados de seu pedido oficial,

do pedido de recuperação judicial ou do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados.

“Todos os atos que foram feitos nesse período serão avaliados para ver se eles eventualmente vão ser anulados ou não. A partir do instante que a empresa começa a ter uma iminência de protestos ou uma série de protestos, a situação financeira dela está deteriorada. Tudo que ela fez antes pode ter contraído dívidas com taxas muito maiores, ou desviado bens para o patrimônio pessoal do sócio. Ou até mesmo feito negócios prejudicando a comunidade de credores e praticando alguns atos fraudulentos, onde muitos são considerados crimes falimentares. Por isso, estão preservados todos os artigos que dizem respeito ao Protesto e que são muito importantes dentro da Lei nº 11.101”, analisa o tabelião Reinaldo Velloso dos Santos.



De acordo com o tabelião de Protesto de Campinas, Reinaldo Velloso dos Santos, o processo de falência exige a nomeação de um administrador judicial

Conheça as principais mudanças da nova Lei de Falências (Lei nº 14.112)

	ANTES	DEPOIS
SUSPENSÃO (Art. 6º, III)	Apenas do curso da prescrição das obrigações e execuções, inclusive dos credores particulares do sócio solidário	Prescrição + execuções + proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens
PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE 180 DIAS (Art. 6º, § 4º)	Improrrogável	Prorrogável por mais 180 dias, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal
APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO (Art. 6º, § 4-A e Art. 56)	Apenas pelo devedor	Também pelos credores
CONCILIAÇÃO (Art. 20-A e seguintes)	Sem previsão	Possibilidade de conciliação antecedente ou criminal
FINANCIAMENTO DO DEVEDOR NA FASE DE RECUPERAÇÃO (Art. 69-A e seguintes)	Sem previsão	Possibilidade, mediante autorização judicial, inclusive com garantias em seus próprios bens e direitos
PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A FAZENDA NACIONAL (Lei 10.522/2002 Art. 10-A, V e § 1º-B, II)	Até 84 meses	Até 120 meses (144 meses para microempresas e de pequeno porte)



Para o juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Marcelo Barbosa Sacramone, o Protesto é necessário para demonstrar o inadimplemento da situação



O advogado e professor de Direito Comercial, Armando Luiz Rovai, destaca a importância do Protesto em Cartório como método de recuperação de créditos da Dívida Ativa da União



Para o diretor de economia da Anefac, Roberto Vertamatti, o Protesto é um instrumento importante, acima de tudo, porque exerce pressão para que o devedor honre sua dívida

“Parece-me que o Protesto, ainda que uma formalidade, demonstra de maneira reiterada o inadimplemento”

Marcelo Barbosa Sacramone,
Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências
e Recuperações Judiciais de São Paulo

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

De acordo com o art. 20-A da Lei nº 14.112/2020, a conciliação e a mediação devem ser incentivadas antes e durante a recuperação judicial e, caso se obtenha êxito no acordo, este deverá ser homologado pelo juízo competente (art. 20-C).

O artigo 20-D da Lei vai além e diz que as sessões de conciliação e de mediação de que trata poderão ser realizadas por meio virtual, desde que o Cejusc do tribunal competente ou a câmara especializada responsável dispo-

nam de meios para a sua realização.

Para o juiz Marcelo Barbosa Sacramone, a nova lei de falências acabou estipulando uma restrição de mercado que poderia ter sido melhor elaborada incluindo os Cartórios de Protesto no processo de medidas alternativas para a solução destes conflitos.

“Não vejo nenhuma justificativa plausível para que haja essa restrição de mercado. Deveríamos ter estimulado a livre concorrência para que o local que desse a melhor infraestrutura e a melhor condição dessa mediação

“O Protesto vem ganhando cada vez mais importância no mundo jurídico”

Segundo o deputado Hugo Leal (PSD-RJ), o objetivo final da nova Lei de Falências é preservar empresas e empregos, estimulando a negociação entre devedores e credores

Em seu quarto mandato na Câmara dos Deputados, o deputado federal Hugo Leal (PSD-RJ) foi relator do Projeto de Lei 6229/05 que deu origem à Lei de recuperação judicial, falência e extrajudicial (Lei nº 14.112/2020), sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro no dia 23 de janeiro de 2021.

Para Leal, o substitutivo do PL 6229/05 foi construído com o objetivo de preservar empresas e empregos e dar agilidade e segurança jurídica aos processos de recuperação judicial e falências.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, Hugo Leal elogia a ferramenta do Protesto e crava: “O Protesto vem ganhando cada vez mais importância no mundo jurídico”

Claudio Araújo/PSD



Para o deputado Hugo Leal (PSD-RJ), o parcelamento das dívidas tributárias é fundamental para a recuperação de empresas em dificuldades

“Criou-se então um sistema de Protesto de CDA (Certidão de Dívida Ativa), que analisa essas inscrições e seleciona aquelas que se enquadram no perfil do protesto, em suma, um método mais eficaz para prevenir a inadimplência do devedor”

Armando Luiz Rovai,
advogado e professor de Direito Comercial



Segundo o advogado especialista em Direito Empresarial, Matheus Corrêa de Melo, a nova lei aumenta a possibilidade de parcelamento dos débitos com a União

“É um instrumento coercitivo, mas preciso para que os negócios sejam mantidos com o vigor econômico necessário, ajudando a preservar o caixa da maioria das empresas que operam corretamente no mercado”

Roberto Vertamatti,
diretor de economia da Anefac

e dessa conciliação ocorrerem, acabassem trazendo, como no livre mercado, as pessoas para essa solução consensual. O que se busca é a solução consensual e não o local onde ela deveria ser feita”, analisa o magistrado.

Os Cartórios de Protesto, assim como os demais serviços extrajudiciais, estão autorizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Provimento nº 67 de 2018, a realizar atos de conciliação e mediação. Além disso, os Tabelionatos de Protesto já realizam medidas de incentivo à quitação

de dívidas protestadas, já que o Provimento nº 72, também de 2018, “dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Tabelionatos de Protesto do Brasil”.

Mesmo assim, para o tabelião Reinaldo Velloso dos Santos, a tendência é que as dívidas renegociadas no Tabelionato sejam aquelas de menor porte, deixando as grandes negociações para a esfera judicial.

“Essa recuperação extrajudicial é muito mais ampla do que só aqueles débitos que

estão em Protesto. Acredito que, no futuro, o tabelião de Protesto poderá ter uma participação maior ou que será previsto na legislação um procedimento simplificado. Mas a tendência é que no futuro o tabelião auxilie na recuperação de empresas sem ativos ou de débitos inferiores àqueles de 40 salários mínimos. Ou seja, falências e recuperações judiciais de menor porte. As negociações envolvendo empresas de maior porte provavelmente continuarão sendo resolvidas na esfera judicial”, ressalta o tabelião.

CcV – Como avalia a importância da Lei de recuperação judicial, falência e extrajudicial (Lei nº 14.112/2020), que entrou em vigor em janeiro deste ano?

Hugo Leal – Avalio de maneira muito positiva. O substitutivo que apresentei foi fruto de quase dois anos de trabalho: participei de encontros e debates com magistrados e promotores especializados no tema nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul. Conversei com advogados especializados em Direito das empresas, falências e recuperação judicial. Estive muitas vezes com o secretário especial de Fazenda, Waldery Rodrigues, e sua equipe. O substitutivo foi construído com o objetivo de preservar empresas e empregos e dar agilidade e segurança jurídica aos processos de recuperação judicial e falências e creio que esse objetivo foi alcançado porque o texto foi aprovado pela Câmara, passou sem mudanças pelo Senado e foi sancionado pelo presidente Bolsonaro.

CcV – A nova Lei de Falências sofreu alguns vetos antes de ser sancionada pelo presidente da República. Quais foram esses vetos e como vê essas alterações em relação ao projeto original?

Hugo Leal – O presidente vetou seis trechos da proposta, a maioria sobre benefícios fiscais para as empresas em recuperação judicial. Foram vetadas a suspensão de execuções trabalhistas durante a recuperação judicial; isenção de impostos sobre o lucro da venda de bens; benefícios tributários na renegociação de dívidas de pessoa jurídica em recuperação judicial. O presidente também vetou a inclusão das hipóteses de caso fortuito e força maior como causas excludentes da exigência da cobrança da Cédula de Produto Rural (CPR) na recuperação judicial; a previsão de recuperação judicial para cooperativas médicas; e a permissão de venda de bens livre de ônus em planos de recuperação judiciais aprovados. Creio que esses vetos não impactam o texto aprovado, apesar de acre-

ditar que alguns desses benefícios pudessem ser mantidos. De qualquer maneira, esses vetos ainda serão discutidos pelo Congresso Nacional e os vetos poderão ser derrubados com o voto da maioria das duas Casas.

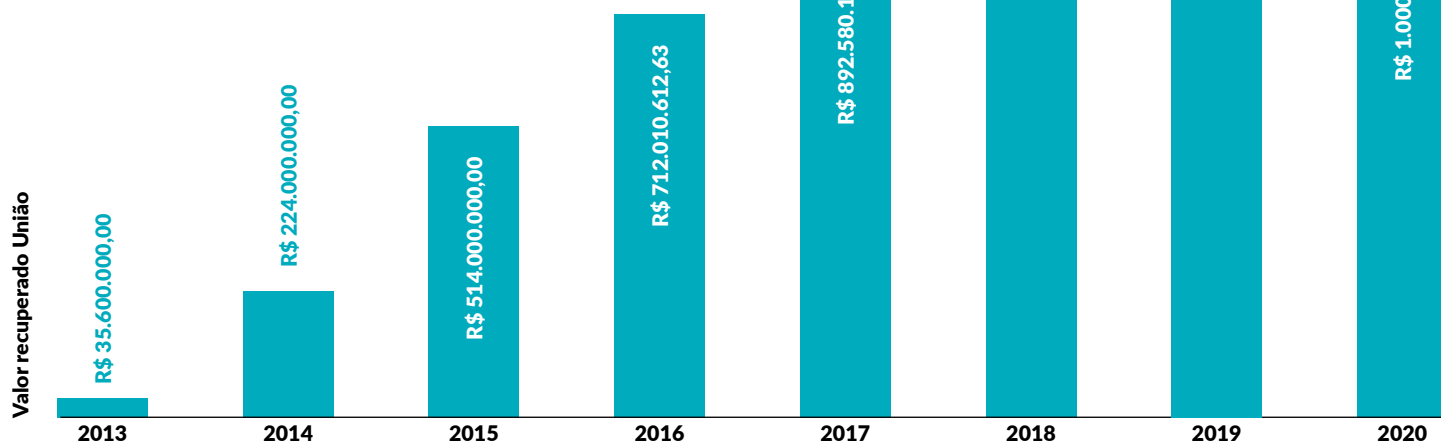
CcV – Por que a recuperação de crédito no Brasil está abaixo da média dos países da América Latina? Há uma estimativa de quantas empresas serão recuperadas judicialmente com a aplicação dessa nova lei?

Hugo Leal – Considero que os motivos vão desde o longo processo de recuperação judicial - em maioria expressiva, o processo ultrapassa o tempo determinado pela lei - até a dificuldade para as empresas conseguirem recursos novos para manter a operação, além da insegurança jurídica que dificulta a negociação de ativos com investidores. Tudo isso, tentamos sanar com a nova lei. Não há uma estimativa de quantas empresas serão recuperadas com a aplicação da lei. Mas há uma expectativa que 80% das empresas es-

Valores Recuperados pela União via CDAs nos Cartórios de Protesto

Todos os anos

R\$ 5.919.295.177,23



Fonte: PGFN

“Há uma expectativa que 80% das empresas estão enfrentando - ou vão enfrentar - algum tipo de dificuldade financeira mais grave em virtude da pandemia”

tão enfrentando - ou vão enfrentar - algum tipo de dificuldade financeira mais grave em virtude da pandemia. O objetivo final da nova lei é preservar empresas e empregos, não apenas agilizando processos, mas também estimulando a negociação entre devedores e credores.

CcV – Como avalia a importância do instrumento do Protesto para a Lei 11.101/2005 e consequentemente para a Lei nº 14.112/2020?

Hugo Leal – Creio que o Protesto vem ganhando cada vez mais importância no mundo jurídico e já vinha sendo consagrado em outros diplomas legais quando foi abraçado pela Lei 11.101/2005. Não tenho dúvida que o Protesto é um meio rápido e, muitas vezes, eficaz para recuperação de crédito por ter amparo legal e fiscalização do Poder Judiciário.

CcV – A saúde financeira das empresas e

dos empresários será estimulada com o parcelamento das dívidas tributárias?

Hugo Leal – Tenho certeza que o parcelamento das dívidas tributárias é fundamental para a recuperação de empresas em dificuldades - como, aliás, todas as dívidas. Se a lei permite que a empresa em dificuldade parcele suas dívidas com os credores privados, a empresa também deve poder parcelar seus débitos com o Governo na busca da sua recuperação. Todos devem participar do processo de recuperação econômica.

CcV – A nova lei também fala sobre um plano de recuperação por credores. Essa é uma medida eficaz, já que muitos planos de recuperação apresentados por devedores se mostram inexecutáveis?

Hugo Leal – Nosso objetivo foi estimular a negociação dentro da ótica que ninguém - nem mesmo os credores - desejam que a empresa entre em processo de falência. Portanto, os credores devem participar ativamente

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

Com a nova lei, o parcelamento das dívidas tributárias ganha fôlego com novas regras para o parcelamento de débitos e também de transações tributárias. Segundo o advogado especialista em Direito Empresarial, Matheus Corrêa de Melo, essa possibilidade de parcelamento, principalmente dos tributos dos débitos da União, já era prevista. A Lei inovou ao aumentar esse prazo, passando de 7 anos para 10 anos.

“É permitido que a empresa tenha um planejamento maior. Com a facilitação desses empréstimos, ela consegue respirar e fazer um planejamento a longo prazo. É ter a necessidade de fazer com que esse processo seja célere, mas ter a possibilidade de fazer um planejamento de pagamento de todos os credores, inclusive o Fisco, de uma forma prolongada”, explica o advogado.

O procurador da Fazenda Nacional, Clóvis Monteiro Neto, salienta que com a nova lei as empresas com capacidade de pagamento comprovadamente reduzida poderão celebrar acordo de transação tributária com a Procuradoria, por meio do qual a dívida pode ter o seu valor reduzido em até 70%.

“As medidas são importantíssimas, não só

sob o ponto de vista da concorrência leal e da arrecadação tributária, mas também para as próprias empresas recuperandas, que agora terão a possibilidade de emergir da recuperação judicial com um passivo fiscal equacionado”, aponta o procurador.

Para especialistas, pode-se falar que o Protesto da Dívida Ativa ganha força com essa nova lei, já que foram previstas novas condições para equacionar as dívidas tributárias. Segundo o advogado e professor de Direito Comercial, Armando Luiz Rovai, o protesto em cartório foi um novo método utilizado pelo governo para recuperação de créditos da Dívida Ativa da União, estratégia de cobrança aplicada frequentemente nos comércios e que cresce cada vez mais na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

“Trazendo para o plano prático, aquelas empresas que não cumprem com suas obrigações junto à Receita Federal ficam em débito com o País e esses créditos devem ser inscritos na chamada Dívida Ativa da União. Criou-se, então, um sistema de Protesto de CDA (Certidão de Dívida Ativa), que analisa essas inscrições e seleciona aquelas que se enquadram no perfil do protesto. Em suma: um método mais eficaz

para prevenir a inadimplência do devedor”, analisa o docente.

Para o diretor de economia da Associação dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), Roberto Vertamatti, o protesto é um instrumento importante, acima de tudo, porque exerce pressão para que o devedor honre sua dívida. “É um instrumento coercitivo, mas preciso para que os negócios sejam mantidos com o vigor econômico necessário, ajudando a preservar o caixa da maioria das empresas que operam corretamente no mercado. Pode-se até dizer que se os negócios estiverem sadios, as possibilidades da manutenção dos empregos aumentam, pois com a economia girando, é possível gerar novos empregos”, analisa o diretor da Anefac.

De acordo com dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, somente para os cofres da União, os Cartórios de Protesto recuperaram quase R\$ 6 bilhões desde 2013, segundo o relatório da PGFN em Números. Embora a Procuradoria não tenha divulgado os números de 2020, há uma estimativa, baseada nos anos anteriores, de que pelo menos R\$ 1 bilhão foi recuperado através do Protesto nesse período. ●

do processo de recuperação, inclusive apresentando planos que devem ser debatidos até o desejável consenso.

CcV – Como a lei impactará as empresas que acabaram prejudicadas neste momento de pandemia?

Hugo Leal – Não tenho a menor dúvida e este também é o sentimento de todos que debateram a reformulação da lei. Uma possível enxurrada de ações após a pandemia era também motivo de grande preocupação no Poder Judiciário. O ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e coordenador do grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para propor medidas para tornar mais eficiente a atuação do Judiciário nos processos de recuperação judicial, extrajudicial e de falências, apresentou sugestões para o texto da lei e considera que ela contribuirá para a recuperação das empresas em dificuldades e também para evitar um excesso de processos na

Justiça com as consequências da pandemia.

CcV – Também foi feita uma regulamentação em relação a mercados de capitais estrangeiros. Como funciona esta regulamentação?

Hugo Leal – A nova lei introduz um extenso capítulo sobre insolvência transnacional, de modo a suprir uma lacuna existente. O texto inova ao criar regras para a insolvência transfronteiriça, nos moldes da Lei Modelo da Uncitral, adotado pelos Estados Unidos e por países europeus. Nosso objetivo foi reduzir a possibilidade de fraude internacional contra credores, bem como proteger o interesse de credores nacionais diante de credores estrangeiros. A nova lei regula a falência e a recuperação judicial de empresas em negócios transnacionais, disciplinando itens como o reconhecimento de processos estrangeiros, a colaboração entre juízes, a troca de informações e o tratamento dado no Brasil a credores estrangeiros. ●

“Não tenho dúvida que o Protesto é um meio rápido e, muitas vezes, eficaz para recuperação de crédito por ter amparo legal e fiscalização do Poder Judiciário”

Recuperação de crédito

também pode ganhar
fôlego com nova lei de falências





Segundo o professor de Direito Comercial, Marlon Tomazette, diante dos efeitos da pandemia, os pedidos de recuperação judicial tendem a aumentar

“A Lei n. 14.112/2020 tenta reduzir os efeitos negativos [pandemia], criando mecanismos de financiamento para os devedores em recuperação judicial”

Marlon Tomazette,
professor de Direito Comercial

Assim como os Cartórios de Protesto, a nova Lei de Falências (14.112/2020) estimula a recuperação de crédito, já que torna mais prático os planos de negociação entre credores e fortalece a recuperação judicial no País.

Segundo dados do ranking *Doing Business* (do Banco Mundial), a taxa de recuperação dos créditos no Brasil é bem pior que a média observada na América Latina, com 18,2% para o Brasil e 31,2% para a América Latina. Em outubro do ano passado, haviam 38.837 empresas em recuperação judicial, as quais exigiriam provisão de 75,21% à carteira ativa.

Com mestrado e doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (Unb), o professor de Direito Comercial, Marlon Tomazette, acredita que diante dos efeitos da pandemia, os pedidos de recuperação judicial tendem a aumentar e, com o tipo de provisão que se prevê para as dívidas, o custo do crédito tende a crescer ainda mais.

“Dentro dessa realidade, a Lei nº 14.112/2020 tenta reduzir os efeitos negativos dessa situação, criando mecanismos de financiamento para os devedores em recuperação judicial e incentivando mecanismos extrajudiciais de conciliação e mediação. Há a abertura de caminhos que podem gerar uma redução do custo do crédito e uma melhoria da própria economia como um todo”, argumenta o professor.

Segundo o assessor jurídico da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), Paulo Igor, um dos grandes gargalos para o sucesso efetivo da recuperação, seja ela extra ou judicial, encontra-se no financiamento das atividades da pessoa jurídica.

“Para dar solução a esse paradigma, a lei trouxe a possibilidade da concessão de financiamento de risco (*dip financing*), onde os bens da empresa ou recebíveis são dados como garantia ao pagamento do empréstimo. Como operação prática, durante a recuperação judicial, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração



Para o assessor jurídico da FecomercioSP, Paulo Igor, um dos grandes gargalos para o sucesso efetivo da recuperação encontra-se no financiamento das atividades da pessoa jurídica

“Os casos de conversão de dívida em capital social poderão ocasionar a tomada do controle da pessoa jurídica devedora por parte dos respectivos credores”

Paulo Igor,
assessor jurídico da FecomercioSP

Int as eum unt quist et
rem voluptatur a nullab
illiqua spictorit aped endi
rate nos excepel iatieae
none odi berehen tectist,
occatistis expeliciis dem
dessin culparum earum
cor ma consecae peditatur
moluptasin repuda sum
dolum laudam que porum
velesequi dolorum que non
expe nonest volupta a non
et eostios eossunt, odiciis
et ut imaios et a poratium
nulla nitat moluptas min
res dolores porepe quam
etur, sae. Et quanto modi
ute solor as audit quias
sequundae ne venimaio es
dolorru mentes doloreriora

de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação dos ativos”, afirma o assessor da FecomercioSP.

Ainda de acordo com Paulo Igor, outro ponto importante se encontra na possibilidade de o plano de recuperação judicial apresentado pelos credores prever a capitalização dos créditos, inclusive com a consequente alteração do controle da sociedade devedora, permitido o exercício do direito de retirada pelo sócio do devedor.

“Logo, os casos de conversão de dívida em capital social poderão ocasionar a tomada do controle da pessoa jurídica devedora por parte dos respectivos credores. Primordial se faz a observância dos termos a serem pactuados para o perfeito entendimento dos celebrantes quanto aos possíveis efeitos, para que haja, de fato, livre pactuação entre as partes”, declara o assessor. ●

“O Protesto demonstra de maneira reiterada o inadimplemento”

Para o juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Marcelo Barbosa Sacramone, a nova Lei 14.112 facilitou as liquidações e a extinção das obrigações do devedor

Autor do livro *“Comentários à Lei de Recuperações de Empresas e Falência”*, Marcelo Barbosa Sacramone é juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) em exercício na 2ª Vara de Recuperações e Falências da Capital.

Embora veja alguns avanços na nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 14.112/20), Sacramone acredita que o legislador poderia ter avançado, contemplado outros dispositivos na redação da legislação.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o magistrado falou sobre o instrumento do Protesto, diz que os cartórios poderiam ter sido melhor aproveitados como alternativa à solução de conflitos e reitera a importância do Protesto de Dívida Ativa para a União. Para ele “o Protesto acaba sendo uma alternativa para que o credor consiga demonstrar que o devedor efetivamente não satisfaz suas obrigações sem justificativa”.



Segundo o juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Marcelo Barbosa Sacramone, o credor continua sem ter grandes poderes em uma recuperação judicial diante do devedor

CcV – A Lei de recuperação judicial, falência e extrajudicial (Lei nº 14.112/2020) entrou em vigor em janeiro deste ano. Como avalia a importância dessa lei?

Marcelo Sacramone – Precisávamos de algumas alterações, principalmente na falência e também alguns destaques na recuperação judicial. A lei, me parece que na parte de falência andou bem. Consegui fazer com que o procedimento fosse acelerado, facilitando as liquidações e a extinção das obrigações do devedor. Na parte de falência atendeu o que precisávamos. Na parte de recuperação me parece que criou institutos absolutamente novos e não corrigiu os problemas passados que sofriamos. Temos uma realidade com institutos diferentes, não sabemos como a jurisprudência vai se comportar em relação a eles. E os principais problemas da lei efetivamente não foram enfrentados. A Lei nº 14.112 tentou corrigir uma situação que foi agravada pela pandemia, mas que as empresas em crise não conseguiam efetivamente se recuperar, mas 90% delas tem o plano aprovado. O que talvez ela tivesse que ter abordado era um efetivo poder para os credores conseguirem avaliar efetivamente se aquela empresa merecia ou não se recuperar propriamente. O plano de recuperação alternativo proposto pelos credores teve imensas restrições que foram colocadas para ser apresentado, como, por exemplo, quórum de 30 dias, e renúncia a cobrança dos coobrigados pessoas físicas. Isso vai acarretar que esse plano dificilmente vai ser proposto. O que significa que o credor continua sem ter grandes poderes em uma recuperação judicial diante do devedor.

“O Protesto, nesse instituto que acaba sendo absolutamente drástico para o empresário, é uma formalidade a mais, mas que acaba sendo uma alternativa para que o credor consiga demonstrar que o devedor efetivamente não satisfaz suas obrigações sem justificativa”

CcV – Em que ponto a Lei poderia ter avançado neste ponto da recuperação judicial?

Marcelo Sacramone – Foram propostas diversas alternativas em todos os momentos, mas que não foram deliberadamente acolhidas. Me parece que a primeira questão, no plano alternativo, a ser apresentada pelo credor, não faz sentido nenhum ter restrição, ou seja, aquele credor perder o direito de cobrar os avalistas e fiadores. Preciso dar um efetivo poder para esses credores, para que caso eles não queiram aceitar essa alternativa do devedor, o plano por ele posto, os credores possam propor um plano alternativo, mas sem perder as garantias em relação aos coobrigados como acontece no procedimento quando o plano é apresentado pelo próprio devedor. O segundo ponto é que precisamos acelerar que esse devedor peça recuperação judicial. Não foi criado nenhuma forma de incentivo para que ele possa se submeter a recuperação. Ele não é responsabilizado caso não peça e nem o credor pode pedir essa recuperação judicial pelo devedor, caso verifique que exista uma crise afetando a atividade. Acho que esses são os dois grandes pontos que precisariam ser tratados e que não foram.

CcV – Segundo dados do ranking Doing Business (do Banco Mundial), a taxa de recuperação dos créditos no Brasil é bem pior que a média observada na América Latina, com 18,2% para o Brasil e 31,2% para a América Latina. Em outubro do ano passado, haviam 38.837 empresas em recuperação judicial, as quais exigiriam provisão de 75,21% à carteira ativa. Como avalia estes dados?

Marcelo Sacramone – Os dados feitos pelo Doing Business são feitos por pesquisa e não por levantamento de dados. São feitos através de pesquisas aos profissionais da área que apresentam quanto eles recuperam em determinados processos. O que dá a indicar que esse número de 18,2%, embora seja ainda muito pior do que o resto, ele aparentemente é ainda pior. Nos procedimentos de falência, a taxa de recuperação é em torno de 12%. Na recuperação judicial, e foi medido isso, apenas 18% das empresas conseguem efetivamente sair do período de dois anos de fiscalização. Muito provavelmente a taxa em relação ao Brasil é ainda pior do que isso. Sua segunda constatação é que cerca de 40 mil empresas estão em recuperação. Isso é muito? Me parece pouco. Porque recuperação é o remédio, o problema é a crise. Eu quero que mais empresas peçam recuperação e que mais empresas, eventualmente, tenham

a falência decretada. O nosso número de falências é extremamente baixo. Isso significa que eu vou alocar para alguém que pague mais, através dos leilões em um procedimento falimentar por aquele ativo, o que vai fazer com que se a recuperação judicial for efetivamente uma medida de superação, consiga ser superada aquela crise do devedor. Acredito que 40 mil empresas em recuperação não é o problema, mas sim a crise que eventualmente afetou as outras 500 mil que não pediram recuperação porque entendem que ela não é uma via adequada para isso.

CcV – Acredita que a nova Lei pode trazer mudanças positivas em relação a esses dados?

Marcelo Sacramone – Foram criados novos institutos, 15 anos depois, o que vai exigir que a jurisprudência por mais 15 anos tente chegar em alguma solução comum para que aquele devedor consiga ter, de alguma forma, segurança jurídica. Isso demora, é normal. Criamos novos institutos baseados em experiências que não são as experiências brasileiras, então ninguém sabe o que vai acontecer. A consequência é insegurança jurídica. O devedor talvez tenha medo de pedir recuperação judicial diante de uma crise. A recuperação só tem recuperado 18% das empresas. Isso gera um enorme efeito reputacional. Em relação à provisão, o provisionamento no Brasil significa que a empresa que está em recuperação não paga as suas dívidas em 180 dias. Isso significa que todo mundo vê aquela empresa em recuperação como alguém inadimplente que não vai conseguir superar aquele problema. Precisamos de alguma forma alterar e tornar mais eficiente o instituto da recuperação judicial para afetar e alterar a reputação das empresas que estão em recuperação. Não acho que a Lei nº 14.112 chegou nesse ponto.

CcV – A Lei de Falências - 11.101/2005 - entrou em vigor em 9 de junho de 2005, exigindo para sua decretação que se comprove ter o devedor sofrido protesto de títulos cuja soma ultrapasse o valor equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência (art. 94-I). Como avalia a importância do instrumento do Protesto para essa Lei (11.101) e para a Lei nº 14.112/2020?

Marcelo Sacramone – O Protesto vai demonstrar especificamente, tanto o cambial quanto o para fins falimentares, o inadimplemento. Como a falência é drástica, ele acaba sendo uma formalidade, mas que assegura que aquele devedor foi notificado do seu

débito, notificado que deveria ter satisfeito e mesmo assim não o fez. O Protesto, nesse instituto que acaba sendo absolutamente drástico para o empresário, é uma formalidade a mais, mas que acaba sendo uma alternativa para que o credor consiga demonstrar que o devedor efetivamente não satisfaz suas obrigações sem justificativa. E cria uma alternativa para o devedor dizendo: "seu título está protestado, eventualmente vai ser submetido a um pedido de falência, então satisfaz suas obrigações caso você consiga". Me parece que o Protesto, ainda que uma formalidade, demonstra de maneira reiterada o inadimplemento.

CcV – Também está mantido na Lei o artigo 51, que exige para a recuperação judicial que a empresa apresente a certidão dos Cartórios de Protesto de todas as praças onde ela tem estabelecimento.

Marcelo Sacramone – Ao contrário da falência, na recuperação judicial procuramos na petição inicial, apresentar todas as informações necessárias para o credor que não tem a menor noção daquela situação. Preciso da maior informação para que esse credor consiga deliberar e decidir. Por conta disso, a exigência da certidão de Protesto faz com que se conheçam todas as dívidas já vencidas daquele empresário, que eventualmente não constou ou não colocou na lista de credores que ele deve apresentar no artigo 51. Crio uma dupla checagem para verificar se nenhum crédito acabou sendo não incluído naquela lista e deveria ser de conhecimento de todos os credores porque isso pode implicar uma crise ainda mais aprofundada daquele devedor e que ele talvez não tenha condição de manter aquela atividade como econômica-

mente viável.

CcV – Outro aspecto muito importante da legislação falimentar é o termo legal da falência. Isso também não foi alterado pela Lei de 2020.

Marcelo Sacramone – O termo legal é a criação de um período de suspeição. Retroajo esse termo à data do primeiro Protesto, ou do pedido de falência, ou do pedido de recuperação, porque justamente é um período que aquele devedor já sabe que está em crise e pode praticar algum ato para beneficiar um determinado credor em detrimento do outro. Esse termo legal acabou sendo absolutamente eficiente para que sejam identificadas algumas situações em que algum credor pode ter sido privilegiado em detrimento de outros. Acho tão importante esse termo legal na falência que dele deveria estar incluído na recuperação judicial. Infelizmente, na Lei 14.112 não foi incluída essa emenda, que deveria ter sido.

CcV – A nova lei de falências cria a possibilidade de a empresa negociar com credores antes de entrar em recuperação judicial, ou seja, em uma fase pré-processual. Os Cartórios de Protesto poderiam ter tido uma atuação maior nesse processo já que estimulam a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos?

Marcelo Sacramone – Está lá previsto que câmaras de conciliação ou o Cejusc vão ser o ambiente para que seja feito. Não vejo nenhuma justificativa plausível para que haja essa restrição de mercado a tanto. Acho que deveríamos ter estimulado a livre concorrência para que o local que desse a melhor infraestrutura e a melhor condição dessa mediação e dessa conciliação ocorressem e acabasse trazendo, como no livre mercado, essas pessoas para a solução consensual. O que buscamos é a solução consensual e não o local onde ela deveria ser feita. Não faz muito sentido restringir os locais e evitar que diversos agentes absolutamente profissionais e que poderiam dar um serviço destacado pudessem concorrer nesse mercado.

CcV – Com a Lei, o parcelamento das dívidas tributárias ganha fôlego com novas regras para o parcelamento de novos débitos e também da transação tributária. Como avalia essas medidas?

Marcelo Sacramone – Esse é um tema absolutamente controverso de perspectiva. Se perguntar para um devedor ele vai se sentir

“Ao contrário da falência, na recuperação judicial procuramos na petição inicial, apresentar todas as informações necessárias para o credor que não tem a menor noção daquela situação”

horrorizado com o que foi feito. Se perguntar para um credor físico ele vai dizer que há muito isso era exigido. Precisamos entender os dois lados. O devedor, em regra, tem uma dívida, em grande medida, tributária. O tributo é a primeira coisa que ele deixa de pagar. O endividamento tributário desses devedores é, em regra, enorme. Ele tem equalizado todo o restante nos processos, menos o passivo tributário. Exigir uma equalização desse passivo tributário vai dificultar e muito a situação do devedor, que não está estruturado para tanto. Por outro lado, não há como se pensar em uma recuperação judicial efetiva sem que pensemos em uma forma para que o tributo seja efetivamente pago. As medidas de parcelamento e transição tributária me parecem que foram adequadas para que aquele devedor estruturasse não só seus outros passivos, mas também o passivo tributário. Em relação a esse parcelamento e a transação foram colocados vários gatilhos. Se esse parcelamento for descumprido isso gera convalidação em falência. Se a dívida corrente de tributo não for satisfeita, isso gera rescisão do parcelamento e convalidação em falência. Se o FGTS do trabalhador não for pago, isso gera convalidação em falência. A Lei nº 10.522, com relação ao parcelamento e a transação tributária, colocou diversas hipóteses que gerarão a convalidação da recuperação em falência caso esse débito parcelado ou transacionado não seja satisfeito. Isso pressupõe que a magistratura, que o Judiciário, vai exigir o parcelamento a transação para que a recuperação seja concedida. Se for mantida a jurisprudência de que é possível a recuperação sem o parcelamento, não existe nenhum gatilho. Ou seja, aquele devedor pode continuar sem satisfazer a sua dívida tributária sem que isso implique nenhuma convalidação em falência. Me parece que a equalização era absolutamente necessária porque o débito

“A exigência da certidão de Protesto faz com que se conheçam todas as dívidas já vencidas daquele empresário, que eventualmente não constou ou não colocou na lista de credores que ele deve apresentar no artigo 51”

tributário, apesar de ser privilegiado pela Lei, ao ficar fora da recuperação judicial, acabava sendo o último a ser satisfeito, se é que o era. Por outro lado, isso vai onerar a empresa devedora que vai ter que repensar toda sua reestruturação para tratar de mais um credor e esse é um credor absolutamente relevante, inclusive no montante da dívida.

CcV – Pode-se falar que o Protesto da Dívida Ativa ganha força com essa nova lei, já que foram previstas novas condições para equacionar as dívidas tributárias?

Marcelo Sacramone – O Protesto da dívida tributária acaba sendo uma forma de cobrança daquele devedor. Acho que ganha força, principalmente se a recuperação acabar sendo concedida sem o parcelamento e sem a transação. O Fisco vai prosseguir com as suas execuções e talvez o Protesto fique destacado como uma forma a mais de exigência ou de coerção sobre aquele devedor. Esperamos que o parcelamento e a transição tributária sejam respeitados e de alguma forma aquele devedor consiga equalizar todo o seu passivo para manter a sua atividade. Adequando a dívida a cada uma das perspectivas daquele específico devedor... Transação é um parcelamento especial, desenhado para aquele devedor. Talvez faça muito sentido para recuperar a empresa do devedor. Vamos aguardar e torcer.

CcV – Outros pontos da Lei nº 14.112/2020 são a possibilidade de financiamento na fase de recuperação judicial e a apresentação de plano de recuperação por credores. O que achou dessas novas condições impostas pela nova Lei?

Marcelo Sacramone – Com relação ao financiamento do devedor em recuperação judicial, infelizmente a medida foi absolutamente aquém do necessário. Foi prevista a possibilidade de uma garantia real subordinada, mas isso sempre foi possível na nossa legislação. A possibilidade de dar em garantia um bem

em alienação fiduciária também sempre foi prevista na nossa legislação, e não significou que tivemos financiamento. A alteração relevante que foi feita foi que na hipótese de ser convolado em falência o credor financiador vai ser o primeiro a ser satisfeito. Acho que ninguém empresta dinheiro achando que a empresa vai dar errado, ou sem mensurar, nessas hipóteses, o que vai acontecer se a empresa der errado. Não acredito que a medida vai ser suficiente para financiar o devedor. Poderíamos ter avançado muito mais. Como, por exemplo, dar uma alienação fiduciária prioritária sobre um bem que já teria sido dado em alienação fiduciária, desde que o credor protegido originalmente fosse assegurado pelo próprio juiz. Acho que, infelizmente, a medida foi aquém. Com relação ao plano de credores, o plano é uma medida boa para evitar que o devedor apresente um plano ruim e simplesmente sustente que isso é o melhor que você pode obter. Na verdade, o plano alternativo foi estabelecido, mas sem garantir efetivamente poder a esse credor. O credor precisa apresentar 25% de anuência ou 35% dos credores previstos em Assembleia em 30 dias, o que é impossível em um prazo tão curto você conseguir formular um plano e ter aprovação desses credores para apresentar em 30 dias. Mais ainda: que esses credores renunciem a suas garantias pessoais em face dos coobrigados. Estão confundindo o dinheiro bom com o dinheiro ruim. Dificilmente isso vai acontecer. Me parece que na prática, a apresentação do plano de credores é absolutamente inócua e não vai ser utilizada.

CcV – O texto da Lei aprovado pelo Congresso regula a falência e a recuperação judicial de empresa em negócios transnacionais, disciplinando itens como o reconhecimento de processos estrangeiros, a colaboração entre juízes, a troca de informações, o tratamento dado no Brasil a credores estrangeiros. Como vê este ponto?

Marcelo Sacramone – A medida era absolutamente necessária porque não tínhamos uma situação de falência transnacional ou de recuperação judicial transnacional no Brasil. Isso acabou sendo acomodado pela jurisprudência. O que precisamos entender é que quando falamos de falência ou de recuperação transnacional estamos falando em menos de 0,001% dos empresários nacionais. Estamos tratando efetivamente do caroço, da cereja do bolo. São muito poucos os empresários que vão ter um problema parecido. E

“A medida era absolutamente necessária porque não tínhamos uma situação de falência transnacional ou de recuperação judicial transnacional no Brasil. Isso acabou sendo acomodado pela jurisprudência.”

acabamos esquecendo da microempresa e da empresa de pequeno porte que basicamente é 90% dos empresários nacionais e não tem uma condição adequada para pedir uma recuperação judicial em um procedimento custoso e absolutamente burocrático, que faz com que ela não consiga ter um caminho em caso de insucesso durante a atividade. Mas com relação a recuperação e a falência transnacional, basicamente copiamos a lei modelo da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), e nessa cópia fomos muito bem com relação a três ou quatro dispositivos que a lei criou em absoluto. A lei estabeleceu, e era um dos pressupostos, um dos alicerces da lei modelo da UNCITRAL, a desburocratização. Que um juiz estrangeiro, por exemplo, poderia dar uma determinada ordem e essa ordem poderia ser cumprida pelo país local sem maiores burocracias, sem cartas consulares e principalmente, sem juízo de apreciação pelo STJ a respeito da validade dessa decisão. A lei modelo da UNCITRAL, nesse ponto específico, desburocratizava o procedimento. Na Lei nº 14.112, entretanto, colocamos que era exigido, no respeito a esse juízo de deliberação dessas decisões estrangeiras pelo STJ. Se não fizermos uma interpretação, um dos grandes alicerces da lei modelo acabou sendo subtraído pela nossa Lei 14.112.

CcV – Faltou contemplar micro e pequenos empresários na Lei 14.112?

Marcelo Sacramone – A lei precisava ter trazido essa questão, mas hoje existem projetos paralelos para cuidar só desse tipo de falência. Dentre eles, o Projeto de Lei complementar nº 33, que foi aprovado no Senado e agora está na Câmara. Criaram-se leis específicas para isso, porque a Lei nº 14.112 não tratou. ●

“O Fisco vai prosseguir com as suas execuções e talvez o Protesto fique destacado como uma forma a mais de exigência ou de coerção sobre aquele devedor”

Cartórios de Notas: o porto seguro da transferência de bens na pandemia

Em meio à grave crise de saúde pública no Brasil, cidadãos de diferentes perfis buscam na atividade notarial a segurança para o adequado planejamento patrimonial via atos de testamentos, doações, holdings e inventários

Por Larissa Luizari



Embora o assunto seja evitado pela maioria das pessoas, é fato que não existe certeza maior do que a da morte, talvez por isso o tema seja tratado, por muitos, como algo distante e improvável. Porém, em um momento de incertezas, como o causado pela pandemia do novo coronavírus – que já levou a óbito mais de 340 mil pessoas no Brasil –, aqueles que possuem patrimônio se viram diante da necessidade de refletir sobre o destino dos bens em caso de falecimento.

Ainda que no País a herança seja direito fundamental àqueles que possuem a condição de herdeiro necessário – ascendentes, descendentes e cônjuge/companheiro –, que têm garantidos seus direitos sobre 50% do patrimônio total do falecido, o que se denomina legítima, o dono do patrimônio pode ainda dispor da outra metade conforme sua vontade, que passará a vigorar a partir de sua morte e do registro do testamento pelo Judiciário.

Para que o destino dos bens seja dado de acordo com a vontade do autor da herança, é de fundamental importância que este tenha lançado mão de atos de transferência de bens, evitando, assim, longos litígios familiares. Para isso, existem alguns instrumentos públicos – atos realizados em Tabelionatos de Notas. O mais comum é o testamento. Porém, também é possível fazer a transmissão dos bens por holdings familiares, doações, inventário extrajudicial e partilha.

Levantamento realizado pelo Colégio Nota-

rial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), entidade que reúne os cartórios de notas do País, mais de 185 mil atos de transferência de bens foram realizados nos últimos seis meses de 2020, 11 mil a mais do que o mesmo período de 2019. Esse é o segundo semestre que mais teve registros de testamentos, inventários, partilhas e doação de bens nos últimos dez anos.

O aumento de 6% na prática destes atos observado no último ano foi ainda três pontos percentuais acima da média nacional dos últimos anos. Números que revelam uma preocupação crescente da população em garantir que seus bens sejam encaminhados de acordo com suas vontades em caso de morte, por meio de instrumentos legais que organizam o planejamento sucessório e a consequente divisão do patrimônio.

“A pandemia trouxe o planejamento sucessório ao debate familiar. Percebo que fazer valer a sua vontade em relação ao patrimônio, com segurança jurídica, chamou a atenção também de jovens e profissionais da saúde que estão na linha de frente do combate ao coronavírus. Para quem nos procura, a certeza do ato notarial se torna um ponto de suporte e tranquilidade em tempos tão incertos”, comentou Giselle Oliveira de Barros, presidente do CNB/CF.

No total, mais de 95 mil inventários e 1.600 partilhas foram realizados em Cartórios de Notas no segundo semestre de 2020. Além disso, foram firmadas 69 mil escrituras de doação e 19 mil testamentos. Os Estados que

mais se destacaram em relação ao crescimento de registros dessa natureza foram Amapá (75%), Rondônia (23%), Maranhão (21%), Paraná (16%), Distrito Federal (15%), Mato Grosso do Sul (15%), São Paulo (13%), Roraima (9%) e Mato Grosso (9%).

Com 40 mil atos contabilizados em 30 dias, dezembro foi o mês com mais pessoas procurando pelos atos de transferência de bens em todo o ano de 2020. Um aumento de 37% em relação a novembro e de 21% em relação a dezembro de 2019. Segundo a entidade, foi observado queda de registros de testamentos, inventários, partilhas e doações apenas nos meses de março e abril do ano passado, motivados pela restrição da locomoção no País, devido à emergência da pandemia do novo coronavírus.

Dessa forma, o aumento da procura por orientações de um notário para a realização de atos de transferência de bens e sucessão se deve, principalmente, à iminente importância do planejamento familiar. A preocupação dos requerentes é garantir que seus bens sejam corretamente encaminhados e sua vontade cumprida em caso de morte, utilizando instrumentos legais que evitem futuras disputas entre familiares.

Os atos, que têm sido cada vez mais procurados por idosos, profissionais da saúde e até mesmo jovens que fazem parte do grupo de risco da Covid-19, tendem a aumentar, já que, após muitos estados terem iniciado a

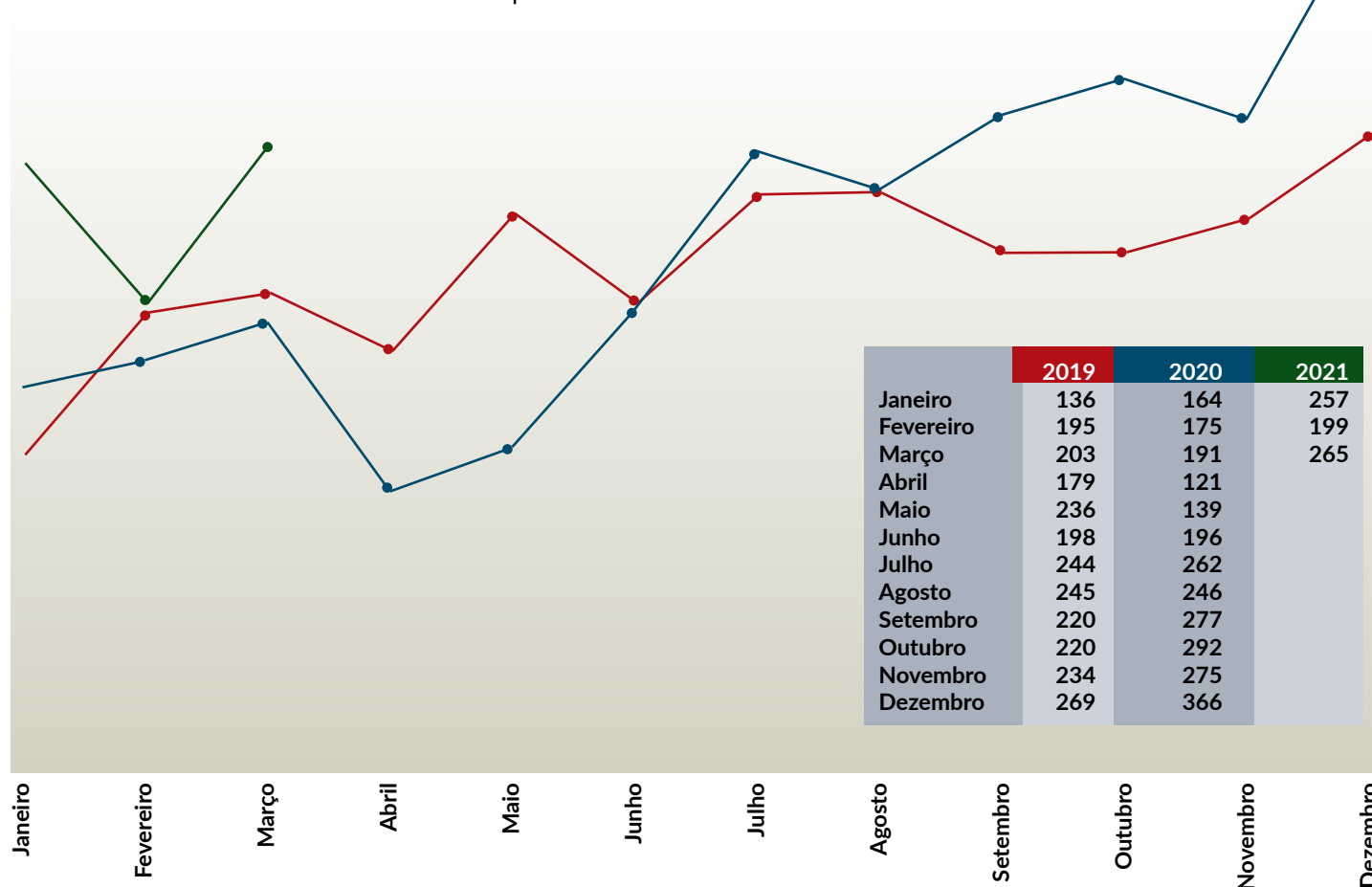
Atos de Transferência de Bens crescem no 2º Semestre de 2020 no Brasil

	2019						2019	2020							2020
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
Testamentos	2876	2884	2720	2980	2477	2801	16738	3049	3066	3309	3238	3030	3560	19252	
Partilhas	244	245	219	220	234	269	1431	262	247	277	292	275	367	1720	
Doação	10709	10334	10078	10872	9867	12944	64804	10011	10320	10887	11456	10791	16137	69602	
Inventário	15366	15480	14673	15103	13991	17345	91958	14208	14341	15239	16481	15604	20997	96870	
Total	29195	28943	27690	29175	26569	33359	174931	27530	27974	29712	31467	29700	41061	187444	

Total de Atos de Transferência de Bens por UF

	2019							2019	2020							2020
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		Total	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		Total
AC	15	9	15	18	16	15		88	19	3	16	11	13	26		88
AL	36	35	26	27	18	16		158	29	28	34	31	38	35		195
AM	36	32	42	24	29	27		190	37	40	39	51	31	39		237
AP	2	1		1	2	2		8	2	3	1	2	1	3		12
BA	159	149	131	146	123	150		858	89	84	97	120	105	136		631
CE	133	92	86	99	105	121		636	83	78	80	100	114	95		550
DF	275	292	306	244	224	249		1590	242	284	323	364	327	395		1935
ES	252	265	227	227	220	272		1463	178	207	187	206	237	287		1302
GO	481	538	472	537	488	534		3050	404	459	499	516	509	705		3092
MA	44	34	48	60	52	59		297	48	53	62	55	36	71		325
MG	1846	1792	1654	1733	1642	2151		10818	1516	1514	1612	1735	1667	2329		10373
MS	136	150	163	158	116	171		894	193	166	162	177	158	173		1029
MT	153	177	144	177	129	177		957	133	150	149	178	161	231		1002
PA	25	41	29	41	34	32		202	25	33	39	40	46	65		248
PB	188	160	161	170	135	151		965	102	115	136	165	135	152		805
PE	124	114	132	168	157	139		834	128	112	98	155	140	166		799
PI	50	40	44	54	46	46		280	40	42	30	43	47	65		267
PR	1611	1602	1559	1518	1430	1646		9366	1564	1643	1717	1795	1675	2206		10600
RJ	1083	957	838	901	794	1181		5754	791	789	896	951	773	1167		5367
RN	64	54	57	52	63	59		349	50	44	43	42	32	55		266
RO	164	151	114	132	128	185		874	140	145	154	169	160	254		1022
RR	13	11	17	15	13	12		81	8	15	12	11	15	18		79
RS	1613	1596	1489	1568	1518	1674		9458	1277	1295	1443	1580	1564	1905		9064
SC	934	904	899	941	838	1044		5560	962	923	1012	1046	983	1247		6173
SE	61	80	74	69	69	60		413	33	40	42	46	59	70		290
SP	5826	6159	5906	5974	5556	7130		36551	6069	6015	6311	6858	6534	9040		40827
TO	42	45	40	49	46	42		264	46	61	45	34	44	62		292
Total	15366	15480	14673	15103	13991	17345		91958	14208	14341	15239	16481	15604	20997		96870

Total de Atos de Partilhas por UF no 2º Semestre





“Para quem nos procura, a certeza do ato notarial se torna um ponto de suporte e tranquilidade em tempos tão incertos”, destaca Giselle Oliveira de Barros, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal

“A pandemia trouxe o planejamento sucessório ao debate familiar. Percebo que fazer valer a sua vontade em relação ao patrimônio, com segurança jurídica, chamou a atenção também de jovens e profissionais da saúde que estão na linha de frente do combate ao coronavírus.”

Giselle Oliveira de Barros,
presidente do Colégio
Notarial do Brasil



Segundo a presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP, Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida, é no momento da sucessão que pequenos detalhes ganham foco

“Especialmente quando existe a probabilidade de desavenças futuras entre os herdeiros em relação ao patrimônio, algo que muitas vezes a pessoa em vida já tem ciência ou pode perceber, o planejamento sucessório mostra-se ainda mais recomendado”

Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida,
presidente da Comissão de Direito Notarial
e Registros Públicos da OAB/SP



A advogada Lizandra Colossi Oliveira conta que, no Brasil, mais de 90% das empresas são familiares e, nesses casos, a criação de uma holding evita o desgaste após a morte do patriarca ou da matriarca

“Entendo que a ação de abertura de testamento não deveria nem existir, porque se existe a chancela de um tabelião, não precisa de um juiz. Ele [juiz] é chamado a abrir o testamento só para ratificar o que o testador deixou, para evitar fraude, mas o tabelião já tem fé pública.”

Lizandra Colossi Oliveira, presidente da Comissão de Mediação, Arbitragem e Práticas Colaborativas da OAB/Subseção Lauro de Freitas (BA)

regulamentação da prática destes procedimentos – com exceção do testamento – por meio de videoconferência, a Corregedoria Nacional de Justiça, editou, no dia 26 de maio, o Provimento nº 100, que padroniza, nacionalmente, a realização de atos notariais eletrônicos pelo sistema e-Notariado, plataforma eletrônica desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e suas seccionais.

Para a presidente do Colégio Notarial do Brasil, Giselle Oliveira de Barros, a norma publicada pelo CNJ é um avanço enorme para a atividade e para a sociedade brasileira, que há muito clamava pelos atos eletrônicos. “Como agentes regulados pelo Poder Judiciário, estávamos ansiosos por esta publicação, que agora dinamizará ainda mais a economia do País por meio dos atos públicos feitos pelos Cartórios de Notas, que garantem autenticidade, eficácia e plena segurança jurídica a todos os contratantes”, completa a tabeliã.

TIPOS DE INSTRUMENTOS DE TRANSMISSÃO DE BENS

O inventário, por exemplo, é o documento que apura o patrimônio deixado pela pessoa

falecida e é obrigatório para que a partilha de bens se efetive entre os herdeiros. Sendo uma alternativa mais rápida e prática à via judicial, os inventários realizados em Cartórios de Notas já contabilizam 169,7 mil lavraturas deste o início da pandemia, enquanto as partilhas totalizam 3086 atos.

O advento da Lei 11.441/2007 tornou possível o inventário extrajudicial, que tem menores custos e maior celeridade, uma vez que é realizado sem a necessidade de um processo judicial, diretamente em Tabelionato de Notas, na hipótese de os herdeiros serem maiores, capazes e concordes.

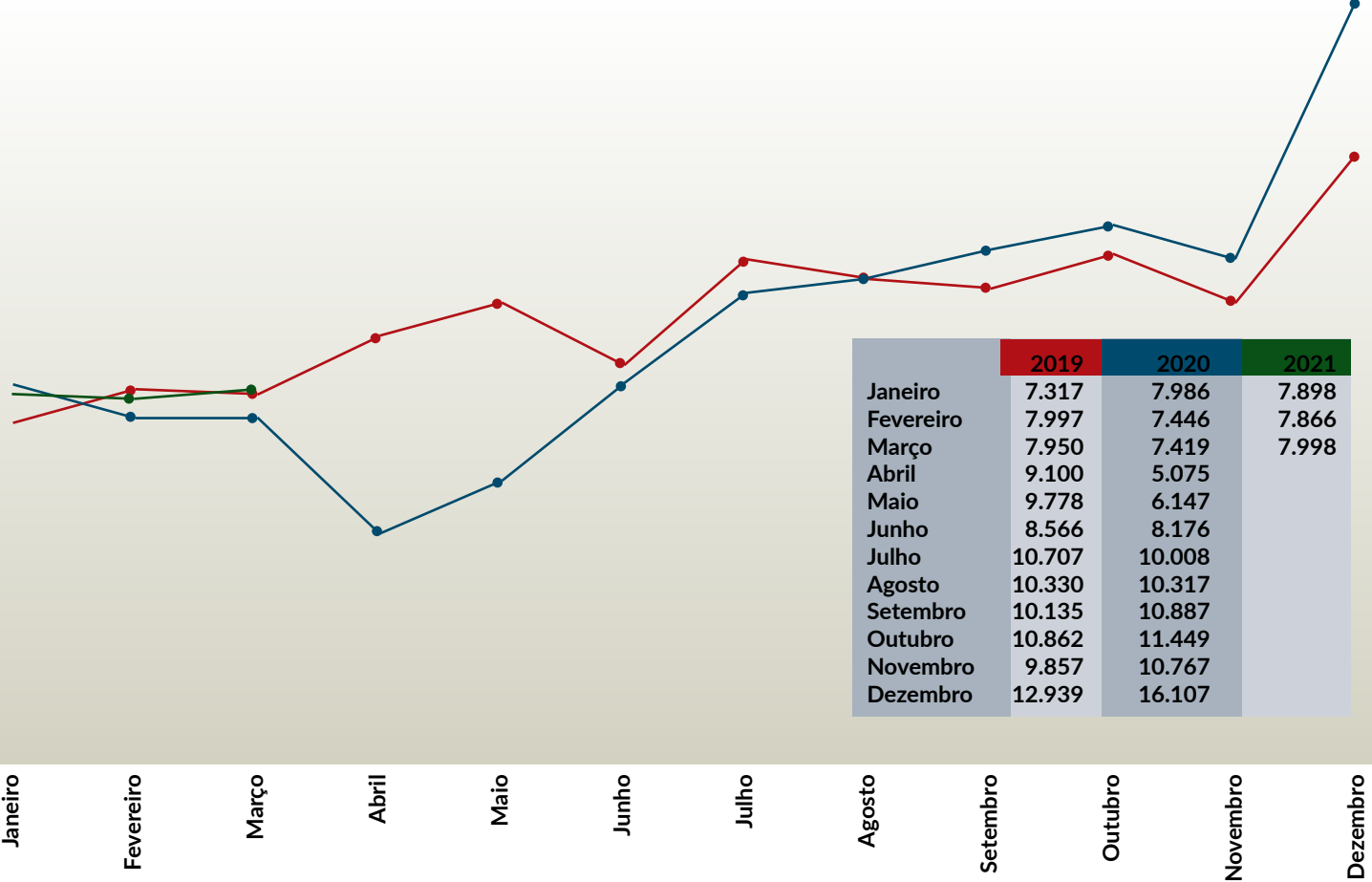
O inventário e a partilha extrajudiciais somente poderão ocorrer quando todos os herdeiros forem capazes, ou seja, maiores de 18 anos, que possam expressar plenamente a sua vontade, e quando estiverem em comum acordo sobre a partilha de bens. Havendo testamento, herdeiros menores ou incapazes e discordância na partilha, o inventário será obrigatoriamente judicial, com exceção a Estados que já regulamentaram a possibilidade de inventário extrajudicial mesmo quando haja testamento.

Embora o inventário extrajudicial não seja um instrumento de planejamento sucessório, a iniciativa da lei desafogou o Poder Judiciário e incentivou a partilha de bens causa mortis, muitas vezes adiada pelas barreiras da burocracia imposta por um processo judicial.

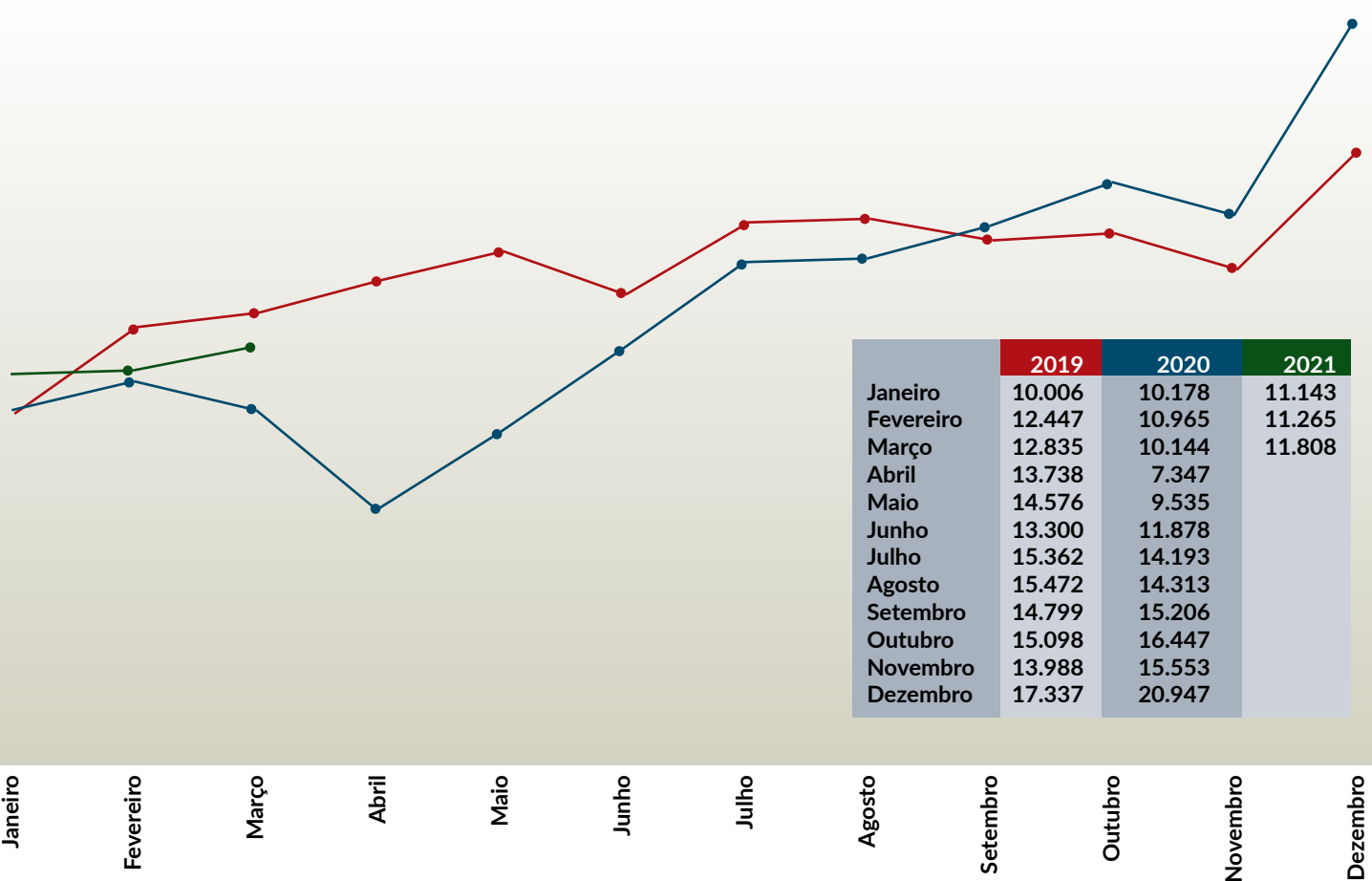
Já as mais de 111,7 mil escrituras de doação realizadas em 2020 são utilizadas para assegurar a vontade do doador. Assim, o requerente pode, ou não, incluir cláusulas de uso ao beneficiário por uma incumbência ou condição, garantindo que ações previamente estipuladas sejam cumpridas. Por fim, os Cartórios de Notas brasileiros já contabilizam mais de 30,9 mil testamentos feitos no período, assegurando assim o pleno cumprimento da vontade do testador após a sua morte.

De acordo com a presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida, fazer o testamento público em um Tabelionato de Notas é a forma de garantir que os desejos do autor da herança sejam cumpridos, por ser um instrumento de máxima segurança jurídica. “Além disso, o

Total de Atos de Doação por UF no 2º Semestre



Total de Atos de Inventários por UF no 2º Semestre



Tipos de instrumentos de transmissão de bens



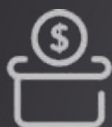
Seguro de vida com cobertura por morte

O seguro de vida beneficia uma terceira pessoa. Trata-se de um mecanismo muito eficiente, tendo em vista que a indenização pelo seguro de vida não é considerada herança, portanto, não se sujeita às dívidas do segurado, bem como não recai sobre ele o imposto de transmissão mortis causa. Quer dizer, o seguro de vida é um instrumento que possui liquidez, permitindo que aquele que recebeu a indenização, caso seja herdeiro, possa vir a custear todas as despesas de um eventual inventário e partilha dos bens do morto.



Usufruto

É um negócio jurídico em que o usufrutuário (beneficiário) tem os atributos de usar (ou utilizar) e fruir (ou gozar) da coisa. Já o nu-proprietário (aquele que concede o usufruto), tem os atributos de reivindicar (ou buscar) e dispor (ou alienar) a coisa. O usufruto se constitui por convenção do titular do bem, por testamento daquele titular, ou mediante instrumento público, específico tão somente para constituir o usufruto. Ele difere da doação, já que não transfere todos os poderes inerentes da propriedade. É um ótimo instrumento para aquela pessoa que quer resguardar outrem, porém, não quer que aquele bem passe para a esfera patrimonial dessa pessoa.



Doação

A doação é um ato em vida que vai além do usufruto, ou seja, o doador transfere o seu patrimônio a outrem. O beneficiado, aquele que recebeu o bem como doação, será titular desse patrimônio e poderá usar, gozar, reivindicar ou alienar o aludido bem. Isto é, terá todos os direitos inerentes à propriedade.

Porém:

- O doador não poderá doar além da parte disponível de seu patrimônio (mais de 50% da totalidade de seus bens);
- O doador não poderá se valer da doação se compreender a totalidade de seus bens, ocasião em que ficará sem reserva de parte ou renda suficiente para a subsistência do doador;
- Caso o proprietário doe algum de seus bens a um herdeiro necessário, configurará, para o direito, adiantamento de legítima. Ou seja, no momento do inventário e partilha do patrimônio, o bem que fora doado será reduzido da herança daquele que recebeu a doação, exceto se o doador não tenha excedido a sua parte disponível de patrimônio e tenha consignado essa informação.



Regime de Bens no Casamento ou União Estável

Extremamente importante para assegurar o patrimônio já constituído pelos futuros cônjuges ou companheiros. Ou seja, o regime de bens está ligado diretamente à transferência do patrimônio no caso de divórcio ou resolução da união estável e morte do cônjuge ou companheiro.



Testamento

É a modalidade mais comum no Brasil. Trata-se de um ato pelo qual uma pessoa dispõe da totalidade ou parte de seus bens, após a morte.



Partilha em vida

O titular do acervo patrimonial irá fazer a divisão de seus bens em vida, transferindo-os para todos os seus herdeiros e àqueles que também queira beneficiar, respeitando, logicamente, a parte legítima.



Holding familiar

Trata-se de uma empresa em que o patrimônio é controlado e administrado por sociedade empresária (holding), composta pelos membros da família. É uma estratégia muito utilizada para aqueles que possuem vultuoso patrimônio e por aqueles titulares de empresas familiares. Para se obter maior segurança jurídica, recomenda-se que a holding familiar seja complementada com outros mecanismos do planejamento sucessório, principalmente com o testamento.



Fundação

Ela nasce de um ato entre vivos ou após a morte. Podem ser públicas ou privadas. São constituídas a partir de um patrimônio ou recurso financeiro, e são organizadas por meio de um estatuto, o qual será lei para as relações ali envolvidas. Para se instituir uma fundação, deverá o instituidor dispor de um bem para que ele seja afetado (utilizado) pela fundação, com uma finalidade específica. É muito utilizado para se obter isenções e até mesmo, imunidades tributárias, no caso de se tratarem de instituições de educação e/ou assistência social.



Cecília Barros, advogada e membro da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB/RS, explica que o planejamento sucessório previne conflitos entre os herdeiros, pois ocupa-se da transmissão antecipada

“Quem possui herdeiros pode querer destinar bens específicos a herdeiros específicos, o que também pode ser realizado através de um testamento ou doação com reserva de usufruto”

Cecília Barros,
advogada e membro da Comissão de Direito
de Família e Sucessões da OAB/RS

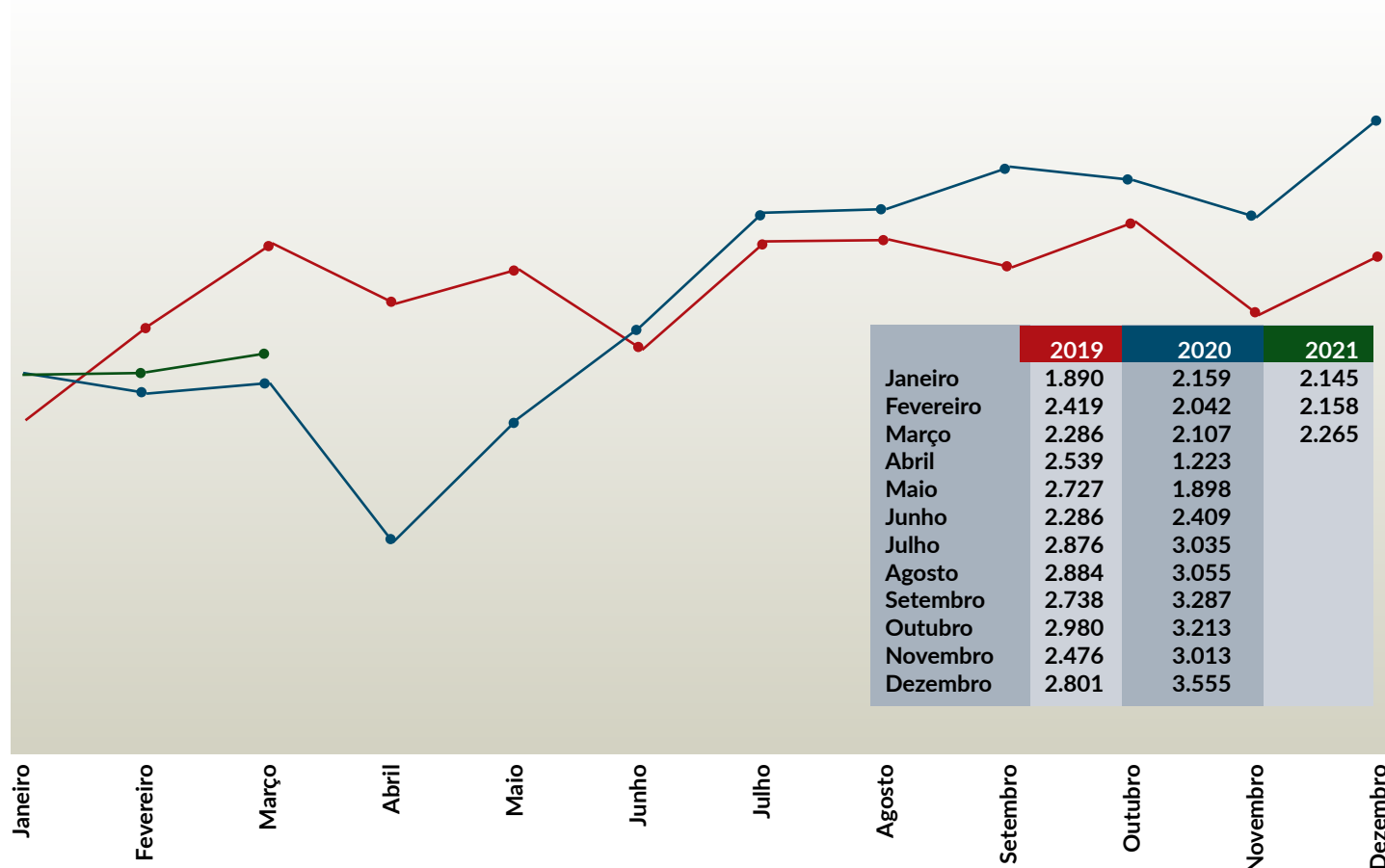
tabelião é profissional do Direito investido de fé pública, que pode orientar os cidadãos sobre os limites da lei aplicável à sucessão, a fim de evitar que o testamento esbarre em ilegalidades”, afirma.

Ainda segundo a advogada, a realização do planejamento sucessório pode ser recomendada em qualquer caso a fim de facilitar a divisão do patrimônio posteriormente. “Entretanto, especialmente quando existe a probabilidade de desavenças futuras entre os herdeiros em relação ao patrimônio, algo que muitas vezes a pessoa em vida já tem ciência ou pode perceber, o planejamento sucessório mostra-se ainda mais recomendado”.

Para aqueles que pretendem dispor de parte do patrimônio, dando uma destinação específica à parte dos bens que lhe é disponível, o planejamento não se mostra apenas vantajoso, mas também necessário. Além disso, o dono da herança poderá garantir determinados repasses em relação a esta, e definir os critérios que achar mais justo, desde que dentro da legalidade.

De acordo com Rachel, no momento da sucessão é que pequenos detalhes ganham foco, alguns que podem retardar o processo ou prejudicar algum sucessor. “É um momento importante para se averiguar o regime de

Total de Atos de Testamentos por UF no 2º Semestre



casamento que se deseja manter, ou formalizar um divórcio, levantar dívidas e a regularidade de determinados bens”, explica.

A doação e o testamento são considerados os instrumentos mais emblemáticos. Na doação, o dono da herança inicia a disposição de seus bens em vida, entretanto, existem alguns mecanismos para que este continue como detentor enquanto viver, como a reserva de usufruto. Já no testamento, encontram-se todas as vontades que o indivíduo considerou importante declarar em vida. Neste caso, a transferência dos bens será feita após o falecimento e de acordo com seus direcionamentos.

Para a advogada Natália Lima, especialista em Direito Público e Privado, o testamento público é considerado o mais seguro pelo fato de ser realizado por um tabelião ou seu substituto legal, o qual deverá reproduzir a vontade real do testador. O documento deverá ainda ser lido em voz alta pelo tabelião ao testador e às duas testemunhas, a um só tempo. Depois será assinado pelo testador, pelas duas testemunhas e pelo tabelião.

Natália explica ainda algumas particularidades para as quais, lançar mão de um testamento público, confere ainda maior segurança ao testador. Por exemplo, o deficiente auditivo poderá testar, mas deverá ele próprio ler o seu testamento, na presença do tabelião e das testemunhas. Caso ele não saiba ler, deverá designar quem fará a leitura, ocasião em que aquele que leu o testamento também deverá assiná-lo. Já o deficiente visual só poderá se valer do testamento público. “Para ele, deverá ser lido o

documento em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião e seu substituto legal e outra por uma das testemunhas, designada pelo testador”.

“Em se tratando de testador em idade avançada, é prudente que seja anexado ao testamento um ou mais atestados médicos - atestar a sua perfeita condição psíquica -, cuja finalidade é de resguardar o próprio testador, já que será um meio de prova eficiente para reverter impugnações ao testamento após a sua morte”, conclui a especialista.

Para a advogada Lizandra Colossi Oliveira, presidente da Comissão de Mediação, Arbitragem e Práticas Colaborativas da OAB/Subseção Lauro de Freitas (BA), todo planejamento sucessório evita um inventário. “Eu entendo que a ação de abertura de testamento não deveria nem existir, porque se existe a chancela de um tabelião, não precisa de um juiz. Ele [juiz] é chamado a abrir o testamento só para ratificar o que o testador deixou, para evitar fraude, mas o tabelião já tem fé pública”, analisa.

Também é possível utilizar como instrumentos de planejamento sucessório pactos antenupciais, a constituição de holding familiar patrimonial e o seguro de vida. Os dois primeiros evitam, inclusive, a necessidade de inventário, na hipótese de o proprietário dos bens transmitir a totalidade do patrimônio por doação à holding constituída. Também não integra o rol de bens a partilhar por inventário o seguro de vida resgatável e previdências privadas abertas, sobre os quais, inclusive, não incide imposto de renda.

Lizandra conta que no Brasil, mais de 90%

das empresas são familiares. Nesses casos, a criação de uma holding familiar evita o desgaste após a morte do patriarca ou da matriarca. A holding é uma empresa constituída para conter e organizar o patrimônio. “Isso é muito importante para pessoas que têm empresa, bens que com o seu falecimento podem se perder em um inventário”, esclarece. Ela explica ainda que durante o tempo de trâmite do inventário judicial - processo que pode levar anos - a empresa fica parada. “O planejamento sucessório é isso, evitar o desgaste pós morte e organizar e facilitar a vida dos herdeiros”, reforça.

A advogada de Direito de Família e Sucessões e membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e da Comissão de Direito de Família e Sucessões da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Rio Grande do Sul (OAB/RS) Cecília Barros também explica que o planejamento sucessório beneficia, principalmente, quem possui patrimônio, mas não tem herdeiros. “A pessoa pode querer destiná-lo a uma instituição, o que poderá fazer por meio de um testamento ou doação com reserva de usufruto. Quem possui herdeiros pode querer destinar bens específicos a herdeiros específicos, o que também pode ser realizado através de um testamento ou doação com reserva de usufruto”, completa.

“O planejamento sucessório previne conflitos entre os herdeiros pelo patrimônio, pois ocupou-se da transmissão antecipada, em caso de doação, ou estabeleceu a destinação dos bens, em caso de testamento”, conclui Cecília.

Planejamento sucessório: menos litígios e menos impostos

Atos de sucessão podem reduzir taxa tributária sobre os bens, mas PLs querem mudar atual cenário

A escolha do instrumento mais indicado ao planejamento sucessório dependerá de cada caso em análise, do valor total e da natureza do patrimônio. É o que explica a advogada Cecília Barros. “Em vista de tamanha especificidade, é importante a consulta a um profissional especializado, que fará a análise e indicará os instrumentos adequados”, observa.

Já a advogada Natália Lima explica que o planejamento sucessório não é um instrumento estático, sendo recomendado que seja revisado de tempos em tempos, uma vez que as situações familiares e afetivas se modificam com o passar dos anos. “É um instrumento capaz de evitar gastos exacerbados de impostos e honorários de prestadores de serviços, bem como evita desgastes emocionais, celeumas familiares e permite um planejamento e organização de todo patrimônio conquistado ao longo de anos de trabalho”, analisa.

A especialista diz ainda que um dos objetivos do planejamento sucessório é reduzir a carga tributária. O primeiro imposto a ser observado é o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que tem a alíquota de 2% a 8% sobre o bem transferido, e tem como fato gerador o óbito, ou a doação de quaisquer bens ou direitos. Geralmente, no caso de doação, a alíquota é menor. Porém, como se trata de um imposto estadual, depende do regramento de cada estado da Federação e geralmente é progressivo.

Nono que tange às vantagens da doação frente

“[O Planejamento Sucessório] é um instrumento capaz de evitar gastos exacerbados com impostos e honorários de prestadores de serviços, bem como evita desgastes emocionais, celeumas familiares e permite um planejamento e organização de todo patrimônio conquistado ao longo de anos de trabalho”

Natália Lima, advogada especialista em Direito Público e Privado



Para a advogada de Direito de Família e Sucessões Cecília Barros, as reflexões sobre planejamento sucessório se mostram oportunas na medida em que atualmente tramitam vários projetos de lei sobre o tema



Especialista em Direito Público, a advogada Natália Lima explica que no caso da criação de holdings patrimoniais, em vez de se pagar o ITCMD, os sucessores pagam imposto sobre as quotas que receberem

ao inventário, têm-se que a alíquota do ITCMD sobre as doações é reduzida frente à da transmissão causa mortis, que varia até 8% sobre o patrimônio transmitido. Outra vantagem de se fazer uma doação é a possibilidade de se estabelecer a efetivação de usufruto por parte do doador, mantendo-o com as faculdades exclusivas de uso e gozo sobre o bem, o que viabiliza a manutenção da percepção da locação no caso de um bem imóvel.

Uma outra possibilidade é a criação de uma holding, que se tornará uma organização gestora do patrimônio familiar. “Neste caso, em vez de se pagar o ITCMD, os sucessores pagam imposto sobre as quotas que receberem”, explica Natália.

IMPOSTOS EM TRAMITAÇÃO

A discussão acerca da tributação sobre transmissões de heranças no Brasil vem se intensificando na última década, sobretudo pelo fato de a alíquota máxima de imposto sobre herança ou doações ser muito inferior ao praticado em países como Japão, Estados Unidos e França, por exemplo, onde a incidência pode chegar a uma alíquota de até 60%.

De acordo com a advogada de Família e Sucessões Cecília Barros, as reflexões sobre planejamento sucessório se mostram oportunas na medida em que tramitam vários projetos de lei junto às Assembleias Legislativas dos Estados e Congresso Nacional com a finalidade de elevar a tributação na transmissão patrimonial em decorrência do falecimento do seu proprietário ou de doação.

“Quem possui patrimônio e deseja realizar a partilha em vida ou mesmo registrar disposições de última vontade acerca do patrimônio,

deve atentar ao contexto atual e verificar a viabilidade de dar encaminhamento a tais questões o quanto antes seja possível, seja pelas vantagens tributárias ainda aproveitáveis, seja para conferir proteção patrimonial ao núcleo familiar envolvido e prevenir litígios”, orienta.

Dentre os projetos em trâmite, tem-se o Projeto de Resolução 57/194, que visa majorar a alíquota máxima do ITCMD causa mortis, que hoje está vai de 8% para 16%. Outro projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional é o tombado sob o nº 5.205/165, que propõe que os valores dos bens e direitos adquiridos pela pessoa física em função de herança ou doação, atualmente tributados unicamente pelo ITCMD, estejam também sujeitos à incidência do imposto sobre a renda (IR). A proposta busca alterar a atual regra de isenção, alvo também, de outro projeto, de nº 6.094/136, que prevê a alíquotas progressivas, que podem chegar a 25%.

Ainda em referência às possíveis alterações legislativas, nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, por exemplo, tramitam projetos de lei para majorar a alíquota máxima de incidência do ITCMD e iguala-las às de transmissão causa mortis e doação.

Tramita na Assembleia Legislativa de São Paulo um projeto de lei que aumenta de 4% para 8% a alíquota do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD). O PL 250/2020 também aumentaria a carga tributária ao mudar a base de cálculo. Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal também aumentaram as alíquotas do ITCMD nos últimos anos, mesmo antes da pandemia da Covid-19. ●

“O planejamento sucessório pode ser indicado para qualquer caso”

Presidente da Comissão de Direito Notarial e Registro Público da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida fala sobre as vantagens de fazer um planejamento sucessório

Nomeada presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP) em maio de 2019, Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida é advogada especialista em Direito Notarial e Registral pela Escola Paulista da Magistratura (EPM) e mestre e doutoranda em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, a advogada falou sobre as vantagens de se realizar o planejamento sucessório em Tabelionato de Notas, medida que confere celeridade, diminui custos, além de evitar desavenças entre os herdeiros em um momento de perda, como a de um ente querido.

CvC – Em quais situações é recomendado que alguém lance mão do planejamento sucessório?

Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida – A realização do planejamento sucessório pode ser recomendada em qualquer caso, a fim de facilitar a divisão do patrimônio posteriormente. Entretanto, especialmente quando existe a probabilidade de desavenças futuras entre os herdeiros em relação ao patrimônio, algo que muitas vezes a pessoa em vida já tem ciência ou pode perceber, o planejamento sucessório mostra-se ainda mais recomendado. Ressalta-se que cada sistema familiar é composto por suas peculiaridades. Naqueles onde existem interesses mais complexos, ou mesmo relações mais conflituosas, o planejamento sucessório pode mitigar controvérsias. Todavia, a recomendação de planejamento sucessório pode ir além das características das relações familiares. Havendo complexidade também de patrimônio, a organização prévia pode evitar complicações posteriores – ou melhor, é essencial para que não ocorra confusão futuramente.

CvC – Quais as vantagens de se fazer um planejamento sucessório?

Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida – Estando organizada a sucessão, mais

celeridade, garantias e menos custos estarão atrelados a eventual divisão. Por isso o planejamento sucessório pode ser indicado para qualquer caso. Fazendo um paralelo com a questão anterior, planejar a sucessão pode ser ainda mais recomendada e vantajosa àquele que pretende dispor de parte do seu patrimônio. Sabe-se que no Brasil, obrigatoriamente, metade do patrimônio deve ser destinado aos herdeiros necessários, entretanto, o dono do patrimônio pode dispor da outra metade conforme sua vontade. Assim, caso queira dar alguma destinação específica ao patrimônio que lhe é disponível, o planejamento não se mostra apenas vantajoso, como também necessário. Além disso, o dono da herança poderá garantir determinados repasses em relação a esta e definir os critérios que achar mais justo, desde que dentro da legalidade. Ademais, é no momento da sucessão que pequenos detalhes ganham foco, alguns que podem retardar o processo ou prejudicar algum sucessor. Momento importante de se averiguar o regime de casamento que deseja manter no casamento, formalizar um divórcio, levantar dívidas e a regularidade de determinados bens, por exemplo.

CvC – Quais são as formas de se realizar o ato em um Tabelionato de Notas?

Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida – Como instrumentos emblemáticos, temos a doação e o testamento. Na doação, em vida o dono da herança já inicia a disposição de seus bens, repassando-os aos herdeiros. Entretanto, existem alguns mecanismos para que o atual dono continue como detentor enquanto viver, como a reserva de usufruto. No testamento, por outro lado, encontram-se todas as vontades que o indivíduo achou importante declarar em vida. A transferência dos bens será posterior, após o falecimento, e de acordo com seus direcionamentos. Fazer o testamento público, no Tabelionato de Notas, é forma de garantir que seus desejos sejam cumpridos, por ser instrumento de máxima segurança jurídica. Além disso, o tabelião é profissional do direito investido de fé pública que pode orientar os cidadãos sobre os limites da lei aplicáveis à sucessão, a fim de evitar que o testamento esbarre em ilegalidades.

CvC – O que é necessário para se realizar estes atos em Cartório?

Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida – Qualquer pessoa maior de dezoito anos e que esteja em pleno gozo de suas faculdades mentais poderá realizar o testamento. Não



“O tabelião é profissional do direito investido de fé pública, que pode orientar os cidadãos sobre os limites da lei aplicáveis à sucessão”

existe limite de idade. No momento do ato, é necessário portar os documentos pessoais e que duas testemunhas que o conheçam, mas não sejam seus familiares, compareçam. Vale mencionar que, em alguns casos, pode ser recomendada a criação de holding familiar como forma de planejamento sucessório. Nesse caso, a holding familiar – pessoa jurídica – terá como uma das finalidades a detenção de participações societárias em outras empresas. Haverá a concentração do patrimônio familiar nessa nova holding, o que permite o controle e gerenciamento dos bens pelos seus membros. O envolvimento do tabelião de notas, como jurista investido de fé pública para elaboração de documentos, é mais uma vez fundamental e indispensável para a constituição segura de uma holding familiar.

CvC – Dizem que quanto mais cedo se começa o planejamento sucessório mais eficaz ele é. Por quê?

Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida – Mais tempo terá para se planejar e se adequar às situações que forem surgindo. Com este tempo hábil, provável que menos pontas soltas existam no momento da sucessão de fato. Claro que, dependendo do caso, o planejamento pode proporcionar não só segurança aos herdeiros como também aos sócios e investidores de determinada empresa, nas hipóteses em que este tipo de capital estiver envolvido. Apesar de ser um assunto que as pessoas no geral não gostem de abordar, a morte é evento que, embora seja esperado, não é previsível, sendo mais prudente a organização com tempo e calma.

“Planejar a sucessão pode ser ainda mais recomendada e vantajosa àquele que pretende dispor de parte do seu patrimônio”

“Notamos um aumento de cerca de 30% no número de **testamentos e partilhas em vida**”

Notário na cidade do Porto, em Portugal, João Ricardo da Costa Menezes fala sobre o aumento da procura por atos sucessórios no atual cenário de pandemia mundial

Diante do cenário de crise mundial causada pela pandemia do novo coronavírus, muitos comportamentos têm se repetido em muitos países. Um deles é o receio do incerto e da morte. Dessa forma, aqueles que possuem algum patrimônio passaram a se preocupar com o rumo que pode ser dado a seus bens em caso de morte.

Por essa razão, tabelionatos de notas em todo o mundo têm notado o aumento pela procura de orientação sobre atos de transmissão de bens e planejamento sucessório. Tabelião de Notas no Porto, em Portugal, João Ricardo da Costa Menezes falou, em entrevista exclusiva à *Revista Cartórios com Você*, sobre o aumento da procura por atos de transmissão de bens em Tabelionato de Notas, principalmente o testamento público.

CvC – Como tem sido a procura por atos de planejamento sucessório nos tabelionatos de Portugal?

João Ricardo da Costa Menezes – A procura por atos de planejamento sucessório tem crescido nos últimos anos e mais acentuadamente nos últimos meses por força do momento particular que vivemos. Ainda assim, e porque todo o fenômeno sucessório existe em função da morte, há sempre alguma resistência e até angústia por parte das pessoas em abordar o tema. No entanto, os notários podem e devem ter um papel fundamental no auxílio, previsão e planejamento do tratamento do patrimônio e destino das situações jurídicas das pessoas, que não se extinguem com a morte. Para o efeito, é necessário insistir em mecanismos que permitam informar e esclarecer os cidadãos de que têm à sua disposição vários instrumentos jurídicos que podem ser muito úteis na prevenção de litígios entre futuros herdeiros, bem como no tratamento mais eficaz, também sob o ponto de vista fiscal, da sucessão.

“Os notários podem e devem ter um papel fundamental no auxílio, previsão e planejamento do tratamento do patrimônio e destino das situações jurídicas das pessoas, que não se extinguem com a morte”

CvC – Qual o instrumento mais escolhido para atos de planejamento sucessório em Portugal?

João Ricardo da Costa Menezes – O testamento público é, sem dúvida, o instrumento mais escolhido. Como fato designativo negocial, unilateral e livremente revogável será o modelo que permite a melhor ponderação para disposição dos bens depois da morte. O testamento é público porque é lavrado por um oficial público, delegatário da fé pública, o notário, e não porque seja dada publicidade ao documento. O notário está obrigado ao sigilo, e o testamento só se torna público com a morte do testador.

CvC – Qual a razão do testamento ser o instrumento mais escolhido?

João Ricardo da Costa Menezes – A solenidade do ato é garantia da liberdade de testar e revogar as disposições testamentárias em qualquer momento e sem pressões ou condicionamentos de terceiros. Só a declaração de vontade informada e esclarecida - o que implica não só ouvir, mas também questionar o notário - pode garantir a liberdade do testador. Nessa medida, porque a declaração é pessoal, só produz efeitos após a morte e está ao abrigo de segredo, o testamento será o documento mais apto para a distribuição do patrimônio do testador sem que este perca a sua autonomia e capacidade de administração e disposição sobre os seus bens.

CvC – Houve aumento pela procura de orientação sobre planejamento sucessório em comparação com o mesmo período do ano anterior? Se sim, a que se deve este aumento?

João Ricardo da Costa Menezes – No cartório notarial a meu cargo notamos um aumento de cerca de 30% no número de testamentos e partilhas em vida, relativamente ao período homólogo do ano anterior. A percepção que tenho, em função do que me vai sendo transmitido pelos utentes, é a de que há um receio generalizado provocado pela situação de pandemia que vivemos. Esse fato levou a que as pessoas pensassem cada vez mais na previsão e planejamento antecipado do fenômeno sucessório, nomeadamente na continuidade das relações jurídicas já assumidas e suas consequências patrimoniais.

CvC – Quais os atos sucessórios realizados em Tabelionato de Notas no Porto e qual o mais utilizado?

João Ricardo da Costa Menezes – O ato sucessório por excelência é o Testamento Público, pelas razões que já referi. Para além do testamento, temos partilhas em vida, ou seja,



“Desde 2013 que os notários portugueses são competentes para conhecer processos de partilhas, mesmo que não haja acordo entre as partes”

“O testamento será o documento mais apto para a distribuição do patrimônio do testador sem que este perca a sua autonomia e capacidade de administração e disposição sobre os seus bens”

doações com ou sem reserva de usufruto, de todos os bens ou parte deles a algum ou alguns dos presuntivos herdeiros legítimos (necessários), com o consentimento dos outros e em que os donatários se obrigam a pagar aos demais herdeiros, o valor das partes que proporcionalmente lhe tocariam nos bens doados; as habilitações de herdeiros, como mecanismo jurídico para determinar quem são os únicos interessados nos bens de determinada herança; as partilhas como meio jurídico para pôr fim a uma determinada comunhão hereditária. De referir que a partilha, seja por óbito, seja por divórcio, pode seguir a forma processual de inventário. Na verdade, desde 2013 que os notários portugueses são competentes para conhecer processos de partilhas, mesmo que não haja acordo entre as partes.

Os impactos da Covid-19 nas questões sucessórias

Por Cecília Barros



Estamos diante de uma realidade nunca enfrentada pelos atuais habitantes do planeta, independentemente de sua origem ou faixa etária. Os impactos da doença provocada pelo coronavírus, a COVID-19, atingiram a sociedade impondo severa retração à economia, principalmente pela imposição de isolamento social, única forma hoje conhecida para evitar-se a propagação do vírus em grande parte dos casos, mortal.

OS NÚMEROS ALARMANTES LEVAM A REFLEXÕES SOBRE A FINITUDE E O DESTINO DO PATRIMÔNIO

Até o dia 21 de março de 2021, contabilizaram-se 294.042 (quase trezentas mil) mortes no Brasil em decorrência do vírus, identificado em janeiro de 2020 e caracterizado como pandemia em 11 de março de 2020, que já levou a óbito 2.593.285 (quase dois milhões

e seiscentas mil) pessoas em todo mundo¹. Ou seja, a ameaça é grave e possui consequências avassaladoras.

Embora seja um assunto evitado pela grande maioria das pessoas, fenômenos como a atual pandemia levam aqueles que possuem patrimônio a reflexões, possivelmente, há muito adiadas, sobre questões como a inevitabilidade da morte e o destino dos bens ameaçados em vida.

No Brasil, a exemplo de alguns países no mundo, a herança é direito fundamental àqueles que possuem a condição de herdeiro necessário (ascendentes, descendentes e cônjuge) com direitos sobre 50% do patrimônio total do falecido, o que se denomina legítima². É sabido, também, que o autor da herança pode, respeitando a legítima, destinar seu patrimônio através de disposições de última vontade, que passarão a vigor a partir de sua morte e do registro do testamento pelo judiciário, o que se dá através de uma ação judicial.

O testamento, instrumento utilizado no planejamento sucessório que, quando realizado em respeito aos requisitos legais, garante ao autor elevada segurança na efetivação do intento de destinação de seus bens para após seu passamento. Tal medida evita, na grande maioria dos casos e com alto índice de sucesso, litígios e discussões sobre a divisão do patrimônio entre os herdeiros.

O CRESCIMENTO DO NÚMERO DE TESTAMENTOS NO BRASIL DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA

A Associação dos Notários e Registradores do Paraná divulgou que a pandemia do novo coronavírus repercutiu no movimento dos tabelionatos do Estado a partir de março de 2020. Segundo a associação, a procura pela escrituração de testamentos aumentou 70% em comparação ao mesmo período no ano anterior. A busca pelo serviço se dá, em grande maioria, por parte de idosos que querem garantir a transmissão de certos bens e direitos para determinados herdeiros, na busca de tranquilizarem-se acerca da destinação de seu patrimônio para depois da morte³.

A herança se transmite com a abertura da sucessão, que se dá com o evento morte, no entanto, a individualização, bem como a regularização da propriedade sobre os bens herdados, depende do procedimento do inventário, que está disciplinado no Código de Processo Civil e está diretamente condicionado à verificação de incidência e recolhimento de imposto estadual denominado ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

Atualmente, na maioria dos estados brasileiros, a alíquota do supra referido imposto varia de 2 a 8% sobre o patrimônio transmitido por herança. Tanto o início do procedimento de inventário, quanto o recolhimento do ITCMD, possuem prazo para efetivação sob pena de incidência de multa ao espólio. Em alguns estados, como o Rio Grande do Sul, embora prevista a penalidade em sua legislação na hipótese de desrespeito aos prazos, a multa ainda não é exigida.

Muito embora o testamento e o inventário tratem da partilha de bens após a morte, existem diversos instrumentos que auxiliam na destinação do patrimônio aos futuros herdeiros ainda em vida do proprietário dos bens, como, por exemplo, a doação.

A DOAÇÃO COMO INSTRUMENTO NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

A efetivação da doação como instrumento de planejamento sucessório possui inúmeras vantagens, tais como a possibilidade de organização prévia para transferência patrimonial e previsão antecipada de despesas com os impostos e emolumentos decorrentes. Sinala-se que o imposto a incidir sobre as doações é também o ITCMD, com a diferença de que a alíquota, de modo geral, é inferior ao aplicado à causa mortis.

Outra vantagem é a possibilidade de estabelecer-se o usufruto para o doador, mantendo-o com as faculdades exclusivas de uso e gozo sobre o bem, o que viabiliza a manutenção da percepção da locação, no caso de um bem imóvel, por exemplo.

Os detalhes do instituto da doação, bem como das questões testamentárias, obviamente, não se esgotam nestas linhas, no entanto, tais reflexões se mostram oportunas na medida em que tramitam vários projetos de leis nas Assembleias Legislativas dos Estados e no Congresso Nacional com a finalidade de elevar a tributação na transmissão patrimonial em decorrência do falecimento do seu proprietário e de doação.

PROJETOS DE LEI PARA ALTERAR AS ALÍQUOTAS DO ITCMD

Dentre os referidos projetos, tem-se o Projeto de Resolução n. 57/2019⁴, que aumenta a possibilidade de estabelecimento da alíquota máxima do ITCMD de 8% para 16%, cuja equalização se dá pelo estado da federação responsável pelo recolhimento do imposto.

Outro projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional é o tombado sob n. 5.205/16⁵ que propõe que os valores dos bens e direitos adquiridos pela pessoa física em função de herança ou doação, atualmente tributados unicamente pelo ITCMD, estejam também sujeitos à incidência do imposto sobre a renda (IR), restando claro que a proposta busca alterar a atual regra de isenção, alvo, também, de outro projeto, tombado sob o n.º 6.094/2013⁶, que prevê a alíquotas progressivas, que podem chegar a 25% (vinte e cinco) por cento.

Ainda em referência às possíveis alterações legislativas, no Estado do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, por exemplo, tramitam projetos de lei para majorar

rar a alíquota máxima de incidência do ITCMD e igualar as alíquotas de transmissão causa mortis e doação⁷.

Diante do agravamento da crise econômica ocasionada pela pandemia que assola o mundo, é previsível que as entidades governamentais busquem alternativas para elevar a arrecadação diante do incremento dos custos decorrentes das medidas de combate à COVID-19.

A discussão acerca da tributação sobre transmissões de heranças no Brasil vem se intensificando na última década, mormente pelo fato de a alíquota máxima de imposto sobre herança ou doações ser muito inferior ao praticado em países como Japão, Estados Unidos e França, por exemplo, onde a incidência pode chegar a uma alíquota de até 60%⁸.

Por medida de cautela, quem possui patrimônio e deseja realizar a partilha em vida ou mesmo registrar disposições de última vontade para depois de sua morte, deve atentar-se ao contexto atual e verificar a viabilidade de dar encaminhamento a tais questões o quanto antes seja possível, seja pelas vantagens tributárias ainda aproveitáveis, seja para conferir proteção patrimonial ao núcleo familiar envolvido e prevenir litígios. ●

¹<https://www.paho.org/en/documents/epidemiological-update-coronavirus-disease-covid-19-11-march-2021>

²Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

Art. 1.789. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.

³<http://www.anoregpr.org.br/noticias/clipping-r7-cartorios-tem-aumento-na-procura-por-testamentos-apos-coronavirus/>

⁴<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137288>

⁵<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2083686>

⁶<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=587127>

⁷<http://proweb.procergs.com.br/Diario/DA20190619-01-100000/EX20190619-01-100000-PL-298-2019.pdf>

⁸<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/181281/1/dice-report-2018-2-50000000002761.pdf>

“Os Cartórios prestam um serviço relevantíssimo para a sociedade

Primeira mulher a presidir a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a juíza Renata Gil fala sobre a contribuição da atividade extrajudicial ao processo de desjudicialização no Brasil

Juíza titular da 40ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), nascida no Rio de Janeiro (RJ), Renata Gil formou-se em Direito na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, em 1994. Ingressou na magistratura fluminense em janeiro de 1998, por concurso de provas e títulos, e atuou nas comarcas de Macabu, Silva Jardim, Rio Bonito e Rio de Janeiro.

Na Amaerj, tornou-se a primeira mulher a assumir a presidência em 2016 (até 2017), sendo reeleita para o biênio 2018-2019. Na AMB, também foi vice-presidente de Direitos Humanos no triênio 2011-2013.

Atuou como coordenadora adjunta da pesquisa “*Quem somos. A magistratura que queremos*” realizada em conjunto pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), e integra o grupo de trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para tratar do cumprimento da Resolução CNJ 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, a magistrada fluminense fala sobre a atuação do Judiciário durante o processo de pandemia, e a importância do trabalho dos cartórios extrajudiciais para auxiliar à desobstrução da Justiça. Idealizadora da Campanha Sinal Vermelho, de combate à violência doméstica no País, Renata Gil fala sobre como a adesão dos cartórios a iniciativa contribuiria para sua disseminação.

“Este movimento de desjudicialização representa avanços e segue a linha apontada pelos mais modernos estudos do mundo para dar eficiência, agilidade e reduzir os litígios nas sociedades”



“A revolução digital, motivada pela crise sanitária, acelerou o processo de modernização do funcionamento de cartórios e tribunais”

CcV – Como vê a importância de ser a primeira mulher a ocupar a presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)?

Renata Gil – É um orgulho muito grande liderar a maior associação de magistrados do país em um momento como este, e um desafio também. O fato de ser a primeira mulher a presidir a entidade tem um simbolismo no momento em que o Brasil debate a representação das mulheres, a ascensão feminina e a voz da mulher na sociedade. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou uma comissão para intensificar a Resolução 255, que trata exatamente da participação feminina no Poder Judiciário. Faço parte dessa comissão e aos poucos estamos evoluindo, colocando questões que antes não eram abertamente debatidas sobre os gêneros e sobre a atuação dos magistrados. A comissão AMB Mulheres também vem desempenhando um importante papel ao discutir políticas institucionais relacionadas à equidade e projetos que devem servir de parâmetro para ações futuras da associação em relação ao tema.

CcV – Quais são os principais objetivos de sua gestão à frente da AMB?

Renata Gil – Desde o início do meu mandato, a AMB vem protagonizando ações e debates sobre o Poder Judiciário. Estamos desenvolvendo pesquisas, criamos um laboratório de inovação e inteligência (AMB Lab), e defendemos as prerrogativas dos magistrados e a independência do Judiciário. Com atuação firme pelo fortalecimento da magistratura e do sistema de Justiça como um todo, a Associação tornou-se também uma grande interlocutora da sociedade. E um dos objetivos é facilitar o acesso dos cidadãos à Justiça, especialmente neste momento de pandemia. Por isso, trabalhamos para um sistema mais transparente, moderno, eficiente, e ágil para a população.

CcV – Como surgiu a iniciativa da campanha Sinal Vermelho, de combate à violência doméstica?

Renata Gil – A pandemia do novo coronavírus e as medidas de distanciamento social trouxeram à tona muitos casos de violência doméstica e ficamos impressionados com o alto número de processos de violência contra a mulher. Vimos aumento do número de feminicídios e o decréscimo dos registros dessas ocorrências. Ou seja, os dados indicavam que mulheres estavam morrendo sem conseguir

fazer denúncias. No início da pandemia, as Defensorias Públicas estavam fechadas, as delegacias com atendimento reduzido e, por isso, pensamos imediatamente em lançar a campanha em farmácias - estabelecimentos abertos 24 horas e de fácil acesso. O engajamento foi imediato e acionamos todo sistema de segurança do país para alertar sobre os protocolos e que o atendimento da campanha era prioritário.

CcV – A campanha, lançada em junho, já apresenta números de denúncias e de parcerias efetivadas?

Renata Gil – Os números do engajamento da sociedade e a disseminação do conteúdo foram enormes e podem ser considerados inéditos para uma campanha de mobilização contra a violência que partiu do Judiciário. Os casos de mulheres que realizaram a denúncia e foram acolhidas são notícia diariamente. O objetivo é agora trabalhar na estratégia nacional de combate à violência, para que o governo tenha metas, números e ações. É preciso uma estratégia para o treinamento nacional de policiais. Com isso, cria-se um mesmo padrão de atendimento, de contabilização de dados que, hoje, não são aferidos com o mesmo padrão.

CcV – Como avalia o atual cenário da Justiça no País e os recentes acontecimentos envolvendo a magistratura brasileira?

Renata Gil – O Judiciário precisa agir sempre que acionado, e lidamos às vezes com algumas retaliações em razão desta atuação firme e independente dos juízes brasileiros. Isso é natural. As instituições brasileiras democráticas estão consolidadas. Não há espaço para retrocessos. Tentativas de inibição ou constrangimento da atuação dos juízes serão possivelmente barradas pela força que o próprio Poder Judiciário tem. O serviço aos jurisdicionados é fundamental para assegurar as garantias da população e a democracia. As nossas prerrogativas estão entabuladas na Constituição, como bases para a proteção da sociedade.

CcV – Há alguns anos, iniciou-se um movimento de desjudicialização visando contribuir com a desobstrução do Poder Judiciário, atolado de demandas. Desta forma, atos como divórcios, inventários, partilhas, apostilamento, usucapião, hoje podem ser realizados diretamente em cartórios extrajudiciais. Como avalia este movimento já existente em outros países do mundo?

Renata Gil – Nós somos o país que tem o maior e melhor acesso à Justiça, que é um direito constitucional de todo cidadão. Isso se reflete no alto volume de ações tramitando na Justiça. Este movimento de desjudicialização representa avanços e segue a linha apontada pelos mais modernos estudos do mundo para dar eficiência, agilidade e reduzir os litígios nas sociedades. Especialmente no período pós-pandemia, creio que o sistema deve melhorar a prestação jurisdicional. Um esforço institucional de aperfeiçoamento e de atuação do próprio Poder Judiciário, em que os cartórios possuem papel fundamental neste trabalho.

CcV – Na pandemia, os cartórios extraju-

diciais passaram por um movimento de migração de seus serviços para o meio eletrônico. Divórcios, registros de imóveis, protesto de títulos, união estável e até casamentos hoje são atos que podem ser realizados pela internet. Como avalia esta evolução?

Renata Gil – A crise trouxe a necessidade de adaptação. Esta “revolução digital” motivada pela crise sanitária acelerou o processo de modernização do funcionamento de cartórios e tribunais. Ela facilitou o acesso da população aos serviços em um momento delicado para o pleno funcionamento das instituições. No caso da Justiça, o uso de soluções tecnológicas como videoconferências e julgamentos virtuais diferenciou o Judiciário brasileiro em relação a outros países. A tecnologia foi rapidamente assimilada e os magistrados e servidores dos tribunais brasileiros não pararam. A prestação jurisdicional não foi interrompida.

CcV – Qual a sua opinião sobre o sistema notarial e registral brasileiro hoje vigente no País e sua importância para sociedade?

Renata Gil – Os Cartórios prestam um serviço relevantíssimo para a sociedade e tem atuado de maneira a auxiliar também o Judiciário por meio dos serviços que ajudam a reduzir a altíssima demanda processual que hoje é uma das maiores do mundo.

CcV – A Anoreg/BR – entidade nacional que reúne todos os cartórios do País – lançou no mês de julho uma campanha de combate à violência patrimonial contra idosos. Como vê este tipo de iniciativa?

Renata Gil – Iniciativas como a da Anoreg/BR são importantíssimas porque demonstram o compromisso social com o país e especialmente com os idosos. No Judiciário, os casos de aposentados que buscam correção em suas pensões são muito frequentes e os Juizados Especiais têm facilitado muito a vida dos pensionistas, garantindo a eles acesso fácil à justiça e acelerando os processos. Na pandemia, decisões judiciais também foram cruciais para assegurar a garantia de direitos desta parcela da população.

CcV – Os Cartórios brasileiros estão presentes em todos os municípios do País, mesmo aqueles pequenos localizados nos mais distantes rincões. Como avalia a possibilidade de que os cartórios possam integrar a campanha Sinal Vermelho?

Renata Gil – Todas as iniciativas e parcerias que possam ampliar o alcance da campanha Sinal Vermelho são notáveis. A ideia é que as mulheres vítimas de violência doméstica também possam pedir ajuda em cartórios o que, diante da capilaridade destes estabelecimentos fortaleceria a rede para a realização das denúncias. Quando foi lançada, em junho, a campanha Sinal Vermelho tinha as farmácias como únicas parceiras, mas agora, já estudamos a adesão de supermercados, por exemplo. E a prioridade do grupo de trabalho da AMB e do CNJ agora, além de cadastrar diferentes estabelecimentos, é o de ampliar a campanha de modo a incluir eficientemente as pessoas com necessidades especiais. ●

“A pandemia do novo coronavírus e as medidas de distanciamento social trouxeram à tona muitos casos de violência doméstica e ficamos impressionados com o alto número de processos de violência contra a mulher”

Registro Civil será a base primária para **efetivação da DNI no Brasil**

Documento Único de Identidade, lançado pelo Governo Federal em 2018, define tripé de sua efetivação: biometria do TSE, dados biográficos dos Cartórios e CPF como número indexador

Por Larissa Luizari



O Brasil iniciou, em 2018, o processo de instituição do Documento Nacional de Identificação do brasileiro (DNI), que integrará carteira de identidade e título de eleitor. O objetivo é que esta integração permita que o cidadão seja dispensado de apresentar os documentos que lhe deram origem ou que nele tenham sido mencionados.

No mesmo ano, o documento teve uma fase piloto, na qual os servidores do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do extinto Ministério do Planejamento (MPOG) – atualmente, a pasta pertence ao Ministério da Economia –, e do Serpro, empresa especializada em Tecnologia da Informação responsável pelo desenvolvimento da tecnologia do DNI, puderam emitir a identidade digital que tem sua origem em três bases de dados: a biometria do TSE, os dados biográficos do cidadão, armazenados pelo Registro Civil de Pessoas Naturais, e o número indexador, que é o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Receita Federal.

O DNI, que tem sua origem na Lei Federal nº 13.444/17, que instituiu a Identidade Civil Nacional (ICN), é resultado do trabalho

desenvolvido pelo Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, composto por Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Congresso Nacional, Casa Civil da Presidência da República, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério da Fazenda e representante dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

De acordo com o assessor-chefe de Gestão de Identificação do TSE, Iuri Camargo Kisovec, para a consolidação do documento, levou-se em consideração a Resolução nº 5 do Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, reconhecendo-se que, por ser um documento digital, o DNI poderia agregar a prestação de serviços públicos.

Atualmente, o grupo tem realizado reuniões mensais para estabelecer cronogramas e ajustar questões necessárias para a melhor efetivação do documento. De acordo com dados do TSE, cerca de 15 mil DNIs foram emitidos durante a fase inicial, porém, a continuidade do projeto depende de questões orçamentárias. “O TSE trabalha em parceria com o Governo Federal para viabilizar o lançamento do DNI, porém ainda sem previsão quanto ao prazo”, afirma Kisovec.

Segundo o representante do Registro Civil no grupo, coordenador geral do Comitê Nacional da Central de Informações do Registro Civil (CRC), Luis Carlos Vendramin Junior, os registradores estão em fase de interligação com o próprio TSE, que é o órgão que irá emitir o DNI. “Tem várias coisas que estão caminhando em conjunto, como a possibilidade de os Cartórios terem acesso à base de dados biométricos do TSE. Estamos em fase de compartilhamento dessas informações para também poder fazer a emissão do DNI nos Cartórios de Registro Civil. Existem várias frentes de trabalho em cima do documento, mas isso é um desafio grande, não é uma coisa tão simples de se fazer”, observa.

Vendramin conta ainda que o Registro Civil está trabalhando sobre um projeto chamado ID cidadão, a identidade do Registro Civil, que é a própria certidão de nascimento, só que mais estruturada. O objetivo é melhorar a estrutura das informações compartilhadas



Segundo o coordenador geral do Comitê Nacional da CRC Nacional, Luis Carlos Vendramin Junior, a fonte originária das informações é o Registro Civil, que já emite documentos de identificação há mais de 150 anos; a certidão de nascimento

“Não é difícil fazer esse cruzamento, mas tem que definir a metodologia: quem encaminha os dados para quem, quem faz o cruzamento e em quanto tempo. Tem que ver com o Poder Executivo que tem esse planejamento e esse cronômetro.”

Maria Tereza Uille Gomes,
conselheira do CNJ

“Tem várias coisas que estão caminhando em conjunto, como a possibilidade de os Cartórios terem acesso à base de dados biométricos do TSE. Estamos em fase de compartilhamento dessas informações para também poder fazer a emissão do DNI nos Cartórios de Registro Civil.”

Luis Carlos Vendramin Junior, coordenador geral do Comitê Nacional da CRC Nacional



Conselheira do CNJ, Maria Tereza Uille Gomes afirma que para se ter a unicidade da pessoa, o número da matrícula da certidão de nascimento é o mais importante de todos



Para o presidente da Abrid, Célio Ribeiro, a participação ativa dos Cartórios de Registro Civil no processo de identificação do País é fundamental



Segundo o assessor-chefe de Gestão de Identificação do TSE, Iuri Camargo Kisovec, cerca de 15 mil DNIs foram emitidas durante a fase inicial, porém, a continuidade do projeto depende de questões orçamentárias

com o TSE para se desenvolver um DNI mais efetivo. “Se a pessoa é casada, essa alteração é anotada no registro de nascimento, então, é só um jeito diferente de dar a publicidade necessária para que consigamos prestar uma informação de forma mais qualificada, e, com isso, montar o DNI de forma mais efetiva”, explica.

O fato é que, conforme explica o registrador, a fonte originária das informações é o Registro Civil, que já emite documentos de

identificação há mais de 150 anos, que é a certidão de nascimento - documento de identificação dos dados biográficos do cidadão brasileiro. “Se você quer fazer um documento único, um documento originário, isso é inevitável, qualquer outro documento é derivado das informações do Registro Civil. É natural isso. Isso é o que acontece no mundo inteiro. A fonte originária dos dados biográficos de qualquer documento que tenha identificação no mundo é dentro do Registro Civil”, lembra.

A conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Maria Tereza Uille Gomes, representante do órgão no Comitê responsável pela implantação do documento, afirma que, neste momento, é necessário buscar a unicidade da pessoa, e, para isso, o número da matrícula é o mais importante de todos, porque não tem uma pessoa com duas certidões de nascimento. “Essa certidão é lavrada pelo Registro Civil com base na Declaração de Nascido Vivo (DNV), e a pessoa já recebe

“Os Cartórios são a instância de toda a segurança jurídica dos atos feitos por **pessoas físicas e jurídicas**”

Presidente da Associação das Autoridades de Registro do Brasil, Edmar Araújo fala sobre o processo de digitalização dos serviços públicos e a importância do Registro Civil nessa ação



“A possibilidade de consultar uma base pública, oficial e extremamente confiável otimizaria o processo de emissão de certificados digitais”

o número único da matrícula, que é o número que foi regulamentado pelo CNJ por provimento. Todas as pessoas têm o número único da matrícula na certidão de nascimento, casamento e óbito. No dia que a pessoa falecer, o óbito é averbado na certidão de casamento e na certidão de nascimento, então, todos esses documentos estão integrados”.

A conselheira explica ainda que, para isso, falta unir todas as bases e validar que a pessoa é ela mesma e que está viva, a partir daí se atribui o número do DNI. “Se a pessoa tem o DNI significa que houve um cruzamento dos números anteriores. Isso agora está na fase de validação, de conversar com todos os atores e reunir essas informações”. Maria Tereza acredita que, como já existe o modelo do DNI pronto, que é o modelo digital, o ideal agora é fazer um recorte por município para que seja feito o teste, depois no estado, e, gradativamente, ir aumentando a escala.

UNICIDADE DA PESSOA

Para a efetivação do DNI serão integrados a biometria do TSE, dados biográficos dos Cartórios de Registro Civil e um indexador, que é o CPF. O cruzamento desses dados comprova a unicidade da pessoa. A conselheira explica que o número da matrícula presente na certidão de nascimento é o mais importante de todos, pois não existe uma pessoa com duas certidões de nascimento. Para a ela, a participação do Registro Civil nesse processo é fundamental. “Os Cartórios de Registro Civil

são essenciais, pois eles são o início do fio condutor que permite a integração de outros números com base na Lei de Registros Públicos - Lei federal nº 6.015/1973.

Segundo o assessor-chefe de Gestão de Identificação do TSE, os dados dos Cartórios de Registro Civil deverão compor a base de dados da Identificação Civil Nacional. “Os dados são bastante importantes, tanto para garantir a emissão de documentos de identidade quanto para controle de alterações de nome e de eventual ocorrência de óbito”, afirma Kisovec.

Vendramin explica que a construção do DNI é um tripé formado pela biometria, dados biográficos e um indexador, que hoje é emitido nos Cartórios de Registro Civil, o CPF. “O Registro Civil está na operação de todas essas informações. Hoje, o bebê nasce e já sai com CPF. O convênio com a Receita para a emissão do CPF no momento do registro do nascimento é uma das ações fundamentais que estão sendo feitas para que no futuro consigamos emitir o DNI de forma mais sólida”, acrescenta o registrador.

Sobre a efetivação do cruzamento dos dados para a emissão do documento digital, Maria Tereza reforça. “Na minha visão não é difícil fazer esse cruzamento, mas tem que definir a metodologia: quem encaminha os dados para quem, quem faz o cruzamento e em quanto tempo. Tem que ver com o Poder Executivo que tem esse planejamento e esse cronômetro”.

“O controle dos processos que têm como consequência a emissão dos documentos de origem (nascimento e casamento), que servem de base para a emissão do documento de identidade, deve fazer parte desse grande sistema de identificação. Não teremos uma identidade segura se não tivermos essa integração.”

Célio Ribeiro,
presidente da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (Abrid)

Presidente executivo da Associação das Autoridades de Registro do Brasil (AARB), Edmar Araújo foi servidor do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) entre os anos de 2010 e 2018 e exerceu as funções de jornalista, coordenador da Assessoria de Comunicação Social, chefe de gabinete (substituto), dirigente de monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e Ouvidor.

Em 2018 foi convidado para o cargo de presidente-executivo da AARB. Bacharel em Comunicação Social, pós-graduado em Leitura e Produção de Textos e MBA em Transformação Digital e Futuro dos Negócios, publicou trabalho acadêmico denominado “Criptografia, uma linguagem especializada”.

Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, o executivo fala sobre o processo de digitalização dos serviços públicos, certificado digital e DNI, e também sobre a importância do Registro Civil em toda a cadeia de identificação civil.

“As principais ações estão na boa infraestrutura de telecomunicações, iniciada nos anos 90, que democratizou o acesso ao telefone e à internet a camadas da sociedade antes desassistidas, e o poder econômico médio da população, que melhorou e permitiu que hoje tivéssemos mais dispositivos eletrônicos do que pessoas no Brasil”

De acordo com o presidente executivo da Associação das Autoridades de Registro do Brasil (AARB), Edmar Araújo, o Cartório é a instância de toda a segurança jurídica dos muitos atos e avenças que possam ser feitos por pessoas físicas e jurídicas no Brasil. “Sua base de dados compreende não apenas uma leitura meramente numérica dos registros, mas também uma análise qualitativa que poderia subsidiar indicadores para muitas áreas. A importância dessa base é social, pois a isso se destina, e também histórica, pois é possível que estejamos a falar da entidade da sociedade, muito respeitada e acreditada pe-

“Os dados [do Registro Civil] são bastante importantes, tanto para garantir a emissão de documentos de identidade, quanto para controle de alterações de nome e de eventual ocorrência de óbito”

Iuri Camargo Kisovec,
assessor-chefe de Gestão
de Identificação do TSE

los brasileiros, que escreveu importantes páginas da história da identificação no Brasil”.

Para o presidente da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (Abrid), Célio Ribeiro, a participação ativa dos Cartórios de Registro Civil no processo de identificação do País é fundamental. “O controle dos processos que tem como consequência a emissão dos documentos de origem (nascimento e casamento), que servem de base para a emissão do documento de identidade, deve fazer parte desse grande sistema de identificação. Não teremos uma identidade segura se não tivermos essa integração”, afirma.

HISTÓRICO

O Governo Federal anunciou, no dia 5 de fevereiro de 2018, durante cerimônia realizada no Palácio do Planalto, em Brasília (DF), o lançamento do Documento Nacional de Identificação (DNI), que reunirá todos os documentos de identificação civil dos brasileiros em uma única base.

O DNI, que inicialmente funcionará na versão piloto, com a participação de servidores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), é vinculado à base de dados de biometria do TSE, do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo Federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e mantida pela As-

“A importância dessa base [dos Cartórios de Registro Civil] é social, pois a isso se destina, e também histórica, pois é possível que estejamos a falar da entidade da sociedade, muito respeitada e acreditada pelos brasileiros, que escreveu importantes páginas da história da identificação no Brasil”

Edmar Araújo, presidente da Associação das Autoridades de Registro do Brasil (AARB)

sociação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)

O objetivo do documento é mudar o sistema de identificação do país, que atualmente é regionalizado, o que permite que uma pessoa possa ter várias identidades em diferentes estados. Com a interoperabilidade proposta pelo DNI, o problema gerado por essa multiplicidade acabaria, pois a cada nova emissão,

“A possibilidade de consultar uma base pública, oficial e extremamente confiável otimizaria o processo de emissão de certificados digitais, e a do DNI é isso”

CcV - O Brasil foi classificado em 16º lugar no Ranking internacional da OCDE em seu índice de Governo Digital. Quais ações acredita que contribuíram para esta classificação?

Edmar Araújo - O Governo Federal, há alguns anos, tem investido na digitalização de seus balcões, visando estar disponível nos canais eletrônicos comumente utilizados pela população. Hoje em dia é possível pedir comida, alugar um filme ou solicitar transporte pelo celular, com extrema simplicidade e elevada conveniência. Não é possível imaginar que o Governo ficasse de fora dessa nova realidade. Para mim, as principais ações estão na boa infraestrutura de telecomunicações, iniciada nos anos 90, que democratizou o acesso ao telefone e à internet a camadas da sociedade antes desassistidas, e o poder econômico médio da população, que melhorou e permitiu

que hoje tivéssemos mais dispositivos eletrônicos do que pessoas no Brasil.

CcV - Há um projeto que pretende unificar o Certificado Digital e o DNI. Qual a importância dessa unificação e como isso seria feito?

Edmar Araújo - Creio que a proposta seja a de utilizar a base do Documento Nacional de Identificação (DNI) para consultas e confirmações de identidade dos requerentes ao certificado digital ICP-Brasil. A possibilidade de consultar uma base pública, oficial e extremamente confiável otimizaria o processo de emissão de certificados digitais, e a do DNI é isso. Todavia, precisamos sempre resgatar algo que considero essencial ao bom funcionamento do nosso país que é o respeito às missões institucionais estabelecidas em lei. O mister de identificar pessoas no Brasil

Veja abaixo as várias possibilidades de cruzamento de dados

Nome	Documentos	Fonte	Órgão
João da Silva	Número Único da Matrícula	Poder Judiciário	CRC
	Data de Nascimento	Poder Judiciário	CRC
	CPF	Poder Executivo	RFB
	CEP (nascimento)	Poder Executivo	Correios
	Número Cartão de Assinatura	Poder Judiciário	CRC/Outros
	Título de Eleitor	Poder Judiciário	TSE
	Passaporte	Poder Executivo	Polícia Federal
	Carteira de Motorista	Poder Executivo	Denatran
	Benefício Previdenciário	Poder Executivo	Dataprev
	CadUnico	Poder Executivo	Dataprev
	Alterações Biográficas	Poder Judiciário	CRC
	Óbito	Poder Judiciário	CRC

Fonte: CNJ

o sistema compara as digitais coletadas com os dados biométricos constantes do cadastro eleitoral, tornando a expedição mais segura.

Segundo o presidente executivo da Associação das Autoridades de Registro do Brasil (AARB), Edmar Araújo, a ausência de padro-

nização dos procedimentos, dos processos e das técnicas que resultam em documentos de identidade são um grande entrave para a efetivação de uma identidade única digital. “No Brasil, ter mais de um RG não contraria a lei e talvez por isso os estelionatários ainda es-

tejam em plena atividade. Não é possível ter uma identificação única digital se cada ente da federação regula, embasado pelas regras da administração pública, com muitas características locais e poucas (ou quase nenhuma) nacionais”, analisa. ●

ainda compete aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal. É muito importante que a identificação digital tão sonhada por todos nós seja oriunda do serviço competente, especializado e muito complexo realizados por esses mesmos institutos.

CcV - Quais são os maiores entraves para que o Brasil efetive a identificação única digital?

Edmar Araújo - Os maiores entraves são a ausência de padronização dos procedimentos, dos processos e das técnicas que resultam em documentos de identidade, os famosos RGs. No Brasil, ter mais de um RG não contraria a lei e talvez por isso os estelionatários ainda estejam em plena atividade. Não é possível ter uma identificação única digital se cada ente da federação regula, embasado pelas regras da administração pública, com

muitas características locais e poucas (ou quase nenhuma) nacionais.

CcV - Qual a importância da base de dados dos Cartórios de Registro Civil para a efetivação da Identidade Digital?

Edmar Araújo - O Cartório brasileiro é a instância de toda a segurança jurídica dos muitos atos e avenças que possam ser feitos por pessoas físicas e jurídicas no Brasil. Sua base de dados compreende não apenas uma leitura meramente numérica dos registros, mas também uma análise qualitativa que poderia subsidiar indicadores para muitas áreas. A importância dessa base é social, pois a isso se destina, e também histórica, pois é possível que estejamos a falar da entidade da sociedade, muito respeitada e acreditada pelos brasileiros, que escreveu importantes páginas da história da identificação no Brasil.

“Sua base de dados [Cartórios de Registro Civil] compreende não apenas uma leitura meramente numérica dos registros, mas também uma análise qualitativa que poderia subsidiar indicadores para muitas áreas”

Brasil ocupa o 16º lugar no ranking de transformação digital da OCDE

Estratégia de Governo Digital 2020/2022, publicada no final de abril de 2019, pretende digitalizar 100% dos serviços públicos até o final de 2022



Consequência de um processo natural que vem acontecendo em todo o mundo, cada vez mais serviços e relações vêm se digitalizando. O isolamento social a que sociedades de todos os países foram submetidas contribuiu para que os serviços digitais avançassem a passos largos.

Atualmente, dos 3,9 mil serviços disponíveis no portal do Governo Federal, 61% já são oferecidos de forma digital. Em outubro de 2020, o Governo atingiu a marca de 1 mil serviços digitalizados desde janeiro de 2019. E a Estratégia de Governo Digital 2020/2022, publicada no final de abril de 2019, estabelece a meta de digitalizar 100% dos serviços públicos até o final de 2022.

Com isso, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) classificou o País na 16ª posição em seu Índice de Governo Digital. O Brasil ficou acima da média dos países da OCDE e superou nações como Alemanha, Estônia, Países Baixos, Áustria e Irlanda.

O presidente da Associação das Autoridades de Registro do Brasil (AARB), Edmar Araújo, atribui a conquista à boa infraestrutura de telecomunicações, iniciada nos anos 90, que democratizou o acesso ao telefone e à internet para camadas da sociedade antes desassistidas, e o poder econômico médio da população, que melhorou e permitiu que hoje os cidadãos tivessem mais acesso a dispositivos eletrônicos.

Além disso, o executivo conta que Governo Federal tem investido na digitalização de seus

balcões, visando estar disponível nos canais eletrônicos comumente utilizados pela população. "Hoje em dia é possível pedir comida, alugar um filme ou solicitar transporte pelo celular, com extrema simplicidade e elevada conveniência. Não é possível imaginar que o Governo ficasse de fora dessa nova realidade", analisa.

Atualmente, encontra-se em apreciação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4797/2019, de autoria do deputado federal professor Israel Batista (PV/DF), que dispõe sobre a Prestação Digital dos Serviços Públicos na Administração Pública. Se aprovado, o texto estabelecerá diretrizes a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de implementar a Prestação Digital dos Serviços Públicos.

Segundo o deputado federal Felipe Rigoni (PSB-ES), autor do PL 1422/2019, que pretende instituir o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, se o PL do Governo Digital for aprovado, o processo para se estabelecer o CPF como número de referência será acelerado, pois isso facilitará as identidades digitais e a ampliação dos serviços de forma digital. "Esse projeto [PL 1422/2019] é um processo de algo muito maior que é a digitalização não só do Estado, mas de praticamente todas as relações que estabelecemos hoje em dia", explica.

Rigoni acrescenta ainda que o PL do CPF auxiliará para a efetivação do DNI. "Qual é



O deputado federal Felipe Rigoni (PSB-ES), autor do PL 1422/2019, explica que o projeto auxiliará na efetivação do DNI

"Esse projeto [PL 1422/2019] é um processo de algo muito maior que é a digitalização não só do Estado, mas de praticamente todas as relações que estabelecemos hoje em dia"

Felipe Rigoni, deputado federal (PSB-ES)



Presidente da AARB, Edmar Araújo explica que há alguns anos o Governo Federal tem investido na digitalização de seus balcões, visando estar disponível nos canais eletrônicos comumente utilizados pela população

“Hoje em dia é possível pedir comida, alugar um filme ou solicitar transporte pelo celular, com extrema simplicidade e elevada conveniência. Não é possível imaginar que o Governo ficasse de fora dessa nova realidade.”

Edmar Araújo, presidente da AARB

a grande dificuldade que temos hoje? É que existe 1 milhão de base de dados, e os dados das pessoas são referenciados em cada base de dados com um código diferente, que é o número de cada documento que ela tem. Com a obrigatoriedade do CPF, rapidamente se cria uma referência só, que é o número do CPF. Não é uma base de dados só, porque isso seria perigoso, mas é a mesma referência em qualquer base de dados, que será o CPF”.

Neste processo, de acordo com o parlamentar, os Cartórios de Registro Civil que, desde 2015, já emitem o CPF na certidão de nascimento de recém-nascidos, terão papel de grande importância. “Só vamos conseguir ter um Governo 100 % digitalizado, incluindo os próprios cartórios, se tivermos uma maneira de identificar as pessoas univocamente”, avalia Rigoni.

O parlamentar conta que o projeto do governo digital, que basicamente estabelece as regras para a digitalização de todo setor público brasileiro, prevê que os cartórios poderão ser emissores de identidade por meio de parcerias com órgãos públicos. “Os cartórios também vão ter que se digitalizar para ser o provedor dessas informações”, conclui o deputado.

O caminho para a integração de documentos e serviços

Lei nº 6.015 de 1973 (Lei de Registros Públicos)

- Art. 78. Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.
- Art. 107. O óbito deverá ser anotado, com as remissões recíprocas, nos assentos de casamento e nascimento, e o casamento no deste.
- Art. 29. § 3º Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas. (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) (Vide ADIN 5855)

Provimento nº 46 de 2015

- Institui a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC que será operada por meio de sistema interligado, disponibilizado na rede mundial de computadores

Provimento CNJ nº 63 de 2017

- Art. 1º Os modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotados pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais em todo o país, ficam instituídos na forma dos Anexos I, II e III deste provimento.
- Art. 2º As certidões de casamento, nascimento e óbito, sem exceção, passarão a consignar a matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo de livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador, observados os códigos previstos no Anexo IV.

§ 3º A partir da vigência deste provimento, a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.

Identificação Civil Nacional (ICN) **Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017**

- Criação da Identificação Civil Nacional (ICN) e a expedição do Documento Nacional de Identidade (DNI), utilizando as bases de dados da Justiça Eleitoral (biometria), do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) e da CRC Nacional
- Gratuidade da incorporação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) aos documentos de identidade civil da União, dos Estados e do Distrito Federal - integração de dados que viabiliza a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade para concessão e manutenção dos benefícios sociais pelo órgão concedente

“É fundamental a participação dos Cartórios de Registro Civil no processo de identificação do País”

Presidente da Abrid, Célio Ribeiro fala sobre o processo de criação do DNI e da importância dos Cartórios de Registro Civil nessa ação

Advogado por formação, Célio Ribeiro tem atuado nos últimos 30 anos em projetos de identificação junto a entidades privadas e órgãos públicos. Ocupou importantes cargos em empresas da área, como Thomas de La Rue, American Bank Note, Unicert Brasil, Certisign e GD Burti, empresa do grupo Giesecke & Devrient.

Fundador e presidente executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (Abrid), Ribeiro apoia e colabora com projetos de interesse do Governo brasileiro, como o Registro de Identidade Civil (RIC). Nos últimos anos, tem participado de inúmeros projetos na área de identificação junto a órgãos dos estados, Distrito Federal e do Governo Federal.

Em 2011 lançou o movimento “Por Respeito à Cidadania” com o intuito de fortalecer a cidadania no Brasil através de quatro pilares básicos: tecnologia, meio ambiente, turismo e esportes. Como palestrante, é frequentemente convidado para participar de eventos nacionais e internacionais, como o Encontro Nacional de Identificação, Congresso da Cidadania Digital, RIC-Workshops Regionais, CertForum, Cards Payment & Identification e Workshops realizados pelo Exército Brasileiro, nos quais compartilhou conhecimento sobre o panorama da tecnologia de identificação no Brasil e no mundo.

Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, Ribeiro falou sobre o processo de criação de um documento único de identidade, os maiores entraves para sua efetivação e a importância da base de dados dos Cartórios de Registro Civil para sua efetivação.



Célio Ribeiro: “torna-se fundamental que esse banco de dados que dá origem ao CPF se transforme de um banco de dados biográfico para um banco de dados biométrico”

“A utilização de um número federal indexador é muito importante para se unificar e dar maior segurança no sistema de identificação.

O uso do CPF como número de qualquer documento de identidade é benéfico para o País.”

CcV – O Documento Único de Identidade foi lançado no início de 2018 como um projeto piloto. Quais dificuldades acredita que foram encontradas para que o projeto ainda não tenha se efetivado?

Célio Ribeiro – O DNI não foi devidamente regulamentado. Foi criado pela Lei nº 13.444 de 2017 e não existiu até o momento uma regulamentação que especifique suas características. É fundamental que um documento que tenha por objetivo a identificação do indivíduo, seja decorrente de soluções completas e complexas que obedeçam a padrões técnicos e seguros.

CcV – Quais mudanças acredita que precisam ser feitas para a efetivação do DNI?

Célio Ribeiro – O DNI, como disse é decorrente da Lei da ICN. Essa Lei claramente não foi criada para legislar sobre um documento de identificação e sim sobre a criação, gerenciamento e fornecimento de consulta a banco de dados biométricos. Não vejo sentido nem razoabilidade em se ter um documento primário, paralelo ao RG/Carteira de Identidade, sendo emitido por qualquer instituição que não tenha a competência técnica para isso. Qualquer documento de identidade primário deve ser emitido por órgãos de identificação do Executivo das unidades da federação e/ou federal. E esses órgãos devem, obrigatoriamente, ter sob sua guarda e administração os dados biométricos dos indivíduos identificados.

CcV – Quais mudanças são proporcionadas com a criação de um documento único de identidade digital?

Célio Ribeiro – O documento de identidade digital, o qual chamo de credencial digital, deve, da mesma forma que o modelo físico, obedecer a padrões técnicos de segurança e interoperabilidade. Devem, obrigatoriamente, ser derivados dos documentos físicos. É fundamental entender que o documento digital tem como conceito a facilitação do seu uso, não sendo, porém, algo independente. Não estamos falando de um aplicativo ou de forma de autenticação digital, e sim de um documento de identidade civil.

CcV – Qual impacto de uma identidade digital na economia do país?

Célio Ribeiro – É fundamental se distinguir o que significa a expressão “identidade digital”. Um sistema onde se pode verificar de forma digital a identidade do indivíduo que está fazendo uma operação qualquer é fundamental para agilizar processos de forma segura. Isso traz dinamismo e facilita a vida do indivíduo, desburocratizando processos e simplificando procedimentos. Nesse contexto, impacta de forma positiva para a economia do País, não só pela diminuição de custos em processos, como também a criação de novas oportunidades e negócios consequentes da agilidade gerada.

CcV – Atualmente, o PL 1422/2019, que está em análise no Senado, pretende instituir o CPF como número suficiente para identificação de cidadãos nos bancos de dados de serviços públicos. Como vê esta iniciativa?

“O uso de soluções seguras tanto na parte sistêmica, quanto nos documentos físicos gerados, devem definitivamente obedecer a padrões técnicos estabelecidos no âmbito nacional”

“O controle dos processos que têm como consequência a emissão dos documentos de origem (nascimento e casamento), que servem de base para a emissão do documento de identidade, deve fazer parte desse grande sistema de identificação”

Célio Ribeiro – A utilização de um número federal indexador é muito importante para se unificar e dar maior segurança no sistema de identificação. O uso do CPF como número de qualquer documento de identidade é benéfico para o País. Porém, torna-se fundamental que esse banco de dados que dá origem ao CPF se transforme de um banco de dados biográfico para um banco de dados biométrico. Isso significa que é necessário que seja individualizada essa base de dados com base no uso da biometria, e, assim, termos a certeza que os números de CPF emitidos sejam realmente vinculados a uma única pessoa.

CcV – Como vê a participação dos Cartórios de Registro Civil, que são detentores de informações primárias dos cidadãos, nesse processo?

Célio Ribeiro – É fundamental a participação ativa dos Cartórios de Registro Civil no processo de identificação do País. O controle dos processos que têm como consequência a emissão dos documentos de origem (nascimento e casamento), que servem de base para a emissão do documento de identidade, deve fazer parte desse grande sistema de identificação. Não teremos uma identidade segura se não tivermos essa integração. Os processos que geram os registros de nascimento, casamento e óbito, devem obrigatoriamente se comunicar e interoperar com os processos de identificação civil. O uso de soluções seguras tanto na parte sistêmica quanto nos documentos físicos gerados, devem definitivamente obedecer a padrões técnicos estabelecidos no âmbito nacional. ●

Reurb: o caminho para a melhoria da qualidade de vida da população e da saúde financeira dos Municípios

Lei 143.465, publicada em 2017, simplifica, desburocratiza e agiliza os processos para a implementação da regularização fundiária urbana que pode resgatar as finanças das cidades brasileiras

Por Paula Bueno





Tão importante quanto a liberdade que o cidadão tem de ir e vir é ele ter o direito e a autonomia para comprar e vender um imóvel, conseguir recursos para promover sua melhoria ou usá-lo como garantia para conseguir crédito para investir em um novo negócio. No entanto, essa realidade não faz parte da vida de grande parte da população brasileira. Isso porque, de acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento Regional, estima-se que o País possua, aproximadamente, 50% dos imóveis com algum tipo de irregularidade – dos 60 milhões de domicílios urbanos, cerca de 30 milhões não possuem escritura. “Em outras palavras: se no Brasil moram, em média, 2,9 pessoas em cada domicílio, estamos falando que a irregularidade fundiária atinge uma população de, aproximadamente, 87 milhões de pessoas”, esclarece Silvio Figueiredo, arquiteto especializado em planejamento urbano e ex-secretário da Habitação de Guarulhos (SP).

Em contrapartida, a irregularidade fundiária causa um grande impacto negativo na economia dos Municípios, principalmente em uma época de crise financeira, como a que o País enfrenta devido à pandemia do novo coronavírus. Segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), durante a crise da Covid-19, a soma dos principais tributos de competência municipal — como ISS, ITBI e IPTU —, registrou uma queda de 14,3% entre os meses de abril e junho de 2020, em comparação com o mesmo período do ano anterior.

“Isso significa que as Prefeituras deixaram de arrecadar R\$ 3,76 bilhões. Em quantia total, a queda de 10,1% na arrecadação do IPTU equivale, aproximadamente, a R\$ 718,4 milhões. Já o ITBI caiu 22,1% no segundo trimestre de 2020, em relação ao mesmo período de 2019 — o que representa R\$ 609,1 milhões”, explica Karla França, analista em Planejamento Territorial da CNM, doutora em Geografia pela Universidade de Brasília (UnB) e especia-

lista em Direito Urbanístico e Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG).

São números que retratam a importância e urgência da regularização fundiária urbana no País. Aprovada em 2017, a Lei 13.465 se tornou um novo marco para a redução dessas irregularidades, pois foi criada para simplificar, desburocratizar e agilizar ainda mais as ações e procedimentos para a realização da Reurb.

“A nova lei criou normas, ferramentas e instrumentos que permitem aos Municípios a regularização jurídica, urbanística e ambiental de todos os núcleos urbanos informais existentes em seu território”, afirma Figueiredo, que também foi diretor do Departamento Nacional de Assuntos Fundiários Urbanos, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano do Ministério das Cidades, entre 2016 e 2018, onde coordenou as ações e programas de Regularização Fundiária Urbana no País e o Grupo de Trabalho “Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária”, responsável pela alteração do marco legal instituído pela Lei 13.465/17.

O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA REURB

Para Rafael Carvalho, diretor de Habitação da Prefeitura de Camboriú (SC), cabe ao Município o papel de protagonista da Reurb. Primeiro, porque cabe à gestão municipal identificar dentro do seu território quais seriam os núcleos urbanos informais consolidados que detém as características previstas na Lei 13.465 e que, portanto, podem ser objeto da regularização fundiária. Segundo, porque também fica a cargo do Município acolher ou não os pedidos de instauração de abertura do processo de regularização fundiária. O terceiro ponto é que também é de responsabilidade municipal a classificação dos núcleos urbanos informais consolidados em Reurb-S — que é de interesse social e aplicada para famílias de baixa



"A nova lei criou normas, ferramentas e instrumentos que permitem aos municípios a regularização jurídica, urbanística e ambiental de todos os núcleos urbanos informais existentes em seu território", explica Silvio Figueiredo, arquiteto especializado em planejamento urbano e ex-diretor do Departamento Nacional de Assuntos Fundiários Urbanos

"Se no Brasil moram, em média, 2,9 pessoas em cada domicílio, estamos falando que a irregularidade fundiária atinge uma população de, aproximadamente, 87 milhões de pessoas."

Silvio Figueiredo, arquiteto especializado em planejamento urbano e ex-diretor do Departamento Nacional de Assuntos Fundiários Urbanos

renda — e Reurb-E, de interesse específico, usada para a regularização de núcleos com renda maior. "Do mesmo modo, fica a cargo do Município o processamento administrativo do requerimento, as notificações, as análises do processo administrativo, a aprovação do projeto de regularização, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF)", complementa Karla França.



"Efetivar a regularização fundiária urbana é um investimento e não um gasto público", diz Ivan Carneiro Castanheiro, promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo (MPSP) e vice-diretor da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa)

"A Reurb pode, ainda, ajudar a combater as alterações climáticas, bem como cumprir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, constituído no âmbito da Assembleia-Geral das Nações Unidas (ONU)"

Ivan Carneiro Castanheiro, promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo (MPSP)

A analista em Planejamento Territorial da CNM ressalta, no entanto, que algumas dessas atribuições podem ser compartilhadas com outros atores envolvidos na Reurb. É o caso do Projeto de Regularização para a Reurb-S, que compete ao Município, mas também pode ser promovido pelos legitimados, tendo às suas custas, os projetos e demais documentos técnicos necessários a regularização do imóvel.

Outra mudança importante instituída pela Lei 13.465 para a regularização fundiária urbana, além das novas regras e procedimentos inovadores, é a inserção de novos atores que podem atuar como legitimados e iniciar o processo de regularização. Desta forma, o requerimento para a Reurb pode ser iniciado tanto pelo Poder Público quanto pelo cidadão.

ENTRAVES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.465

É importante ressaltar que é fundamental que o gestor público municipal esteja sempre atento aos marcos urbanísticos de seu território, a fim de promover um diagnóstico da situação fundiária e, assim, subsidiar de forma efetiva a classificação das áreas regularizáveis. A omissão em casos passíveis de regularização pode trazer implicações legais ao gestor.

O desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), doutor em Direito pela PUC-SP e ex-membro da Comissão Nacional de Direito Ambiental do Conselho Federal da OAB, Gilberto Passos de Freitas, explica que "ao município, cumpre estabelecer a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, promover o adequado uso do solo, para garantir o bem-estar de seus habitantes (CF/88, art. 182). A omissão indevida do agente público, permitindo a formação de assentamentos irregulares e não adotando procedimentos legais, no sentido de regularizar tal situação que ofende o interesse público, implica na prática de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92, art. 11, inciso II)".

Entretanto, também é essencial destacar que muitos Municípios — principalmente os que são de porte médio e pequeno — acabam não promovendo a regularização fundiária urbana utilizando os novos institutos da lei por falta de estrutura. "Chamo atenção para o fato de que o processo de regularização fundiária é uma das ações mais complexas no escopo das atividades urbanísticas locais, visto que 87,7% das municipalidades possuem porte populacional até 50 mil habitantes e não possuem estruturas ou são deficitárias nas secretarias de habitação — em geral, a pasta habitação está alocada na assistência social e/ou em obras, e o profissional que está à frente apresenta dificuldades para a compreensão das nuances jurídicas e urbanísticas da regularização, revelando a necessidade de progra-

Como chegamos na legislação atual de Regularização Fundiária?

1850

Lei de Terras
Lei nº 601

1888

Abolição da Escravatura
Lei nº 3.353

Meio Rural

1950

Industrialização

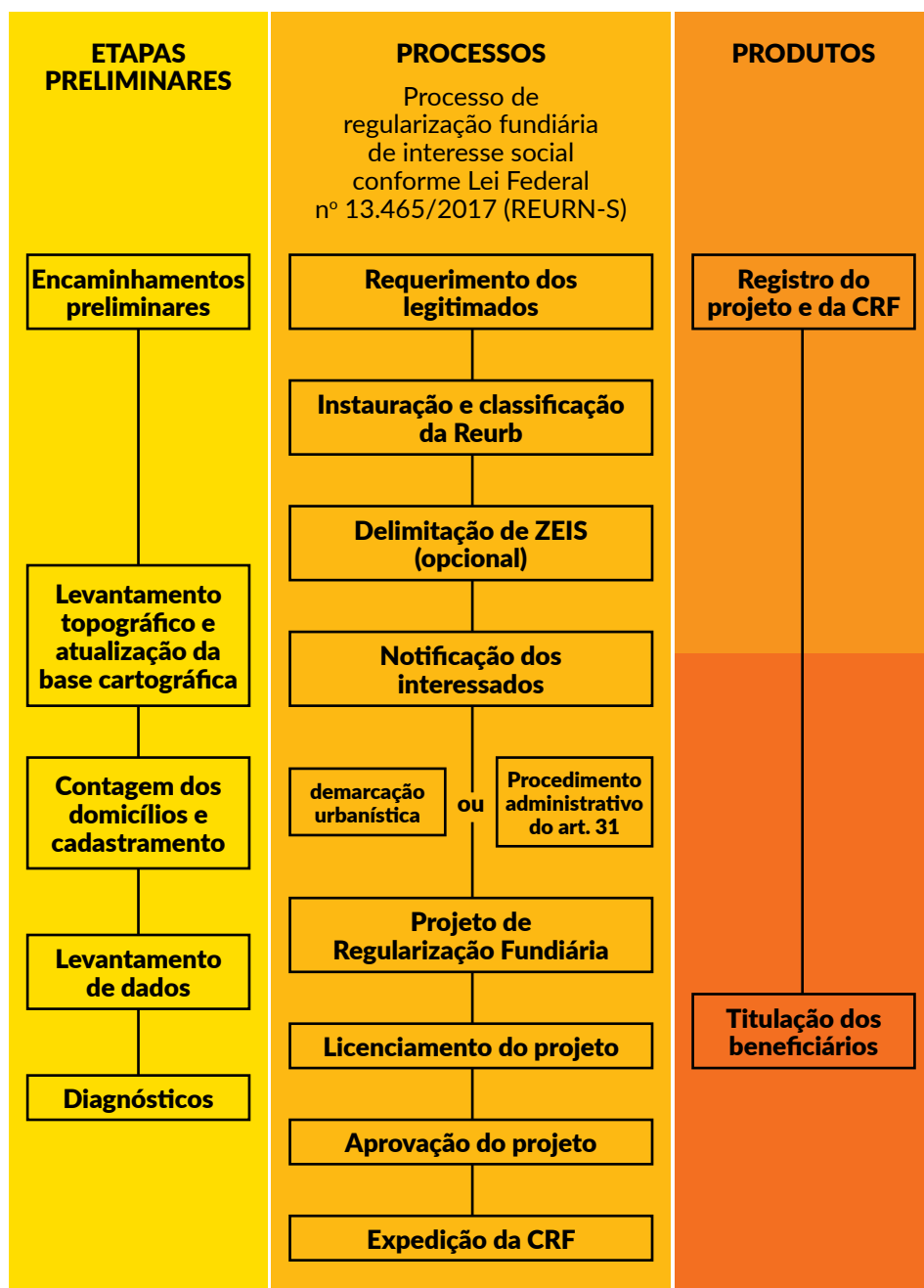
1979

Lei do Parcelamento do Solo Urbano
Lei nº 6.766

A busca pela regularização fundiária brasileira vem desde a Lei de Terras de 1850. Instituição da Reurb é um marco para municípios avançarem na questão

O caminho da Regularização:

Fluxograma Padrão de Processos



“O Poder Público local e os registradores devem ser parceiros em atos de regularização, para estruturar fluxos e documentos, a fim de minimizar a necessidade de retificação de procedimentos”, diz Karla França, analista em Planejamento Territorial da Confederação Nacional de Municípios (CNM)

“Na esfera do Poder local, além de ampliar seu parque imobiliário com a formalização de imóveis, gera possibilidades de regulamentar impostos como IPTU, instrumentos urbanísticos e taxas em atos de venda ou reforma. Em linhas gerais, oportuniza uma atualização do cadastro imobiliário, que permite uma ampliação da arrecadação municipal a médio prazo.”

Karla França,
analista em Planejamento Territorial
da Confederação Nacional de Municípios (CNM)

A Reurb passo a passo: gestores podem ser responsabilizados por não efetivar a regularização de seus municípios

1988

Constituição
Artigo 182 e 183
Função Social da Propriedade

2001

Estatuto da Cidade
Lei nº 10.257

2009

Regularização Fundiária
Lei nº 11.977

2017

Regularização Fundiária
Lei nº 13.465

Pós 1950: o processo de industrialização se acentua, estimula o êxodo rural e intensifica o surgimento de loteamentos não regularizados e assentamentos informais.
Lei Federal 11.977/2009, no seu capítulo III, foi a primeira lei nacional de regularização fundiária. Em 2017, esse capítulo III foi revogado e substituído pela Lei Federal 13.465.

Programa Casa Verde e Amarela e a Reurb



PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Criado para substituir o Programa Minha Casa Minha Vida, o Programa Casa Verde e Amarela é uma iniciativa do Governo Federal que visa a resolução dos problemas habitacionais dos Municípios e da população. “Entre suas várias diretrizes, incluindo a produção de novas moradias, o programa contempla a Reurb associada a melhorias habitacionais de até 20% dos imóveis. Sua instrução normativa estabelece condições para adesão dos Municípios e também prioridades no atendimento”, explica Sophia Rachid, arquiteta, advogada especializada em Direito Ambiental pela Universidade de São Paulo (USP) e responsável pelo departamento de projetos, aprovação e licenciamento de empreendimentos da URBALEGIS.

A regularização fundiária de imóveis e a melhoria de residências é o principal foco do Casa Verde e Amarela. A meta do Governo Federal é regularizar 2 milhões de moradias e promover melhorias habitacionais em 400 mil imóveis até 2024 — prioritariamente às famílias com renda mensal de até R\$ 5 mil, que vivem em núcleos urbanos informais.

Filomeno Abreu, advogado na área de Direito Urbanístico, de Fortaleza (CE), esclarece que recentemente, a Lei 14.118/2021 — que criou o programa — fez uma alteração na Lei 13.465, deixando mais clara a possibilidade de os beneficiários da Reurb-S arcarem com os custos da regularização fundiária. “Apesar de a regularização ainda ser obrigação do poder público, o beneficiário poderá arcar com os custos do processo de regularização. Esta alteração se deu porque o programa é um financiamento tomado pelo próprio beneficiário”.

Consultoria:

Cartilha: Habitação e Planejamento Territorial
A importância da atualização das legislações urbanas
para o desenvolvimento local, da Confederação Nacional
de Municípios



“Pode haver uma resistência da comunidade em um primeiro contato, por receio de tentativas de remoção, por já terem passado por inúmeras tentativas mal sucedidas de regularização ou porque terão de pagar pelos serviços de Reurb”, diz Sophia Rachid, arquiteta, advogada especializada em Direito Ambiental e responsável pelo departamento de projetos, aprovação e licenciamento de empreendimentos da URBALEGIS



“Por sua importância, cumpre destacar a atuação do registrador de imóveis, que tem o dever jurídico de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Regularização Fundiária”, diz Gilberto Passos de Freitas, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e ex-membro da Comissão Nacional do Direito Ambiental, do Conselho Federal da OAB

mas de apoio técnico e administrativo para as municipalidades, afim de aprimorar as estruturas locais e seus conhecimentos acerca dos institutos fundiários”, esclarece Karla França.

UMA AÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Apesar de o Município ser o responsável por grande parte das responsabilidades para a realização da Reurb, é essencial entender que a ação é complexa, multidisciplinar e seu sucesso está vinculado à cooperação e interação entre as partes envolvidas. Existem cinco atores que exercem papel fundamental na regularização fundiária urbana: a assistência social municipal, o corpo jurídico e membros do Poder Executivo do Município, os membros do Ministério Público e o registrador de imóveis.

A assistência social é quem auxilia na identificação dos núcleos informais e o cadastramento das famílias que podem vir a ser beneficiadas pela Reurb. Já os membros do Poder Executivo e o corpo jurídico Municipal ficam com a incumbência de receber a solicitação de implementação desse processo de regularização fundiária, cuidar do seu deferimento, instrução e montagem, para então encaminhar o processo para o Cartório de Registro de Imóveis.

O registrador de imóveis, por sua vez, tem a atribuição de promover a qualificação jurídica do processo e emitir as matrículas dos imóveis. O Ministério Público funciona como um agente fiscalizador, já que detém a competência constitucional para averiguar a boa tratativa dos temas que são de interesse de toda a comunidade e, dentro dessa perspectiva, também consegue promover uma averiguação para checar se o instituto está sendo bem utilizado e se não está havendo uma distorção, para evitar que a Lei 13.465 seja, eventualmente, mal aplicada.

“Em razão de termos uma ação multidisciplinar, seria interessante que esses cinco atores estivessem aliados desde o início do processo, em constante contato, com reuniões periódicas e prévias, para averiguação das perspectivas

de se aplicar a Reurb em determinado núcleo e para que o processo possa ir sendo desenvolvido, instrumentalizado e conduzido em consonância com a visão de todos esses cinco atores, que tem uma participação bastante ativa nos procedimentos de regularização fundiária”, comenta o diretor de Habitação da Prefeitura de Camboriú (SC), Rafael Carvalho.

Para Karla França, é fundamental que a Prefeitura dialogue com o Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que existem benefícios diretos e indiretos para ambos, em diversos aspectos. “O Poder Público local e os registradores devem ser parceiros em atos de regularização, para estruturar fluxos e documentos, a fim de minimizar a necessidade de retificação de procedimentos. Também destaca-se a importância dos Cartórios no que se refere ao Art. 31 da Lei 13.465, que determina a necessidade de buscas para a titularidade do domínio dos imóveis objetos da regularização, para disciplinar o fluxo para as tipologias de institutos a serem utilizados pela municipalidade e a necessidade de organizar os procedimentos para a isenção de emolumentos referentes à Reurb-S. Além disso, é relevante que os processos de regularização fundiária possam ser promovidos por meio de mecanismos digitais integrados à Prefeitura”.

Já o desembargador aposentado Gilberto Passos de Freitas salienta que, como destinatário final da regularização fundiária, o Cartório de Registro de Imóveis desempenha papel relevante, uma vez que o registro garante o direito à propriedade, a segurança jurídica e se concretiza como instrumento econômico e de desenvolvimento humano. “O imóvel é transformado em ativo financeiro. Assim, a propriedade se transforma em garantia real no mercado imobiliário, o que contribui para a geração de crédito. Outrossim, por sua importância, cumpre destacar a atuação do Registrador de Imóveis, que tem o dever jurídico de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Regularização Fundiária”.



“Em razão de termos uma ação multidisciplinar, seria interessante que esses cinco atores estivessem aliados desde o início do processo, em constante contato, com reuniões periódicas e prévias, para que o processo possa ir sendo desenvolvido, instrumentalizado e conduzido em consonância com a visão de todos esses cinco atores, que tem uma participação bastante ativa nos procedimentos de regularização fundiária”, diz Rafael Carvalho, diretor de Habitação da Prefeitura de Camboriú (SC)

GANHOS PARA O MUNICÍPIO, GANHOS PARA O CIDADÃO

Apesar de ser extremamente benéfica para o cidadão, a regularização fundiária urbana de núcleos consolidados pode, por vezes, gerar certa desconfiança na comunidade. Para Sophia Rachid, arquiteta, advogada especializada em Direito Ambiental pela Universidade de São Paulo (USP) e responsável pelo departamento de projetos, aprovação e licenciamento de empreendimentos da URBALLEGIS, o motivo é que “pode haver uma resistência da comunidade em um primeiro contato, por receio de tentativas de remoção, por já terem passado por inúmeras tentativas mal sucedidas de regularização ou porque terão de pagar pelos serviços de Reurb”.

Para Silvio Figueiredo, a Reurb é uma política pública importante, necessária e de baixo custo, que visa diminuir o déficit habitacional, mantendo as famílias em seu local de convívio e trabalho — situação que se mostra benéfica na maior parte dos núcleos consolidados. Já a representante da CNM, Karla França, salienta que a regularização deve ser entendida de forma ampla. “Além da segurança jurídica, abre oportunidades para as famílias acessarem o mercado de crédito, desde financiamento e melhorias habitacionais, até a segurança na compra e venda do imóvel. Também viabiliza a formalização dos negócios, seja para estruturar ou ampliar atividades comerciais”.

Desta forma, a regularização de um núcleo informal dá às famílias a oportunidade para empreender, já que nesses locais são muito comuns a existência de pequenos negócios, que também podem ser objeto da regularização, sendo que essa formalização pode criar novas oportunidades de emprego naquela localidade, além de gerar impostos para o Município. “Na esfera do Poder local, além de ampliar seu parque imobiliário com a formalização de imóveis, gera possibilidades de regulamentar impostos como IPTU, instrumentos urbanísticos e taxas em atos de venda ou reforma. Em



“Apesar de a regularização ainda ser obrigação do Poder Público, o beneficiário poderá arcar com os custos do processo de regularização. Esta alteração se deu porque o programa é um financiamento tomado pelo próprio beneficiário”, diz Filomeno Abreu, advogado na área de direito Urbanístico

linhas gerais, oportuniza uma atualização do cadastro imobiliário, que permite uma ampliação da arrecadação Municipal a médio prazo”, explica Karla França.

De acordo com um estudo promovido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), entre os anos de 2008 e 2014, a renda per capita de moradores de áreas que foram objeto de regularização fundiária social na cidade do Rio de Janeiro, teve uma elevação bastante significativa — entre 20% a 30% — após seis anos do processo de regularização. “Isso porque, em virtude da melhora do ambiente de empreendedorismo, que trouxe o acesso ao mercado de crédito, houve a melhora de vida e de renda dessas famílias”, comenta Karla.

Já em relação à questão financeira dos Municípios, Karla explica que o País não tem um censo fundiário, o que permitiria ter uma compreensão mais estruturada do impacto da informalidade nos cofres públicos. No entanto, esse impacto não deve ser visto apenas pelo prisma dos impostos que deixam de ser arrecadados. “O impacto econômico da irregularidade fundiária impõe, a médio prazo, custos de provisão de infraestrutura e de demanda pela oferta de serviços como água, esgoto, coleta de resíduos, creche, escola, saúde, transporte para bairros ou áreas que não foram previstas em seu planejamento, além de medidas para assegurar o acesso a direitos básicos”, esclarece Karla França.

Desta forma, reforçar as medidas de prevenção à informalidade e promover a regularização de áreas consolidadas permite não só assegurar uma melhoria na qualidade de vida da comunidade, como é fundamental para a saúde financeira do Município. “Um imóvel regularizado pode afetar positivamente a arrecadação municipal de diversas formas, seja na emissão de um alvará e geração de ISS; em uma transferência de moradia, com o pagamento do ITBI; no desenvolvimento econômico, com formalização de atividades comerciais, além de ampliar a capacidade do município de gerenciar de forma mais efetiva o seu parque imobiliário e novas parcerias com o setor privado”, finaliza a analista da CNM. ●

O Município ganha com a Reurb porque...



Estimula a economia local
Com a regularização há um incremento na dinâmica imobiliária da cidade, inclusive com os beneficiários promovendo mais obras de melhoria em seus imóveis.



Incrementa a arrecadação
A regularização promove uma atualização dos cadastros da Prefeitura, tendo impacto direto na arrecadação do IPTU e do ITBI e indireto na arrecadação do ISS.



Promove melhoria da gestão urbana
A regularização importa em um cadastro georreferenciado da área, melhorando a base de informações da Prefeitura e permitindo uma melhor gestão de seu território.

O cidadão ganha com a Reurb porque...



Conquista a segurança jurídica na posse do imóvel
A regularização fundiária confere um direito real no nome da família, permitindo maior segurança jurídica para o beneficiário.



Consegue acesso ao crédito
Com a regularização se confere um patrimônio ao morador, que permite um maior acesso ao crédito junto às instituições financeiras.



Aumenta o seu patrimônio
A regularização valoriza o imóvel, o que aumenta o patrimônio do cidadão.

Fonte: Filomeno Abreu, advogado na área de Direito Urbanístico, de Fortaleza (CE)

Fases da Reurb

De forma geral, o processo para regularização de um núcleo informal consolidado passa por sete etapas até que o cidadão obtenha a escritura do imóvel

1

Requerimento dos legitimados

É a solicitação feita, por qualquer um dos legitimados, à Prefeitura para abertura de procedimento administrativo para realização da Reurb. De acordo com a Lei 13.465/17, os legitimados podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os cidadãos residentes no núcleo informal consolidado — por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público ou que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana —, os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores, incorporadores, a Defensoria Pública em nome dos beneficiários hipossuficientes e o Ministério Público.

2

Processamento administrativo do requerimento

São as ações administrativas executadas pelo órgão municipal responsável pela Reurb, visando todos os procedimentos definidos na legislação vigente para sua realização, tais como: classificar o núcleo em Reurb-S ou Reurb-E; cadastrar os beneficiários; realizar as buscas imobiliárias (matrícula da área a ser regularizada e dos confrontantes); notificar os titulares de direitos reais da área regularizada e os confrontantes; notificar o Estado e da União caso a área a ser regularizada ou o confrontante for posse; realização de Edital; e arbitragem ou instauração de Câmaras de Resolução de Conflitos.

3

Elaboração do projeto de regularização fundiária (PRF)

Execução de levantamentos topográficos, estudos, projetos, memoriais e demais documentos técnicos que compõe o projeto de regularização fundiária, definidos no Art. 35 da Lei 13.465/17, como a planta do perímetro; estudo de desconformidade jurídica, urbanística e ambiental; projeto urbanístico (art. 36); memoriais descritivos georreferenciados; estudos técnicos para áreas de risco e ambientalmente protegidas, bem como suas respectivas soluções; cronograma da implantação da infraestrutura, das compensações urbanísticas e ambientais; e termo de compromisso.

O que mudou com a Lei 13.465

A Lei 13.465/17 veio para simplificar — por meio de normas, ferramentas e instrumentos —, a ação dos Municípios para a regularização jurídica, urbanística e ambiental de todos os núcleos urbanos informais existentes em seu território. O comparativo abaixo, feito por Sophia Rachid, traça as principais diferenças entre a nova lei e a Lei 11.977/09.

Conceitos - Instrumentos		LEI 11.977/09		Lei 13.465/17
Gratuidade do Registro	✓	Social	✓	Social
Ato Único de Registro	✗	Não existente	✓	Introduzido pela Lei
Legitimação Fundiária	✗	Não existente	✓	Aquisição originária
Legitimação de Posse	✓	Decorrente de ADU*	✓	Procedimento simplificado
Direito Real de Laje	✗	Não abordado	✓	Alteração Código Civil
Condomínio de Lotes	✗	Não criado	✓	Introduzido pela Lei
Condomínio Urbano Simples	✗	Não abordado	✓	Introduzido pela Lei
Loteamentos /Acesso Controlado	✗	Não abordado	✓	Garantido pela Lei
Arrecadação de Imóveis	✗	Não abordado	✓	Procedimento revisto

*ADU – Auto de demarcação urbanística

1

Gratuidade do Registro



A classificação do interesse da Reurb visa exclusivamente a identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas e reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais. Assim, são isentos os atos registrais relacionados à Reurb-S.

2

Ato Único de Registro



Proporciona mais eficiência e economia no ato de registro, pois dispensa a necessidade de título individual para cada beneficiário da Reurb. Assim, é feito um registro único da CRF com o projeto de regularização fundiária e da constituição do direito real aos beneficiários.

3

Legitimação Fundiária



Instrumento criado pela Lei 13.465 que, a critério do ente público, possibilita a aquisição de direito de propriedade, àquele que detiver área pública ou possuir área privada, integrante de núcleo urbano informal, existentes até 22 de dezembro de 2016. Por ser ato único de registro e aquisição originária, a unidade imobiliária fica livre de quaisquer ônus, direitos reais, gravames, não incidindo tributos de transferência como o ITBI e ITCMD.

4

Legitimação de Posse



Permitiu o reconhecimento administrativo da usucapião e simplificou o procedimento existente, retirando a obrigação prévia da demarcação urbanística. As alterações no instrumento já existente ampliam as possibilidades de conversão de propriedade para além dos limites trazidos pela usucapião urbana (250m² e 05 anos de posse para imóvel residencial). No entanto, imóveis — residenciais ou não — com áreas superiores à 250m², deverão seguir os requisitos das demais modalidades da usucapião, não estando mais excluídos da legitimação de posse.

4 Saneamento do processo administrativo

É nesta etapa que o Município faz a análise e eventuais correções de todos os estudos, projetos e documentos técnicos que compõem o projeto de regularização fundiária. São analisados itens como ausência de notificação, notificação defeituosa ou ausência de edital; ausência de averbação do ADU; ausência de classificação da modalidade da Reurb; ausência de PRF ou projeto defeituoso ou em desconformidade com normas fixadas na decisão instauradora ou em leis municipais; e determinação do desmembramento do procedimento da Reurb em caso de ser identificada área de risco ou ambientalmente protegida (essas áreas exigem estudos técnicos específicos).

5 Decisão da autoridade competente

Após o saneamento de todos os elementos que compõem o procedimento administrativo de regularização, é o ato de aprovação do projeto de regularização, emitido pelo gestor municipal responsável pela regularização do núcleo. Nesta fase é feita a identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade, bem como os respectivos direitos reais.

6 Expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF)

É o documento de aprovação da regularização, que é acompanhado do projeto aprovado, cronograma de implantação da infraestrutura essencial, Termo de Compromisso e listagem de beneficiários da Reurb para titulação das unidades imobiliárias.

7 Registro

É a fase que encerra o processo da Reurb. São os atos praticados pelo Cartório de Registro de Imóveis para o registro do núcleo regularizado, com abertura de matrículas individualizadas para cada uma das unidades imobiliárias resultantes da regularização.

Fontes: Sílvio Figueiredo, arquiteto especializado em planejamento urbano, ex-secretário da Habitação de Guarulhos (SP), ex-diretor do Departamento Nacional de Assuntos Fundiários Urbanos, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Ministério das Cidades, entre 2016 e 2018; Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG); e Cartilha Regularização Fundiária Urbana – Aspectos Práticos da Lei 13.465/2017, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança (ES)

5 Direito Real de Laje



Permite a titulação de duas famílias residentes em unidades habitacionais sobrepostas, no mesmo lote, de forma que cada uma tenha sua matrícula. Desta forma, os moradores destas unidades unifamiliares passam a ter o direito de alienar autonomamente seus imóveis, além de criar uma nova mercadoria, no mercado imobiliário, que é “a laje”, passível de alienação.

6 Condomínio de Lotes



Alterou a Lei nº 10.406/2002 do Código Civil: Art. 1.358-A – Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes, que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos. Também acrescentou Parágrafo 7º ao Art. 2º da Lei 6.766/79: o lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

7 Condomínio Urbano Simples



Quando um mesmo imóvel conter construções de casas, poderá ser instituído o Condomínio Urbano Simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

8 Loteamentos de Acesso Controlado



Acrescenta o parágrafo 8º ao Art. 2º da Lei 6.766/79: constitui Loteamento de Acesso Controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

9 Arrecadação de Imóveis



Regulamenta o artigo 1.276 do Código Civil, que trata do abandono de imóvel urbano. Assim, o Município poderá arrecadar e transferir para seu patrimônio os imóveis urbanos privados abandonados quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais, por cinco anos. O instrumento permite que o Município dê uma destinação para aqueles prédios abandonados e terrenos baldios que, muitas vezes, causam problemas de saúde e segurança pública.

Passo a passo do processo de Regularização Fundiária da Reurb

ENCAMINHAMENTOS PRELIMINARES	PARTICIPAÇÃO SOCIAL: a participação da sociedade, especialmente dos moradores da área objeto de regularização, deverá ocorrer em todas as etapas do trabalho, por meio de: • audiências públicas; • eventos públicos informativos; • atendimentos domiciliares (contagem de domicílios, cadastramento, vistorias); • plantões de atendimento; • grupo de referência¹.	Equipe técnica ² ; Prefeitura Municipal; População envolvida.
	MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL: tem o objetivo de prestar informações à população envolvida e também de mobilizar, incentivar e organizar a sua participação no processo de regularização fundiária.	Equipe técnica; Prefeitura Municipal; População envolvida.
	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL: tem o objetivo de informar aos principais agentes, entidades e órgãos envolvidos, públicos e privados, sobre o processo de regularização fundiária que será realizado, buscando alinhar o entendimento e estabelecer parcerias para o bom andamento do processo.	Equipe técnica; Prefeitura e Câmara Municipal; Cartório de Registro de Imóveis; Ministério Público; outros.
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA: levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado da área objeto de regularização fundiária, com indicação especialmente de lotes, projeção das edificações, quadras, sistema viário, equipamentos públicos e comunitários, elementos de infraestrutura e elementos naturais relevantes, dentre outros.	Equipe técnica;
	CONTAGEM DE DOMICÍLIOS/UNIDADES DE POSSE: envolve o trabalho de contagem de domicílios e cadastramento das unidades imobiliárias localizadas na área objeto de regularização.	Equipe técnica; População envolvida.
LEVANTAMENTO DE DADOS E DIAGNÓSTICOS	CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E COLETA DE DOCUMENTOS: cadastramento dos moradores e potenciais beneficiários do processo de regularização fundiária, com coleta de documentos e declarações relativas aos beneficiários e aos imóveis, de acordo com as exigências legais relativas ao procedimento e aos instrumentos jurídicos aplicáveis, envolvendo: • formação de dossiês individuais com cadastros e documentos de cada beneficiário/imóvel; • formação de banco de dados dos cadastros; • georreferenciamento dos dados cadastrais.	Equipe técnica; População envolvida.
	LEVANTAMENTO DE DADOS E ESTUDOS DO ASSENTAMENTO: tem o objetivo de reunir e analisar informações, dados, características, histórico, situação, plantas, projetos, obras, registros imobiliários, legislação, condicionantes e impedimentos relacionados ao assentamento, considerando os aspectos socioeconômico-organizativo, físico-urbanístico-ambiental e jurídico-legal.	Equipe técnica; Prefeitura Municipal; Cartório de Registro de Imóveis; Concessionárias de serviços públicos; População envolvida; Outros.
	DIAGNÓSTICOS SETORIAIS: tem o objetivo de analisar os dados levantados na fase anterior, especialmente para identificar os fatores que podem facilitar, dificultar ou impedir a regularização do assentamento ou de parte deste. Normalmente, abordam três aspectos: • Jurídico-legal: inclui análises sobre legislação, registros imobiliários, situação dominial e possessória, processos judiciais e administrativos, dívidas e execuções fiscais, condicionantes e impedimentos legais, alternativas de regularização etc; • Físico-urbanístico-ambiental: inclui análises sobre projeto parcelamento, plantas particulares, padrão de parcelamento, ocupação e uso do solo, infraestrutura básica, equipamentos urbanos, serviços essenciais, projetos e obras previstos, declividade, áreas de risco, condicionantes e impedimentos ambientais e urbanísticos etc; • Socioeconômico-organizativo: inclui análises sobre a população da área referente a renda, ocupação, composição familiar, perfil socioeconômico, organização e mobilização, demandas, vulnerabilidades etc.	Equipe técnica.
	DIAGNÓSTICO INTEGRADO: apresenta a consolidação geral dos diagnósticos setoriais para se concluir sobre a viabilidade ou não da regularização da área e definir no assentamento as partes que serão: • Regularizáveis de imediato; • Regularizáveis mediante condições, intervenções ou obras; • Não regularizáveis.	Equipe técnica.

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 (REURB-S)

REQUERIMENTO DOS LEGITIMADOS PARA A REGULARIZAÇÃO	LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB (ART. 14): • União, Estados, DF, Municípios e entidades da Administração Indireta; • Beneficiários, individual ou coletivamente, inclusive por meio de associações civis ou outras entidades; • Proprietários, loteadores ou incorporadores; • Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; • Ministério Público. Observação: os legitimados para requerer a REURB podem realizar todos os atos necessários para a realização da regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis (art. 14, §1º). Observação: o requerimento de instauração da REURB por qualquer dos legitimados garante a permanência dos ocupantes do núcleo urbano informal situado em área pública e a preservação da situação de fato já existente, pelo menos até o arquivamento definitivo do procedimento (art. 31, §8º).	Equipe técnica; Prefeitura Municipal; Legitimados envolvidos no processo.
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB	INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ARTS. 30 E 32): ocorre mediante ato formal do Município com decisão sobre o requerimento apresentado pelos legitimados para requerer a REURB, podendo implicar em: • deferimento do requerimento e abertura do processo administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano indicado; • indeferimento do requerimento, por ato fundamentado, com indicação das medidas a serem adotadas para a sua reformulação e reavaliação, quando for o caso (art. 32, parágrafo único). Observação: caso a REURB seja instaurada por iniciativa do próprio Município, será dispensável o requerimento do legitimado para a regularização, uma vez que a Prefeitura Municipal seria responsável, ao mesmo tempo, por apresentar e decidir sobre o requerimento. Nesse caso, a Prefeitura pode emitir apenas o ato formal de instauração da REURB, com as devidas justificativas e fundamentações legais, por Decreto ou outro ato administrativo formal.	Prefeitura Municipal
	CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE REURB (ART. 30): via de regra, cabe ao Município classificar e fixar a modalidade de REURB aplicável a cada caso como interesse social (REURB-S) ou como interesse específico (REURB-E).	Equipe técnica.
DELIMITAÇÃO DA ÁREA COMO ZEIS (OPCIONAL)	DELIMITAÇÃO DA ÁREA COMO ZEIS: delimitação e classificação da área objeto de regularização como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), ou outro zoneamento de interesse social, por meio de lei ou decreto municipal, conforme previsão da legislação do Município. Essa classificação pode possibilitar, dentre outras, as seguintes vantagens, conforme a legislação específica do Município: • aplicação de normas especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo; • procedimentos de licenciamento e aprovação mais simplificados no Município; • manutenção da área para habitação de interesse social após a regularização. Observação: a classificação da área como ZEIS não é obrigatória para realização do procedimento da REURB (art. 18, §2º).	Equipe técnica; Prefeitura Municipal.
NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONCORDÂNCIA COM A REURB	INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVERÃO SER NOTIFICADOS OS INTERESSADOS PARA CONCORDÂNCIA COM A REURB, INCLUINDO, CONFORME O CASO: • proprietários formais dos imóveis envolvidos na regularização (conforme registro imobiliário); • detentores de direitos reais sobre os imóveis envolvidos na regularização (conforme registro imobiliário); • responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal (se for o caso); • confrontantes da área objeto de regularização; • terceiros interessados. O notificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a REURB, sendo que a ausência de manifestação será considerada como concordância (art. 20, §3º, e art. 31, §6º). A Lei nº 13.465/2017 apresenta dois procedimentos alternativos para realização das notificações e obtenção da concordância com a REURB: • Demarcação urbanística; ou • Procedimento administrativo do art. 31.	

Passo a passo do processo de Regularização Fundiária da Reurb

NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONCORDÂNCIA COM A REURB	DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA (ARTS. 19 A 22): procedimento de notificação dos interessados e obtenção da concordância com a REURB, que termina com a averbação no registro imobiliário, observando as seguintes etapas: • Elaboração do auto de demarcação urbanística, conforme requisitos do art. 19 da Lei nº 13.465/2017; • Notificação dos interessados, públicos ou privados, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (art. 20, caput); • Notificação por edital dos interessados não localizados e dos terceiros interessados (art. 20, §1º e §2º); • Procedimento administrativo de solução, mediação e composição de conflitos, em caso de impugnação (art. 21 e art. 34); • Averbação da demarcação urbanística junto ao registro imobiliário, decorrido o prazo sem impugnação ou superada a impugnação apresentada (art. 22). Observação: a realização da demarcação urbanística confere maior publicidade e segurança jurídica ao processo, em razão da sua averbação junto ao registro imobiliário, que tem presunção de veracidade e conhecimento público. Porém, essa necessidade de averbação junto ao registro imobiliário torna o procedimento mais burocrático e demorado, em comparação com aquele previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017. Observação: a aplicação da demarcação urbanística é opcional no procedimento da REURB (art. 19, §3º).	Equipe técnica; Prefeitura Municipal; Cartório de Registro de Imóveis.
	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO ART. 31: procedimento de notificação dos interessados e obtenção da concordância com a REURB, que termina com a sua formalização no processo administrativo, observando as seguintes etapas: • Pesquisas de campo e pesquisas cartorárias para identificação da situação de posse e propriedade da área objeto de regularização (art. 31, caput); • Notificação dos interessados, públicos ou privados, por via postal, com aviso de recebimento (art. 31, §1º, §2º e §4º); • Notificação por edital dos interessados não localizados e dos terceiros interessados (art. 31, §5º); • Procedimento administrativo de solução, mediação e composição de conflitos, em caso de impugnação (art. 31, §3º, e art. 34); • Conclusão do procedimento para concordância com a REURB, decorrido o prazo sem impugnação ou superada a impugnação apresentada, com formalização no processo administrativo. Observação: caso seja realizada a demarcação urbanística, fica dispensada a realização do procedimento do art. 31 da Lei nº 13.465/2017 (art. 31, §9º).	Equipe técnica; Prefeitura Municipal.
PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTENDO (ART. 35): • levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado do núcleo urbano informal; • planta do núcleo urbano informal com indicação do perímetro e das matrículas imobiliárias atingidas, quando possível; • estudo das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, com proposta de solução para as questões identificadas (podem ser aproveitados os diagnósticos setoriais e integrado já realizados na Etapa anterior); • pareceres, notas técnicas e estudos técnicos específicos (ambiental, risco ou outros), se for o caso; • indicação de parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, se for o caso (art. 35); • indicação de obras, intervenções e cronograma propostos, se for o caso; • propostas de reassentamento, se for o caso; • termo de compromisso assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pela realização das obras, intervenções e cronograma propostos. Observação: a Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial (art. 36, §2º). Observação: é responsabilidade do poder público a implantação e manutenção da infraestrutura essencial e dos equipamentos comunitários na Reurb-S (art. 37). Observação: as obras de implantação de infraestrutura essencial, equipamentos públicos e melhorias habitacionais podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb (art. 36, §3º).	Equipe técnica.
	ELABORAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO (ART. 36), INCLUINDO O PROJETO DE PARCELAMENTO DA ÁREA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO, CONTENDO: • Projeto de parcelamento do solo (loteamento ou desmembramento), com indicação das quadras, lotes, unidades imobiliárias, sistema viário, espaços livres, equipamentos urbanos e comunitários e demais elementos pertinentes, conforme o caso; • Memoriais descritivos referentes aos elementos do projeto de parcelamento; • Indicação de eventuais áreas dentro do núcleo urbano informal que já foram objeto de usucapião.	

SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (ART. 28, IV), mediante decisão formal da autoridade competente do Município, com análise do cumprimento das etapas e requisitos previstos no procedimento administrativo da REURB, podendo resultar em duas situações: • Indicação de providências ou complementações necessárias relativas a etapas anteriores do processo; ou • Declaração do atendimento das etapas e requisitos do processo de regularização, com encaminhamento do processo para licenciamento e aprovação.	Prefeitura Municipal.
LICENCIAMENTO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO (ART. 12): o projeto de regularização fundiária e o respectivo projeto urbanístico, incluindo o projeto de parcelamento, devem passar pelo processo de licenciamento ambiental e urbanístico junto aos órgãos competentes, havendo duas possibilidades: • Licenciamento ambiental e urbanístico pelo próprio Município, caso tenha órgão ambiental capacitado (art. 12, caput e §1º); ou • Licenciamento urbanístico pelo Município e licenciamento ambiental pelo órgão estadual, caso o Município não tenha órgão ambiental capacitado (art. 12, §4º). Observação: a aprovação do projeto de parcelamento depende de anuência prévia do órgão estadual ou metropolitano competente, nos casos previstos no art. 13 da Lei Federal nº 6.766/1979.	Prefeitura Municipal; Órgão estadual de licenciamento ambiental (se for o caso); Órgão estadual ou metropolitano responsável por emitir anuência prévia no parcelamento (se for o caso).
APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)	APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ART. 40): depois de concluído o licenciamento ambiental e urbanístico, o Poder Público Municipal deverá aprovar o projeto de regularização fundiária, incluindo o projeto de parcelamento, mediante ato formal, normalmente por meio de decreto.	Prefeitura Municipal.
	CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF (ART. 11, V, E ART. 41): após a aprovação do projeto de regularização fundiária, o Município poderá emitir a CRF, incluindo: • projeto de regularização fundiária aprovado; • termo de compromisso assinado pelos responsáveis pelas obras, cronograma, compensações, contrapartidas e outras obrigações; • titulação dos beneficiários em lista, se for o caso. A CRF deverá reunir todas as informações e documentos a serem encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis para registro do projeto de regularização fundiária, incluindo o projeto de parcelamento, e para titulação dos beneficiários, além das informações previstas no art. 41 da Lei.	
TITULAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	TITULAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS: consiste na emissão e assinatura dos títulos que conferem direitos reais aos beneficiários da regularização fundiária e que serão registrados no Cartório de Registro de Imóveis, havendo duas possibilidades: • Titulação em lista anexa à CRF (art. 41, VI, e art. 44, §1º, III); • Titulação individual para cada beneficiário. Observação: no caso de titulação em lista, existe a possibilidade de emissão de lista complementar, caso não seja possível incluir todos os beneficiários na primeira listagem junto com a CRF (art. 23, §6º).	População envolvida; Prefeitura Municipal; Proprietário formal da área objeto de regularização, público ou privado (se for o caso).
REGISTRO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) E DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	REGISTRO DA CRF E DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (ARTS. 42 A 54): concluído o processo de regularização, o Poder Público Municipal deverá encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis a CRF, juntamente com o projeto de regularização aprovado e os títulos emitidos aos beneficiários. O cartório então deverá realizar: • arquivamento do projeto de regularização fundiária; • abertura de matrícula para a área objeto de regularização (se for o caso); • registro do parcelamento aprovado; • abertura de matrículas de áreas públicas (se for o caso); • abertura das matrículas individuais dos imóveis regularizados; • registro dos direitos reais conferidos aos beneficiários; e • emissão das certidões de registro atualizadas dos imóveis regularizados em nome dos beneficiários. Observação: os atos de registro relacionados à REURB-S são isentos de custas e emolumentos junto aos Cartórios, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 13.465/2017.	Prefeitura Municipal; Cartório de Registro de Imóveis.
ENTREGA DOS TÍTULOS	Após o registro do projeto de regularização fundiária e dos direitos reais conferidos aos beneficiários, deverá ser organizada a entrega dos títulos. Observação: recomenda-se que o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis seja providenciado pelo Poder Público Municipal ou pelo legitimado para a REURB, para garantir que todos os títulos emitidos sejam efetivamente registrados. Nesse caso, a entrega dos títulos poderá consistir na entrega da certidão de matrícula do imóvel atualizada e já registrada em nome do beneficiário.	População envolvida; Prefeitura Municipal; Proprietário formal da área objeto de regularização, público ou privado (se for o caso).

“Efetivar a Regularização Fundiária Urbana é um investimento e não um gasto público”

Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo e vice-diretor da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Ivan Carneiro Castanheiro fala sobre o papel dos registradores imobiliários na importante missão da regularização fundiária urbana no País

O promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo, vice-diretor da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), integrante do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio-Ambiente (GAEMA PCJ-Piracicaba), membro de Grupos de Trabalho sobre Reurb (MPSP e Abrampa) e autor de livros e artigos jurídicos nas áreas de Habitação e Urbanismo e de Meio Ambiente, Ivan Carneiro Castanheiro, falou à **Revista Cartórios com Você** sobre a importância da Reurb e as principais dificuldades que os Municípios encontram para implementar a Lei nº 13.465/2017.

“A legalização dos loteamentos irregulares ou clandestino dos condomínios aprovados irregularmente, bem como as ocupações de uma maneira geral, reverter-se-á em arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Município/Distrito Federal. Também propiciará cobrança de tarifas de água e esgoto, além de retorno de parte do ICMS arrecadado com o fim ou redução dos denominados “gatos” em ligações de energia.”



Para Castanheiro é importante a conscientização “dos benefícios sociais, ambientais e econômicos, com o ingresso de núcleos habitacionais na formalidade”

CcV – Qual a maior dificuldade que os municípios enfrentam para aplicar a Lei 13.465?

Ivan Carneiro Castanheiro – A maior dificuldade é a falta de recursos financeiros, bem como de projetos adequados para obtenção de financiamento junto aos organismos públicos. Também entendo importante que prefeitos, secretários Municipais e Distritais de Habitação, de Planejamento e/ou de Meio Ambiente, assim como as respectivas equipes técnicas, sejam mais bem capacitados para promoverem a Reurb, além de serem conscientizados dos benefícios sociais, ambientais e econômicos, com o ingresso de núcleos habitacionais na formalidade.

CcV – Quais as implicações legais para o gestor público municipal que não promover a regularização de núcleos informais?

Ivan Carneiro Castanheiro – Tais gestores públicos poderão ser responsabilizados administrativamente pela omissão, assim como ser civilmente responsabilizados pelos prejuízos causados e, principalmente, por improbidade administrativa decorrente da omissão (art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92).

CcV – Quais os principais impactos positivos que a regularização fundiária urbana proporciona, tanto para o Município quanto para o cidadão?

Ivan Carneiro Castanheiro – Certamente a legalização dos loteamentos irregulares (projeto aprovado pelo poder público municipal ou distrital, mas executado irregularmente) ou clandestino (efetivado sem conhecimento e/ou consentimento do poder público), dos condomínios aprovados irregularmente, bem como as ocupações de uma maneira geral, reverter-se-á em arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Município/Distrito Federal. Também propiciará cobrança de tarifas de água e esgoto (muitas vezes clan-

“Tais gestores públicos poderão ser responsabilizados administrativamente pela omissão, assim como ser civilmente responsabilizados pelos prejuízos causados e, principalmente, por improbidade administrativa decorrente da omissão”

destinamente ligadas nos núcleos urbanos irregulares ou clandestinos), além de retorno de parte do ICMS arrecadado com o fim ou redução dos denominados “gatos” em ligações de energia elétrica (fraudes nas ligações de energia facilitadas pela clandestinidade geral do núcleo, com grande grau de ausência do poder público e órgãos fiscalizadores). A formalização do núcleo também termina por trazer um incremento do comércio na região e melhoria nas questões de saneamento básico — hoje incentivadas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/20), resultando em menores gastos com saúde pública.

CcV – Qual a importância da Reurb para manter o compromisso com a Agenda 2030 da ONU?

Ivan Carneiro Castanheiro – Indubitavelmente, a Reurb contribui para a redução da pobreza, promoção da prosperidade e bem-estar das pessoas — especialmente àquelas de baixa renda — além de ser importante para a proteção do ambiente natural (água, ar, solo e flora). Também contribui para a redução da influência deletéria da falta de infraestrutura essencial, como sistema de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, rede de energia elétrica domiciliar e soluções de drenagem, quando necessário, e outros itens eventuais a serem estabelecidos pelos Municípios. A Reurb pode, ainda, ajudar a combater as alterações climáticas, bem como cumprir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, constituído no âmbito da Assembleia-Geral das Nações Unidas (ONU).

CcV – Qual a importância do Cartório de Registro de Imóveis na regularização fundiária do País?

Ivan Carneiro Castanheiro – O Cartório de Registro de Imóveis, no contexto da Reurb,

tem papel fundamental, pois materializa juridicamente a vinda do núcleo habitacional para a formalidade, gerando sensação de pertencimento e segurança jurídica aos moradores beneficiários. O registro do imóvel também possibilita aos beneficiários ofertarem seus imóveis em garantia, para financiar obras civis de melhoria em suas habitações — reforma ou ampliações —, além de outros benefícios, pois possibilita comprovar a propriedade junto às instituições financeiras. Pelo prisma público, a abertura de matrícula individual para cada lote ou moradia gera melhores informações e oportunidades de planejamento e efetivação de políticas públicas. Além disso, os oficiais de registro de imóveis possuem qualificação técnico-jurídica para exigir as providências adequadas destinadas ao correto registro desses núcleos, propiciando a segurança jurídica que se almeja com a Reurb.

CcV – Qual o legado que a implementação da regularização fundiária urbana pode deixar para o futuro?

Ivan Carneiro Castanheiro – A Reurb, se realizada com base nos objetivos do art. 10 da Lei 13.465/17, dentre eles a de melhorar as condições urbanísticas e ambientais; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda; estimular a resolução extrajudicial de conflito; propiciar moradia digna e condições de vida adequada; efetivar a função social da propriedade e, em especial, a criação de mecanismos visando à prevenção e desestímulo à formação de novos núcleos urbanos informais, constituir-se-á em excelente instrumento de melhorias socioambientais, além de ter reflexos positivos no desenvolvimento econômico, nas funções sociais das cidades e da propriedade urbana, bem como na redução de gastos sociais, em especial com a saúde pública. Efetivar a Regularização Fundiária Urbana é um investimento e não um gasto público. ●

“O Cartório de Registro de Imóveis, no contexto da Reurb, tem papel fundamental, pois materializa juridicamente a vinda do núcleo habitacional para a formalidade, gerando sensação de pertencimento e segurança jurídica aos moradores beneficiários”

“Os oficiais de registro de imóveis possuem qualificação técnico-jurídica para exigir as providências adequadas destinadas ao correto registro desses núcleos, propiciando a segurança jurídica que se almeja com a Reurb”



Regularização fundiária*

Um instrumento de arrecadação para os municípios no pós-pandemia

Por Ana Cristina Maia

Os impactos econômicos causados pela pandemia do coronavírus começam a emergir. E são as cidades, que já vinham sofrendo com a crise econômica nacional, que contabilizam os danos. Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a soma dos principais tributos de competência municipal – ISS, ITBI e IPTU – entre os meses de abril e junho de 2020 registrou uma queda de 14,3% em comparação com o mesmo período do ano passado – R\$ 3,76 bilhões que deixaram de entrar nos cofres das prefeituras. A falta de formalização cria um gargalo econômico com sérias consequências para moradores e pequenas cidades. Só em “capital morto”, a irregularidade representa R\$ 2,5 trilhões – crédito que não pode ser aproveitado pelas famílias por não terem o bem registrado.

Mais que responsabilidade na gestão pública, os prefeitos que assumiram agora seus mandatos precisarão contar com a criatividade e com instrumentos efetivos de arrecadação para produzir receita em curto e médio prazos. Precisarão ainda pensar e desenvolver políticas públicas de recuperação de renda e mecanismos de desenvolvimento econômico que permitam a ascensão social das famílias mais vulneráveis, as mais atingidas pelos efeitos da pandemia.

A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) é de competência das prefeituras, nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, que deu protagonismo e independência aos gestores públicos na elaboração de políticas habitacionais para ajudarem a população a ter acesso à documentação formal do imóvel. A casa é um dos ativos mais importantes das pessoas. A regularização fundiária precisa ser vista como obrigação social dos gestores públicos, para os cidadãos terem mais autonomia e, consequentemente, produzirem crescimento econômico e social.

Um estudo realizado pelo Instituto de Pes-

“Mais que responsabilidade na gestão pública, os prefeitos que assumiram agora seus mandatos precisarão contar com a criatividade e com instrumentos efetivos de arrecadação para produzir receita em curto e médio prazos”

“A importância da regularização é ainda maior para cidades menores. Cerca de 80% dos municípios do País têm menos de 20 mil habitantes, mas são responsáveis por 18% de todo o potencial financeiro do IPTU. Isto é, mais de 80% do imposto deixou de ser cobrado adequadamente.”

quisa Econômica Aplicada (Ipea) entre 2008 e 2014 mostrou que a renda per capita de lares cariocas que passaram pelo processo de regularização obteve considerável alta (20% a 30%) após seis anos da formalização. Tudo graças à inserção dos seus imóveis no sistema formal de propriedade, provando que a Reurb é importante ferramenta para o desenvolvimento econômico e pessoal dos indivíduos.

A importância da regularização é ainda maior para cidades menores. Cerca de 80% dos municípios do País têm menos de 20 mil habitantes, mas são responsáveis por 18% de todo o potencial financeiro do IPTU. Isto é, mais de 80% do imposto deixou de ser cobrado adequadamente. Isso mostra um dos primeiros reflexos da falta de regularização dos imóveis urbanos.

Do ponto de vista macroeconômico, os problemas da irregularidade fundiária vão além da falta de arrecadação do IPTU, que tem valores mais baixos em áreas menos valorizadas. Quando um bairro é inserido no sistema de registro da propriedade, ele passa a fazer parte formalmente da economia local. Um comércio com alvará regular gera ISS, emprego e renda para a população, sem mencionar a arrecadação do ITBI.

Há ainda problemas do lado da oferta dos serviços públicos, pois os moradores de regiões irregulares são privados de acesso a direitos e serviços básicos, como educação – escolas e creches –, saneamento, acesso a água tratada, pavimentação de ruas e segurança. Ora, se determinado bairro não existe formalmente, o poder público não consegue implementar as políticas de forma adequada e não tem dados assertivos sobre o perfil populacional.

Sob a perspectiva jurídica, por sua vez, o gestor municipal pode vir a enfrentar pro-

blemas. Como a regularização é iniciativa de competência do poder municipal, ao qual cabe fazer a gestão do território urbano, o agente público que se mantiver inerte em relação à irregularidade fundiária de uma região pode vir a responder judicialmente por improbidade administrativa, uma vez que se trata de renúncia de receita.

Além disso, a regularização fundiária tem-se mostrado uma escolha econômica mais inteligente para as cidades. A título de exemplo, uma unidade habitacional do Minha Casa, Minha Vida, por exemplo, tem custo estimado de R\$ 130 mil. Já a regularização de um imóvel instalado num núcleo urbano informal tem custo médio de R\$ 1,5 mil, com a vantagem de fixar o morador numa área já consolidada urbanisticamente e pela qual já existe um sentimento de pertencimento cultural e geográfico.

A ONU estima que a população urbana em 2050 seja de aproximadamente 9,7 bilhões de pessoas, com 40% delas vivendo em assentamentos e/ou favelas. As serventias extrajudiciais de todo o País, por meio do Registro de Imóveis do Brasil, estão alinhadas com os objetivos da agenda 2030 da Organização, que estabelece acesso a habitação segura, adequada e acessível para a população. A regularização traz consigo um processo contínuo e consistente de prosperidade e transformação social para famílias que viviam no anonimato e passam a contar com serviços públicos de qualidade. É preciso que os gestores públicos se capacitem e se inteirem das regras de regularização, pois se trata de uma oportunidade única de rápidos ganhos sociais, ambientais e econômicos.



*Ana Cristina Maia é diretora de Reurb do Registro de Imóveis do Brasil

Artigo originalmente publicado no jornal O Estado de São Paulo

Reurb na Prática: concretização de sonhos e direito de propriedade reconhecido

Os moradores do núcleo Jardim Paraíso, em Camboriú (SC), foram os primeiros cidadãos do município a serem beneficiados pelo projeto de regularização fundiária



Fotos da cerimônia de entrega de títulos do primeiro projeto de regularização fundiária em Camboriú (SC)



Com uma população de mais de 80 mil habitantes, sendo uma das maiores cidades de Santa Catarina, o município de Camboriú concretizou, em 22 de dezembro de 2020, o seu primeiro projeto de regularização fundiária. Os moradores do núcleo Jardim Paraíso — composto por 12 lotes — foram os contemplados com a entrega dos títulos de propriedade. De acordo com, Márcia Machado, uma das moradoras beneficiadas pela Reurb, o núcleo se formou após várias famílias de um bairro próximo perderem as suas casas em decorrência de uma enchente. “Foi feito um cadastro pela Defesa Civil com o SESC. A gente se cadastrou e fomos beneficiados com essa moradia do SESC. Dia 28 de julho deste ano completará 11 anos que moramos aqui”, explica.

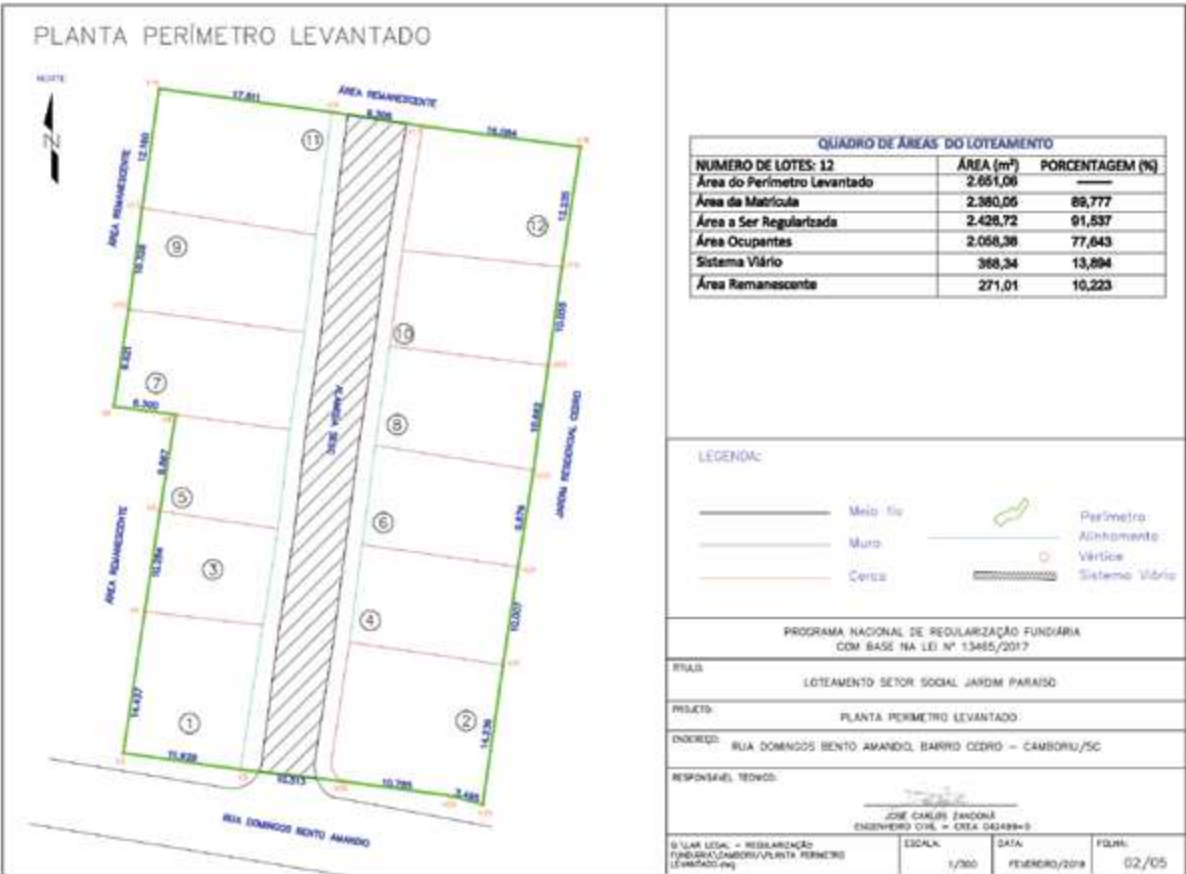
É muito comum que o processo de regularização fundiária seja recebido pelos moradores do núcleo com desconfiança. No Jardim Paraíso não foi diferente. “Vou ser bem franca, no início não acreditamos que realmente iria acontecer, porque já haviam acontecido outras coisas que levavam a gente a não acreditar que a regularização dos nossos lotes era possível. E, quando aconteceu, foi uma conquista e uma alegria imensa! Temos que agradecer a toda a equipe envolvida, que esteve presente o tempo todo, nos apoiando e esclarecendo todas as nossas dúvidas”, esclarece Márcia.

Segundo André Oliveira, advogado especializado em regularização fundiária e que participou do processo de Reurb do núcleo Jardim Paraíso, a apresentação do projeto para a comunidade foi recheada de descon-

“Foi uma conquista e uma alegria imensa! Temos que agradecer a toda a equipe envolvida, que esteve presente o tempo todo, nos apoiando e esclarecendo todas as nossas dúvidas”

Márcia Machado, moradora beneficiada pela Reurb em Camboriú (SC)





fiança. “Os moradores tiveram muita resistência no começo, principalmente porque bairros vizinhos já tinham recebido a visita de outras empresas em anos anteriores, que prometeram a regularização e não realizaram. Essa foi a principal dificuldade e, na verdade, só conseguimos vencer essa desconfiança no dia em que fizemos a entrega da matrícula”, conta.

O protocolo do pedido de regularização do núcleo foi feito em 2019 e, de acordo com Oliveira, muita coisa mudou até a data de titulação das unidades. “Mudou o entendimento da Reurb como um todo, tanto no estado de Santa Catarina, quanto em todo o território brasileiro. Principalmente após a publicação dos enunciados do CORI-SC, outros enunciados publicados pelo Ministério Público de Santa Catarina, além do trabalho

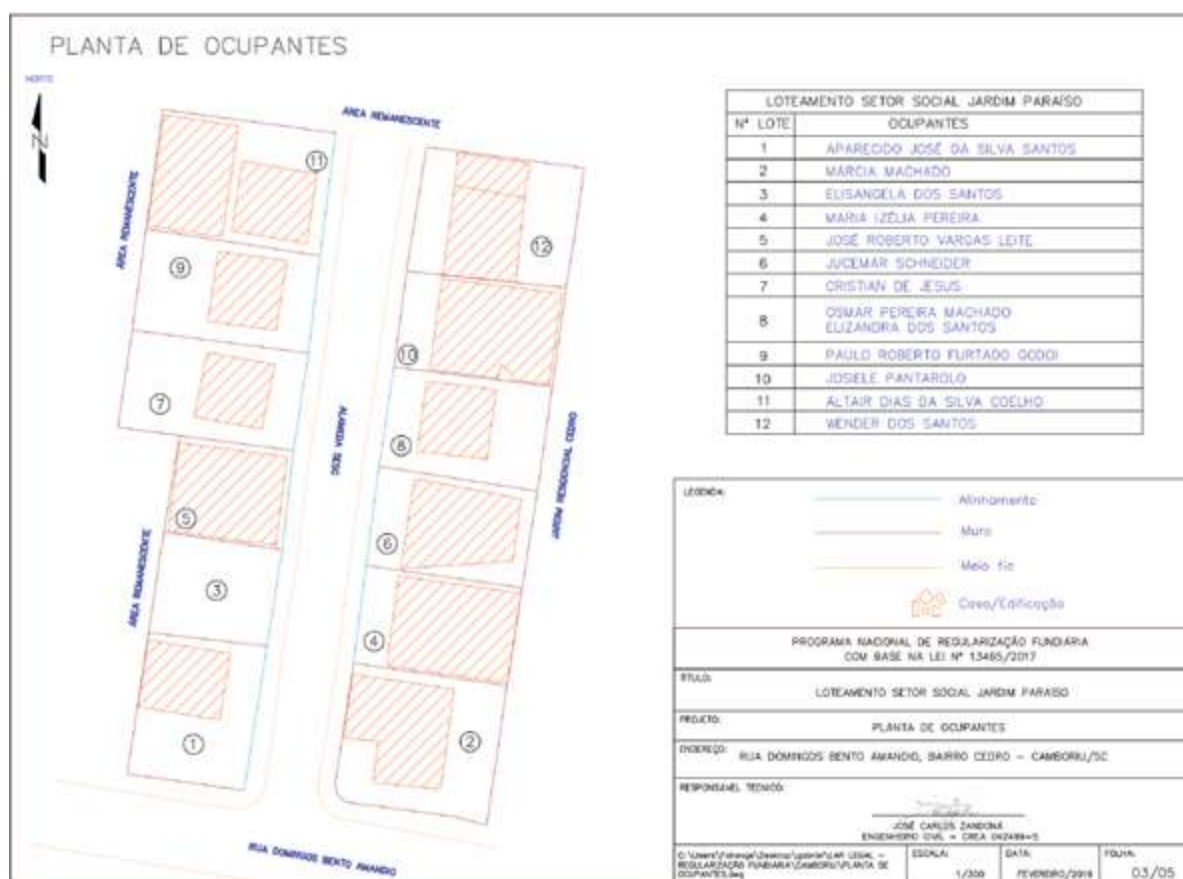
que o CORI-MG tem capitaneado no Brasil, com o trabalho da dra. Ana Cirstina e a dra. Michely, que trouxe clareza na Reurb, com novos entendimentos que facilitaram, também, o nosso processo aqui”, avalia.

Para Rafael Carvalho, diretor de Habitação da Prefeitura de Camboriú (SC) é importante que outras cidades de Santa Catarina se conscientizem da importância da regularização fundiária urbana e comecem a regularizar os seus núcleos consolidados. “Faço votos aos outros municípios para que também comecem a implantar a Reurb, porque o projeto vai muito além da matrícula. Ele traz resultados econômicos para o município e segurança jurídica para as famílias. Esses imóveis são regularizados passam a integrar a base de tributação municipal, podem passar a pagar IPTU e é possível recolher o ITBI em caso de venda”, pontua.

“Faço votos aos outros municípios para que também comecem a implantar a Reurb, porque o projeto vai muito além da matrícula. Ele traz resultados econômicos para o município e segurança jurídica para as famílias”

Rafael Carvalho, diretor de Habitação da Prefeitura de Camboriú (SC)





Já Maria Goretti S. Alcântara, registradora de Imóveis de Camboriú (SC), esclarece que a lei da regularização fundiária veio justamente para que o Cartório, recebendo a certidão de regularização fundiária, conseguisse, através da qualificação de todos os procedimentos previstos na Lei Federal e nas normas de Santa Catarina, conseguisse adequar a situação de fato dos moradores à situação de direito. “Após o processo, eles receberam, através das matrículas, o direito de propriedade. E quando olhei para aquelas pessoas que receberam os títulos, fiquei muito feliz, porque é uma situação onde realmente vemos que o cumprimento do direito vai se aproximando da Justiça”, afirma.

O prefeito de Camboriú, Elcio Rogério Kuhn — que iniciou o seu segundo mandato à frente do município em janeiro deste ano —, conta que a cidade estava se preparando

do para implementar a Reurb desde 2017, quando começou a capacitar tecnicamente alguns servidores para essa finalidade e a credenciar empresas aptas a realizar os projetos. “Essas empresas foram de fundamental importância para mostrar para a população que existiria o dia da entrega da matrícula e que para isso, precisariam acontecer passos dentro da legalidade. E agora vimos os pioneiros, as primeiras famílias que receberam as matrículas. Foi muito emocionante e agradável participar desse momento e tenho muita gratidão ao Cartório da cidade de Camboriú que participou desse processo, ao nosso diretor de Habitação e às empresas que fizeram esse trabalho. E esta gestão, que teve início neste ano, terá como foco a Reurb, beneficiando ao menos mil famílias nos próximos quatro anos”, finaliza.

“Esta gestão, que teve início neste ano, terá como foco a Reurb, beneficiando ao menos mil famílias nos próximos quatro anos”

Elcio Rogério Kuhn, prefeito de Camboriú (SC)



Benefícios da Qualidade:

setor extrajudicial avança na gestão profissional

Expansão do negócio, fidelização de clientes e produtividade: indicadores da Gestão da Qualidade apresenta benefícios e rentabilidade até 772,5% maior em comparação àqueles que não investem no aprimoramento

Por Clara Sasse





Os Cartórios brasileiros são os mais novos integrantes da certificação de maior referência internacional em Gestão da Qualidade, a ISO 9001:2015, emitida à 883.521 instituições apenas em 2019, ano do último levantamento feito pela Organização Internacional de Normalização (ISO, sigla em inglês International Organization for Standardization).

Estimulados pelo Prêmio de Qualidade Total (PQTA), premiação nacional promovida anualmente pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), unidade notariais e registrais de todo o Brasil começam a colher os frutos do investimento contínuo em processos de qualidade, de aprimoramento e gestão.

Levantamento inédito realizado pela Revista Cartórios com Você, utilizando como base os dados enviados pelos Cartórios ao Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que investir em qualidade, além de aprimorar a prestação de serviços, promover a melhoria no ambiente no interno e estimular boas práticas de gestão, também acaba por ser muito bom para os negócios.

Tal constatação foi feita por meio de estudo realizado pela publicação levando em conta 10 cenários diferentes, em distintas regiões do Brasil, comparando Cartórios da mesma atribuição, na mesma cidade, ou então entre municípios com a mesma quantidade de ha-

bitantes e economias semelhantes. Em nada menos que em 8 deles, o Cartório que participa do PQTA e investe em qualidade tem maior índice de faturamento em relação a seus vizinhos, seja pelo critério de rentabilidade por funcionário ou faturamento por habitante.

Para se chegar a esta equação o estudo levantou a quantidade de atos praticados e o faturamento dos Cartórios participantes do PQTA e unidades semelhantes – da mesma atribuição e mesma cidade (ou cidades semelhantes) –, nos anos de 2018, 2019 e 2020, disponibilizados no site Justiça Aberta, do CNJ. Na sequência, comparou a evolução ou retração dos mesmos ao longo do tempo. Em seguida, a quantidade de atos foi dividida pelo número por capita de habitantes e, em um outro cenário, pelo número de funcionários, considerando três variáveis. O mesmo procedimento foi realizado considerando-se o faturamento bruto, para se chegar a uma comparação justa entre eles.

Dentre os 8 cenários em que os Cartórios participantes do PQTA tiveram maior rendimento que os demais de sua categoria, em seis deles, o acréscimo se deu tanto na comparação pelo critério de rentabilidade por funcionário, como pelo critério faturamento por habitante. Em Minas Gerais, no Cenário 2, o Tabelionato que participa do PQTA teve rendimento médio 772,5% e 244,1% maior que os demais da mesma cidade pelos critérios de faturamento por habitante e por funcionário respectivamente.

Em Santa Catarina, no Sul do Brasil, a unidade que participa do PQTA apresenta rendimento 180,8% e 99,5% pelos critérios por habitante e por funcionário em relação a seus semelhantes. O mesmo acontece em Goiás, com um Tabelionato de mesmo porte e cidade, mas que participa do PQTA, com 9,2% de rendimento maior que seu vizinho, seja pelo critério por habitante ou por funcionário. Ainda em Goiás, um Cartório de Registro de Imóveis que participa do PQTA apresenta rendimento 381,2% maior pelo critério por habitante e 92,2% pelo critério de funcionários, que outro localizado no mesmo município. No Ceará, o rendimento de um participante do Prêmio da Anoreg/BR é 200% maior pelo critério habitante, e 198,3% pelo critério por funcionário, que outro localizado em município de mesmo porte.

“À medida em que as organizações buscam certificar os seus processos produtivos e seus produtos, o mercado consumidor passa a ver como um fornecedor confiável”

Alisson Paulo de Oliveira, diretor executivo da NSigma Consulting e professor convidado da Fundação Dom Cabral, o engenheiro metalurgista

“Antes da implementação dos meios de gestão de qualidade, o valor bruto arrecadado era nitidamente inferior, tendo um aumento em torno de 254% no último comparativo, após 6 anos de gestão”

Bruno Quintiliano, Oficial do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Aparecida de Goiânia (GO)

Em dois cenários estudados, os Cartórios participantes do PQTA são mais rentáveis em apenas um dos critérios. Um Registro de Imóveis de uma cidade de São Paulo é 34,3% mais rentável por funcionário, que outro localizado em cidade semelhante. Já em Minas Gerais, o Cartório de Registro de Imóveis participante do Prêmio da Anoreg/BR é 54,5% mais rentável no critério por habitante que seus vizinhos. Em apenas dois cenários estudados, as unidades participantes do PQTA não são mais rentáveis que cartórios não participantes do mesmo porte: um caso no Amazonas e outro no Rio Grande do Sul.

No setor extrajudicial brasileiro, a busca pelo desenvolvimento processual, padronização e resultados de alta performance também já acontece. “Antes da implementação dos meios de gestão de qualidade, o valor bruto arrecadado era nitidamente inferior, tendo um aumento em torno de 254% no último comparativo, após 6 anos de gestão. Houve um crescimento proporcional em todos os setores da serventia, tendo os investimentos e capacitações sendo feitas de forma conjunta”, afirma o oficial do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Aparecida de Goiânia (GO), Bruno Quintiliano, que trabalha com 45 funcionários. Os processos implementados também favorecem a geração de indicadores, como tempo de espera, produtividade e maior satisfação dos usuários.

Já no Registro de Imóveis de Itaguara (MG), serventia de pequeno porte, com quatro colaboradores, a titular Ana Lúcia Moraes, destaca a redução de prazos e aprovação de 97,8% na pesquisa de satisfação dos usuários. “Nossas certidões são entregues na hora. Já os atos de registro, começamos com a meta de sete dias em 2018, depois, passamos para cinco dias. Hoje, estamos cumprindo o prazo médio de cinco dias e isso gera uma grande satisfação para os usuários”. No Cartório do 2º Ofício de Balsas (MA), por sua vez, as solicitações, atualmente atendidas em 18 minutos, aumentaram. “Percebeu-se um incremento no faturamento da Serventia após a implementação dos processos de gestão da qualidade, representado não somente pelo aumento da quantidade de atos, mas também pelo aumento dos valores constantes nos atos. Esse incremento gira em torno de 27% a 32%”, disse o oficial da unidade, Maxwell Franco.

Historicamente conquistado por multinacionais, o prêmio Great Place to Work – GPTW certifica e reconhece, globalmente, as melhores organizações a partir da experiência dos seus colaboradores, setor que também é favorecido com a implementação dos processos de gestão da qualidade. Certificado no GPTW desde 2017, o 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte (MG) ficou em primeiro lugar no ranking da premiação “pequenos negócios” em 2019, no nível Minas Gerais e no Brasil. “O GPTW fortalece a marca e imagem institucional, bem como a confiança e credibilidade de seus clientes. Com isso se cria um ciclo virtuoso, em que conseguimos garantir que o cliente será sempre muito bem atendido e que seu serviço terá a qualidade desejada, porque antes de qualquer processo, antes de qualquer tecnologia, temos pessoas bem treinadas, preparadas e motivadas”, destaca o oficial da serventia, Fernando Pereira do Nascimento.

Para participar da premiação internacional GPTW, os 82 colaboradores do 1RIBH responderam uma pesquisa anônima, que resulta em um diagnóstico com dezenas de informações relativas à percepção e experiência da equipe, “o que permite ter um precioso diagnóstico da qualidade do ambiente de trabalho, bem como avaliar sugestões de como a organização pode melhorar e evoluir a partir de planos de ações”, diz o titular.

O relatório final gerado em auditorias é um dos maiores benefícios da participação em prêmios e buscas por certificações. O arquivo permite que a instituição identifique as áreas com maiores falhas e os pontos fortes da organização. “Costumo dizer que a parte jurídica é a base da atividade, mas, no dia a dia, a gestão representa mais de 70% do efetivo resultado prático do cartório, porque uma vez definida uma questão jurídica, esta pode ser transformada em procedimento e treinada na equipe, passando a ser adotado tal procedimento a outros casos idênticos”, completa Nascimento.

De acordo com o professor do Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Mário Márcio Machado, os avanços são positivos, mas precisam alcançar a capilaridade do setor. Ele aponta que o serviço notarial e registral, assim como já ocorre em outros setores, deve criar uma cultura da qualidade que garanta o acompanhamento tecnológico e a satisfação mercadológica.

“As instituições que não investem em qualidade, com o acirramento da concorrência e

“Costumo dizer que a parte jurídica é a base da atividade, mas, no dia a dia, a gestão representa mais de 70% do efetivo resultado prático do cartório”

Fernando Pereira do Nascimento, Oficial do 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte (MG)

Setores brasileiros com maior número de certificações da ISO 9001

Metal básico e produtos de metal fabricados	3.259	Outros serviços sociais	139
Serviços de engenharia	1.474	Educação	124
Produtos de borracha e plástico	1.359	Concreto, cimento, cal, gesso, etc.	90
Equipamento elétrico e óptico	1.151	Mineração e pedreiras	90
Maquinaria e equipamento	1.132	Fornecimento de eletricidade	89
Transporte, armazenamento e comunicação	1.131	Fabricação de madeira e produtos de madeira	65
Construção	1.056	Recicláveis	59
Comércio por atacado e varejo, reparos de veículos motorizados, motocicletas e bens pessoais e domésticos	968	Farmacêutico	57
Químicos, produtos químicos e fibras	947	Abastecimento de água	53
Saúde e serviço social	367	Hotéis e restaurantes	41
Outros equipamentos de transporte	356	Agricultura, Pesca e Silvicultura	38
Produtos alimentícios, bebidas e tabaco	309	Administração Pública	34
Celulose, papel e produto de papel	259	Construção naval	29
Tecnologia da Informação	229	Aeroespacial	26
Gráficas	224	Produtos petrolíferos refinados	23
Intermediação financeira, imobiliária, aluguel	219	Couro e produtos de couro	17
Produtos minerais não-metálicos	160	Suprimento de gás	10
Têxteis e produtos têxteis	149	Editoras	3
Fabricação não classificada em outra parte	144	Combustível nuclear	3
		Outros serviços	1.297

Modelo de planilha utilizado para a construção dos índices de rentabilidade de investimento na qualidade

	Responsável Nome	Evolução dos Atos		Evolução do faturamento bruto (Não descontado o aumento da tabela ou inflação)		Quantidade de atos por habitante			Quantidade de faturamento bruto por habitante (não descontado aumento da tabela ou inflação)			Quantidade de atos por funcionário			Quantidade do faturamento bruto por funcionário (não descontado atualização da tabela ou inflação)		
		Atos 18/19	Atos 19/20	\$ 18/19	\$ 19/20	Atos Per capita 18	Atos Per capita 19	Atos Per capita 20	\$ Per capita 18	\$ Per capita 19	\$ Per capita 20	Atos Por Funcionários 18	Atos Por Funcionários 19	Atos Por Funcionários 20	\$ Por Funcionários 18	\$ Por Funcionários 19	\$ Por Funcionários 20
2	Cartório do PQTA											Mais rentável por funcionário			Maior Faturamento por habitante		
2	C #5																
2	C #4																
2	C #11																
2	C #6																
2	C #10																
2	C #8																
2	C #7																
2	C #1																
2	C #3																
2	C #2																
2	C #9																

Cenário 1 - Registro de Imóveis Sudeste - Minas Gerais

	Cartórios	Faturamento por Habitante	
1	C #5	49,8%	
1	C #2	25,9%	
1	C #1	48,8%	
1	C #6	69,9%	
1	Cartório no PQTA	54,5% mais rentável que a média	Maior Faturamento por habitante
1	C #4	85,9%	
1	C #3	46,6%	



Cenário 2 - Tabelionato de Notas - Sudeste - Minas Gerais

	Cartórios	Faturamento por Habitante	Rentabilidade por Funcionário		
2	Cartório no PQTA	772,5% mais rentável que a média	244,1% mais rentável que a média	Maior Faturamento por habitante	Mais rentável por funcionário
2	C #5	22,3%	5,9%		
2	C #4	103,8%	15,6%		
2	C #11	344,2%	138,7%		
2	C #6	435,7%	155,9%		
2	C #10	871,1%	218,9%		
2	C #8	933,9%	270,3%		
2	C #7	1294,2%	295,4%		
2	C #1	560,9%	343,9%		
2	C #3	1278,2%	352,6%		
2	C #2	595,2%	408,4%		
2	C #9	2057,9%	479,7%		



Cenário 3 - Registro de Imóveis - Sul - Santa Catarina

	Cartórios	Faturamento por Habitante	Rentabilidade por Funcionário		
3	Cartório no PQTA	180,8% mais rentável que a média	99,5% mais rentável que a média	Maior Faturamento por habitante	Mais rentável por funcionário
3	C #2	156,8%	63,4%		
3	C #1	204,8%	135,5%		



Cenário 4
Tabelionato de Notas
Sul - Rio Grande do Sul

	Cartórios
4	C #2
4	C #7
4	Cartório no PQTA
4	C #1
4	C #5
4	C #3
4	C #6
4	C #4



Cenário 5
Registro de Imóveis - Sudeste
São Paulo

	Cartórios	Rentabilidade por Funcionário	
5	Cartório no PQTA	34,3% mais rentável que a média	Mais rentável por funcionário
5	C #2	24,7%	
5	C #1	43,8%	



Estudo inédito promovido com base nos dados do Justiça Aberta do CNJ mostra o retorno financeiro de se investir em qualidade

Cenário 6
Registro Civil e Tabelionato
de Notas - Centro Oeste
Mato Grosso



	Cartórios	
6	C #1	
6	Cartório no PQTA	Maior Faturamento por habitante

Cenário 7 - Tabelionato de Notas e Protesto - Centro Oeste - Goiás



	Cartórios	Faturamento por Habitante	Rentabilidade por Funcionário		
7	Cartório no PQTA	9,2% mais rentável	9,2% mais rentável	Maior Faturamento por habitante	Mais rentável por funcionário

Cenário 8
Registro Civil
Norte
Amazonas



	Cartórios
8	C #5
8	C #3
8	C #8
8	C #2
8	C #6
8	C #7
8	C #4
8	Cartório no PQTA
8	C #9
8	C #1

Cenário 9
Registro de Imóveis
Centro Oeste
Goiás

	Cartórios	Faturamento por Habitante	Rentabilidade por Funcionário		
9	Cartório no PQTA	381,2% mais rentável	92,2% mais rentável	Maior Faturamento por habitante	Mais rentável por funcionário
9	C #1	381,2%	92,2%		

Cenário 10 - Tabelionatos de Notas e Protesto - Nordeste - Ceará



	Cartórios	Faturamento por Habitante	Rentabilidade por Funcionário		
10	Cartório no PQTA	200% mais rentável	198,3% mais rentável	Maior Faturamento por habitante	Mais rentável por funcionário
10	C #1	200,0%	198,3%		

“Em nada menos que em 8 dos 10 cenários estudados, o Cartório que participa do PQTA e investe em qualidade tem maior índice de faturamento em relação a seus vizinhos, seja pelo critério de rentabilidade por funcionário ou faturamento por habitante”



Equipe do 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte (MG) ficou em primeiro lugar no ranking nacional da premiação do Great Place to Work – GPTW 2019

Linha do Tempo da História da ISO



Primeiro padrão ISO publicado
(medições de comprimento industrial ISO/R 1:1951)



Assembleia geral com 35 membros e 68 padrões definidos

Inclusão de países em desenvolvimento

1949

Primeiro escritório da ISO, na Suíça



1951

Jornal mensal ISO sobre os comitês técnicos



1952

1955

Métricas de quantidade e unidade (ISO 80 000)



1960

1961



Segundo Bruno Quintiliano, do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Aparecida de Goiânia (GO), o investimento na qualidade gerou crescimento proporcional em todos os setores da serventia



Titular do 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte (MG), Fernando Pereira do Nascimento defende a gestão da qualidade como o avanço para todos os setores do cartório



Oficial do Registro de Imóveis de Itaguara (MG), Ana Lúcia Moraes, destaca a redução de prazos e aprovação de 97,8% na pesquisa de satisfação dos usuários

maior exigência do mercado, terão dificuldade em sobreviver. Muitas empresas não sabem o quanto a má qualidade está lhes custando, pois não conhecem os custos de falhas da qualidade. Se a falha foi identificada dentro da empresa, antes do produto ser transferido ao consumidor, dá para quantificar. Estão incluídos neste item os custos de refugos, retrabalhos, perdas de materiais e mão de obra, inspeção e valores para se adquirir material adicional, entre outros", destaca.

NORMATIZAÇÕES

Atualizada em 26 de fevereiro deste ano, a ABNT NBR 15906:2021 - Gestão Empresarial para Serviços Notariais e de Registro é a principal certificação do setor extrajudicial ao especificar os requisitos para estabelecer, manter e melhorar um sistema de gestão de serviços notariais e registrais. A mudança técnica na norma acontece apenas três anos após a última edição e ocorreu por solicitação de representantes da classe. "Cabe des-

tacar que uma revisão do conteúdo pode ser solicitada a qualquer momento, buscando a atualização de um documento, sem que seja obrigatório atingir os cinco anos da data de sua publicação, caso no qual se inclui a ABNT NBR 15906, cujo conteúdo técnico havia sido confirmado em 2018", explica o gerente de Negócios e Desenvolvimento da Certificação da ABNT, Luiz Boschetti.

As normas e certificações criadas em âmbito nacional e internacional têm o objeti-



Padrões para contêineres de carga (ISO/TC 104)



Participação internacional da Austrália, Japão e China



Primeiro padrão de qualidade (ISO 9000)

1968

1969

1971

1975

1986

1987

Olle Sturen torna-se secretário-geral da ISO

Criação de dois comitês técnicos sobre o meio ambiente

Lawrence D. Eicher torna-se secretário-geral





Para o titular do Cartório do 2º Ofício de Balsas (MA), Maxwell Franco, um dos benefícios da qualidade foi o aumento de produtividade junto à redução do tempo de espera



Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais com Função Notarial de Russas (CE), José Elias de Albuquerque Moreira, foi integrante da Comissão de Estudos que reformulou a ABNT NBR 15906:2021



Segundo a administradora de empresas e diretora do Grupo Txai, Denise Fernandes da Cruz, os cartórios devem visar o aumento da satisfação dos clientes e colaboradores, mas colhendo benefícios além dessas esferas

vo de orientar e padronizar processos que buscam, de forma contínua, a satisfação dos clientes. Por isso, a Comissão de Estudo Especial de Gestão Cartorária, criada no âmbito da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), como representantes da atividade, realizaram a atualização da norma.

“Particpei da Comissão que promoveu a reforma da NBR 15906/10, de Gestão de Serviços Notariais e de Registros, que tem

como um de seus pilares a ISO 9001. Acredito que as fases iniciais de diagnóstico e mapeamento são mais suaves de serem desenvolvidas. Contudo, não é tarefa fácil implantar um método novo em uma serventia”, ressalta o oficial do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais com Função Notarial de Russas (CE) e integrante da Comissão de Estudos, José Elias de Albuquerque Moreira.

Citada pelo oficial cearense, junto à norma de requisitos específicos da gestão cartorária,

destaca-se a ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão da Qualidade, verificada pela ABNT e criada pelo organismo internacional ISO. A ISO 9001 é a certificação mais procurada em todo mundo para o SGQ e visa aumentar a satisfação do cliente por meio da aplicação eficaz do sistema, incluindo processos de melhoria e garantia da conformidade com os requisitos do usuário, dos estatutos e outros regulamentos aplicáveis.

“A implementação da qualidade inclui



ISO lança seu primeiro website



Alan Bryden é nomeado secretário-geral



ISO, ITU e IEC vencem o Emmy Awards pela produção de um padrão de codificação de vídeo



Primeira norma de responsabilidade social (ISO 26000)

- 1995
- 1996
- 2003
- 2005
- 2008
- 2009
- 2010

Sistema padrão de gestão ambiental (ISO 14001)



Sistema de gerenciamento de segurança da informação (ISO 27001)

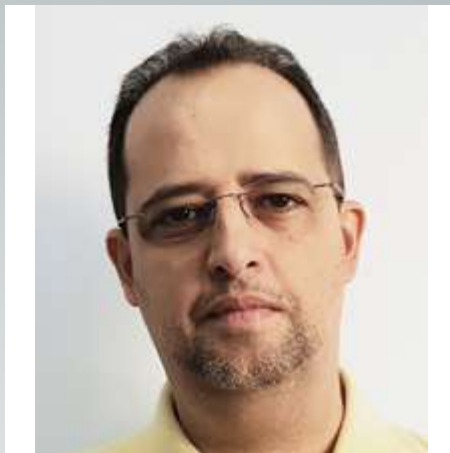


ISO nomeia Rob Steele como secretário-geral





Para o gerente de Negócios e Desenvolvimento da Certificação da ABNT, Luiz Boschetti, os cartórios devem buscar a implementação e a consequente certificação de processos de forma integrada



Segundo o engenheiro metalurgista Alisson Paulo de Oliveira, a indústria de metais no Brasil exemplifica a busca por melhorias e diferenciais mercadológicos



Especialista da Unicamp e auditor da Qualidade, Paulo Sérgio Ignácio, aponta que as dificuldades operacionais e orçamentárias de uma instituição são agravadas com a ausência de padronização de processos

mapeamento interno e externo, fluxo do documento, procedimentos padronizados e controle de informações. A redução de prazo para entrega das solicitações no cartório resulta em satisfação dos clientes, colaboradores, redução de custo, melhoria da qualidade de vida do oficial, segurança jurídica, gera mais negócios, entre outros ganhos”, defende a administradora de empresas e diretora do Grupo Txai, Denise Fernandes da Cruz.

PANORAMA DA CERTIFICAÇÃO NO BRASIL

As empresas certificadas atuam em 39 setores diferentes em 192 países, liderados por China (280.386), Itália (95.812), Alemanha (47.868), Índia (34.397) e Japão (33.330). O Brasil ocupa a 10ª colocação do ranking, com 17.952 certificações. Em âmbito mundial, as indústrias de metal básico e produtos de metal fabricados (107.564); comércio por atacado e varejo, reparos de veículos motorizados,

motocicletas e bens pessoais e domésticos (80.320); e equipamentos elétricos e ópticos (77.329) foram os maiores investidores em Gestão da Qualidade em 2019.

De acordo com o mesmo relatório, o setor de produtos de metal também ocupou a primeira posição no número de certificados ISO 9001 no Brasil, com 3.259 acreditações em qualidade, 54,7% a mais do que a área de engenharia (1.474) e 58,3% que as empresas de borracha e produtos de plástico (1.359), que



Parcerias para o desenvolvimento de padrões para fogões e combustíveis



Nova ferramenta para combater o suborno (ISO 37001)



Padrão para saúde e segurança ocupacional (ISSO 45001:2018)

2011

Padrão de gerenciamento de energia (ISO 50001)

2015

Kevin McKinley assume como secretário-geral interino

2015

2016

2017

Sergio Mujica é nomeado secretário-geral da ISO

2018

2019

Primeiro padrão para gerenciamento de informações de privacidade (ISO/IEC 27002)



aparecem na sequência. Já no ano seguinte, em 2020, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostraram a expansão de 13,6% da indústria de metal, na comparação entre novembro de 2019 e novembro de 2020, integrando o ranking das cinco atividades que mais cresceram no período.

“À medida em que as organizações buscam certificar os seus processos produtivos e seus produtos, o que se tem é que o mercado consumidor passa a ver aquela organização como um fornecedor confiável e que oferece produtos com qualidade superior”, analisa o diretor executivo da NSigma Consulting e professor convidado da Fundação Dom Cabral, o engenheiro metalurgista Alisson Paulo de Oliveira. Tal movimento pode, sim, influenciar no crescimento de um setor específico uma vez que a garantia de matéria prima de qualidade é um dos fatores para investimentos em novas plantas produtivas e isso se dá em um período posterior, em função da maturação dos investimentos realizados”.

De acordo com Oliveira, os dados do IBGE e da certificadora internacional demonstram o ganho do setor de metais e exemplificam a busca por melhorias e diferenciais mercadológicos, fator que deve ser cada vez mais procurado pelas lideranças no Brasil. “Já trabalhei com certificações de produtos siderúrgicos e declarações de conformidade, e esse processo permite elevar o grau de qualidade intrínseca dos produtos e fazer com que a organização seja reconhecida internacionalmente como um player de qualidade, o que melhora os seus resultados. Ganha a organização, com produtos mais aceitos pelas partes envolvidas, ganha o processo produtivo, por evitar desperdícios desnecessários, ganham os profissionais envolvidos, por poderem dedicar mais tempo a atividades que agregam valor, e, por fim, ganha o Brasil, por aumentar substancialmente sua balança comercial”, conclui.

O gerente de Negócios e Desenvolvimento da Certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), representante oficial da ISO no Brasil, Luiz Boschetti, pontua que as instituições buscam a ISO 9001 como molde de excelência para a criação de padrões sistêmicos e estratégicos. “As empresas se certificam com a ISO 9001 visando o contro-

“A diminuição de retrabalhos, com a consequente diminuição dos custos de produção, permite a entrega dos produtos ou serviços nos prazos acordados e a um valor de mercado mais competitivo”

Luiz Boschetti, gerente de Negócios e Desenvolvimento da Certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

le de requisitos estatutários e regulamentares de forma mais consistente. O controle associado à implementação de correções, ações corretivas, quando um desvio de determinado indicador for detectado, permite ao gestor a exata percepção de melhores resultados sendo consolidados. A diminuição de retrabalhos, com a consequente diminuição dos custos de produção, permite a entrega dos produtos ou serviços nos prazos acordados e a um valor de mercado mais competitivo”, afirma.

O professor doutor da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e auditor certificado da Sociedade Americana pela Qualidade (ASQ, sigla em inglês American Society for Quality) há 24 anos, Paulo Sérgio de Arruda Ignácio, ressalta que existe uma relação cultural entre a busca pela qualidade do setor de produtos de metais e o aumento da competitividade mercadológica originado pela demanda por veículos automotores.

“Os investimentos em qualidade surgiram na indústria automotiva e nas correlatas metalúrgicas para diferentes segmentos e ainda são as maiores investidoras nos sistemas de gestão da qualidade. Organizações com restrição de oferta e regulamentação que não possuem gestão da qualidade apresentam dificuldade orçamentária, porque não tem percepção sistêmica dos seus processos e também apresentam dificuldades para identificar oportunidades de melhorias da sua oferta de produtos ou serviços. Alguns estudos demonstram que as dificuldades operacionais e orçamentárias são agravadas com a ausência de padronização de processos e da qualidade do produto”, alega o especialista.

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Segundo a Organização Internacional de Normalização, os benefícios de um sistema de gestão eficaz incluem o uso mais eficiente de recursos e melhor desempenho financeiro; melhor gestão de riscos e proteção de pessoas e do meio ambiente; maior capacidade de fornecer produtos e serviços consistentes e aprimorados, aumentando, assim, o valor para os clientes e todas as outras partes interessadas. “Por exemplo, em uma mesma instituição de serviço, com diferentes locais ou repartições de atendimento, o cliente é obrigado a fazer duas vezes o seu cadastro de domicílio, ou

seja, não há aproveitamento do primeiro, demonstrando ausência da integração da informação e risco da quebra da sua integridade”, pontua Ignácio.

Um estudo da Harvard Business Review, chamado “Criando uma cultura da qualidade”, entrevistou mais de 60 instituições, totalizando mais de 850 funcionários, que obtiveram a certificação ISO e constatou que estas empresas têm taxas mais altas de “sobrevivência corporativa, vendas, crescimento do emprego e aumentos salariais do que um grupo equivalente de não adotantes”. Entre os entrevistados, 65% alcançam uma economia de, pelo menos, 25 mil dólares em um ano após a adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) formal, com 27% economizando 100 mil dólares. Após a análise dos dados, os autores e especialistas em qualidade, Ashwin Srinivasan e Bryan Kurey, pontuaram no estudo que “uma empresa com uma cultura de qualidade altamente desenvolvida gasta, em média, 350 milhões de dólares a menos anualmente corrigindo erros do que uma empresa com uma cultura mal desenvolvida”.

O tratamento sistêmico existente em organizações que adotam a ISO 9001, que possui um papel estratégico, a princípio garante que as necessidades e expectativas dos clientes, expressas de maneira explícitas ou implícitas, são atendidas. Nesse sentido, faz-se necessário complementar outras áreas que envolvem a atuação dos serviços notariais e de registro, além dos requisitos estabelecidos em provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e novas legislações, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

“Diante desse quadro apresentado, de leis e provimentos, é de extrema importância que uma organização cartorária busque a implementação e a consequente certificação desses processos de forma integrada, visando um tempo menor de iniciação, de uma melhor interação entre os processos e de uma sensível redução de custo, tanto na fase de implementação como na de certificação”, aponta Boschetti. Entre os certificados que também entram no escopo de atuação dos cartórios e podem ser adquiridos estão antissuborno, compliance, Gestão de Pessoas, acessibilidade e Gestão Ambiental. ●

“Percebeu-se um incremento no faturamento da serventia, representado não somente pelo aumento da quantidade de atos, mas também pelo aumento dos valores constantes nos atos. Esse incremento gira em torno de 27% a 32%”

**Maxwell Franco,
Cartório do 2º Ofício de Balsas (MA)**

“Organizações com restrição de oferta e regulamentação que não possuem gestão da qualidade apresentam dificuldade orçamentária, porque não tem percepção sistêmica dos seus processos”

Paulo Sérgio Ignácio, professor doutor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e auditor certificado da Qualidade há 24 anos

Conheça as Vantagens da certificação de normas ISO

As normas internacionais garantem aos consumidores que os produtos são confiáveis e de boa qualidade. O certificado ISO pode ser um grande benefício para as empresas porque um reconhecimento internacional oferece a possibilidade de operar além das fronteiras nacionais, o que significa que as empresas podem aumentar as suas vendas e receitas. As empresas com selo ISO o utilizam para melhorar a sua imagem e mostrar ao resto do mundo que trabalham de acordo com as normas internacionais. Para muitos consumidores e clientes, isto é um sinal de que as empresas oferecem excelentes produtos e serviços.

As normas ISO buscam garantir a qualidade, a coerência e a segurança e nos mostram como verificar a qualidade de um produto ou serviço. Há muitos benefícios para as empresas que adotam estes padrões. Alguns deles são:

Confiabilidade 	Com um certificado ISO, as empresas têm a oportunidade de demonstrar a sua confiabilidade aos compradores, provedores, sócios comerciais e ao governo. Confiabilidade significa qualidade, segurança e durabilidade de produtos e / ou serviços. Com uma norma ISO, as empresas demonstram que cumprem com os requisitos da legislação e regulamentação internacional e se adequam a eles. Com o certificado ISO, as empresas mostram que são jogadoras sérias.
Melhor desempenho 	As normas ISO melhoram o rendimento ao proporcionar às organizações o conhecimento que necessitam para otimizar suas operações para poder render ao máximo. Isto também lhes ajudam a ter clientes satisfeitos e a garantir maneiras mais eficientes de trabalhar, assim como a capacidade de implementar novas práticas de trabalho de um jeito mais eficiente e eficaz.
Melhor qualidade 	As normas ISO ajudam as organizações a melhorar a qualidade dos seus serviços, administrar projetos de maneira mais efetiva e a entrar em novos mercados. Estas normas permitem que os produtos e serviços possam ser compatíveis com os padrões internacionais, o que aumentará a confiança do consumidor, já que estes veem o logotipo de International Standard como um sinal de confiança e sinônimo de qualidade. Além disso, as normas ISO ajudam a melhorar a reputação de uma empresa, já que proporciona a seus clientes uma maior confiança para que adquiram seus produtos e serviços.
Ganhos mais altos 	Uma vez que uma empresa obtém a certificação ISO, pode anunciá-la como certificação de qualidade e responder às solicitações de cotações das empresas, o que faz com que o certificado ISO seja imprescindível. Portanto, a certificação ISO pode aumentar as suas vendas e receitas. De fato, muitas grandes empresas exigem que seus fornecedores tenham também a certificação ISO e esta pode ser particularmente importante se uma empresa tenta entrar no mercado internacional. A abertura dos mercados estrangeiros foi, sem dúvidas, um benefício fundamental. Estas normas têm permitido a movimentação de mercadorias, serviços e tecnologias logísticas que agora se tornam compatíveis, em nível internacional, o que facilita o comércio exterior.
Redução de riscos 	Um dos principais benefícios das normas ISO é que prepara as organizações para enfrentar riscos futuros e mostra como convertê-los em oportunidades. Estas normas também garantem que os empresários aprendam a administrar e a diminuir os contratempos. Portanto, se surjam problemas, as organizações estarão melhor preparadas para sobreviver e poderão se recuperar mais rápido caso surja uma crise.
Sustentabilidade 	A sustentabilidade tem sido requisito cada vez mais importante e estas normas ajudam as organizações a demonstrar o quanto de fato estão comprometidas a enfrentar os desafios ambientais e sociais. Ao ajudar as empresas a analisar de perto como estão utilizando os recursos, a energia e o gerenciamento de seus resíduos, as normas ISO podem contribuir para a economia de dinheiro e a melhoria da sua própria imagem ao mesmo tempo que beneficiam o meio ambiente.
Mais inovação 	As normas ISO beneficiam as organizações que desejam comercializar tecnologias emergentes. Estas normas ajudam as empresas a estabelecer as características essenciais das quais seus produtos ou serviços devem ter em termos de qualidade. Ao implementar padrões ISO, uma organização mostra suas credenciais aos seus clientes, funcionários e a outras partes interessadas. As Normas Internacionais (ISO) garantem a segurança e a qualidade, mostrando aos consumidores que as empresas das quais comprem operam de maneira segura, produzindo bens confiáveis sem trazer danos ao meio ambiente de maneira indevida.

Conheça as Certificações destaque para notários e registradores



ISO 9.001:2015 (Gestão da Qualidade)

Estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de uma organização. Visa aumentar a satisfação do cliente por meio da aplicação eficaz do sistema, incluindo processos de melhoria e garantia da conformidade com os requisitos do cliente, estatutários e regulamentares aplicáveis.



ABNT NBR 15.906:2010 (Gestão empresarial para serviços notariais e de registro)

Requisitos de sistema de gestão empresarial para demonstrar a capacidade dos serviços notariais e de registro de gerir seus processos com qualidade, de forma a satisfazer as partes interessadas, atender aos requisitos legais, elementos de gestão socioambiental, saúde e segurança ocupacional.



ABNT ISO 10018:2013 (Gestão de Pessoas)

Diretrizes para o envolvimento e competência das pessoas, tem como objetivo ser uma ferramenta útil para os líderes, gerentes, supervisores, profissionais de qualidade, representantes de gestão da qualidade e gestores de recursos humanos.



ISO 37001:2017 (Antissuborno)

Fornecer orientações para o estabelecimento, implementação, manutenção, análise crítica e melhoria de um sistema de gestão antissuborno. Apoia as organizações no combate ao suborno, por meio de uma cultura de integridade, transparência e conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.



ISO 19600:2014 (Compliance)

Implementação de um padrão global para o Gerenciamento da Conformidade. Orientações para desenvolvimento, implementação, avaliação, manutenção e melhoria do sistema de gestão de compliance de forma efetiva e ágil em uma organização.



ABNT NBR 9050:2015 (Acessibilidade a edificações e equipamentos urbanos)

Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.



ISO 14001:2015 (Gestão Ambiental)

Especifica os requisitos para um sistema de gestão ambiental que uma organização pode usar para aumentar seu desempenho ambiental. Esta Norma é destinada ao uso por uma organização que busca gerenciar suas responsabilidades ambientais de uma forma sistemática, que contribua para o pilar ambiental da sustentabilidade.



OHSAS 18001:2007 (Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional)

Fornecer requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (SGSSO) eficaz, que visa proteger e assegurar que os colaboradores de uma organização tenham um ambiente de trabalho saudável e seguro.



Normas Regulamentadoras (NRs) 5, 7, 9, 17, 23 e 24

As NRs detalham e especificam os programas obrigatórios que devem ser implementados e foram estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Ministério do Trabalho e Emprego.

NR 5 - Criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

NR 7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

NR 9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.

NR 17 - Ergonomia.

NR 23 - Proteção Contra Incêndios.

NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

SA8000 (Responsabilidade Social)

Padrão global de responsabilidade social em prol das boas condições de trabalho, desenvolvida e supervisionada pela organização Social Accountability International (SAI). Esta norma é baseada nos princípios internacionais dos direitos humanos e nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (International Labour Organization – ILO em inglês), que incentivam a gerência a implementar mudanças sistemáticas e sustentáveis nas operações comerciais.



Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA)

Premiar os serviços notariais e de registro de todo o país que atendam aos requisitos de excelência e qualidade na gestão organizacional das unidades e na prestação de serviços aos usuários.



Selo Rede Ambiental e de Responsabilidade Social dos Notários e Registradores-RARES

Premiação direcionada aos cartórios ou instituições relacionadas com a atividade notarial e de registro que apresentam boas práticas socioambientais ou participam das Campanhas da RARES-NR.

“A adoção de um **Sistema de Gestão da Qualidade** é sempre uma decisão estratégica”

Diretora do Grupo Apcer no Brasil, Alessandra Gaspar Costa fala sobre o que distingue a prestação de um serviço de qualidade e o impacto do uso das Normas ISO na Qualidade dos Serviços de Notas e de Registros

Responsável pelas auditorias do Prêmio de Qualidade Total da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), a Apcer Brasil, empresa do Grupo Apcer, organismo referência no setor de certificação (www.apcergroup.com), é referência no conhecimento do setor de notas e registros brasileiro.

No Brasil, suas operações estão à cargo de Alessandra Gaspar Costa, diretora do grupo português no País e diretora do PQTA. Formada em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com MBA em Gestão de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), atuou em relações internacionais e desenvolvimento de projetos na Fecomércio e foi diretora executiva na AP-CER Brasil.

Nesta entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, a atual membro do Conselho da APCER Brasil e VP de Relações Institucionais da Associação Brasileira da Avaliação da Conformidade (ABRAC), destaca o papel da Qualidade nas organizações e como ela pode diferenciar as organizações que buscam oferecer “o melhor serviço”.

CcV – Há quantos anos a Apcer atua no cenário brasileiro de auditoria e certificação? E no mercado internacional?

Alessandra Gaspar – A Apcer atua há 10 anos no Brasil e 25 anos no mercado internacional.

“O crescimento observado em 2019 no Brasil revela que cada vez mais as organizações brasileiras adotam este referencial de qualidade para melhorar os seus processos, produtos e serviços com o objetivo de aumentar a satisfação dos seus clientes”



“O Cartório que investe na Gestão da Qualidade já na partida tem um diferencial, não objetiva apenas prestar o serviço, mas oferecer o melhor serviço”

CcV – Como a Apcer avalia a implementação da Gestão da Qualidade no Brasil? Qual a posição do País no cenário internacional nesse sentido?

Alessandra Gaspar – A norma internacional ISO 9001 Sistema de Gestão da Qualidade, continua a ser a mais implementada pelas organizações a nível mundial, com cerca de 900 mil certificados emitidos. De acordo com os dados fornecidos pela ISO – International Organization for Standardization, referentes a 2019, o Brasil tem 17.952 certificados emitidos de acordo com este referencial, que representa um crescimento de 10% comparado com o valor de 2018. O Brasil ocupa a 10ª posição mundial dos países com maior número de certificados emitidos ISO 9001, sendo a China o país com o maior número de certificados, com mais de 280 mil. O crescimento observado em 2019 no Brasil revela que cada vez mais as organizações brasileiras adotam este referencial de qualidade para melhorar os seus processos, produtos e serviços com o objetivo de aumentar a satisfação dos seus clientes.

CcV – Quais são as etapas que envolvem o processo de auditoria de uma instituição? O que mudou com as auditorias à distância?

Alessandra Gaspar – Em um processo de certificação, a auditoria consiste na análise documental para o planejamento e proposta da equipe auditora, realização da auditoria de concessão e apresentação do relatório. Caso exista alguma não conformidade, a Organização deve apresentar um Plano de Ações corretivas. Haverá uma análise desse Plano de Ações Corretivas e na sequência, a decisão da Certificação com a emissão do certificado. A organização deverá realizar as auditorias de acompanhamento para a manutenção da certificação.

CcV – O que mudou com as auditorias à distância agora na pandemia?

Alessandra Gaspar – A auditoria remota, alteração imposta pela pandemia Covid-19, é realizada através de dispositivos móveis ou computadores, e abrange tudo o que uma auditoria presencial incluiria. São exigidos os mesmos documentos e comprovantes para análise da check list e a Apcer assegura que todos os seus auditores são preparados e capacitados para a realização das auditorias a distância, garantindo a mesma qualidade, confidencialidade e profissionalismo.

CcV – A ISO 9001, norma que trata da Gestão da Qualidade, pode ser aplicada em diferentes setores do mercado. Qual a importância de se implementar esses modelos e seguir padrões de atendimento e serviço?

Alessandra Gaspar – A adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade é sempre uma decisão estratégica, voltada à obtenção de resultados. A ISO 9001 tem como propósito fundamental a existência da Organização, porque contribui com o seu desempenho global, através da satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes. A Norma adota a abordagem por processos, e incorpora o ciclo PDCA de melhoria contínua; integra o pensamento baseado em risco, fideliza o cliente e permite a competitividade da organização baseada nos pilares da

sustentabilidade. Os principais benefícios da implementação e certificação de acordo com este referencial são: a melhoria do desempenho da Organização, a capacidade de fornecer serviços que satisfaçam os requisitos dos clientes, exigências estatutárias e regulamentares aplicáveis, tratamento dos riscos e oportunidades, aumento de confiança nos processos de planejamento, fornecimento do serviço, acesso a novos mercados e aumento da notoriedade perante o mercado e a sociedade.

CcV – Qual a relação entre inovação e qualidade? A atualização e capacitação são cada vez mais necessárias no mundo dos negócios?

Alessandra Gaspar – As mudanças tecnológicas, transformações digitais, ciclo de vida de produtos cada vez mais curtos e mercados que desafiam as organizações a serem cada vez mais ágeis, exigem inovação constante das organizações para se manterem competitivas. A inovação não se restringe apenas a novos produtos e serviços, mas no incremento do conhecimento e criatividade das pessoas e a colaboração das partes interessadas para a manutenção do sistema da qualidade.

CcV – Quais normas e certificações são voltadas para o setor extrajudicial e melhoria da gestão dos Cartórios no Brasil?

Alessandra Gaspar – As certificações que trazem mais benefícios e impactam diretamente no setor extrajudicial, além da NBR 15906 – Sistema de Gestão de Serviços Notariais e Registros e a ISO 9001, atualmente e com muito destaque devido a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) a ISO 27001.

CcV – A última edição da ABNT NBR 15906 foi publicada em fevereiro deste ano. Como deve ocorrer o processo de adaptação dos Cartórios às novas recomendações para o setor?

Alessandra Gaspar – Para a atualização da Norma, a ABNT estabeleceu uma Comissão de Estudo Especial de Gestão Cartorária, da qual a Apcer Brasil fez parte e que foi composta por: consultores, administradores, titulares das serventias extrajudiciais, membros da Anoreg/BR e auditores; que foi dividida em dois grupos. O primeiro grupo foi responsável pela discussão dos aspectos técnicos, e o segundo grupo focou suas atividades em pontos generalistas e de adequação às especificações da ISO – International Organization for Standardization. Além da ISO 9001:2021 (Gestão da Qualidade) que foi a principal referência normativa para a atualização da NBR 15906:2021; outras Normas também foram observadas nos seus aspectos e requisitos: ISO 14001:2015 (Gestão Ambiental), ISO 45001:2018 (Saúde e Segurança Ocupacionais), SA 8000 (Responsabilidade Social), ISO 19600:2014 (Compliance) e ISO 37001:2018 (Gestão Antissuborno). A 15906:2021 é dividida em sete seções principais: contexto do SNR (Serviço Notarial e Registral), liderança, planejamento, apoio, operação, avaliação de desempenho e melhoria. A atualização da Norma trata com mais ênfase a gestão de risco, os importantes instrumentos de gestão, a gestão de custos e recursos, e a melhoria contínua na prestação de serviços, com foco na excelência, fortalecimento institucional e integração cartório-comunidade.

CcV – Quais são as principais características dos Cartórios que investem na Gestão da Qualidade?

Alessandra Gaspar – O Cartório que investe na Gestão da Qualidade já na partida tem um diferencial, não objetiva apenas prestar o serviço, mas oferecer o melhor serviço, com todas as implicações que isso possa ter. Está disposto, dispõe a estrutura e trabalha os riscos, para conseguir otimizar ao máximo e atingir este propósito. Todos os setores são beneficiados no processo, mas é muito satisfatório o envolvimento dos colaboradores na participação para o alcance dos resultados.

CcV – Cartórios de menor porte possuem mais dificuldade na implementação de normas da ABNT e de outros dispositivos que tratem de padronização e aumento de produtividade?

Alessandra Gaspar – De maneira alguma. A Norma foi desenvolvida para ser cumprida por qualquer dimensionamento, isto é, pode ser atendida tanto por um Cartório de menor porte quanto maior. E temos exemplos de cartórios com estruturas muito simples, que atendem integralmente a Norma.

CcV – Novas certificações estão sendo procuradas pelos Cartórios, como Gestão Antissuborno (ISO 37001:2017) e Gestão Compliance (ISO 19600:2014). Quais outras normas podem ser apontadas como tendência no Brasil e no mundo?

Alessandra Gaspar – É possível verificar uma tendência na procura de certificação de acordo com a ISO 45001, Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, que ajuda a estabelecer e melhorar o ambiente de trabalho, prevenindo acidentes; a ISO 50001, Sistema de Gestão da Energia, já que cada vez mais a gestão eficiente da energia é uma prioridade para as organizações, não só pelo potencial significativo de redução de custos, como também pelo seu papel na redução de emissões de gases com efeito de estufa, e a ISO 27001, Sistema de Gestão da Segurança da Informação, que demonstra a preocupação das organizações em preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, que é um bem crítico para a operação e para a sobrevivência de uma organização. Este referencial é também uma excelente ferramenta para alcançar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Existem ainda outros referenciais, que estão ocupando cada vez mais um lugar de destaque no top das certificações mundiais, como a ISO 39001, Sistema de Gestão de Segurança Viária, que tem o objetivo de reduzir e, se possível, eliminar a incidência e o risco de lesões graves, e até de morte, em acidentes de trânsito provocados durante o trabalho ou em deslocação para o mesmo, e a ISO 22301, Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios, que especifica os requisitos para planejar, estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão documentado para se proteger, reduzir a possibilidade de ocorrência, preparar-se, responder a e se recuperar de incidentes de interrupção quando estes ocorrerem. ●

Não perca tempo.
Resolva tudo **online**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



www.cartoriosp.com.br